

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP**

Marcel Sena Fernandes

**A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 À LUZ DA CATEGORIA
TRABALHO HUMANO NA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA.**

Doutorado em Ciência da Religião

São Paulo

2025

MARCEL SENA FERNANDES

A Reforma trabalhista de 2017 à luz da categoria Trabalho Humano na Doutrina Social da Igreja.

Doutorado em Ciência da Religião

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Ciência da Religião, sob a orientação da Prof. Dr. Wagner Lopes Sanchez.

São Paulo

2025

Banca Examinadora

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação São Paulo (FUNDASP)

This work was carried out with support from the São Paulo Foundation (FUNDASP)

AGRADECIMENTOS

Agradecemos imensamente a todos que tornaram este sonho possível. Em especial:

A Deus, Ábba, por nos fortalecer nos momentos de desafios e por celebrar conosco as conquistas.

À Sheila, Manuela e Ismerita, minhas queridas, por abrirem mão de momentos em família para que eu pudesse me dedicar à pesquisa. Seu amor e apoio foram fundamentais.

Ao Professor Wagner Lopes Sanchez, meu orientador, por acreditar no esforço desenvolvido e por nos guiar com sabedoria e paciência. Somos imensamente gratos por tudo o que aprendemos com o senhor.

Aos professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), João Décio Passos, Ênio da Costa Brito, Maria José Rosado, Suzana Ramos Coutinho, Silas Guerriero e Frank Usarski, bem como aos demais mestres e colegas do curso e dos grupos de pesquisa e estudos “Catolicismo e Cultura”, “Religião e Cidade” e o “Núcleo de Estudos de Novas Religiões e Novas Espiritualidades”. Agradecemos, de coração, cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e todo o aprendizado ao longo desta caminhada. Em tempos de pandemia, encontramos na PUC-SP uma família humanizada, solidária e generosa.

Agradeço, ainda, àqueles que apoiaram as etapas de formulação deste projeto: José J. Queiroz, Marcos Lorieri, Edélcio Ottaviani, Frederico Bonaldo, Antônio Sagrado Bogaz e comunidade Achiropita; Paolo Parigi e Missão Paz; Jean Rafael Eugênio Barros; Pierre Diecieu e equipe do Centro de Apoio ao Migrante da Diocese de Santo André; amigos do Centro de Estudos e Pesquisas Edgar Morin e do Grupo de Trabalho Transdisciplinar Saúde Planetária, do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA-USP).

A tantos outros que colaboraram, apoiaram e acreditaram em nossa proposta, expressamos a mais sincera gratidão.

“Eis que o salário, que defraudastes aos trabalhadores que ceifavam os vossos campos, clama, e seus gritos de ceifadores chegaram aos ouvidos do Senhor dos exércitos”. (Tiago 5.4)

*“Não podeis servir a Deus e ao dinheiro”.
(Mateus 6.24)*

*“O capitalismo não deve ser considerado o único modelo válido de organização da economia. A emergência da fome e da crise ecológica denuncia, com crescente evidência, que a lógica do lucro, quando prevalece, intensifica a desproporção entre ricos e pobres, além de promover uma exploração devastadora do planeta”.
(Papa Bento XVI)*

RESUMO

Este trabalho analisa a Reforma Trabalhista de 2017 sob a perspectiva da categoria “trabalho humano” na Doutrina Social da Igreja Católica (DSI). Explora-se a concepção de trabalho como uma dimensão ética e social central, contrapondo-a aos impactos sociais e econômicos das flexibilizações introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017. A pesquisa adota uma abordagem transdisciplinar, ancorada nos campos jurídico, ético-teológico e histórico-sociológico, utilizando categorias da sociologia do trabalho e do magistério social católico. O estudo busca contribuir para o debate sobre os sentidos do trabalho no contexto contemporâneo, apresentando a DSI como uma possível referência ética para repensar modelos de trabalho dignos e sustentáveis. A pesquisa insere-se na seara da Ciência da Religião, nos estudos sistemáticos de religiões e na tradição de estudos sobre as funções normativas de sistemas de crenças e religiões. A pesquisa busca desvendar os diversos significados atribuídos ao trabalho em diferentes épocas e sociedades, desde uma análise etimológica até as perspectivas sociofilosóficas do materialismo dialético, buscando compreender a complexidade do trabalho como construção social e histórica, analisando como as relações de trabalho foram moldadas por diferentes contextos econômicos, políticos e sociais, e como essas transformações impactaram a vida dos trabalhadores brasileiros. Buscou-se demonstrar que a Igreja Católica tem uma longa tradição de defesa dos direitos dos trabalhadores e de promoção da justiça social. Concluímos que a visão da Igreja sobre o trabalho é baseada na crença de que todo ser humano tem direito a um trabalho digno e que a economia deve servir ao ser humano, e não o contrário. Temos como referencial teórico a produção de Élio Gasda e sua crítica à sociedade do trabalho.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista; Doutrina Social da Igreja; Trabalho Humano; Ética Social; Dignidade do Trabalho

ABSTRACT

This study analyzes the 2017 Labor Reform through the lens of the category “Human Work” within the Social Doctrine of the Catholic Church (SDC). It explores the conception of work as an ethical and social dimension, contrasting it with the social and economic impacts of the flexibilizations introduced by Law 13,467/2017. The research adopts a transdisciplinary approach, anchored in the legal, ethical-theological, historical-sociological fields, making use of Sociology of work categories and Catholic social teaching. This study aims to contribute to the debate on the meanings of work in the contemporary context, presenting the SDC as a potential ethical reference to rethink dignified and sustainable work models. This research is located in the Science of Religion, in the systematic studies of religions and in its tradition of studies on the normative functions of belief systems and religions. The research seeks to unveil the different meanings attributed to work in different times and societies, from an etymological analysis to the socio-philosophical perspectives of dialectical materialism. We also seek to understand the complexity of work as a social and historical construction, analyzing how work relations were shaped by different economic, political and social contexts, and how these transformations impacted the lives of Brazilian workers. The aim was to demonstrate that the Catholic Church has a long tradition of defending workers' rights and promoting social justice. The Church's view of work is based on the belief that every human being has the right to decent work and that the economy should serve human beings, and not the other way around. We have as a theoretical reference the production of Élio Gasda and his criticism of the work society.

Key-words: Labor Reform; Social Doctrine of the Church; Human Work; Social Ethics; Work Dignity

LISTA DE SIGLAS

Documentos papais e da Igreja Católica:

RN - *Rerum Novarum* (1891, Leão XIII)
QA - *Quadragesimo Anno* (1931, Pio XI)
MM - *Mater et Magistra* (1961, João XXIII)
PT - *Pacem in Terris* (1963, João XXIII)
GS - *Gaudium et Spes* (1965, Vaticano II)
LG - *Lumen Gentium* (1964, Vaticano II)
CD - *Christus Dominus* (1965, Paulo VI)
OA - *Octogesima Adveniens* (1971, Paulo VI)
EN - *Evangelii Nuntiandi* (1975, Paulo VI)
SRS - *Sollicitudo Rei Socialis* (1987, João Paulo II)
LE - *Laborem Exercens* (1981, João Paulo II)
CA - *Centesimus Annus* (1991, João Paulo II)
CV - *Caritas in Veritate* (2009, Bento XVI)
LS - *Laudato Si'* (2015, Francisco)
QAm - *Querida Amazônia* (2020, Francisco)
LD - *Laudate Deum* (2023, Francisco)
DSI - Doutrina Social da Igreja
CDSI – Compêndio da Doutrina Social da Igreja
CIC – Catecismo da Igreja Católica

Outras siglas a considerar:

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
OIT - Organização Internacional do Trabalho
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
TST – Tribunal Superior do Trabalho
STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1 – A QUESTÃO DO TRABALHO E A SITUAÇÃO DO TRABALHADOR NO BRASIL.....	17
1.1 Centralidade do Trabalho nas Sociedades Humanas: Noções de Subsistência, Escravidão e Servidão	17
1.2 Considerações Sobre a Perspectiva Marxiana do Trabalho nas Sociedades Capitalistas.....	22
1.3 Uma Breve História do Trabalho no Brasil: da Escravidão e Políticas de Imigração ao Trabalho Livre Assalariado.....	24
1.4 O Processo de Regulamentação Trabalhista no Brasil	28
1.5 Da Consolidação das Leis Trabalhistas ao Processo de Redemocratização do Brasil	32
1.6 A Constitucionalização dos Direitos Sociais e Trabalhistas	37
1.7 Neoliberalismo: Alguns Apontamentos Necessários Sobre Debates Terminológicos, Conceito e a Prática Neoliberal	41
1.8 Contexto Neoliberal das Reformas Trabalhistas nos Governos Brasileiros a Partir dos Anos 90.....	46
CAPÍTULO 2 – A CATEGORIA TRABALHO HUMANO À LUZ DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA	51
2.1 Origem e desenvolvimento histórico dos documentos sociais da Igreja	53
2.2 Princípios e critérios de julgamento no pensamento social católico	64
2.3 Dimensões do trabalho humano na doutrina da Igreja	70
2.3.1 Dignidade e direito ao trabalho	73
2.3.2 Direitos dos trabalhadores e sindicalização.....	77
2.3.3 Trabalho humano e a vida econômica	80
CAPÍTULO 3 – ASPECTOS DA REFORMA E SEU CONTEXTO.....	83
3.1 O conceito de trabalho para o Direito e a finalidade do Direito do Trabalho	84
3.2 O contexto político, social e econômico de 2017.....	87

3.3 Do Debate Público ao Processo Legislativo: Campanha Midiática, Disputas de Narrativas e Posicionamentos Políticos	94
3.4 Reforma Aprovada: Retrocessos Jurídicos e Principais Elementos da Reforma de 2017	100
3.4.1 Flexibilização de trabalho e a individualização dos riscos relativos ao trabalho: precarização e “uberização”	105
3.4.2 Fragilização das instituições trabalhistas.....	109
3.5 Depois da Reforma: estudos e dados estatísticos sobre o impacto da Reforma Trabalhista de 2017 nos primeiros anos após sua aprovação.....	111
<i>CAPÍTULO 4 – DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA COMO CHAVE CRÍTICA DA REFORMA DE 2017.....</i>	<i>116</i>
4.1 O sentido de “trabalho” e de “civilização do trabalho” no mundo contemporâneo, segundo a crítica de Élio Gasda	116
4.2 Laborem Exercens como chave de leitura da Reforma de 2017	121
4.3 O Magistério Social de Francisco, princípios, postulados e caminhos para uma superação da sociedade do trabalho em favor da dignidade humana.....	131
<i>CONCLUSÃO.....</i>	<i>142</i>
<i>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</i>	<i>151</i>

INTRODUÇÃO

Em 2023, um balconista negro de uma farmácia no Rio de Janeiro tornou-se popular nas redes sociais após a repercussão de um vídeo em que desabafava sobre suas condições de trabalho na conhecida escala 6x1, modelo em que o trabalhador tem um dia de descanso para cada seis dias trabalhados. “É uma escravidão moderna. [...] Eu, que não tenho filho, que não tenho nada, que sou sozinho, não dá para fazer as coisas. Imagina quem tem filho, quem tem marido, quem tem casa para cuidar”, afirmou Ricardo Azevedo, 41 anos. Ele complementou: “A pessoa tem que se doar para a empresa seis dias na semana e só um dia para folgar. E isso por salário mínimo. Gente, não dá”¹.

Sua queixa sobre a carga de trabalho, de 44 horas semanais, encontrou rapidamente apoio e solidariedade de milhares de usuários. O autor do vídeo não imaginava que seu grito de indignação social, inicialmente não relacionado a movimentos políticos ou sindicais, mobilizaria uma grande adesão popular pela proibição da jornada 6x1. Um vídeo de TikTok, com 50 segundos de duração, recolocou no debate público uma demanda por direitos trabalhistas após um longo período de regulamentações restritivas e uma aparente exaustão dos movimentos sociais e sindicais.

O lamento nas redes originou o movimento “Vida Além do Trabalho” e uma petição online por mudanças trabalhistas, promovendo reflexões sobre condições de trabalho e qualidade de vida². O autor do vídeo foi eleito vereador em 2024, sendo um dos mais votados do Rio de Janeiro, e a demanda pelo fim da escala 6x1 ganhou força como Projeto de Emenda Constitucional. Essa demanda, que inicialmente não figurava entre as prioridades da agenda do Governo Federal – de orientação trabalhista –, ganhou apoio popular e se uniu a outras reivindicações que visam revogar total ou parcialmente a reforma trabalhista de 2017.

Também em 2023, um milionário australiano foi constrangido a pedir desculpas publicamente após dizer, em um programa televisivo, que o aumento do desemprego seria

¹ Transcrição das falas de Ricardo Azevedo no vídeo publicado na rede social TikTok em 2023, disponível também na plataforma YouTube, acessado pelo endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=khap-kk5ybU> (último acesso em 08/01/2025).

² Até dezembro de 2024, uma petição online contava com aproximadamente 3 milhões de assinaturas, com o seguinte texto motivador: “[...] É de conhecimento geral que a jornada de trabalho no Brasil frequentemente ultrapassa os limites razoáveis, com a escala de trabalho 6x1 sendo uma das principais causas de exaustão física e mental dos trabalhadores. A carga horária abusiva imposta por essa escala de trabalho afeta negativamente a qualidade de vida dos empregados, comprometendo sua saúde, bem-estar e relações familiares. É imperativo que sejamos capazes de debater estratégias para melhorar as condições de trabalho dos brasileiros.” Disponível em: <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR135067> (último acesso em 08/01/2025).

necessário para manter os trabalhadores suscetíveis a condições de trabalho favoráveis aos empregadores. Uma reportagem do jornal *O Globo*, de maio de 2023, descreveu o ocorrido:

“Aumento do desemprego”. Essa foi a sugestão de um empresário australiano para conter o que ele chama de uma “arrogância” que impera no mercado de trabalho atual. Tim Gurner, milionário que comanda a empresa imobiliária Gurner Group, disse que era preciso que o “desemprego aumentasse” para que as pessoas lembrassem de suas posições de assalariados. – Acho que o problema que tivemos é que as pessoas decidiram que não queriam mais trabalhar tanto. Na minha opinião, o desemprego deveria aumentar 40%, 50%. Precisamos ver problemas na economia para lembrar às pessoas que elas trabalham para o empregador, e não o contrário – afirmou o CEO, em referência à taxa de desemprego da Austrália, que está em 3,7%. Para que a taxa alcançasse os níveis propostos pelo milionário, 200 mil pessoas no país teriam que perder seus empregos³.

A reação popular foi rápida. O vídeo alcançou 26 milhões de visualizações em cinco dias, repercutindo negativamente na imprensa de diversos países, inclusive no Brasil, e obrigando Gurner a se retratar em menos de 48 horas após a publicação.

Tanto na mobilização promovida pelo balconista quanto na reação popular à fala do milionário, encontramos material rico para debater questões sociais. Contudo, não pretendemos analisar profundamente nenhum desses episódios, aqui apresentados apenas de forma ilustrativa. Limitamo-nos a observar o potencial de mobilização política que questões concretas do mundo do trabalho, como jornada laboral e desemprego, possuem. As reações populares a esses vídeos indicam uma tensão polarizada de interesses em matéria trabalhista.

Esses acontecimentos nos permitem questionar: como as recentes reformas restritivas de direitos do trabalhador foram aprovadas sem provocar uma convulsão na sociedade brasileira? Essa e outras questões serão enfrentadas em momento oportuno. Por ora, os episódios servem como provocação reveladora da atualidade do debate sobre direitos e sentidos do trabalho, bem como sobre o tempo não trabalhado e a qualidade de vida. Tais sentidos, como demonstraremos nos capítulos seguintes, são objetos de acirrada disputa entre interesses conflitantes de grupos representativos do capital e do trabalho, especialmente a partir da modernidade.

Há pouco mais de 130 anos, a Igreja Católica também tem se posicionado sobre questões sociais do trabalho, oferecendo aos seus fiéis e à sociedade sua perspectiva sobre o sentido do trabalho. O conjunto de documentos contendo princípios e normas orientadoras em matéria

³ Versão digital da reportagem, disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/09/17/quem-e-o-ceo-milionario-que-suguiu-alta-do-desemprego-para-acabar-com-arrogancia-dos-funcionarios.ghtml> (último acesso em 08/01/2025).

social, desde 1891, é organizado pelo magistério eclesial como Doutrina Social da Igreja Católica.

A definição de Trabalho Humano – categoria privilegiada nas ciências humanas e central na sociologia marxiana – em sua relação com o Ensino Social da Igreja Católica é o objeto central da presente pesquisa. Nosso objetivo é analisar como a concepção católica de trabalho – nas dimensões objetivas e subjetivas associadas ao princípio da Dignidade do Trabalho – se relaciona com as ideias de trabalho presentes nas regulamentações atuais, elegendo como referente a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, popularmente conhecida como “Reforma Trabalhista de 2017”. Essa reforma promoveu mudanças profundas nas relações de trabalho no país, flexibilizando normas de proteção ao trabalhador sob a promessa de modernização e geração de empregos.

Com base na tradição sociológica marxiana, que entende o trabalho como categoria central das sociedades humanas, pretendemos compreender a questão do trabalho e a situação do trabalhador. Nosso entendimento inicial é o de que o trabalho deve ser observado como fenômeno originário da humanidade, e que muitos de seus sentidos acompanham o desenvolvimento histórico humano:

Somente o trabalho tem na sua natureza ontológica um caráter claramente transitório. Ele é, em sua natureza, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza [...] que se caracteriza acima de tudo pela passagem do homem que trabalha, partindo do ser puramente biológico ao ser social [...] Todas as determinações que, conforme veremos, estão presentes na essência do que é novo no ser social estão contidas *in nuce* no trabalho. O trabalho, portanto, pode ser visto como um fenômeno originário, como modelo, protoforma do ser social (LUKÁCS, 2004, pp. 58-59).

Entendendo que um sistema normativo reflete a mentalidade circunstancial de uma sociedade sobre determinado assunto, nossa pesquisa objetiva identificar os diferentes estágios que a regulação do trabalho alcançou no Brasil – e sua relação com o mundo produtivo –, qual o sentido de trabalho presente no ordenamento jurídico nacional vigente – em especial o constitucional –, e os principais pontos de modificação da Reforma Trabalhista de 2017. A partir deste levantamento, será possível analisar os impactos sociais e éticos da reforma, com foco na precarização das relações de trabalho e na exclusão de trabalhadores. Também confrontaremos os princípios da Doutrina Social da Igreja Católica – especialmente o princípio do trabalho humano digno – com as medidas de flexibilização da referida reforma.

A hipótese inicial é a de que a precarização do trabalho seja um fenômeno internacional, estrutural e sistemático, a serviço de interesses voltados à acumulação de valores e poder, com

pouca preocupação acerca das dimensões éticas e humanas do trabalho. Argumentamos que reformas trabalhistas recentes diminuem a proteção social em favor de uma agenda econômica concentrada na maximização dos lucros, exemplificada pela reforma trabalhista brasileira de 2017, que será investigada como expressão do pensamento neoliberal.

Propomos esclarecer se a concepção católica de trabalho humano, consolidada pela Doutrina Social da Igreja, pode ser referência ética para o mundo do trabalho. Verificaremos, ainda, se essa concepção conflita com os modelos materialistas, tecnocratas e utilitaristas, característicos do pensamento neoliberal.

Pela natureza multifacetada de nosso objeto, essa investigação fundamenta-se em diálogos entre diversas disciplinas, abrangendo os campos jurídico-normativo, ético-teológico e histórico-sociológico, e enquadrando-se como estudo sistemático da religião, no âmbito da Ciência da Religião. O método da Ciência da Religião, de acordo com João Décio Passos, desenvolve-se a partir dos estudos científicos e teológicos, atento às rupturas internas necessárias:

Como em todas as áreas, haveria espaço para uma pluralidade de práticas, baseadas em algo fundamental, que possam ser chamadas de ciência. As religiões são muito determinantes para a vida individual e social para serem deixadas por conta dos sujeitos êmicos e dos usos políticos e ideológicos. A conjuntura atual revela de modo explícito essa relevância e clama por discernimentos urgentes. O estudo científico da religião é uma tarefa urgente que brota da superação, de um lado, da velha apologia religiosa judaico-cristã, e, de outro, do preconceito iluminista da superação do religioso como socialmente relevante. É precisamente na ruptura com os dois obstáculos epistemológicos que emerge a ciência da religião (PASSOS, 2023, p. 6).

Tanto a reforma quanto a doutrina católica constituem partes de sistemas normativos próprios. Ao estudarmos a codificação católica, aprofundamo-nos em sua especificidade sistêmica, ao mesmo tempo em que verificamos sua relação com outros sistemas legais. A função normativa da religião, um dos múltiplos aspectos das religiões, tem sido objeto de reflexão constante e aprofundada nas pesquisas sobre o tema.

Usarski (2010), ao observar o aspecto normativo da religião em Kant, Durkheim e Geertz, recorda, por exemplo, que o primeiro entendia a religião como uma resposta à busca humana por perfeição moral, na qual a “religião é uma exigência da razão prática e representa a síntese de todos os deveres enquanto mandamentos divinos” (USARSKI, 2010, p. 4). Já Émile Durkheim, um dos fundadores da sociologia, concebia a religião como uma força social que contribui para a ordem e a coesão da sociedade. Ao analisar o totemismo, ele mostrou como a

religião estabelece um conjunto de normas e valores que regulam a vida social. Por fim, Clifford Geertz define a religião como um sistema de símbolos que molda a visão de mundo e o comportamento das pessoas que, ao acreditar em uma ordem cósmica, são motivadas a agir de acordo com os princípios dessa ordem. Conclui, ainda, que:

Há uma forte tendência nas sociedades ocidentais de enxergar os campos do direito e da religião como desvinculados ou até mesmo antagônicos, mesmo que se reconheça que muitos elementos constitutivos para o sistema jurídico moderno têm suas raízes na tradição judaico-cristã. Quem compartilha dessa opinião supervaloriza uma constelação cultural e historicamente específica, em desfavor de configurações que têm mantido uma relação íntima entre as duas esferas e, com isso, resistido aos efeitos erosivos da secularização (USARSKI, 2010, pp. 16-17).

Quando colocamos em diálogo os campos do saber jurídico e religioso, oferecemos uma perspectiva da complexidade das normas. Reconhecemos, assim, que há dimensões compartilhadas por ambos os sistemas, como a origem dos fundamentos que os legitimam e as finalidades que os orientam, sendo exemplo disso a busca por justiça e paz social em ambos os modelos normativos.

A partir do diálogo com as áreas da sociologia, história e economia, buscaremos compreender a constituição e o status quo do modelo econômico que rege aspectos do mundo do trabalho no Brasil de hoje. Seguiremos as reflexões de José Comblin sobre o paradigma economicista neoliberal, bem como de Bartolomeo Sorge e Élio Gasda sobre a Doutrina Social da Igreja e o mundo do trabalho.

A pesquisa, organizada em quatro capítulos partes, abordará: (1) definições de trabalho e sua regulamentação na historiografia brasileira; (2) apresentação da Doutrina Social da Igreja e seu princípio de trabalho humano digno; (3) análise da Reforma Trabalhista de 2017 e do sentido de trabalho nela presente; e (4) contraposição entre os sentidos de trabalho presentes na DSI e na reforma, além de horizontes alternativos propostos pelo magistério atual da Igreja.

CAPÍTULO 1 – A QUESTÃO DO TRABALHO E A SITUAÇÃO DO TRABALHADOR NO BRASIL

Iniciamos nossa investigação com duas perguntas: o que é o trabalho e como a situação atual do trabalhador foi construída ao longo do tempo? Neste primeiro capítulo, nos dedicaremos a conceituar os possíveis sentidos atribuídos ao trabalho em diferentes épocas e contextos sociais. Partindo de uma análise etimológica, buscaremos aproximar-nos das definições sociofilosóficas do materialismo dialético. Pretendemos, ainda, verificar a situação do trabalhador na historiografia brasileira em suas continuidades, violências e rupturas.

Desejamos compreender como diferentes tipologias sindicais foram assimiladas pela cultura do trabalho no período republicano, até a consolidação do maior código orgânico de leis trabalhistas do Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por fim, analisaremos a condição atual do trabalho regulamentado – a partir dos anos 1990 – e apresentaremos alguns contextos e marcos conceituais acerca do principal modelo econômico desse período, o neoliberalismo.

1.1 Centralidade do Trabalho nas Sociedades Humanas: Noções de Subsistência, Escravidão e Servidão

Ao se pensar no trabalho, é possível concebê-lo como um instituto originado dos processos humanos de produção e reprodução de cultura, sendo decisivo e imprescindível em qualquer definição de homem e de sociedade nas ciências humanas. Sua localização histórica se apresenta em simultaneidade à transição do homem de ser natural para sua condição de animal social e político. Sob diferentes perspectivas, o trabalho é uma instituição central na organização da vida humana. Segundo Marx, na obra *Diferença entre as filosofias da natureza em Demócrito e Epicuro* (1972), o trabalho é condição da existência humana, realizando a mediação material entre homem e natureza.

De modo geral, pode-se chamar de trabalho toda atividade ou esforço intencional produtor de bens ou serviços para a subsistência, consumo, posse ou troca. Sendo o trabalho o meio pelo qual o homem transforma as coisas e a si próprio, resultando em cultura, é, por conseguinte, um dos marcos que nos distinguem dos outros animais, justamente pela conjugação de esforço orientado pela inteligência e finalidade consciente (BRAVERMAN, 1987, p. 49).

A Filosofia e as ciências humanas, desde suas origens, vêm se interessando pelas questões fundamentais relacionadas ao trabalho, não só buscando sua definição e a compreensão de suas possibilidades de organização, mas também se perguntando como isso impacta a experiência existencial e organizacional humana, individual e coletiva. Nesse sentido, questionamentos quanto à distribuição das ocupações e divisão social, estratificação, vinculação a modos de produção e sua relação com outros institutos fundamentais, como o Estado e a religião, vêm sendo objeto de uma longa tradição de estudos, teorias e disciplinas especializadas, como a sociologia, psicologia e a filosofia do trabalho.

A investigação sobre a origem da palavra “trabalho” localiza seu surgimento conceitual na transição pré-histórica do nomadismo ao sedentarismo agrícola. Na busca pela etimologia, Albornoz apresenta-nos sua origem na palavra latina *tripalium*, um instrumento feito de três estacas, utilizado ora para fins de agrícolas, mas também como sinônimo de tortura, tendo em vista o uso das estacas como castigo de escravos na antiguidade. Assim, tanto o termo *tripalium* como sua variação *atripalium*, no latim, relacionam-se à palavra “tripa”, desprendendo-se de seu sentido original na agricultura para a conotação de sofrimento, cativo e padecimento (ALBORNOZ, 1994, p. 10), preservada inclusive em suas variações neolatinas contemporâneas, como na língua portuguesa, em que se registra a possibilidade conotativa dos termos “trabalho” ou “trabalhoso” como “penoso”, “árido”, “duro”, “espinhoso” e “sofrível” (MICHAELIS, 2024).

Observa-se que, historicamente, o trabalho tem sido fator de agregação social, permeando laços de parentesco e agregamento por localidade e por atividade ou ocupação exercida como meio de subsistência. Contudo, é a partir da noção de “excedente do trabalho agrícola” e de “propriedade” que se constituem as bases para o processo civilizatório na antiguidade. Albornoz (1994, p. 18) associa ao primeiro as condições necessárias para o surgimento de uma classe ociosa, enquanto ao segundo uma evolução da relação direta entre trabalho e posse do produto ou terra derivados deste trabalho, para as possibilidades de propriedade decorrentes da violência.

Se o ócio permitido pelo excedente foi decisivo na complexificação da divisão social do trabalho, a guerra – redirecionamento de forças e ferramentas de trabalho de um estágio de caça para o de manutenção de poder – possibilitou novas categorias hierárquicas entre conquistadores e conquistados⁴. Coube com frequência, no contexto da antiguidade, o

⁴ “O modo de produção escravista foi uma invenção decisiva do mundo greco-romano, que constituiu a base definitiva tanto para suas realizações quanto para seu eclipse. A originalidade deste modo de produção deve ser sublinhada. A escravidão em si tinha existido sob várias formas através da Antiguidade no Oriente Próximo (como

extermínio dos conquistados que não apresentavam condições favoráveis ao trabalho e a conservação da vida daqueles aptos a trabalhar em uma condição de escravidão, configurando-se como a nova base da força de trabalho em uma sociedade.

Decorre ainda desses processos, na antiguidade clássica, o sentido pejorativo atribuído ao trabalho físico, agrícola e doméstico em contraste com a nobreza associada aos trabalhos intelectuais, religiosos e artísticos. Percebem-se as implicações profundas dessa dualidade nos conceitos de cidadania na Grécia Antiga⁵ e na contraposição ócio e negócio na cultura clássica⁶. Essa dicotomia entre trabalho com conotação de nobreza e trabalho com conotação de vulgaridade se apresenta, ainda que com particularidades, na base da estratificação de outras civilizações antigas.

Derivado do excedente de produção, o comércio aprofunda a dissociação entre trabalho, acumulação de riquezas e propriedade agrícola. Vemos esse movimento em culturas como a Fenícia, que se dedicava majoritariamente ao comércio e à circulação de mercadorias, e na Baixa Idade Média, quando as manufaturas passaram a permitir novas possibilidades de organização do trabalho e de produção de riquezas⁷.

aconteceria mais tarde em outros lugares na Ásia); mas ela sempre fora uma condição juridicamente impura – tomando com frequência a forma de servidão por débitos ou de trabalho penal – entre outros tipos mistos de servidão, formando simplesmente um continuum amorfo de dependência e falta de liberdade que se estendia bem acima na escala social. Também nunca foi o tipo predominante de apropriação do excedente nas monarquias pré-helênicas: era um fenômeno residual que existia à margem da principal força de trabalho rural. Os impérios Sumério, Babilônico, Assírio e Egípcio — Estados ribeirinhos construídos sobre uma economia irrigada e intensiva que contrastava com as culturas simples de solo seco do futuro mundo mediterrâneo — não eram economias de base escrava, e seus sistemas jurídicos não tinham concepção nítida de propriedade de bens móveis. Foram as cidades-estados gregas que primeiro tornaram a escravidão absoluta na forma dominante na extensão, transformando-a assim de sistema auxiliar em um modo sistemático de produção. O mundo helênico clássico, é claro, jamais repousou exclusivamente no uso do trabalho escravo” (ANDERSON, 1991, p. 21).

⁵ “[...] é importante registrar que a teoria e a prática da cidadania entre os gregos clássicos estava longe de possuir uma dimensão universal. (Como veremos, é precisamente essa tendência à universalização da cidadania que irá caracterizar a modernidade.) Para os gregos, mesmo nas situações mais democráticas, como em Atenas nos séculos V e IV a.C., estavam excluídos dos direitos de cidadania os escravos, as mulheres e os estrangeiros, os quais, em conjunto, constituíam mais de três quartos da população adulta ateniense. Além disso, os direitos de cidadania na Grécia envolviam somente o que hoje chamamos de “direitos políticos”, ou seja, os direitos de participação no governo, mas não compreendiam ainda os modernos “direitos civis”, como, por exemplo, o direito à liberdade de pensamento e de expressão” (COUTINHO, 1999, p. 43).

⁶ Sobre os conceitos gerais de Ócio na antiguidade clássica, Hernandez de la fuente nos lembra que “en la Grecia antigua el ocio (*scholê*) representaba ante todo un estado de liberación de la necesidad de trabajar (*ascholía*), que se convierte en primordial para la búsqueda de la sabiduría y la práctica del mejor modo de vida. El trabajo está un tanto desprestigiado ya en la tradición mítica: recordemos el mito de la edad de oro que cuenta Hesíodo en *Los trabajos y los días*, una época en la que los hombres no tenían que trabajar para alcanzar su sustento, o la figura poco solemne del dios del trabajo manual, Hefesto, un arte-sano contrahecho y risible. La reputación del ocio, en cambio, es inmensa. A él se dedican los dioses bienaventurados en el Olimpo, cuando no quieren inmiscuirse en los asuntos humanos, y se diría que su existencia eterna es una suerte de ocio feliz que transcurre entre banquetes y conversación” (DE LA FUENTE, 2012, p. 78).

⁷ “Nas ligações com as civilizações próximas deu-se a mesma metamorfose. [...], mas as relações com o Oriente não se tinham apenas tornado mais fáceis e mais intensas. O mais importante foi terem mudado de natureza. Antes quase unicamente importador, o Ocidente tinha-se tornado fornecedor dos produtos manufaturados” (BLOCH, 1982, p. 91). “A evolução da economia desencadeava uma verdadeira revisão dos valores sociais. Sempre tinha

No sistema escravista, segundo Hindess e Hirst, a divisão social do trabalho é nítida: há uma segregação entre trabalhadores (escravos) e não trabalhadores (senhores). “O velho termo *erūs*, usado tradicionalmente para designar o patrão em oposição ao escravo, é substituído por *dominus*, o que indica a passagem de um sistema patriarcal para um sistema em que predomina a noção de propriedade” (HINDESS; HIRST, 1976, p. 130).

Essa divisão é crucial para o funcionamento do sistema, pois os trabalhadores são propriedade dos senhores, sem autonomia jurídica ou social⁸. Já na servidão feudal, o modo de produção consiste no repasse do trabalho da família campesina ao senhor das terras, exigindo uma produção maior que a necessária para a subsistência do trabalhador e transferência forçada de todo o excedente de trabalho ao proprietário do feudo. A sociedade, particularmente no oeste da Europa, vivia um intenso processo de fragmentação político-econômica e assimilação cultural de valores germânicos, marcadamente consuetudinários, redesenhando a relação entre os homens e os modos de produção⁹. Se o servo já não é uma propriedade do senhor, também é verdade que sua liberdade e a de seus descendentes se encontra restringida por um contrato de caráter vitalício, irrevogável, hereditário e irrenunciável, que o liga permanentemente à terra, ao trabalho e à sujeição absoluta à soberania de seu senhor¹⁰.

havido artesãos e mercadores. Individualmente, pelo menos estes últimos, tinham mesmo podido, aqui e além, desempenhar um papel importante. Como grupos, nem uns nem outros tinham qualquer importância. A partir do final do século XI, a classe artesã e a classe dos mercadores, que se haviam tornado mais numerosos e muito mais indispensáveis à vida de todos, afirmaram-se cada vez mais vigorosamente no contexto urbano, em especial a classe dos mercadores, pois a economia medieval, desde a grande renovação desses anos decisivos, foi sempre dominada, não pelo produtor, mas pelo comerciante” (Ibid., p. 92).

⁸ Exemplificando a complexidade da escravidão antiga, Finley insiste “na profunda diferença existente entre o tratamento mais ou menos humano de escravos específicos por senhores específicos e a desumanidade da escravidão enquanto instituição” (FINLEY, 1991, p. 126). Ainda sobre a categoria escravidão na historiografia, Cardoso informa que “Yvon Garlan, tratando do mundo grego antigo, propôs distinguir o escravo mercadoria, típico da escravidão clássica plenamente desenvolvida, de uma outra forma genérica de trabalho compulsório: as servidões comunitárias. [...] continuamos achando válida e útil tal distinção. Ambas as modalidades de trabalho forçado se diferenciavam em dois pontos centrais: 1) o tornar-se escravo-mercadoria – por captura ou nascimento – era um destino individual, mesmo se milhares fossem capturados ao mesmo tempo, enquanto os participantes nas servidões comunitárias sempre integravam categorias sociais cujo destino era coletivo; 2) a reprodução do sistema que se baseava no escravo-mercadoria era predominantemente externa (importação de cativos), enquanto as servidões comunitárias se reproduziam internamente” (CARDOSO, 1998, p. 14).

⁹ Marc Bloch esclarece que “Sujeição rústica; em lugar do salário, geralmente impassível, o largo uso da *tenure*-serviço, que, no seu sentido exacto, é o feudo; supremacia duma classe de guerreiros especializados; vínculos de obediência e de protecção que uniam o homem e, nesta classe guerreira, revestem a forma particularmente pura da vassalagem; fraccionamento dos poderes, gerador da desordem; no meio de tudo isto, no entanto, a sobrevivência doutros modos de agrupamento, parentela e Estado, devendo este, durante a segunda idade feudal, retomar um novo vigor: parecem ser estes os traços fundamentais da feudalidade europeia. Como todos os fenómenos revelados por esta ciência de eterna mudança que é a história, a estrutura social assim caracterizada apresentou, decerto, a marca original dum tempo e dum meio” (BLOCH, op. cit., p. 485).

¹⁰ “O modo de produção feudal que surgiu na Europa Ocidental foi caracterizado por uma unidade complexa. Suas definições tradicionais muitas vezes o interpretam parcialmente, e tornou-se difícil fazer um relato sobre a dinâmica do desenvolvimento feudal. Foi um modo de produção regido pela terra e por uma economia natural, na qual nem o trabalho nem os produtos do trabalho eram bens. O produtor imediato – o camponês – estava unido ao meio de produção – o solo – por uma específica relação social. A fórmula literal deste relacionamento era

A despeito da falta de consenso sobre a abrangência da categoria “modo de produção” e, em especial, sobre a dificuldade de se localizar uma linearidade histórica – concordante com a perspectiva europeia – para o modo de produção asiático¹¹, a tradição marxiana classifica as sociedades pré-capitalistas em três estágios relacionados ao seu modo de organização produtiva: comunismo primitivo, escravismo e feudalismo. Como o nosso estudo se interessa pelo trabalho nas sociedades capitalistas, marcadas pelo assalariamento, não aprofundaremos os termos anteriores, ressaltando que nem a Antiguidade nem a Idade Média podem ser reduzidas a experiências homogêneas de práticas econômicas e laborativas, ainda que circunscritas ao ocidente europeu. Justifica-se sua citação como ilustração do que antecede ao mundo do trabalho moderno e contemporâneo, em suas continuidades e rupturas, tendo como marco as Revoluções Francesa e Industrial.

No período compreendido entre 1640 e 1850, os movimentos revolucionários burgueses desencadearam uma série de transformações sociopolíticas que culminaram na substituição do antigo regime aristocrático, fundamentado na monarquia absoluta e nos privilégios de nascimento, por um novo ordenamento social caracterizado pela ascensão da burguesia e pela consolidação do sistema capitalista¹². São, portanto, as revoluções burguesas e seu impacto definitivo nas organizações sociais, jurídico-políticas e econômicas o ponto de partida concreto de nossa investigação.

proporcionada pela definição legal da servidão – *gleba adscripti* ou ligados à terra: os servos juridicamente tinham mobilidade restrita. Os camponeses que ocupavam e cultivavam a terra não eram seus proprietários. A propriedade agrícola era controlada privadamente por uma classe de senhores feudais, que extraíam um excedente de produção dos camponeses através de uma relação político- legal de coação. Esta coerção extraeconômica, tomando a forma de serviços, arrendamentos em espécie ou obrigações consuetudinárias ao senhor individual pelo camponês [...] Seu efeito foi necessariamente uma amálgama de exploração econômica e autoridade política” (ANDERSON, op. cit., p. 143).

¹¹ “O debate sobre o modo de produção asiático também coloca problemas e soluções para a teoria marxista da história. As especificidades do desenvolvimento histórico das sociedades não europeias ocidentais sempre foram um elemento que não se adequava a uma leitura determinista da história. Além disso, constitui um fértil campo de debates para a validade e o refinamento do conceito de modo de produção como unidade básica do desenvolvimento histórico na teoria da história de Marx, o materialismo histórico” (AUGUSTO, 2015, p. 10). Ainda sobre um conceito de Modo de produção asiático, “Perry Anderson aponta a existência de uma contradição teórica: um Estado centralizado supõe uma divisão de classes já desenvolvida, enquanto a propriedade comunal (e a ausência de propriedade privada) exclui a existência de classes. O argumento em si não é novo, já estava presente no debate soviético dos anos 1920. Nesse debate mais antigo, a classe dominante do modo de produção asiático foi qualificada como “burocracia” por alguns, enquanto outros a classificam como um status que adquire a função de classe dominante” (AUGUSTO, 2015, p. 16).

¹² Ao tratar das Revoluções Industrial e Francesa, Hobsbawm as define como um duplo processo integrado, onde: “Se a economia do mundo do século XIX foi formada principalmente sob a influência da revolução industrial britânica, sua política e ideologia foram formadas fundamentalmente pela Revolução Francesa. A Grã-Bretanha forneceu o modelo para as ferrovias e fábricas, o explosivo econômico que rompeu com as estruturas socioeconômicas tradicionais do mundo não europeu; mas foi a França que fez suas revoluções e a elas deu suas ideias, a ponto de bandeiras tricolores de um tipo ou de outro terem-se tornado o emblema de praticamente todas as nações emergentes, e a política europeia (ou mesmo mundial) entre 1789 e 1917 foi em grande parte a luta a favor e contra os princípios de 1789, ou os ainda mais incendiários de 1793. A França forneceu o vocabulário e os temas da política liberal e radical-democrática para a maior parte do mundo” (HOBSBAWN, 2005, p. 83).

1.2 Considerações Sobre a Perspectiva Marxiana do Trabalho nas Sociedades Capitalistas

Karl Marx, em *A ideologia alemã* (2007), afirmou que a produção capitalista não cria somente um objeto para o sujeito, mas também um sujeito para o objeto. A partir do século XVI, com o surgimento das práticas mercantilistas, a ascendente classe burguesa na Europa colonialista e em seus territórios dominados promove gradativamente a transição dos sistemas pré-capitalistas para o sistema capitalista. Se Durkheim (1973) observou na divisão social do trabalho fatores de agregação e solidariedade em comunidades, o recorte marxista identifica como a “economia de mercado”, baseada na propriedade privada dos meios de produção, requer uma organização social onde a liberdade – valor central na agenda das reformas burguesas – se manifesta na livre iniciativa e na liberdade de trabalho assalariado, sendo esse último reconfigurado como mercadoria.

Cada indivíduo possui, de fato, uma parcela da força de trabalho total de uma comunidade, sociedade e da espécie, como define Harry Braverman. No sistema capitalista, o capital domina e molda as forças de trabalho. Braverman compara o trabalho a uma extensão do corpo do trabalhador, um corpo exigido tanto fisicamente quanto em dedicação, sendo possível inferir que, ao se colocar a serviço de outrem, o trabalhador abdica de si próprio, do autocuidado e das tarefas em favor de si, alienando-se de sua força criativa e produtiva (BRAVERMAN, 1987, p. 56).

A plasticidade do trabalho humano o torna um ativo inestimável para o capitalista, “infinito em potencial, mas limitado em sua concretização” (BRAVERMAN, 1987, p. 58), possibilitando a expansão ilimitada do capital. É nesse contexto de interesse em expansão que surge, de forma primordial, o controle sobre o processo de trabalho, personificado na figura do gerenciamento. Após as Revoluções Burguesas e Industriais, intensificou-se a necessidade de apropriação do trabalho humano pelo capital, tornando a relação jurídica entre o capitalista e o proletário a mais frequente nas sociedades contemporâneas e criando uma dependência do sistema capitalista em relação à dinâmica de disponibilidade de trabalhadores. Assim, a reprodução da força de trabalho e seu controle pelo capital tornam-se fundamentais para a perpetuação do sistema. Braverman afirma que é necessário garantir que essa força se multiplique e que cada vez mais pessoas, inclusive as futuras gerações, desejem vendê-la. Temos, portanto, que a apropriação privada dos meios de produção no sistema capitalista possibilita a apropriação dos frutos do trabalho do proletariado, ou seja, a sua exploração.

A industrialização da sociedade contemporânea ocidental intensifica a separação entre o trabalhador e os instrumentos de produção. Com a mecanização, a máquina se torna

instrumento de trabalho, e o trabalhador, quase um “apêndice” da máquina, favorecendo o fenômeno definido como “fetichismo da mercadoria”, em que o trabalhador não se reconhece nos frutos de seu trabalho.

Considerando o êxodo rural intensificado pelos processos históricos de industrialização, o crescimento dos aglomerados urbanos e a sucessiva mecanização dos processos produtivos na era industrial, o sistema capitalista promove a desqualificação e uniformização dos postos de trabalho. A pauperização da classe trabalhadora, que nesse período histórico inclui crianças e mulheres na atividade fabril, não se apresenta como uma mera colateralidade, mas como elemento estratégico do sistema econômico, com as figuras do desemprego estrutural e da manutenção de baixos salários, configurando o que se definiu consensualmente como “exército industrial de reserva”: uma população excedente produzida pela dinâmica da acumulação capitalista, que não é absorvida pelo processo produtivo, mas se torna central para essa dinâmica.

Por fim, é preciso destacar uma das críticas mais contundentes feitas ao capitalismo pela sociologia do trabalho: o conceito marxista de “mais-valia”. Em *O Capital*, Karl Marx (1984) define a mais-valia como a diferença entre o valor novo criado pelo trabalho do proletariado e o valor do salário que ele recebe. Segundo Marx, essa diferença origina-se da exploração inerente ao sistema capitalista, em que o capitalista se apropria do trabalho excedente do trabalhador. Considerando que o valor de uma mercadoria, sob a lógica capitalista, é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para sua produção, e que o trabalhador vende sua força de trabalho ao capitalista em troca de um salário, temos que o trabalhador produz mais do que o valor necessário para sua própria reprodução. Essa produção excedente, denominada por Marx como trabalho excedente, é apropriada pelo capitalista sem qualquer remuneração adicional ao trabalhador, constituindo-se na mais-valia, a fonte do lucro capitalista derivada de uma exploração.

Marx identifica, ainda, duas formas principais pelas quais a mais-valia é extraída: mais-valia absoluta, onde se aumenta a jornada de trabalho além do tempo necessário para a reprodução da força de trabalho, intensificando a exploração do trabalhador; e a mais-valia relativa, que eleva a produtividade do trabalho através de inovações tecnológicas ou da intensificação do ritmo de trabalho, enquanto o salário permanece estagnado ou aumenta em menor proporção. Assim, “a acumulação de riqueza num polo é, portanto, ao mesmo tempo, acumulação de miséria, sofrimento, trabalho escravo, ignorância, brutalidade e degradação moral no polo oposto” (MARX, 1984, p. 210).

Corroborando este entendimento:

De fato, o capital, como tal, nada mais é do que uma dinâmica, um modo e meio totalizante e dominante de mediação reprodutiva, articulado com um elenco historicamente específico de estruturas envolvidas institucionalmente, tanto quanto de práticas sociais salvaguardadas. É um sistema de mediações claramente identificável, o qual em suas formas convenientemente desenvolvidas subordina estritamente todas as funções reprodutivas sociais – das relações de gênero familiares à produção material, incluindo até mesmo a criação das obras de arte – ao imperativo absoluto da expansão do capital, ou seja, da sua própria expansão e reprodução como um sistema de metabolismo social de mediação (MÉSZÁROS, 1995, p. 117).

As condições difíceis e o grande contingente de trabalhadores submetidos à exploração possibilitaram reações e movimentos de organização dos trabalhadores, bem como o desenvolvimento internacional de mecanismos de resistência, como as paralizações e as sindicalizações¹³.

1.3 Uma Breve História do Trabalho no Brasil: da Escravidão e Políticas de Imigração ao Trabalho Livre Assalariado

Para compreender as variáveis presentes no desenvolvimento do debate trabalhista no Brasil, é necessário reconhecer as lógicas de construção do Estado brasileiro desde sua origem. Iniciada no século XVI, a colonização portuguesa no Brasil trouxe para esta terra a produção de monoculturas em larga escala, voltadas à exportação para a metrópole e economicamente baseadas no trabalho de pessoas escravizadas, majoritariamente originárias do continente africano. O marco das grandes navegações deu uma nova dimensão ao mercantilismo crescente nos recém-criados Estados nacionais europeus. O expansionismo territorial promoveu o choque entre culturas e reviveu o modelo de trabalho escravagista – marcado, em sua versão moderna, pela perspectiva racial e etnocêntrica dos colonizadores – como instituto viabilizador da ocupação e utilização de territórios ultramarinos, voltados como extrativismo e à produção agrícola, para a transferência de riquezas dos povos dominados aos dominadores.

¹³ Retomaremos esta questão quando tratarmos das regulamentações trabalhistas no Brasil.

Um importante instrumento organizador das relações de trabalho coloniais foi o “cunhadismo”¹⁴ e as “temericó”¹⁵ que, uma vez presente em culturas nativas do Brasil, permitiam a criação de laços de parentesco entre grupos indígenas e portugueses, sendo muito recorrentes durante o início da colonização brasileira. Essa relação possibilitava tanto o recrutamento, dentro do círculo de parentesco, de mão de obra para o trabalho nas vilas da colônia quanto a escravização de tribos rivais às que se encontravam aparentadas por cunhadismo com os colonizadores.

Esse instrumento foi gradativamente substituído pelo sistema escravagista de mão de obra africana. Durante três séculos, africanos e, em menor escala, populações indígenas – por interesses de catequização e favorecimento do comércio escravagista colonial – trabalharam em condições desumanas, sob a concepção de propriedade de seus senhores, sem qualquer reconhecimento de direitos básicos ou de seu valor humano.

Por outro lado, está bem demonstrado pela historiografia brasileira que a escravidão de pessoas africanas se constituiu um sistema cruel e desumano, no qual indivíduos eram arrancados de suas terras natais, culturas e famílias, transportados em condições insalubres, com pouca probabilidade de sobrevivência, para serem finalmente vendidos como mercadoria no continente americano. Grande parte deles foi destinado a trabalhos em longas e extenuantes jornadas, tendo suas identidades culturais e religiosas reprimidas e convivendo com violência física e a ameaça constante de castigos diversos.

A escravidão gerou uma sociedade profundamente desigual e hierarquizada. De um lado, uma pequena elite de senhores de engenho e proprietários de terras concentrava a riqueza e o poder. Do outro, a grande massa de escravos, marginalizados e privados de seus direitos, vivia em condições precárias e subumanas.

Naturalmente, o longo período de relações escravagistas e as diferentes práticas locais não se concretizaram de forma homogênea. As resistências, fugas, rebeliões e sabotagens também compuseram o processo de formação da sociedade brasileira, obrigando o sistema escravagista local, muitas vezes, à complexificação da relação entre senhores e escravos,

¹⁴ Termo utilizado por Darcy Ribeiro para informar uma antiga prática indígena de mestiçagem, baseada na incorporação de estranhos à sua comunidade por meio de casamentos entre o estranho e uma moça indígena. Para Darcy Ribeiro, em sua obra *O Povo Brasileiro – A formação e o sentido do Brasil* (1995), os laços estabelecidos pelo cunhadismo alcançavam-se por meio de um sistema de parentesco classificatório indígena que considera os aparentados como membros de um mesmo povo. Pela perspectiva do colonizador esta prática foi especialmente útil para o estabelecimento das primeiras vilas, engenhos e feitorias, no período colonial, colocando tribos inteiras a serviço do colonizador tanto como trabalhadores quanto como guerreiros nos conflitos com outros indígenas.

¹⁵ Segundo o dicionário Informal da língua portuguesa, versão online, temericó é o termo indígena usado para identificar as “índias brasileiras, que se tornavam amantes dos europeus, principalmente os portugueses na pós invasão (descobrimento) do Brasil. Toda a tribo tornava-se parente do novo marido”. Disponível em <https://www.dicionarioinformal.com.br/significado/temeric%C3%B3/1020/> (último acesso em 10/07/2024).

materializada em barganhas, acordos pontuais, cessões de pequenos privilégios e possibilidades diversificadas de ocupações e funções para as pessoas escravizadas. No entanto, a desproporção na relação de poder, a desumanização e a condição de propriedade dos sujeitos submetidos ao trabalho escravo no Brasil não encontrariam reconfiguração social e normativa até o final do século XIX, sendo o Brasil a última nação ocidental a declarar extinta a escravidão em seu território.

Mesmo após o fim da escravidão legal em território nacional, uma estrutura social desigual enraizada nesse sistema influenciou profundamente o desenvolvimento do Brasil até os dias de hoje. As marcas da exploração e da violência ainda se refletem no mundo do trabalho, nas disparidades de renda, na falta de oportunidades para as minorias e camadas mais pobres da população e na concentração de terras nas mãos de um pequeno grupo. Comparato elenca as heranças da escravidão na realidade atual do trabalho, mapeadas a partir de quatro elementos:

1. Desprezo geral das classes ricas pelo trabalho subordinado, em especial o trabalho físico. Entre os trabalhadores manuais, esse desprezo consolidou-se no costume de jamais se procurar realizar um trabalho bem feito e acabado.
2. Em contraste, prestígio das profissões liberais, consideradas ocupações próprias e exclusivas das classes superiores, o que levou, no Brasil, à consideração do doutorado acadêmico como equivalente a um título aristocrático.
3. Profundo preconceito racial. Os não brancos são, em princípio, por todos considerados como raças inferiores.
4. Desprezo pelos pobres, tidos igualmente como seres inferiores. Incorporação desse sentimento de inferioridade na mentalidade coletiva dos próprios pobres, o que os levou a adotar, em relação aos patrões e às autoridades políticas em geral, uma atitude de subserviência, somente rompida por esporádicas explosões de protesto. Em contraste, a consagração, como verdadeiros pais, dos patrões e chefes políticos que protegem, ou fingem proteger, os trabalhadores e os pobres em geral (COMPARATO, 2013, p. 19).

Essa realidade torna-se mais evidente com a aprovação da “Lei de Terras de 1850”, uma norma jurídica específica para regularizar a questão da posse da terra, determinando que a compra seria o único método válido para adquirir propriedades rurais, pondo fim ao antigo sistema de doação de terras, conhecido como sesmarias. Na prática, a lei atendeu aos interesses dos latifundiários brasileiros¹⁶, o que “inviabilizava a possibilidade de muitos posseiros, pequenos produtores pobres e negros futuramente libertos de terem acesso à terra” (ROCHA, 2010, p. 62), definindo o latifúndio como modelo a ser priorizado e protegido pelo Estado.

¹⁶ “Pode-se compreender ainda que a Lei de Terras viria com outro propósito, além de regularizar a situação fundiária no Brasil, ela teria também uma intenção [...] cuja motivação principal era dificultar o acesso à terra por parte dos quilombolas (escravos fugidos) e dos produtores independentes, ou seja, queria-se a inviabilização do negro ao acesso à terra, uma vez que já havia intensas mobilizações para o fim da escravidão, que daria lugar às determinações do mercado internacional, que via no sistema escravagista um impasse para a atuação do capitalismo no mercado internacional, influenciados pela Inglaterra, a quem o Brasil era ligado por motivos políticos e econômicos” (DE AMORIM; TÁRREGA, 2019, p. 16).

No período entre a proibição do tráfico de pessoas escravizadas no Império, em 1850, e a extinção da licitude do trabalho escravo no Brasil, em 1888, a industrialização já se concretizava em parte do país. A construção da primeira estrada de ferro em 1854, sob o pioneirismo de personagens como Irineu Evangelista de Souza, o Barão de Mauá, apontava para as novas configurações que surgiram no mundo do trabalho brasileiro, mais alinhadas ao processo da Revolução Industrial e ao crescimento urbano europeus. Embalado pelo crescimento da exportação de café e algodão e pela substituição do modo de produção escravagista, rejeitado internacionalmente, o país experimentou o aumento da demanda de mão de obra assalariada no campo e nas cidades. Nesse contexto, políticas públicas desenvolvimentistas e de ocupação territorial, promoveram a vinda de imigrantes europeus, principalmente italianos, inicialmente destinados ao trabalho no cultivo das lavouras de café e na constituição de colônias agrícolas. No início desse processo, de criação de colônias gerou dúvidas sobre tratar-se de assalariamento ou um tipo de servidão temporária, mas, gradativamente, os imigrantes foram se estabelecendo como proprietários ou trabalhadores assalariados.

Se para as pessoas recém-libertas da escravidão no Brasil inexisteram políticas públicas de favorecimento à inserção no mundo do trabalho, na sociedade e no acesso à terra, aos imigrantes europeus fixados em São Paulo e Minas Gerais foram oferecidas indenizações do traslado do exterior ao Brasil, passagens livres nas estradas de ferro subvencionadas pelo Estado, facilidades na aquisição de terras, adoção de novas culturas com meios mecânicos para lavrar a terra, entre outras atrações apresentadas pelo Estado.

Ainda, segundo Monteiro (1994), o trabalhador nacional era percebido como “indolente e irresponsável” sendo, por essa justificativa, preterido pelos empregadores e pelo Estado. Outros trabalhadores estrangeiros não europeus também foram considerados não desejados:

As justificativas apresentadas na época eram que o homem formado em meio a escravidão estaria em descompasso com os incentivos econômicos, apresentando ainda um desenvolvimento mental limitado que levaria os negros ex-escravos a preferir o ócio e o suficiente para viver à gratificação econômica. [...] É importante salientar algumas abordagens mais contemporâneas [...] apontam que, na verdade, as exigências dos imigrantes europeus seriam menores e que as demandas dos escravos, agora libertos, eram pautadas pelas lutas e reivindicações advindas do que sofreram. Certamente, não é absurdo imaginar que a relação de um agricultor escravocrata com um agora ex-escravo, em teoria, seria muito mais tensa do que com os imigrantes. Esse apagamento do negro trabalhador, retomando desde o período de transição, pode nos ajudar a pensar nos estereótipos e relações de poder que ainda se mantém em diversas esferas sociais, em especial no mundo do trabalho (PRADO, 2020, p. 46).

As políticas de Estado de promoção à imigração europeia contaram com forte aparato publicitário fora do Brasil, sendo substituídas nas décadas posteriores por políticas de promoção da migração de trabalhadores do nordeste brasileiro para as demais regiões do país.

1.4 O Processo de Regulamentação Trabalhista no Brasil

Ao longo do século XIX, os trabalhadores da indústria nas cidades europeias começaram a reagir ao processo de pauperização e às péssimas condições de trabalho. O movimento ludista¹⁷, em 1811, e o movimento cartista¹⁸, em 1830, com reivindicações de maior representatividade do trabalhador pobre nos âmbitos de decisão política, são costumeiramente apresentados como os primeiros movimentos da classe trabalhadora. Criticados pelo recurso à violência, podem ser compreendidos como movimentos de reação às grandes desigualdades e injustiças no mundo do trabalho do século XIX, ainda com pouca elaboração enquanto organização de trabalhadores e em incipiente processo de tomada de consciência de classe, isto é, uma identificação das condições de exploração a que estavam submetidos e a consequente autoidentificação enquanto classe com características comuns. Nesse primeiro momento, as organizações de trabalhadores eram orientadas por uma revolta contra as máquinas e configuradas, em termos marxianos, muito mais como uma “classe em si”, que se encontra em condições semelhantes, do que como uma “classe para si”, consciente e organizada politicamente.

Na Inglaterra, a partir da conquista do direito à livre associação, em 1824, os trabalhadores começaram a estruturar organizações voltadas a lutar por direitos trabalhistas. As chamadas *Trade Unions* foram as primeiras organizações de caráter sindicalista, com demandas relativas a salários, jornada e condições de trabalho, utilizando as greves como instrumentos de

¹⁷ Referência a Ned Ludd e seus adeptos que, em um movimento de contestação à industrialização, invadiam fábricas e destruíam seus maquinários como forma de protesto, na Inglaterra entre o final do século XVIII e início do XIX. O governo inglês reagiu criminalizando os atos com penas extremas, como a deportação e a morte. Apesar de haver diversos documentos da época assinados com o nome “Ludd”, a historiografia debate acerca da real existência de um Ned Ludd, havendo pesquisadores que defendem se tratar de uma figura lendária.

¹⁸ Em contraste com o movimento ludista, que se abstinha da arena política, o cartismo se ergueu como uma força política na Inglaterra da década de 1830. Seu nome deriva da “Carta do Povo”, um documento redigido por William Lovett e Francis Place, figuras proeminentes do ativismo social inglês. As bandeiras do cartismo incluíam o sufrágio universal masculino, o voto secreto, a elegibilidade de trabalhadores para cargos no Parlamento e a remuneração para aqueles que ocupassem tais cargos, além de eleições anuais. Embora também rotulado como radical, o cartismo se distanciava da violência e da criminalidade, características marcantes do ludismo. Através de petições, manifestações públicas e organização política, o movimento cartista buscou reformas democráticas e melhores condições de vida para a classe trabalhadora, marcando um capítulo crucial na história das lutas sociais e na trajetória da democracia inglesa.

pressão política e constituindo redes assistenciais de apoio financeiro aos desempregados e grevistas.

As reações das classes dominantes foram, em diferentes países, marcadas pela defesa do sistema capitalista e pelo uso da repressão violenta aos movimentos de trabalhadores organizados. Em 1866, movimentos da Federação Americana do Trabalho, nos Estados Unidos da América, deflagraram uma onda de greves com alcance nacional. A reação do Estado foi violenta, resultando na morte de muitos trabalhadores e em sentenças de prisão perpétua, sendo um evento tão emblemático que a data de 1º de maio como Dia do Trabalhador refere-se aos eventos de 1866.

Nas suas tipologias originais, os sindicatos se alinhavam ao modelo anarquista ou reformista. O primeiro, originado na França e na Itália, defendia rupturas mais radicais com o modelo político e econômico vigente; o segundo, surgido nos Estados Unidos, concentrava-se na transformação das condições de trabalho dentro do sistema capitalista sem oferecer ameaça ao modelo político-econômico.

O sindicalismo cristão apresentou-se como um terceiro tipo de organização sindical, mais associado ao tipo reformista, principalmente por rejeitar a noção de luta de classes e a violência como instrumento de pressão. Esse tipo sindical foi inspirado na Carta Encíclica da Igreja Católica, *Rerum Novarum*, escrita em 1891 pelo Papa Leão XIII, que será apreciada oportunamente no segundo capítulo de nosso trabalho. Por ora, limitamo-nos a referenciar esse tipo sindical como uma concepção cristã que buscava aprimorar a função social do capitalismo, incorporando justiça e equidade.

Outro tipo histórico de sindicato, de grande destaque no século XX, foi o sindicato corporativista, caracterizado pela ausência de liberdade de associação e de identidade de classe trabalhadora. Nesse tipo sindical, exemplificado claramente pelo modelo de Mussolini em 1927, as corporações de trabalhadores tornavam-se dependentes e vinculadas ao Estado. Para Ricardo Antunes (1980), esse tipo de sindicalismo expressava uma política de pacificação social baseada na “colaboração entre as classes, conciliando o trabalho ao capital e negando violentamente a existência da luta de classes, com o nítido objetivo de garantir a acumulação capitalista em larga escala e com um alto grau de exploração da classe operária” (ANTUNES, 1980, p. 29). Veremos posteriormente como esse tipo sindical se relacionou com o modelo apresentado por Getúlio Vargas no Brasil.

A literatura sociológica do trabalho também se refere ao tipo de sindicato de concepção comunista, originalmente como uma unidade de operários que buscava constituir-se como classe trabalhadora, independente de categorias profissionais específicas, defendendo a luta de

classes como meio de emancipação do trabalho e configurando esta luta como social, política e econômica, direcionada contra o sistema capitalista.

O Professor Ricardo Antunes, ao observar as tendências e evoluções dos tipos sindicais ao longo do século XX e fenômenos como a fragmentação do trabalho, inseridos em um contexto de terceira revolução industrial – conhecida como Toyotismo e caracterizada pela robotização e automação –, salienta que:

Os sindicatos operaram um intenso caminho de institucionalização e de crescente distanciamento dos movimentos autônomos de classe. Distanciam-se da ação, desenvolvida pelo sindicalismo classista e pelos movimentos sociais anticapitalistas, que visavam o controle social da produção, ação esta tão intensa em décadas anteriores, e subordinam-se à participação dentro da ordem (ANTUNES, 2003, p. 43).

A luta do operariado na Europa e América do Norte colaborou para a elevação do trabalho ao status de direito social, uma inovação considerável no processo histórico de conquistas jurídico-sociais, uma vez que, até então, existiam apenas categorias individualizadas de direitos. Essa regulamentação surgiu da necessidade de mediação estatal das condições de trabalho. Martinez ressalta que, com as primeiras leis protetivas ao trabalhador editadas ainda no século XIX¹⁹, o Direito do Trabalho:

[...] foi o primeiro dos direitos sociais a emergir e, sem dúvida, por conta de sua força expansiva, o estimulante da construção de tantos outros direitos sociais, entre os quais aqueles que dizem respeito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados. O processo construtivo do direito do trabalho e, por consequência, dos demais direitos sociais decorreu do conflito de classes (MARTINEZ, 2019, p. 39).

Com a abolição da escravidão e a Proclamação da República, o Brasil se posiciona nos espectros de Estado burguês, promovendo a ampliação das noções de legalidade e proteção material de direitos em âmbitos mais setorializados da sociedade. Em 1870, foram criadas as Ligas Operárias, que marcaram o esboço do movimento sindicalista no Brasil. No entanto, a primeira constituição republicana, a Constituição de 1891, não se manifestou sobre direitos trabalhistas além de assegurar a livre associação, o livre exercício de qualquer profissão “moral, intelectual e industrial” e a proibição do trabalho de menores de 12 anos nas fábricas (Brasil,

¹⁹ Merece destaque a Lei de Peel editada em 1802 na Inglaterra, que pretendia amparar os trabalhadores, especialmente os aprendizes e que reduziu a jornada desses menores nas fábricas para dez horas diárias, não computados os intervalos para refeição e as Leis Sociais de Bismark (1833) previam um sistema de saúde para os trabalhadores com a contraprestação tanto dos empregados quanto dos empregadores para empresas privadas responsáveis pelos serviços médicos.

1891). No mesmo ano, o trabalho de menores sofreu outra regulamentação infraconstitucional, por meio do Decreto nº 1.313, de 1891, que proibiu o trabalho noturno dos menores de 15 anos, limitando sua jornada a 7 horas diárias; já a sindicalização, tanto rural quanto das profissões em geral, foi normatizada entre 1903 e 1907. Em 1903, o Decreto nº 979/03 previu a sindicalização e a organização sindical rural.

A década de 1910 foi marcada pela redução de importação de maquinário industrial para o Brasil, em parte decorrente de barreiras estabelecidas no contexto da Primeira Guerra Mundial, ocasionando a diminuição do ritmo de crescimento da produção industrial. Com o fim da Guerra, o tratado de Versalhes (1919) tornou-se um marco importante na estruturação dos direitos trabalhistas, inaugurando o que ficou conhecido como o período do constitucionalismo social no mundo ocidental. O debate sobre os direitos trabalhistas tornou-se central no pós-guerra, uma vez que o conflito teria mobilizado “milhões de trabalhadores e, pondo-os lado a lado com soldados vindos de outras camadas sociais, fê-los compreender que, para lutar e morrer, os homens eram todos iguais, e que deveriam, portanto, ser iguais para o direito de viver” (MARTINEZ, 2019, p. 26).

Além de garantir proteção aos trabalhadores contra a fome, o trabalho excessivo e proteção a velhice e invalidez, o tratado de conciliação pós-guerra, em 1919, instituiu a criação da Organização Internacional do Trabalho, sediada em Genebra, na Suíça, encarregada de promover a universalização da proteção ao trabalho e as garantias inerentes à qualidade das condições de labor, fortalecendo e estimulando o diálogo igualitário entre Estados, empregadores e empregados.

O Brasil participou das Conferências Internacionais do Trabalho desde sua primeira edição e esteve entre os membros fundadores da OIT, postura que contribuiu para o surgimento do Direito do Trabalho no país. Durante uma reforma constitucional em 1926, houve a introdução de legislação referente ao trabalho, resultado de um processo de debate e reivindicações da década anterior. Em 1917, ocorreu no Brasil uma greve geral pautando a exigência de melhores condições de trabalho, o que resultou, posteriormente, na regulamentação do acidente de trabalho em 1919, na criação do Departamento Nacional do Trabalho, parte do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, visando estudar e fiscalizar a materialização da regulação trabalhista no país, e na criação, em 1923, do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), destinado a questões trabalhistas, concernentes à previdência social²⁰.

²⁰ A partir de 1946, o CNT seria substituído pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Entre outras atribuições, o CNT era responsável por planejar e fiscalizar a implantação de uma legislação social no Brasil e também orientar questões migratórias, supervisionar a colonização nacional e executar medidas relativas ao serviço de terras devolutas e patronato agrícola (Brasil, 1923).

Para alguns estudiosos do Direito, observa Leite (2019), a primeira lei verdadeiramente trabalhista no Brasil foi a Lei nº 4.682, de 20 de janeiro de 1923, popularizada como “Lei Elói Chaves”, que instituiu a caixa de aposentadoria e o direito à estabilidade para os ferroviários com 10 anos de serviço. Nos anos seguintes, em 25 de dezembro de 1925, foi promulgada a Lei nº 4.982, que normatizou o direito de férias anuais remuneradas. A rescisão injustificada de contrato de trabalho só seria objeto de indenização anos mais tarde, com a lei nº 62, de 1935, que consagrou o direito à estabilidade após dez anos de efetivo serviço no mesmo estabelecimento. Mas, para compreender o contexto desta última carta normativa, é preciso compreender um momento político de nacional-desenvolvimentismo e apresentar uma figura histórica fundamental e indissociável do percurso de regulamentação do Direito do Trabalho no Brasil: Getúlio Vargas.

1.5 Da Consolidação das Leis Trabalhistas ao Processo de Redemocratização do Brasil

No início do século XX, o Brasil vivenciou um intenso processo de industrialização, que gerou o crescimento das cidades e a concentração de trabalhadores nas fábricas. Esse contexto impulsionou a organização dos trabalhadores em sindicatos e movimentos sociais que lutavam por melhores condições de trabalho e por seus direitos. Imigrantes italianos, muitos dos quais anarquistas, trouxeram novas ideias e práticas de organização e luta social, que influenciando os movimentos operários brasileiros.

Quando assumiu a presidência em 1930, por meio de uma tomada de poder chamada “Revolução de 1930”, Getúlio Vargas iniciou um mandato que se estenderia por uma década e meia na principal função executiva do país, em um percurso político que englobaria um primeiro governo provisório, seguido por um governo constitucional e pela instituição, viabilizada por um golpe, de um “Estado Novo”. Como personagem histórico, seu legado é alvo de controvérsias políticas e acadêmicas, mas é inegável que o caráter nacional-desenvolvimentista de seus mandatos teve papel decisivo no desenvolvimento industrial do Brasil. Sobre o aspecto intervencionista do governo Vargas, Bastos afirma que:

Na barganha com o capital estrangeiro ou recursos públicos externos, a ação de Vargas não foi “xenófoba”, nem “entreguista”, mas marcada por três características permanentes do nacional-desenvolvimentismo: (I) pelo antiliberalismo, ou seja, pela crença de que o mercado não era capaz de se auto regular sem crises econômicas e sociais graves e recorrentes, e muito menos gerar desenvolvimento industrial avançado em países como o Brasil; por isto, necessitava-se de regulação pública do individualismo econômico, orientação política de decisões de investimento, e formas de concentração estatal de recursos (empresas estatais e bancos públicos) para apoiar investimentos necessários; (II) pelo oportunismo nacionalista, ou seja, a identificação de oportunidades de realizar barganhas externas que atendessem a finalidades nacional-desenvolvimentistas, e fossem orientadas para maximizar interesses nacionais; (III) a capacidade de adaptação a circunstâncias históricas cambiantes. Mais de meio século depois, é difícil afirmar que a capacidade de adaptação desta herança ideológica, com suas lições e dilemas históricos, esteja esgotada, saibam ou não os que dela são herdeiros (BASTOS, 2006, p. 272).

Desde 1930, a agenda voltada às questões do mundo do trabalho sempre esteve no centro do projeto político de Getúlio. O Brasil carecia de normatização trabalhista, e Vargas, como representante do Estado, tinha ao mesmo tempo o interesse em fazer avançar uma regulamentação que ampliasse o controle do Estado sobre as relações sindicais e trabalhistas e a intenção de ampliar sua sustentação política a partir do apoio da classe trabalhadora.

Entre os anos de 1931 e 1934, especialmente com a promulgação de uma nova Constituição em 1934, convocada durante uma ditadura, um conjunto de medidas impactou as questões trabalhistas. Foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, instituído o salário mínimo, delimitada a jornada de oito horas, regulamentadas as férias, o descanso semanal remunerado, a indenização por despedida sem justa causa, e foram estabelecidas normas de assistência e previdência para maternidade, velhice, invalidez, acidente de trabalho e morte, entre outras ações voltadas à proteção social do trabalhador e dos interesses econômicos do país.

A criação da Justiça do Trabalho, impactante inovação da Constituição de 1934, originou-se fora do âmbito judiciário, integrando-se a este Poder apenas em 1946. Ela se constituiu em juntas de conciliação e julgamento locais (hoje conhecidas como Varas do Trabalho), tribunais regionais de apelação e uma instância única superior, o Tribunal Superior do Trabalho, em um modelo jurisdicional de alcance em todo o território nacional preservado e confirmado pelas Constituições posteriores (Brasil, 1934; 1946).

Com o golpe de 1937, outra face da regulamentação trabalhista emergiu em um contexto de crescente intervenção estatal. Com o fechamento do Congresso, o governo de Vargas delimitou um modelo único de sindicato, semelhante aos sindicais corporativistas, vinculado

ao Estado e sustentado na premissa de que greves representariam danos à economia nacional, resultando em uma dramática redução das liberdades de associação e organização sindical:

Em função desse modelo implantado por Getúlio Vargas, via legislação, o movimento sindical sempre esteve às voltas com a crise de representatividade de seus dirigentes, com credibilidade muito abaixo do desejável, com a multiplicação e atomização das entidades sindicais e baixíssimo índice de sindicalização. A existência da contribuição sindical obrigatória produziu, por décadas, acomodação dos dirigentes sindicais, porque, com a garantia de recursos financeiros, não se preocupavam em sindicalizar os trabalhadores. Tendo a Justiça do Trabalho para resolver conflitos trabalhistas, os sindicalistas pouco se empenhavam em mobilizar a categoria profissional; priorizavam o ajuizamento do dissídio em detrimento da negociação direta com os empregadores. A atividade sindical reivindicatória orientava-se por uma concepção economicista. Com dirigentes sindicais fracos, atrelados ao Estado, acomodados, os trabalhadores, até o final da década de 70, desconheciam sua força, seu potencial enquanto sujeito coletivo, sua capacidade de intervenção transformadora na sociedade. O modelo corporativista induziu os dirigentes sindicais e os trabalhadores olharem apenas para as questões específicas, desconsiderando as questões gerais da sociedade brasileira (STEINMETZ, 2008, p. 252).

Em 1º de maio de 1943, no contexto do Estado Novo, Vargas sancionou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ratificando em um único diploma legal as diversas leis e normas trabalhistas existentes até então. É comum atribuir como fontes materiais da CLT as conclusões do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em maio de 1941, em São Paulo, para festejar o cinquentenário da Encíclica *Rerum Novarum*, e também é comum mencionar sua inspiração na *Carta del Lavoro* de Benito Mussolini, na Itália. Apesar das associações entre a ditadura do Estado Novo e o Fascismo Italiano e das críticas ao intervencionismo estatal no meio sindical, é preciso reconhecer o avanço no processo histórico de reconhecimento dos direitos sociais e trabalhistas pelo Estado brasileiro como questões políticas:

Para regulamentar o mercado de trabalho – o que na verdade favoreceu muito mais o capital – a legislação acolheu uma série de direitos reivindicados pelos trabalhadores desde o início do século XX. O ápice desse processo de reconhecimento legal de direitos foi a CLT (...) as acusações dirigidas à CLT são, no fundamental, injustas, enquanto ela foi uma alavanca que introduziu direitos e mecanismos de aplicabilidade em diversos recantos do País e em categorias profissionais sem qualquer espírito ou experiência de aglutinação e capacidade de resistência. A afirmação de que é um instituto legislativo de origem fascista é inverídica quanto aos capítulos referentes ao direito individual, e somente pode ser aceita no que concerne à organização sindical e ao Poder Normativo da Justiça do trabalho que contraria a livre negociação. Vale dizer: no plano do direito individual do trabalho o projeto getulista representou um avanço. Como já mencionado, até 1930 predominava o liberalismo econômico puro, do tipo clássico. Os conflitos sociais eram de competência da polícia. A questão social era uma questão de polícia. O que revela que a defesa do liberalismo político não passava da retórica. Assim, do ponto de vista da cidadania, mesmo que regulada e claudicante, o getulismo teve méritos (STEINMETZ, 2008, p. 253).

Em 1944, em um estádio de futebol lotado, Vargas anunciou a publicação da CLT e se consolidou como símbolo de proteção ao trabalhador e ao direito social. Conhecido como “Pai dos pobres”, seus discursos foram transmitidos nas rádios, acompanhados por eventos espetaculosos em todo o país, incluindo desfiles e uma partida de futebol com jogadores de times populares do Brasil (DE SOUZA, 2007, p. 11). Seguindo o modelo garantista, a nova Constituição de 1946 restaurou o direito de greve, o repouso semanal remunerado e inseriu a Justiça do Trabalho no Poder Judiciário. Antunes (2006, p. 85) acredita que os direitos trabalhistas regulamentados no Brasil foram apresentados como uma dívida de Getúlio aos trabalhadores, e não como fora de fato resultado de um processo histórico de lutas e reivindicações por direitos da classe trabalhadora.

O último mandato de Getúlio Vargas, de 1951 a 1954, foi um período de grandes mudanças e tensões políticas no Brasil, marcado pelo contexto histórico de Guerra Fria e polarização entre Estados Unidos e União Soviética. Caracterizou-se pela industrialização e forte intervencionismo estatal, com medidas nacionalistas, como a criação da Petrobrás e a campanha “O Petróleo é Nosso” (1952-1953), que geraram desconforto entre parte da elite nacional e na relação com os Estados Unidos da América. Internamente, Getúlio enfrentava a resistência de setores da Igreja Católica e intensa oposição da UDN (União Democrática Nacional), grupo de direita, que o acusava de autoritarismo e de corrupção. Em 24 de agosto de 1954, isolado politicamente, Getúlio cometeu suicídio, causando comoção nacional. As circunstâncias de sua morte ainda são objeto de estudo pela historiografia.

O governo seguinte, de Juscelino Kubitschek, enfrentou instabilidade política desde antes da posse, devido a uma tentativa de golpe pela UDN, mas assumiu o poder graças ao “contragolpe” apoiado por setores das forças armadas interessados em garantir a continuidade da legalidade no Brasil.

Durante o período da Terceira República, no contexto da Guerra Fria, o anticomunismo tornou-se um elemento frequente, político e socialmente disseminado, tendo reflexos na organização dos trabalhadores. No decurso do governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), houve uma aliança entre comunistas e trabalhistas, favorecendo uma dinamização dos sindicatos e renovação das lideranças sindicais. Entretanto, foi um período com poucas alterações na legislação trabalhista, destacando-se apenas as mudanças no valor de contribuição sindical e na regularização das federações sindicais e mudanças em regulamentações de categorias específicas, como a dos estivadores.

De modo semelhante, e tendo em conta o curto período no poder – de janeiro a agosto de 1961 –, o governo Jânio Quadros não teve destaques em matéria trabalhista ou sindical. Já seu sucessor, João Goulart (1961-1964), herdeiro do modelo desenvolvimentista e trabalhista, marcante nas décadas anteriores, promulgou diversas legislações específicas sobre direitos dos trabalhadores, embora sem modificações na CLT. Um exemplo de avanço normativo foi o Estatuto Rural, de 1963, em resposta a décadas de reivindicações dos trabalhadores do campo. Pela Lei 4.090 de 1962, foi instituído o 13º salário como gratificação natalina, representando um grande progresso em direito material do trabalhador. Souto Maior (2007, p. 279), lista também ações nas áreas sociais do governo Goulart que impactaram direta e indiretamente a realidade do trabalhador: a) O estabelecimento do monopólio estatal sobre a importação do petróleo; b) Assinatura, por João Goulart, de decretos de desapropriação de terras, com a finalidade de promover a reforma agrária; c) Proposta de uma reforma eleitoral, para que analfabetos tivessem o direito de voto; d) Convivência democrática com a intensificação do movimento sindical especialmente no campo; e) Convivência democrática com o aumento das greves (até 1963).

No sentido oposto, o recrudescimento da repressão aos trabalhadores tem como destaque o massacre de Ipatinga, em 7 de outubro de 1963, quando um grupo de trabalhadores da Usiminas, no contexto de uma greve por melhores condições de trabalho, foi brutalmente reprimido por ordem do governador de Minas Gerais²¹, figura de extrema importância para a realização do golpe de Estado que aconteceria no ano seguinte.

Após o golpe cívico-militar²² de 1964, houve forte repressão ao movimento operário, com a abolição do direito de greve para setores considerados essenciais e a perseguição sistemática de lideranças populares e sindicais, ocorrendo uma “contenção, por vias violentas,

²¹ O político mineiro José de Magalhães Pinto, além de governador de seu estado, teve uma destacada atuação no cenário nacional. Seu envolvimento na conspiração que levou ao golpe de 1964 e sua assinatura do AI-5 o posicionam como uma figura-chave na instauração da ditadura militar no Brasil.

²² Sobre o papel da população civil e empresarial no governo militar, René Dreifuss, entendendo o golpe de 1964 como um “golpe de classes”, enfatiza que “As análises tradicionais do período em questão enfatizam a ‘exaustão’ dos estágios ‘fáceis’, de ‘substituição de importação’ à ‘decadência política’ do sistema e a desintegração do consenso público a fim de explicar a crise do início da década de sessenta. São considerados fatores que contribuíram para essa instabilidade o surgimento na ESG de um grupo modernizante de oficiais e a ‘violação’ por parte de João Goulart do seu papel moderador, sendo ele identificado com a vanguarda de um segmento da população, enquanto o restante do corpo social ‘sentia-se ameaçado’. Tais análises interpretaram a intervenção militar de abril de 1964 como uma resposta ao impasse criado pela crise estrutural e pela decadência política, uma intervenção que foi estimulada pela adoção da doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento da ESG, pelas Forças Armadas e pelo seu desgosto com a política populista. Nesta modalidade de análise foi negligenciado o papel dos empresários e tecno-empresários na liderança política dos acontecimentos, na definição de diretrizes políticas e éticas, empregadas para enfrentar a crise de insubordinação das classes dominadas contra o regime imposto e o desejo de controlar o Estado por parte dos industriais e banqueiros do bloco de poder multinacional e associado” (DREIFUSS, 1981, p. 482).

das ações coletivas e seu lugar enquanto instância normativa hegemônica que permitia sua regulação sobre as divergências entre capital e trabalho, levando a decisões na Justiça do Trabalho que penderiam ao empresariado” (COSTA, 2005, p. 116). Apesar do enfraquecimento das organizações sindicais, um importante progresso, no sentido de regulamentação trabalhista, foi a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em 1966.

Para Netto (2017, p. 32), esse período reflete um contexto de crise política e rearranjo das forças socioeconômicas interessadas na manutenção e continuidade de um padrão de dominação burguesa, aprofundando a heteronomia e a exclusão:

Um segundo aspecto importante da história brasileira é a predominância de regimes políticos não democráticos, liderados pelo conservadorismo e autoritarismo. Algumas situações podem demonstrar essa questão, como a demora para abolir a escravidão, mesmo após a independência; a demora em implementar uma legislação para o trabalho, já após 50 anos de trabalho assalariado, ainda com dificuldades em sua representatividade, como pela ausência dos trabalhadores rurais, que só foram considerados na proteção social e trabalhista na constituição de 1988. Por fim, a migração campo-cidade demonstrou grande precariedade do campo brasileiro, alçando a cidade como espaço possível de melhorias nas condições de vida. Esse processo gerou um gigante excedente de trabalhadores desempregados, favelização das moradias e transposição da pobreza rural às cidades, destacando ainda mais a riqueza concentrada em certos grupos sociais (PRADO, 2020, p. 50).

Como reação, no fim da década de 1970, surgiu o chamado “novo sindicalismo”, na região do ABC paulista, com demandas de autonomia e combate à exploração econômica. Esse movimento liderou diversas greves nos anos 1980 e impulsionou a emergência de novas lideranças políticas, coprotagonizando o processo de redemocratização do país, culminando na promulgação da vigente Constituição Federal de 1988.

1.6 A Constitucionalização dos Direitos Sociais e Trabalhistas

Promulgada em 1988, após duas décadas de regime autoritário, a Constituição da República Federativa do Brasil, também chamada de Constituição Cidadã²³, representou um

²³ O apelido de “Constituição Cidadã” diz respeito tanto ao contexto de transição de um regime autoritário para um sistema democrático, quanto pela pluralidade de atores envolvidos na Assembleia Constituinte, mas especialmente pelo conteúdo normativo que contemplou direitos coletivos, sociais, indígenas, das mulheres e pessoas com necessidades especiais, entre outros voltados a ampliação da cidadania no Brasil. No dia 5 de outubro de 1988, ao assinar a promulgação da nova Constituição Federal do Brasil, em seu discurso, o presidente da Assembleia Constituinte, Ulysses Guimarães, declarou: “Declaro promulgada. O documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social do Brasil. Que Deus nos ajude para que isso se cumpra!”. E seguiu complementando sua fala: “Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora,

marco na redemocratização do país. Reconhecendo a relevância da cultura, do meio ambiente e da participação popular na criação de leis, a Carta Magna assegurou, em seu texto, direitos fundamentais em diversos setores, como saúde, educação, relações de consumo e relações de trabalho. A dignidade da pessoa humana torna-se o fundamento da República e o limite maior ao exercício dos poderes políticos, afirmando:

[...] o conceito e estrutura normativos do Estado Democrático de Direito, em que ocupam posições cardeais a pessoa humana e a sua dignidade, juntamente com a valorização do trabalho, especialmente do emprego, o que insere o ramo justrabalhista no coração e mente jurídicos definidores do melhor espírito da Constituição (DELGADO, 2018, p. 88).

O Capítulo II da Constituição Federal de 1988, intitulado "Dos Direitos Sociais", dedica-se a garantir a proteção da dignidade humana, da liberdade e da igualdade no âmbito do trabalho. Essa seção, presente no Título II – “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” –, estabelece os direitos sociais trabalhistas, divididos em duas categorias: individuais e coletivos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

No artigo 7º, encontram-se os direitos individuais, como o direito ao salário mínimo, à jornada de trabalho de 8 horas, ao descanso semanal remunerado, às férias remuneradas, ao 13º salário, à licença-maternidade e à licença paternidade. Já os artigos 8º a 11º definem os direitos coletivos, como o direito à organização sindical, à greve, à negociação coletiva e à proteção contra a despedida arbitrária.

Ao assegurar esses direitos, a Constituição Federal busca promover a justiça social e a valorização do trabalho humano, reconhecendo-o como fundamental para o desenvolvimento do país. No debate constituinte, diferentes projetos políticos, sociais e econômicos disputavam a consagração de suas perspectivas. O texto constitucional reflete o conteúdo de tratados sobre direitos humanos²⁴ assinados pelo Brasil nas décadas anteriores, buscando um equilíbrio entre

tem hospital e remédio, lazer quando descansa”. Disponível em <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/> Último acesso em 13 de março de 2024.

²⁴ No plano do direito internacional, o Brasil foi signatário de alguns tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica (posterior à Constituição, assinado em 1992). Neste último, o Brasil acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais.

liberdades de mercado e justiça social. Esse duplo aspecto da carta de 1988 apresenta-se com bastante ênfase no artigo 170, ao consagrar a livre concorrência, influenciado pelo contexto neoliberal internacional dos anos 80, ao mesmo tempo em que define como objetivo do Estado a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca pelo pleno emprego:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania Nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e Sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (BRASIL, 1988).

A doutrina jurídica debate o lugar dos Direitos Sociais na Constituição, tanto como preceitos fundamentais como quanto normas programáticas. Os direitos fundamentais referem-se a direitos e garantias que visam assegurar a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento pleno da cidadania, sendo direitos subjetivos, ou seja, podendo ser exigidos diretamente do Estado por qualquer pessoa, em caso de violação. Ocupam posição hierárquica superior na ordem jurídica, podendo também ser reconhecidos *ex officio*²⁵ e tendo aplicabilidade imediata, mesmo inexistindo regulamentação, como declara o artigo 5º: “§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.” (BRASIL, 1988). São exemplos de preceitos fundamentais na Constituição de 1988 os direitos à vida, liberdade, saúde, educação, moradia e trabalho.

Em sua dimensão programática, os Direitos Sociais também operam como diretrizes que orientam a atuação do Estado na busca por objetivos sociais, políticos e econômicos. Nesse caso, orientam políticas públicas, têm aplicabilidade mediata e exigibilidade indireta²⁶. A erradicação da pobreza e a valorização do trabalho humano são exemplos de normas programáticas constitucionais orientadas ao mundo do trabalho.

Interessa-nos aqui, de modo destacado, refletir sobre o princípio da proibição do retrocesso legal que, introduzido pela Constituição de 1988, representa um marco na história

²⁵ O reconhecimento *ex officio*, diz respeito à situação onde o juiz pode reconhecer uma violação de um direito fundamental mesmo que não haja provocação da parte interessada, ou seja, um pedido oficial pelo reconhecimento da violação.

²⁶ Dependem de regulamentação legal para que possam ser exercidas sendo que o Poder Judiciário pode determinar que o Estado tome medidas para implementar a norma programática, mas não pode garantir a sua efetividade imediata.

das conquistas sociais brasileiras. Em termos simples, o princípio do não retrocesso social significa que os direitos sociais, uma vez reconhecidos e positivados no ordenamento jurídico, não podem ser suprimidos ou restringidos retroativamente.

Embora não exista uma menção expressa ao princípio do não retrocesso social na Constituição Federal, e os direitos sociais não estejam expressamente elencados como cláusulas pétreas – normas imodificáveis –, ele é considerado um princípio implícito, decorrente dos Artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso I, que estabelecem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e a marginalização social (BRASIL, 1988):

Neste sentido se fala também de cláusulas de proibição de evolução reacionária ou de retrocesso social. (ex. consagradas legalmente as prestações de assistência social, o legislador não pode eliminá-las posteriormente sem alternativas ou compensações; reconhecido, através de lei, o subsídio de desemprego como dimensão do direito ao trabalho, não pode o legislador extinguir este direito, violando o núcleo essencial do direito social constitucionalmente protegido) (CANOTILHO, 2003, p. 177).

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem se posicionado de forma firme na defesa do princípio do não retrocesso social. Em diversas decisões²⁷, o STF declarou inconstitucionais leis e medidas que violam esse princípio, garantindo a proteção dos direitos sociais conquistados pela sociedade brasileira. Em razão disso, tanto a legislação como as decisões judiciais não podem abandonar os avanços obtidos ao longo desses anos de aplicação do direito constitucional, com a finalidade de concretizar os direitos fundamentais.

Apesar desse entendimento majoritário na doutrina constitucionalista, o processo político responsável pela materialização dos preceitos constitucionais é marcado pela administração das disputas políticas, sociais e econômicas, que ora pressionam por um aprofundamento das conquistas constitucionais, ora se apresentam como ameaças aos direitos conquistados, por meio de flexibilizações, novas orientações jurisprudenciais e reformas legislativas. De Almeida pondera que:

[...] a conquista pura e simples não é motivo para comemoração, é apenas o primeiro passo rumo a uma luta maior: sua efetivação. Dentro da perspectiva de cidadania é dever de todos participar sócio-politicamente do processo de fortalecimento da democracia.

²⁷ São alguns exemplos que ilustram a defesa do princípio referido, pela corte suprema, as ações: ADI 5.445: o STF declarou inconstitucional a emenda constitucional que retirava a obrigatoriedade da contribuição previdenciária dos servidores públicos sobre os proventos de aposentadoria; RE 565.870: o STF declarou inconstitucional a lei que alterava o cálculo da aposentadoria dos servidores públicos; RE 631.551: o STF declarou inconstitucional a lei que restringia o acesso ao seguro-desemprego.

A participação ativa é fundamental para que o texto constitucional saia do discurso demagógico. Os direitos fundamentais sociais em seu cerne possuem um projeto emancipatório fascinante, assim como possuem todos os direitos fundamentais, uma vez que lutando por estes direitos e sua efetivação constrói-se a emancipação real do ser humano. Significam a saída da cidadania do plano jurídico-formal (projeto político) para o campo sócio-econômico. E nisto, reside a beleza e prestabilidade dos direitos fundamentais (DE ALMEIDA, 2007, p. 10).

A década que sucedeu o processo de redemocratização e constitucionalização do Estado Democrático de Direito no Brasil, os anos 1990, fora marcada pela herança de uma crise política e econômica não solucionada nos anos 1980, decorrentes de uma crise internacional do modelo capitalista nos anos 1970. Ilustrada por uma grande dívida externa e tentativas frustradas de controlar a inflação e trazer estabilidade a economia, essa crise se ampliou gradativamente a presença do pensamento neoliberal nos debates e políticas públicas. O modelo neoliberal logo se apresentaria como um desafio ao processo de concretização e aprofundamento das conquistas sociais no Brasil.

1.7 Neoliberalismo: Alguns Apontamentos Necessários Sobre Debates Terminológicos, Conceito e a Prática Neoliberal

Desde o Colóquio de Walter Lippmann em Paris, 1938, e dos encontros de Mont Pélerin, em 1947, o termo neoliberalismo vem sendo empregado por seus defensores para definir, sem muito consenso, um campo de debate muito mais que um conceito preciso, compartilhando uma mesma “utopia de mercado” e uma rejeição à intervenção do Estado na economia. Esse movimento permaneceu à sombra do keynesianismo por décadas até finalmente ser resgatado, com nova roupagem, nos anos 1970:

A primeira experiência de neoliberalização ocorreu no Chile depois do golpe de Pinochet no “pequeno 11 de setembro” [...]. O golpe contra o governo democraticamente eleito de Salvador Allende foi patrocinado por elites de negócios chilenas ameaçadas pela tendência de Allende para o socialismo. Foi apoiado por corporações dos Estados Unidos, pela CIA e pelo secretário de Estado Henry Kissinger. Reprimiu com violência todos os movimentos sociais e organizações de esquerda e desmontou todas as formas de organização popular (como os centros comunitários dos bairros mais pobres). O mercado de trabalho foi “liberado” de restrições regulatórias ou institucionais (o poder sindical, por exemplo) (HARVEY, 2008, p. 17).

A partir da experiência golpista chilena de Pinochet e sua parceria com a Escola de Chicago²⁸, em meados da década de 70, o termo “neoliberalismo” passa a ser usado quase que exclusivamente por seus críticos, “para designar pejorativamente a onda de desregulamentação dos mercados, de privatização e de desmonte do Estado de bem-estar ao redor do mundo”. No entanto, “diante da virada infamante, seus adeptos abandonaram a designação no mesmo momento em que a visão neoclássica se convertia na nova ortodoxia econômica, não havendo mais a necessidade estratégica de nomear a própria posição, mas de naturalizá-la” (ANDRADE, 2019, p. 212).

Esse comportamento, que ao mesmo tempo de naturaliza as práticas neoliberais e evita assumi-las como categoria neoliberal, está na gênese de uma querela acadêmica a respeito da validade e da adequação do uso do conceito de neoliberalismo nas ciências sociais e na economia, havendo quem defenda que esse modelo só existiria na mentalidade crítica de seus opositores. Ao mesmo tempo:

Na década de 1990, o conceito depreciativo se estendeu para além de um modelo de política econômica, passando a designar uma ampla série de fenômenos políticos, ideológicos, culturais e espaciais e, por fim, a própria época, convertendo-se no termo pelo qual a sociedade contemporânea se apresenta a si mesma. [...] É assim que o termo deixou de designar um debate entre economistas para ser utilizado apenas por seus críticos, muitos não economistas nem acadêmicos, ganhando um uso cada vez mais amplo e vago (Ibid., p. 212).

²⁸ “Um grupo de economistas conhecidos como *The Chicago boys*, por causa de sua adesão às teorias neoliberais de Milton Friedman, então professor da Universidade de Chicago, foi chamado para ajudar a reconstruir a economia chilena. É interessante a história de como eles foram escolhidos. Os Estados Unidos tinham financiado o treinamento de economistas chilenos na Universidade de Chicago desde os anos 1950 como parte de um programa da Guerra Fria destinado a neutralizar tendências esquerdistas na América Latina. Os economistas treinados em Chicago vieram a obter o predomínio na Universidade Católica, entidade privada, de Santiago. No começo dos anos 1970, as elites dos negócios organizaram sua oposição a Allende através de um grupo chamado “Clube de Segunda-Feira” e desenvolveram uma relação de trabalho com esses economistas, financiando seu trabalho através de institutos de pesquisa. [...] Pinochet levou esses economistas para o governo, onde seu primeiro trabalho foi negociar empréstimos com o Fundo Monetário Internacional. Trabalhando em parceria com o FMI, reestruturaram a economia de acordo com suas teorias. Reverteram as nacionalizações e privatizaram os ativos públicos, liberaram os recursos naturais (pesca, extração de madeira etc.), à exploração privada e não-regulada (em muitos casos reprimindo brutalmente as reivindicações dos povos indígenas), privatizaram a seguridade social e facilitaram os investimentos estrangeiros diretos e o comércio mais livre. O direito de companhias estrangeiras repatriarem lucros de suas operações chilenas foi garantido. O crescimento liderado pelas exportações passou a prevalecer sobre a substituição de importações. O único setor reservado ao Estado foi o recurso-chave, o cobre. Isso veio a ser crucial para a viabilidade orçamentária do Estado, já que as receitas do cobre fluíam exclusivamente para seus cofres. A imediata recuperação da economia chilena em termos de taxas de crescimento, de acumulação de capital e de elevadas taxas de retorno dos investimentos estrangeiros durou pouco. O caldo azedou quando da crise latino-americana da dívida em 1982. O resultado foi uma aplicação muito mais pragmática e menos dirigida ideologicamente de políticas neoliberais nos anos seguintes” (HARVEY, 2008, p.18).

A partir dos anos 2000, a polêmica a respeito do uso do neoliberalismo no debate acadêmico se requalifica, por exemplo, com os estudos de Bourdieu²⁹, Harvey (2018) e uma publicação póstuma de Foucault³⁰, buscando delimitar conceitualmente o neoliberalismo em “relação à sua doutrina teórica, enfatizando as principais escolas e pensadores, a proveniência e a trajetória das ideias e o contexto”, ou buscando compreender o conceito em relação à sua “implementação prática, seus fenômenos, suas estratégias, suas esferas de atuação e dinâmicas” (Ibid., p. 212). Chegou-se a um entendimento em que:

A querela acerca da existência do neoliberalismo ou da validade de um tal conceito gira em torno de um equívoco: o de que conceitos designam com clareza aquilo que eles abrangem. [...] Neoliberalismo é um conceito e, como tal, é polissêmico. Em vez de debatermos se há algo que possa ser chamado de neoliberalismo, é mais interessante mapear alguns de seus usos, entender o que dizem os autores sociais ao nos narrarem algo com neoliberalismo, enfim, esclarecer a multiplicidade de seus significados. [...] neoliberalismo é um conceito plenamente válido, mas é preciso diferenciar seus usos se quisermos compreendê-lo. Para tanto, sugiro em primeiro lugar distinguir o neoliberalismo enquanto doutrina teórica, [...] dos neoliberalismos realmente existentes, das práticas neoliberais ou da fase neoliberal do capitalismo. Em segundo, é preciso notar que a doutrina neoliberal tem diversas versões, variando tanto geográfica quanto historicamente. [...] Em terceiro, é preciso também diferenciar os diversos usos do conceito neoliberalismo para se referir às transformações sociais inspiradas ou influenciadas por tais doutrinas. Existem, portanto, diversos neoliberalismos realmente existentes (FLECK, 2022, p. 267).

Ao que complementa Andrade:

As definições críticas sobre o neoliberalismo apontam para diferentes alvos e escalas de combate. Seja nos níveis global ou local, estrutural ou microfísico, são listadas lógicas normativas, estruturas de Estado, estratégias de classe, processos de mercadorização e espoliação, políticas públicas, projetos utópicos, saberes científicos, dispositivos financeiros e contábeis, disposições econômicas, reconfigurações da cidadania e da democracia. Os diversos fenômenos elencados apontam para alvos que são mais complementares do que excludentes, variando conforme a ênfase teórica (Op.cit., 2019, p. 234).

Optamos, então, por trabalhar com as definições de Comblin (2001), focadas na prática neoliberal registrada pela historiografia, segundo as quais o neoliberalismo localiza-se

²⁹ Tendo como referência fundamental as ideias apresentadas na coletânea *Contrafogos* (BOURDIEU, 1998), a visão bourdieusiana trata a concepção do mercado autorregulador como uma utopia da teoria econômica materializada em projeto político que, construída de maneira lógico-dedutiva, por modelos matemáticos que prescindem de historicidade e dificilmente é colocada a prova, constituem pressupostos falsos e reduzem a racionalidade ignorando as condições sociais que as produzem (BOURDIEU, 1998, pp. 135-138).

³⁰ A obra *Naissance de la biopolitique*, publicada em 2004, recupera um curso de Michel Foucault no Collège de France, entre os anos de 1978 e 1979, que aborda o neoliberalismo dentro do escopo da história das artes de governo, categoria clássica foucaultiana, e do exercício da soberania política.

teorizado pela Escola de Chicago, sob a inspiração de Hayek, implementado em contexto laboratorial na ditadura Pinochet, em 1975, e convertida “em doutrina oficial de duas das principais potências financeiras do mundo e da primeira de todas elas” – nas guinadas político-econômicas de Ronald Reagan e Margareth Thatcher (Estados Unidos e Inglaterra) nos anos 1980 e, ainda, na posterior consolidação deste receituário, dirigido a um mundo pós guerra fria, pelo Consenso de Washington em 1989³¹ – ora como “globalização”, ora como “ajuste”³² tornando-se a base de um “pensamento único”:

Os Estados Unidos colocaram toda a força da sua superioridade material e cultural a serviço do neoliberalismo. Conseguiram convencer os aliados europeus, impuseram o novo Credo aos países do Terceiro Mundo e aos países que formavam o antigo Segundo Mundo. No mundo inteiro os economistas neoliberais são recebidos como oráculos inspirados, aliás dotados do poder que emana da potência hegemônica. Nas assembleias legislativas, nos governos, no mundo acadêmico, na mídia do mundo inteiro, inclusive nos púlpitos das Igrejas, não somente nas Igrejas protestantes dos Estados Unidos, em todas as partes se impõe “la pensée unique” (o pensamento único). Quem não se submete ao pensamento comum, fica excluído de todos os lugares importantes na sociedade. Já não pode falar ou, se falar, não será ouvido (Ibid., p. 3).

Comblin acredita que não há um compromisso definitivo entre o capitalismo e o neoliberalismo, podendo o primeiro abandonar o segundo quando não se mostrar mais conveniente (Ibid., p. 5). Harvey parece concordar ao apresentar a sua definição de neoliberalização, baseada em estudos de dados econômicos nos contextos de práticas neoliberais no Chile, Estados Unidos, Grã-Bretanha e França:

³¹ Em novembro de 1989, reuniram-se na capital dos Estados Unidos funcionários do governo norte-americano e dos organismos financeiros internacionais ali sediados – FMI, Banco Mundial e BID – especializados em assuntos latino-americanos. O objetivo do encontro, convocado pelo Institute for International Economics, sob o título *Latin American Adjustment: How Much Has Happened?*, era proceder a uma avaliação das reformas econômicas empreendidas nos países da região. Para relatar a experiência de seus países também estiveram presentes diversos economistas latino-americanos. Às conclusões dessa reunião é que se daria, subsequente, a denominação informal de “Consenso de Washington”. [...] A mensagem neoliberal que o Consenso de Washington registraria vinha sendo transmitida, vigorosamente, a partir do começo da Administração Reagan nos Estados Unidos, com muita competência e fartos recursos, humanos e financeiros, por meio de agências internacionais e do governo norte-americano. Acabaria cabalmente absorvida por substancial parcela das elites políticas, empresariais e intelectuais da região, como sinônimo de modernidade, passando seu receituário a fazer parte do discurso e da ação dessas elites, como se de sua iniciativa e de seu interesse fosse. Exemplo desse processo de cooptação intelectual é o documento publicado em agosto de 1990 pela Fiesp, sob o título *Livre para crescer - Proposta para um Brasil moderno*, hoje na sua 5ª edição, no qual a entidade sugere a adoção de agenda de reformas virtualmente idêntica à consolidada em Washington (BATISTA, 1994, pp. 5-6).

³² Comblin afirma que no Primeiro Mundo a ideologia neoliberal prefere o nome de “globalização” ou “mundialização” enquanto na América latina ela se apresentou como “ajuste” ou “reajuste” “porque na sua convicção se tratava de reerguer uma economia destruída pela fase anterior, a fase da substituição de importações sendo sempre apresentada como uma promessa do paraíso terrestre, a solução de todos os problemas humanos e a chave de uma era de paz e prosperidade” (COMBLIN, 2001, p. 2).

Podemos, portanto, interpretar a neoliberalização seja como um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional ou como um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas. Defenderei a seguir a ideia de que o segundo desses objetivos na prática predominou. A neoliberalização não foi muito eficaz na revitalização da acumulação do capital global, mas teve notável sucesso na restauração ou, em alguns casos (a Rússia e a China, por exemplo) na criação do poder de uma elite econômica. O utopismo teórico de argumento neoliberal, em conclusão, funcionou primordialmente como um sistema de justificação e de legitimação do que quer que tenha sido necessário fazer para alcançar esse fim. Os dados sugerem além disso que, quando os princípios neoliberais conflitam com a necessidade de restaurar ou sustentar o poder da elite, esses princípios são ou abandonados ou tão distorcidos que se tornam irreconhecíveis (HARVEY, 2008, pp. 14-15).

Temos no neoliberalismo, então, uma categoria com definição aberta que se apresenta concomitante e complementarmente como teoria econômica, prática racionalizada, utopia, ética e filosofia humanas, pretensamente capaz de resolver, como único caminho possível, todos os problemas humanos. E se não considerado um caminho único, necessariamente o melhor de todos já imaginados, totalizando-se como a síntese histórica, ou como o “fim da história”³³, expressão já levantada para sinalizar o triunfo do pensamento único pós-colapso do mundo soviético.

Varoufakis identifica, ao analisar a crise da dívida externa latino-americana nos anos 1970 e 1980³⁴, em um contexto mais amplo de crise do modelo fordista e keynesiano (agravadas por crises petrolíferas de 1973 e 1979 e pela desregulamentação do sistema financeiro internacional), uma dimensão ainda mais sofisticada para a instrumentalidade neoliberal, por meio dos organismos multilaterais financeiros:

Nesse meio tempo, e por razões semelhantes, estourou a crise da dívida do Terceiro Mundo. O FMI alegremente se ofereceu para emprestar dinheiro aos governos a fim de reembolsar os bancos ocidentais, mas a um preço exorbitante: o desmantelamento de muitos de seus setores públicos (incluindo escolas e hospitais), o encolhimento das recém-fundadas instituições do Estado e a transferência em larga escala de valiosos bens públicos (por exemplo, mineradoras, telecomunicações, petroleiras etc.) para as

³³ Essa expressão remete tanto à teoria apresentada em um artigo de 1989, quanto ao título do livro de Francis Fukuyama *O fim da história e o último homem*. Fukuyama propôs uma interpretação da história que percorre desde Platão até Nietzsche, incluindo Kant e Hegel, com o intuito de reviver a tese de que o capitalismo e a democracia burguesa são o ponto final da evolução histórica da humanidade. Segundo ele, após o declínio do fascismo e do socialismo, a humanidade teria chegado ao ápice de sua evolução com a hegemonia da democracia liberal ocidental, que se impôs sobre as demais ideologias concorrentes. As crises constantes no capitalismo dos anos 90 fizeram-no, posteriormente, repensar sua tese.

³⁴ A crise da dívida externa latino-americana, iniciada pela moratória do México em 1982, foi a mais grave da América Latina, causando recessão, inflação e desemprego. Nos anos 1970, o crédito fácil permitiu grandes investimentos e crescimento, como o “milagre brasileiro”. Porém, a alta dos juros pelo Federal Reserve, sob Paul Volcker, dificultou o pagamento das dívidas. A crise de liquidez forçou muitos países a abandonarem a substituição de importações e a adotarem políticas neoliberais, incentivadas pelo FMI, marcando o que se chamaria de “década perdida”.

empresas ocidentais. Não é de modo algum um exagero sugerir que a crise da dívida do Terceiro Mundo foi o segundo desastre histórico do mundo colonizado – depois da experiência brutal da colonização e do tráfico de escravos e ela associado. Na verdade, foi um desastre do qual a maioria dos países do Terceiro Mundo nunca se recuperou completamente. Em suma, na política externa dos Estados Unidos em todo mundo, a alta na taxa de juros, que era parte integrante da própria ascensão do Minotauro Global, provou ser mais eficaz na destruição dos inimigos políticos externos dos Estados Unidos do que qualquer operação militar que jamais sonharam orquestrar (VAROUFAKIS, 2016, p. 142).

Enfrentadas as questões conceituais e apresentada a nossa abordagem e referenciais no tocante às práticas neoliberais, sigamos para a análise da efetivação de projetos neoliberais nas reformas de direito do trabalho brasileiro nos anos 1990 e seguintes.

1.8 Contexto Neoliberal das Reformas Trabalhistas nos Governos Brasileiros a Partir dos Anos 90.

A América latina experimentou uma grande transformação política ao longo da década de 1980. Os processos de redemocratização não estavam apartados das transformações econômicas e da relação entre Estados e mercado. Como já expusemos anteriormente, no final dessa década, as ideias neoliberais estavam em seu franco momento de hegemonia internacional. Nas universidades, setores das classes dominantes e na imprensa, o receituário do Consenso de Washington já refletia uma dimensão da “solução única”, ou da “melhor dentre todas” para o endividamento externo, o controle da inflação e a recuperação econômica: “Foi com gritos de triunfo que os economistas latino-americanos da nova geração saudaram o advento de governos liberais na América Latina inteira. Um por um, todos os países aderiam ao novo modelo” (COMBLIN, 2001, p. 28).

De Carlos Menen (Argentina) a Alberto Fujimori (Peru), passando por Losada (Bolívia), Lacalle (Uruguai) e Salinas Gortari (México), o continente vivia uma renovação geracional, com novos políticos e uma mesma promessa: um futuro desenvolvido, moderno e glorioso. Comblin considera que, na América Latina, as transformações neoliberais e sua aceitação local contavam com algumas particularidades. Primeiramente, tratou-se de se opor neoliberalização ao modelo CEPAL³⁵, e não a um Estado de bem-estar social ou ao socialismo:

³⁵ Criada em 1948 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas com o objetivo de incentivar a cooperação econômica entre os seus membros, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe ou Comissão Económica para a América Latina e Caraíbas (CEPAL) foi uma das cinco comissões criadas pelas Nações Unidas. Registra-se importante papel da CEPAL no desenvolvimento de seus países, principalmente pelo receituário da “industrialização pela substituição de importações” apresentada pelo economista argentino Raúl Prebisch. A adoção deste modelo fez com que houvesse um crescimento exponencial das economias latinas.

O modelo da CEPAL constava de três princípios: independência econômica, soberania política e justiça social. A emancipação econômica exigia a transformação do modelo anterior em que o centro da economia era o comércio exterior, importações-exportações, o que tornava os países muito dependentes do mercado mundial, isto é, das outras nações. A emancipação econômica fez-se pela industrialização. Tratava-se de produzir no país, em lugar de importar. Este processo de industrialização tinha começado durante a Segunda Guerra Mundial pela redução do comércio internacional, mas foi na década dos 50 que foi objeto de uma opção política clara. De fato, todos os países entraram num processo de industrialização, alguns em forma mais avançada como Brasil e México, outros com mais atraso. [...] Na década dos 70, o modelo começou a mostrar dificuldades. Já não se produziu como antes. Sobre tudo veio a crise do petróleo e a abundância de petrodólares no mercado internacional. A tentação foi grande de recorrer aos capitais externos e foi a armadilha da dívida externa. Os economistas cepalianos reconhecem que apareceram dois problemas que não foram resolvidos a tempo: o problema do investimento e o problema da tecnologia. [...] Então os corifeus do modelo neoliberal atribuíram todos os males à teoria da dependência condenada por irrelevante. Na realidade, hoje em dia, a teoria da dependência está longe de ter perdido toda relevância. Merece ser restaurada com todas as honras (COMBLIN, 2001, p. 30).

Seguindo essa análise, o segundo ponto que particulariza o acolhimento do pensamento neoliberal por países latino-americanos tem relação direta com sua submissão não só econômica, mas fundamentalmente cultural. Comblin ressalta que o discurso de modernização “toca no velho complexo de inferioridade” das elites desta parte do sul global “que sofrem porque querem ser ocidentais, de Primeiro mundo, e não são”:

A ideologia neoliberal que triunfou nos Estados Unidos e na Inglaterra na década dos 80, foi recebida com entusiasmo, como o mais novo dos produtos culturais, a última moda do Primeiro Mundo. Não receber esta última ideologia seria como vestir-se na moda do ano passado. Antes de ser objeto de estudo e reflexão, o neoliberalismo foi acolhido como a novidade do Primeiro Mundo, aquilo que não se pode perder, a última receita de felicidade. Quiseram aplicá-la tal qual muito mais perfeitamente do que nos países de origem, com o entusiasmo dos fanáticos. Aplicaram-na sem discernimento, tomando literalmente todos os seus preceitos e escolhendo com preferência os economistas mais radicais. Queriam ser os alunos perfeitos que aprenderam integralmente a lição dos mestres (Ibid., p. 30).

No Brasil, o processo modernizador neoliberal foi capitaneado por Fernando Affonso Collor de Mello³⁶ (1990-1992), interrompido por processos políticos internos – impeachment de Collor – e retomado por meio do “Plano Real” e dos governos Fernando Henrique Cardoso (1994-2001). Sallum Jr. destaca que o governo Collor “contribuiu para danificar o arcabouço

³⁶ Comblin nos conta que “para insistir na necessidade da modernização, Fernando Collor de Melo disse um dia que os carros construídos no Brasil eram pura sucata. Revelou assim o que se entende por modernização no consciente ou no subconsciente das elites: trata-se da modernização do consumo. O presidente não se queixou do atraso da pesquisa científica, dos laboratórios das Universidades, da ausência da ajuda à pesquisa. Não se tratava da modernização da educação, da tecnologia, da pesquisa pura e, sim, do consumo” (Ibid., p. 36).

institucional nacional-desenvolvimentista e para reorientar em um sentido antiestatal e internacionalizante a sociedade brasileira.” O início de um novo modelo – que seria aprofundado nos governos de FHC – saído das entranhas da Era Vargas e ao mesmo tempo em oposição a ela, “tanto no plano das regras e normas articuladoras de Estado e mercado como no plano da difusão ideológica” (Sallum Jr., 1999, p. 27). Podemos identificar esse programa aplicado nas suspensões de barreiras não tarifárias às compras do exterior, seguidas por um programa de redução progressiva das tarifas de importação ao longo de quatro anos³⁷.

Os governos FHC ficariam marcados pelas constantes reformas do Estado brasileiro³⁸, caracterizadas principalmente pelo “desmonte da máquina pública”, privatizações, demissões em massa e supressões de direitos. Assim, resume Comblin, acerca da agenda que orientava as reformas desse período:

Para que o mercado mundial possa penetrar perfeitamente no país, o Estado deve levantar todas as barreiras que se opõem à circulação dos capitais e das mercadorias como dos serviços. Deve deixar plena liberdade ao mercado para definir preços e salários. Deve abandonar as iniciativas econômicas e deixar de intervir. [...] Os neoliberais querem enfraquecer o Estado tirando-lhe toda capacidade de intervenção econômica. Por outro lado, o Estado deve deixar de aspirar os recursos nacionais em favor da formação do capital privado. Deve reduzir drasticamente os impostos, sobretudo os impostos das empresas e os impostos aos ricos. Porque são justamente os ricos que terão mais possibilidades de acumular capitais e, assim, contribuir para o desenvolvimento nacional. Os neoliberais não parecem saber que os ricos latino-americanos levam os seus capitais para fora e contribuem para o desenvolvimento dos países desenvolvidos e estão pouco interessados no seu próprio país. [...] O Estado fraco deve reduzir os gastos sociais. As aposentadorias, os serviços de saúde, a educação, a previdência social, em geral precisam ser assumidas por empresas particulares. Cada um deve cuidar da sua saúde, da sua aposentadoria, da educação dos seus filhos (COMBLIN, 2001, p. 34).

As sucessivas crises econômicas dentro do modelo neoliberal (México em 1994, Tigres Asiáticos e Rússia em 1998), a desvalorização da moeda brasileira já no primeiro mandato de Cardoso, junto às evidências de que o governo FHC não conseguiria equilibrar as finanças

³⁷ Sallum Jr. Informa que as tarifas alfandegárias médias passaram de 31,6% em 1989 para 30,0% em setembro de 1990, 23,3% em 1991, 19,2% em janeiro de 1992, 15,0% em outubro de 1992 e 13,2% em julho de 1993.

³⁸ “A reforma implementada pelo Governo FHC desmonta o Estado, a partir do aprofundamento da estratégia privatizante, inaugurada por Collor de Mello. O governo FHC empreendeu um desmonte da máquina pública, com demissões de funcionários, a fragilização da economia nacional devido à abertura irrestrita das importações, o desmonte da seguridade social, através da supressão de direitos previdenciários e a quebra dos princípios do SUS – Sistema Único de Saúde, devido à criação das Organizações Sociais. Para tanto, as áreas colocadas como estratégicas para a reforma do Estado foram: a privatização, a reforma administrativa e a reforma previdenciária, ficando para o segundo mandato a reforma tributária, que não pretende alterar estruturalmente a concentração de riqueza e rendas no país. As reformas foram colocadas como mera questão técnica, administrativa, sem conotações de ordem societária, embora representem uma alteração na estrutura e funcionamento do Estado brasileiro, com claro tom privatizante” (COSTA, 2000, p. 73).

domésticas até o fim do seu segundo governo, não impactaram na já decidida adesão total ao neoliberalismo:

O Brasil aumentou dramaticamente a sua dívida externa e não se salvou! Doravante, todos os países do Terceiro Mundo estão assustados. O modelo que devia levá-los ao paraíso na terra, revelou-se perigoso. Os economistas perderam o seu belo otimismo. No entanto, fica o último argumento: Não há alternativa! Se os doutores do Primeiro Mundo o afirmam, quem no Terceiro Mundo se atreverá a dizer o contrário? E o programa continua sendo aplicado. As privatizações continuam, a prioridade das exportações continua, a redução dos impostos para os ricos e as empresas continua, a redução dos gastos sociais continua, a educação popular continua baixando e a saúde popular fica pior. Não há alternativa! (Ibid., p. 35).

Insistindo no consenso de Washington, como que dobrando as apostas, as reformas também se propuseram a desregulamentar regras trabalhistas e ampliar a liberdade de redução de custos com o trabalhador para as empresas, sob a narrativa da modernização, da promoção do empreendedorismo e da adequação às exigências de mercado globalizadas. Só assim o país poderia ficar seguro contra as crises mundiais, diziam os reformistas. O Brasil assume, com pretensão irrevogável, de corpo e alma, uma vocação neoliberalizante, que redireciona o papel do Estado na economia e no setor produtivo, ainda que em prejuízo de conquistas sociais como as de direito trabalhista.

Como resultado, os encargos sociais – que abrangem os direitos e proteções sociais ao trabalhador – tornaram-se alvo da acusação neoliberal de fomentar o desemprego, popularizando-se a expressão “Custo Brasil”³⁹. Os críticos à desregulamentação insistem que o desemprego é fenômeno associado a uma pluralidade de causas como taxa de juros, câmbio, crédito, nível de investimentos e crescimento econômico, das quais, provavelmente, a proteção ao trabalhador não é sequer relevante. A relação entre desregulamentação e combate ao desemprego é essencialmente retórica, não havendo registro na literatura especializada de que a redução salarial e de direitos, em distintos países estudados, tenha resultado em ofertas de emprego ou evitado demissões (MATTOSO, 1998; POCHMANN, 2001).

³⁹ Analisando defensores desta hipótese, Galvão recupera autores que atribuíam, nos anos 90, ao “custo” ou “fator” Brasil “a responsabilidade pelo aumento do desemprego e do setor informal.” Segundo estes autores, “os encargos sociais, além de elevados, são estabelecidos por lei, sendo, por isso, compulsórios e permanentes, não permitindo sua negociação em momentos de crise econômica. Além de fixos, esses encargos se aplicam a trabalhadores com baixa produtividade, o que eleva o custo total do trabalho para as empresas e inibe a contratação. A solução proposta pelo autor é transformar parte dos encargos em salários, de modo que a empresa possa atrelá-lo ao desempenho dos trabalhadores, eliminando a rigidez decorrente da lei. Desse modo, diz o autor, a formalização e a contratação serão estimuladas, beneficiando a sociedade “como um todo” e não apenas aqueles que se encontram empregados” (GALVÃO, 2023, p. 101).

Portanto, o debate sobre as relações de trabalho fica subordinado às políticas de reorganização econômica, tendo, nesse novo desenho neoliberal de Estado, uma agenda inequívoca de precarização das relações laborais, que ganha cada vez mais adesão popular e espaço no debate público. Se os números confirmavam as explicações ou se as promessas se realizavam era irrelevante; o esforço se dirigia também aos meios de comunicação e de marketing, com táticas semelhantes às reveladas por Margareth Thatcher, quando entrevistada pelo *Sunday Times* em maio de 1981 sobre sua agenda de promoção neoliberal em seu país: “A economia é o método. O objetivo é mudar corações e mentes”.

Assim, segundo Galvão (2003), a estratégia ofensiva do neoliberalismo tem dois efeitos concretos sobre os trabalhadores: promove-se a informalidade, precariedade e desemprego no plano econômico e social, enquanto, no plano político-ideológico, ao promover a hegemonia do pensamento único e derrotar o pensamento de esquerda, dificulta a atuação dos sindicatos (que não representam os numerosos desempregados, autônomos e precarizados) e enfraquece a perspectiva crítica e os movimentos de oposição, uma vez que parcela significativa da classe trabalhadora assume o “pensamento único” como verdadeiro.

Entendemos que ficou demonstrado até aqui que as reformas trabalhistas nos governos FHC e seguintes estão localizadas como um subtipo, complementar e programático, das reformas neoliberais do Estado brasileiro; estas, por sua vez, situam-se no aprofundamento de uma agenda neoliberal mais ampla, mundializada e hegemônica, imposta ou “assumida livremente” no Brasil como projeto de sociedade e de Estado contrário aos modelos anteriores e desenvolvimentistas.

Iremos nos deter, posteriormente, nas modificações normativas desse período, ao tratarmos dos antecedentes da Reforma de 2017, dando maior ênfase à análise sociojurídica da desregulamentação e buscando demonstrar que a Reforma de Temer é uma continuidade e um aprofundamento de um processo que, ao menos no plano dos dispositivos jurídicos, se inicia nos anos 1990.

CAPÍTULO 2 – A CATEGORIA TRABALHO HUMANO À LUZ DA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA CATÓLICA

O trabalho humano é uma das principais categorias que norteiam o ensino social da Igreja Católica. Não por acaso, é o título de um dos doze capítulos do documento conhecido como *Compêndio da Doutrina Social da Igreja Católica*, produzido pelo Pontifício Conselho da Justiça e da Paz e publicado em 2004. Este compêndio consiste em uma coleção concisa e sistemática de toda a matéria sobre a Doutrina Social sob a perspectiva do Magistério Católico. Trata-se de uma doutrina que abrange objetos diversificados e apresenta abordagens que podem ser compreendidas em sua tradição de continuidade e, por vezes, em suas inovações, localizadas historicamente a partir de um documento fundamental para as questões sociais e temporais: a Carta Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, publicada em maio de 1891.

O pensamento contido na Doutrina Social da Igreja (DSI) pode ser apresentado como uma série de princípios e critérios de julgamento direcionados aos fiéis católicos e a quaisquer outros de “boa vontade”⁴⁰. Seu objetivo é orientar as ações e decisões dos cristãos diante das circunstâncias concretas de suas realidades políticas, sociais e econômicas, especialmente no período hodierno, posterior às revoluções burguesas e industriais e seus impactos paradigmáticos⁴¹.

A Doutrina Social da Igreja desenvolveu-se ao longo do tempo, adaptando-se às mudanças nas estruturas sociais e econômicas. Esse desenvolvimento é marcado por diferentes fases e enfoques, que incluem a defesa dos direitos trabalhistas, o apoio à solidariedade entre os trabalhadores e a promoção de uma economia centrada no ser humano. Esses documentos buscam afirmar o valor da pessoa humana e enfatizam a responsabilidade mútua e a justiça social.

Em sua obra *Breve Curso de Doutrina Social*, Bartolomeo Sorge identifica quatro princípios que norteiam esse pensamento: o bem comum, a solidariedade, a subsidiariedade e

⁴⁰ Expressão de origem bíblica, frequentemente utilizada em documentos sociais, especialmente a partir da *Pacem in Terris*, de João XXIII, publicada em 1963. Essa expressão assume como destinatários não apenas bispos, cristãos e crentes, mas um grupo mais amplo, abrangendo toda pessoa, independentemente de credo, que compartilhe com a Igreja uma perspectiva de dignidade humana e a promoção de valores como paz, justiça e bem comum.

⁴¹ Diversos documentos da Igreja Católica identificam os problemas do mundo contemporâneo como consequência de uma mudança de paradigma social e econômico nos estágios da industrialização. Para Sorge, a doutrina social “acompanhou passo a passo o crescimento da sociedade moderna, ajudando-a a enfrentar os difíceis desafios que nasceram constantemente das profundas transformações, particularmente durante o último século”. Sorge afirma que a sistematização da Doutrina Social deriva da “explosão no Ocidente da chamada ‘questão social’, que se seguiu à Revolução Industrial [...] e que se apresenta, sobretudo, como conflito ideológico” (SORGE, 2018, pp. 12-13).

a dignidade humana. Esses princípios constituem critérios de julgamento sobre questões econômicas e sociais, permitindo que a Igreja ofereça respostas éticas e práticas frente aos desafios do mundo do trabalho.

Salienta-se que a DSI sublinha as dimensões do trabalho humano, como a dignidade e o direito ao trabalho. O trabalho é visto não apenas como uma forma de subsistência, mas também como uma expressão fundamental do ser humano e de sua relação com a criação. A Igreja argumenta que todo ser humano tem o direito a um trabalho digno, que respeite sua condição e contribua para seu desenvolvimento pessoal e social. Esse direito deve ser protegido e promovido em um ambiente de solidariedade, onde os trabalhadores possam unir-se e lutar por melhores condições de trabalho e pela defesa de seus direitos. O conceito de solidariedade, nesse sentido, é fundamental para a construção de um ambiente de trabalho humano e justo, promovendo uma economia voltada para o bem comum, e não apenas para o lucro.

A Igreja Católica tem defendido, de forma consistente, que o trabalho humano é central na vida econômica e que o sistema econômico deve respeitar os direitos e a dignidade dos trabalhadores. Em outras palavras, a desvalorização do trabalho e a exploração do trabalhador representam não apenas uma injustiça, mas também um entrave ao desenvolvimento integral da sociedade. A economia deve ser organizada de modo a respeitar e valorizar o trabalho humano, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável. Assim, a economia deve servir ao ser humano, e não o contrário.

Neste capítulo, busca-se explorar a visão católica sobre o trabalho e seu valor no contexto da justiça social e da dignidade humana. Desde os primeiros documentos sociais da Igreja, como a encíclica *Rerum Novarum*, até publicações mais recentes, como a *Laborem Exercens* e os documentos sociais do magistério atual, a Igreja tem dedicado reflexões e orientações para garantir que o trabalho seja considerado uma atividade que respeita a dignidade da pessoa humana e contribua para o bem comum. Assim, o capítulo visa apresentar a concepção católica do trabalho como uma atividade essencial para a realização humana e o bem comum, além de refletir sobre o papel da Igreja na defesa dos direitos trabalhistas e da justiça social.

Cientes da amplitude deste campo de dedicação teológico-pastoral⁴² e de suas transformações ao longo de cento e trinta anos, considera-se necessário apresentar os conceitos

⁴² A teologia pastoral é um campo amplo que abrange diversas áreas, como a liturgia, a homilética, o aconselhamento pastoral, a educação religiosa e o serviço social. Trata-se da área da teologia dedicada à prática da fé cristã, oferecendo diretrizes para a ação da Igreja no mundo. Seu objetivo é aplicar os ensinamentos bíblicos e doutrinários à vida cotidiana dos fiéis, sejam leigos ou clérigos, buscando conduzi-los no caminho daquilo que se entende como salvação.

fundamentais e o desenvolvimento histórico da DSI antes de enfrentar a categoria que se apresenta como chave fundamental para a análise das reformas no mundo do trabalho: a dignidade do trabalho humano.

2.1 Origem e desenvolvimento histórico dos documentos sociais da Igreja

Um questionamento de ordem preliminar, perfeitamente legítimo, poderia ser colocado diante dos ensinamentos da Igreja Católica sobre questões temporais e próprias das realidades “profanas”⁴³, como as ideologias político-econômicas: compete à Igreja, ou deveria a Igreja, tratar de assuntos dos campos sociopolíticos e econômicos? E ainda, ao afirmar essa competência, qual seria a autoridade (em termos de destinatários, alcance e matérias abordáveis) de um pensamento social originado no corpo institucional de uma denominação cristã específica, europeia em seu caráter regional e contemporânea aos fenômenos que pretende analisar?

Uma possibilidade de resposta a essa questão é apresentada pelo teólogo italiano Bartolomeo Sorge, segundo o qual a Doutrina Social da Igreja (DSI) fundamenta-se em duas premissas estruturais. A primeira assume que o Evangelho, base matricial do cristianismo, apresenta respostas para as principais questões antropológicas, o que implicaria, em tese, na legitimidade da autoridade do magistério da Igreja sobre assuntos concretos das realidades mundanas.

A segunda premissa refere-se à relação entre fé e razão, um debate teológico-filosófico profícuo. O entendimento defendido por Sorge é de que a fé desempenha um papel auxiliar e positivo nos processos racionais e científicos que buscam compreender o homem. A ideia do homem como um conceito complexo e irreduzível⁴⁴, interligado e parte de todos os processos que o rodeiam, conforme presente nos documentos do magistério atual⁴⁵, justifica a necessidade

⁴³ O termo é empregado aqui em seu sentido sociológico, como adjetivo distinto e antagônico à expressão “sagrado”. Em Durkheim, “o significado de sagrado é dado através de um processo de polarização, ou seja, pela oposição semântica entre o que é sagrado e o que é profano. Isto significa [...] que, ao compreendermos o sagrado como adjetivo, seu significado é somente possível pela relação com seu contexto” (DICIONÁRIO, p. 812). Nesse sentido, o “profano” descreve os fatos e objetos da vida cotidiana, comum, distante do sagrado, ausente de sacralidade, sem se tratar de uma distinção moral ou ética em que o termo se fundamentaria sobre o que é bom ou mau, belo ou repugnante.

⁴⁴ Sobre a vocação singular humana e seu estatuto irreduzível, o *Catecismo da Igreja Católica*, em seu parágrafo 33, afirma: “O homem, com a sua abertura à verdade e à beleza, com o seu sentido do bem moral, com a sua liberdade e a voz da sua consciência, com a sua ânsia de infinito e de felicidade, interroga-se sobre a existência de Deus. Nestas aberturas, ele detecta sinais da sua alma espiritual, germen de eternidade que traz em si mesmo, irreduzível à simples matéria”.

⁴⁵ O Papa Francisco, no parágrafo 119 da *Laudato Si'*, afirma: “Quando o pensamento cristão reivindica, para o ser humano, um valor peculiar acima das outras criaturas, suscita a valorização de cada pessoa humana e, assim,

do diálogo entre os diferentes campos de saber que abordam a questão da natureza humana. Assim, a DSI advoga pela validade e utilidade de abordagens transdisciplinares:

A Doutrina Social da Igreja se vale de todos os contributos cognoscitivos, qualquer que seja o saber donde provenham, e tem uma importante dimensão interdisciplinar. Para se encarnar melhor nos diversos contextos sociais, econômicos e políticos em contínua mutação, essa doutrina entra em diálogo com diversas disciplinas que se ocupam do homem, assumindo para si os contributos que delas provêm. [...] A Igreja reconhece e acolhe tudo quanto contribui para a compreensão do homem na sempre mais extensa, mutável e complexa rede das relações sociais (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 76-78).

A Igreja se posiciona de modo crítico ao entendimento moderno, marcadamente positivista, individualista e utilitarista, que considera que as religiões devem se limitar ao escopo das consciências privadas. Ao abordar questões sociais, a Igreja Católica estabelece um vínculo direto com a sociedade e seus desafios, funcionando também como um caminho de reconexão com o sagrado, uma vez que o divino não se encontra dissociado das realidades sociais da humanidade. Essa preocupação está bem ilustrada no questionamento de João Paulo II, em sua Carta Apostólica *Novo Millennio Ineunte*, número 51:

E como ficar indiferentes diante das perspectivas de um desequilíbrio ecológico [...] ou frente ao vilipêndio dos direitos humanos fundamentais de tantas pessoas, especialmente das crianças?

A questão social, portanto, é, antes de qualquer coisa, uma questão evangélica para os cristãos. Nesse sentido:

[...] a Igreja não se cansa de anunciar o Evangelho que propicia salvação e autêntica liberdade, mesmo nas coisas temporais [...] aos homens e às mulheres do nosso tempo, seus companheiros de viagem, a Igreja oferece também a sua doutrina social. De fato, quando a Igreja cumpre a sua missão de anunciar o Evangelho, testemunha ao homem, em nome de Cristo, sua dignidade própria e sua vocação à comunhão de pessoas, ensinando-lhes as exigências da justiça e da paz, de acordo com a sabedoria divina [...]. Somente o amor é capaz de transformar de modo radical as relações que os seres humanos têm entre si. Inserido nesta perspectiva, todo homem de boa vontade pode entrever os vastos horizontes da justiça e do progresso humano na verdade e no bem. O amor tem diante de si um vasto campo de trabalho, e a Igreja, nesse campo, quer estar presente também com a sua doutrina social, que diz respeito ao homem todo e se dirige

estimula o reconhecimento do outro. A abertura a um 'tu', capaz de conhecer, amar e dialogar, continua a ser a grande nobreza da pessoa humana. Por isso, para uma relação adequada com o mundo criado, não é necessário diminuir a dimensão social do ser humano nem a sua dimensão transcendente, a sua abertura ao 'Tu' divino. Com efeito, não se pode propor uma relação com o ambiente prescindindo da relação com as outras pessoas e com Deus. Seria um individualismo romântico disfarçado de beleza ecológica e um confinamento asfíxiante na imanência. Uma vez que tudo está relacionado [...].”

a todos os homens. O amor cristão move à denúncia, à proposta e ao compromisso de elaboração de projetos no campo cultural e social, a uma operosidade concreta e ativa, que impulsiona todos os que tomam sinceramente a peito a sorte do homem a oferecer o próprio contributo (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 2-6).

A DSI é, assim, um conjunto de princípios e normas que busca orientar os fiéis em sua atuação social, política e econômica, de acordo com os ensinamentos cristãos. Sua origem remonta ao final do século XIX, mas encontra raízes nos ensinamentos dos profetas e nos escritos dos primeiros cristãos (BIGO, 1969). Desde o início do cristianismo, a Igreja sempre se preocupou com questões sociais. Entretanto, foi a partir do século XIX, com o surgimento da Revolução Industrial e as profundas transformações sociais decorrentes, que essa preocupação ganhou uma forma mais estruturada e sistemática.

O primeiro documento social da Igreja, *Rerum Novarum*, publicado pelo Papa Leão XIII⁴⁶ em 1891, foi uma resposta à “questão social”⁴⁷ emergente, que incluía o aumento das desigualdades sociais, a deterioração das condições de vida dos trabalhadores e os conflitos ideológicos entre socialismo e liberalismo. Nesse documento, Leão XIII propôs uma visão de solidariedade e respeito mútuo entre patrões e empregados, afirmando que o trabalho é parte integral da dignidade humana.

[...] a “questão social” se apresenta, sobretudo, como um conflito ideológico entre socialismo e liberalismo, com sua manifestação mais aguda na luta de classes entre “proletários” e “patrões”. A *Rerum Novarum* (1891) de Leão XIII – a primeira grande encíclica social, preparada em grande medida pelo trabalho dos centros sociais católicos que já atuavam em diversas nações – toma posição diante dos dramas da classe proletária. Condena as duas “filosofias” do liberalismo e do socialismo e afirma o primado dos valores morais, propondo como solução a “filosofia perene” cristã, fundada na revelação e no direito natural. Quer dizer, a DSI se coloca no mesmo plano filosófico

⁴⁶ Leão XIII, eleito Papa em 1878, deixou um legado significativo para a Igreja Católica. Nascido Vincenzo Gioacchino Pecci, em 1810, iniciou sua carreira eclesiástica como sacerdote e diplomata, antes de ser elevado ao episcopado e, posteriormente, ao cardinalato. A criação da Doutrina Social da Igreja, com a encíclica *Rerum Novarum*, é considerada uma de suas maiores contribuições, estabelecendo os princípios da Igreja sobre as questões sociais e econômicas. Seu longo pontificado, que se estendeu por mais de duas décadas, o coloca entre os papas mais longevos da história.

⁴⁷ “As imensas possibilidades técnicas abertas pela Revolução Industrial permitiram o triunfo, em larga escala, de um novo sistema econômico baseado no mercado livre e na acumulação individual do lucro – o capitalismo. Sucede que o *factory system*, base empresarial do novo capitalismo oitocentista, separava claramente o trabalho e o capital, reduzindo aquele a um puro fator de produtividade desumanizado e concentrando neste todo o poder decisório da economia. O único nexos entre o trabalho e o capital passou a chamar-se 'salário', em si mesmo um mero reflexo da lei da oferta e da procura, num mercado de mão de obra, na época em claro crescimento. Por isso, e porque a compressão dos salários e a indigência do padrão de vida se tornaram correntes, a Revolução Industrial oitocentista produziu uma nova 'escravatura', fisicamente confinada à fábrica e aos verdadeiros 'guetos' que eram os bairros operários. Em todos os países do mundo desenvolvido do século XIX, mesmo naqueles, como Portugal, onde o progresso industrial e a força do operariado chegaram mais tardiamente, surgiu uma 'questão social', expressão com que então se designavam os fenômenos de pobreza e exclusão entre as novas classes trabalhadoras” (SARDICA, 2004, pp. 369-370).

das ideologias que condena, contrapondo a elas a ideologia católica (a “cristandade”) (SORGE, 2018, p. 13).

A doutrina, portanto, foi precedida por um contexto histórico que incluía o crescimento do socialismo e a emergência de movimentos trabalhistas. A Igreja, percebendo a necessidade de uma resposta a essas novas ideologias, buscou estabelecer um diálogo com a realidade social, propondo uma alternativa baseada nos princípios cristãos. Esta primeira fase, iniciada com a *Rerum Novarum*, estabelece os fundamentos da DSI, abordando questões como a propriedade privada, o direito ao trabalho e a necessidade de uma justa remuneração. Leão XIII propõe uma visão de solidariedade e respeito mútuo entre patrões e empregados, afirmando que o trabalho é uma parte integral da dignidade humana.

Esse documento não apenas reconheceu as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores, mas também ofereceu diretrizes sobre o papel da Igreja na promoção de direitos sociais, como a necessidade de condições de trabalho justas e a importância do sindicalismo como meio de defesa dos direitos dos trabalhadores. A encíclica enfatizava a necessidade de um equilíbrio entre os direitos dos empregadores e dos empregados, propondo que a propriedade privada, embora importante, não deveria ser absoluta. A promoção da solidariedade e da subsidiariedade também foi uma preocupação central da Igreja nesse período.

Podemos entender esse documento como uma “carta magna” que marca o início do compromisso da Igreja com as questões sociais, trazendo uma nova perspectiva sobre o papel da Igreja na sociedade. No entanto, Sorge afirma que o magistério da época ainda não percebia a importância das perspectivas analíticas da sociologia e da ciência, reduzindo os dilemas da questão social “substancialmente à mera questão de ética filosófica” (SORGE, 2018, p. 14).

Nas décadas seguintes, outros documentos sociais foram elaborados, refletindo a evolução do pensamento da Igreja sobre questões sociais. O Papa Pio XI⁴⁸, por exemplo, publicou a encíclica *Quadragesimo Anno*, em 1931, que comemorava o quadragésimo aniversário da *Rerum Novarum* e aprofundava questões relacionadas à justiça social e à importância do bem comum. Essa encíclica reafirmou a necessidade de um sistema econômico que respeitasse a dignidade humana, enfatizando que a economia deveria servir ao homem, e

⁴⁸ Ambrogio Damiano Achille Ratti, eleito Papa Pio XI em 1922, desempenhou um papel crucial na história da Igreja Católica. Seu pontificado foi marcado por grandes desafios, como a ascensão do fascismo e do nazismo, e por grandes conquistas, como a resolução da Questão Romana com a assinatura do Tratado de Latrão. Através de suas encíclicas, Pio XI abordou temas como justiça social, família, comunismo e o papel da Igreja na sociedade moderna. Ele também foi um defensor da liberdade religiosa e condenou as perseguições religiosas em diversos países. Sua figura permanece relevante até os dias atuais, como exemplo de liderança firme e compromisso com os valores da Igreja.

não o contrário. A Igreja intensificou sua crítica ao individualismo exacerbado e promoveu uma visão mais comunitária da vida social.

Essa nova fase, de 1931 a 1958, esteve marcada por acontecimentos históricos como a Revolução Russa de 1917⁴⁹ e os contextos pré e pós-Segunda Guerra Mundial. Nesse período, a questão social passou de um “confronto filosófico e ideológico sobre a luta de classes” para um “confronto entre dois modos de entender a democracia, entre dois concretos sistemas socioeconômicos contrapostos: capitalismo e comunismo”. Nesse sentido, Pio XI propôs uma terceira via: “a civilização cristã”, uma atualização do modelo medieval que traduz os princípios religiosos e éticos do magistério social em um sistema de organização cristã da sociedade (SORGE, 2018, p. 14):

[...] julgamos dever Nosso aproveitar esta ocasião para recordar os grandes benefícios que dela advieram à Igreja Católica e a toda a humanidade; defender a doutrina social e econômica, [...] satisfazendo algumas dúvidas, desenvolvendo e precisando alguns pontos; finalmente, chamando a juízo o regime econômico moderno e instaurando processo ao socialismo, apontar a raiz do mal-estar da sociedade contemporânea e mostrar-lhe, ao mesmo tempo, a única via de uma restauração salutar, que é a reforma cristã dos costumes (*QUADRAGESIMO ANNO*, 4).

Sorge enfatiza que essa perspectiva seria superada após o Concílio Vaticano II⁵⁰, mas ressalta uma mudança de postura, nesta etapa, em relação à ciência, atribuída aos leigos, enquanto a doutrina permanecia como responsabilidade da hierarquia clerical. Teria sido um passo modesto no sentido do diálogo com os saberes não teológicos e modernos, mas que

⁴⁹ Destaca-se que a Revolução Russa inaugurou um período de socialismo real, representando um precedente para o fomento de outras iniciativas revolucionárias ao redor do mundo. Não mais apenas uma teoria, o socialismo real configurou-se como uma experiência prática alternativa ao liberalismo. Em relação à religião, alguns historiadores apontam que o regime soviético, fundamentado na ideologia ateísta marxista-leninista, instaurou uma perseguição sistemática contra a religião, com o objetivo de eliminá-la completamente da sociedade. A Igreja Ortodoxa Russa, majoritária no Império Russo, foi um dos principais alvos dessa repressão. Por meio de confiscos de propriedades, execuções de líderes religiosos e propaganda antirreligiosa nas escolas, o Estado soviético buscou minar a fé dos cidadãos e substituí-la pela ideologia ateísta. Apesar da intensa repressão, a religião não foi completamente erradicada, persistindo de forma clandestina ou em espaços restritos controlados pelo Estado (KOWALEWSKI, 1980).

⁵⁰ O Concílio Vaticano II, realizado entre 1962 e 1965, foi um marco fundamental para a Igreja Católica. Convocado pelo Papa João XXIII, o concílio reuniu bispos de todo o mundo para discutir e atualizar a Igreja diante das transformações do mundo moderno. As decisões do concílio, expressas em constituições, decretos e declarações, abordaram diversos temas, promovendo uma renovação da Igreja e um diálogo mais profundo com a sociedade. Os concílios ecumênicos, como o Vaticano II, são assembleias universais da Igreja convocadas pelo Papa para tratar de questões doutrinárias e disciplinares de grande importância. A autoridade do concílio reside em sua união com o Papa, que possui o poder de declarar, de forma infalível, as verdades da fé e da moral. O Concílio Vaticano II, em particular, foi convocado em resposta às profundas transformações sociais e culturais do século XX, com o objetivo de fortalecer a Igreja e torná-la mais relevante para o mundo contemporâneo. Apesar das intenções de atualização, o impacto do concílio ainda é objeto de debate entre os estudiosos. A implementação das decisões conciliares tem sido um processo gradual e desafiador, e alguns pontos permanecem em aberto. No entanto, o concílio é considerado um momento crucial na história da Igreja, representando um esforço para adaptar a fé católica às novas realidades e desafios do mundo contemporâneo.

preservava a autoridade final no magistério eclesial. Um diálogo mais propositivo seria verificado na fase seguinte da evolução histórica da Doutrina Social da Igreja (DSI).

Com o advento do Concílio Vaticano II, entre 1962 e 1965, a abordagem da Igreja em relação às questões sociais ganhou novas dimensões. O Concílio trouxe uma renovação no pensamento católico, enfatizando a importância do diálogo com o mundo moderno e a necessidade de uma Igreja mais atenta às realidades sociais. Documentos como a *Gaudium et Spes* destacaram a responsabilidade da Igreja em promover a justiça social e a dignidade humana em um mundo marcado por desigualdades. Essa abertura ao diálogo e à reflexão crítica sobre a realidade social resultou na elaboração de documentos que abordam temas como direitos humanos, desenvolvimento sustentável e inclusão social.

Nesta fase, de 1958 a 1978, tanto João XXIII⁵¹ quanto Paulo VI⁵², juntamente com o citado Concílio, conduziram uma transição na Doutrina Social da Igreja (DSI), propondo uma terceira via cristã com uma postura aberta ao diálogo, considerada necessária em um contexto de acirramento da Guerra Fria. Tais mudanças se expressaram principalmente nas encíclicas sociais *Mater et Magistra* (1961), *Pacem in Terris* (1963), nas constituições *Lumen Gentium* (1964) e *Gaudium et Spes* (1965), e, por fim, na encíclica *Populorum Progressio* (1967) e na carta apostólica *Octogesima Adveniens* (1971). Houve, nesse período, uma importante mudança metodológica, marcada pelo seguinte:

[...] passa-se do “método dedutivo”, característico das fases precedentes, para o “método indutivo”; isto é, não se parte mais dos altíssimos princípios da revelação e do direito natural para daí deduzir um modelo de sociedade cristã, válido para todos os casos, a traduzir em prática em todo tempo e em todo lugar, mas se parte da leitura dos 'sinais dos tempos', confiada às diversas comunidades cristãs, para interpretá-los depois à luz do Evangelho e do ensinamento da Igreja e deduzir, enfim, as escolhas a realizar junto com todos os homens de boa vontade (é o método inaugurado pela *Mater et Magistra*: ver, julgar, agir; confirmado pela encíclica *Pacem in Terris* e pela constituição *Gaudium et Spes*; e codificado, enfim, por Paulo VI) (SORGE, 2018, p. 15).

Verificamos, nas palavras de Paulo VI, em 1971, por ocasião dos oitenta anos da *Rerum Novarum*, uma ilustração do espírito de mudança na leitura sobre a questão social e o sutil

⁵¹ Angelo Giuseppe Roncalli, conhecido como Papa João XXIII, foi um líder religioso que marcou profundamente a Igreja Católica no século XX. Sua trajetória, marcada pelo serviço diplomático e pela pastoral, preparou-o para o pontificado. Eleito Papa em 1958, surpreendeu a muitos ao convocar o Concílio Vaticano II, que modernizou a Igreja e a aproximou dos desafios do mundo contemporâneo. Conhecido por sua simplicidade e bondade, João XXIII foi canonizado em 2014 e é venerado como modelo de pastor e promotor da paz.

⁵² Giovanni Battista Montini, eleito Papa Paulo VI em 1963 como sucessor de João XXIII, enfrentou o desafio de implementar as reformas do Concílio Vaticano II. Seu pontificado foi marcado por grandes avanços no diálogo ecumênico e por uma maior abertura da Igreja ao mundo moderno. Paulo VI viajou extensivamente pelo mundo, buscando fortalecer os laços entre os cristãos e promover a paz.

abandono da propositura de vias alternativas universais próprias ao cristianismo. A partir desse momento, passa a caber ao discernimento histórico e local a compreensão e o julgamento das realidades, bem como as consequentes ações, configurando uma sistematização dessa fase:

Perante situações, assim tão diversificadas, tornasse-nos difícil tanto pronunciar uma palavra única, como propor uma solução que tenha valor universal. Mas, isso não é ambição nossa, nem mesmo nossa missão. É às comunidades cristãs que cabe analisar, com objetividade, a situação própria de seu país e procurar iluminá-la com a luz das palavras inalteráveis do Evangelho; a elas cumpre haurir princípios de reflexão, normas para julgar e diretrizes para a ação na doutrina social da Igreja [...]. A essas comunidades cristãs incumbe discernir, com a ajuda do Espírito Santo, em comunhão com os bispos responsáveis e em diálogo com os outros irmãos cristãos e com todos os homens de boa vontade, as opções e os compromissos que convém tomar para realizar as transformações sociais, políticas e econômicas que se apresentam como necessárias e urgentes, em não poucos casos. Nesta procura diligente das mudanças a promover, os cristãos deverão, antes de mais nada, renovar sua confiança na força e na originalidade das exigências evangélicas. O Evangelho, de fato, não está ultrapassado pela circunstância de ter sido anunciado, escrito e vivido em um contexto sociocultural diferente. Sua inspiração, enriquecida pela experiência vivente da tradição cristã ao longo dos séculos, permanece sempre nova, em ordem à conversão dos homens e ao progresso da vida em sociedade, sem que, por isso, se possa utilizá-lo em favor de opções temporais particulares, esquecendo sua mensagem universal e eterna [...]. No meio das perturbações e das incertezas da hora atual, a Igreja tem uma mensagem específica a proclamar e um apoio a dar aos homens em seus esforços por tomar as rédeas de seu futuro e orientá-lo (*OCTOGESIMA ADVENIENS*, 4-5).

A questão social, portanto, muda novamente, assumindo novas dimensões, mais amplas e planetárias. De uma análise centrada no conflito de classes e, especialmente, dedicada à abordagem dos modelos capitalista e socialista, avança-se para a compreensão de uma discussão centrada no equilíbrio da própria humanidade, no reconhecimento da crise das ideologias e na construção de uma nova ordem mundial. Essa ordem busca enfrentar as desigualdades permanentes, marcadas pelo contraste entre um mundo rico, localizado no Norte Global, e os países pobres e explorados no Sul Global. Diante do risco da aniquilação nuclear da humanidade e das profundas feridas causadas pelo colonialismo, a Doutrina Social da Igreja (DSI) afirma que é urgente e imprescindível dialogar, colocando-se como instrumento a serviço desse diálogo.

Outro aspecto relevante da fase conciliar, de acordo com Sorge, é a revisão do papel, da responsabilidade e da autonomia dos leigos. O Concílio Vaticano II atribui aos leigos e leigas um protagonismo maior na Igreja e no projeto salvífico eclesial, por meio da ideia de "tarefas insubstituíveis" dos leigos, representando uma eclesiologia de comunhão em contraposição à antiga concepção de uma Igreja clericalizada.

A partir da década de 1970, a Igreja Católica começou a se engajar mais ativamente em questões relacionadas ao desenvolvimento e à justiça social em nível global. A Conferência de Puebla⁵³, realizada em 1979 no México, destacou a importância da opção preferencial pelos pobres e reafirmou a necessidade de que a Igreja esteja ao lado dos marginalizados e excluídos. Essa postura foi consolidada em documentos posteriores, que enfatizaram a necessidade de uma ação social mais incisiva e comprometida. A atuação da Igreja passou a relacionar, de forma mais enfática, questões como a defesa dos direitos dos trabalhadores, a luta contra a pobreza e a promoção da justiça econômica e social:

Com sua opção pelo homem latino-americano visto em sua integridade, com seu amor preferencial, mas não exclusivo, pelos pobres, com seu ânimo para uma libertação integral dos homens e dos povos, Medellín, a Igreja ali presente, foi um chamado de esperança para metas mais cristãs e mais humanas. [...]. Por isso, a Igreja busca os caminhos que lhe permitam compreender mais profundamente e cumprir com maior empenho a missão recebida de Cristo Jesus (JOÃO PAULO II, em homilia pronunciada na Basílica de Nossa Senhora de Guadalupe, na Cidade do México, durante a solene celebração com os participantes da conferência, 27 de janeiro de 1979, Conferência de Puebla).

A quarta fase da Doutrina Social da Igreja (DSI), refletida nos magistérios de João Paulo II⁵⁴ e Bento XVI⁵⁵, de 1978 a 2013, pode ser descrita como um “Novo Humanismo Global”. Essa fase transcendeu, em uma nova configuração da “questão social”, os elementos quantitativos e econômicos, avançando para um debate sobre a qualidade da vida humana em

⁵³ A Terceira Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, realizada em Puebla, México, entre janeiro e fevereiro de 1979, representou um momento crucial para a Igreja na América Latina. Convocada pelo Papa Paulo VI, a conferência teve como objetivo principal aprofundar a reflexão sobre a evangelização no continente, buscando adaptar a mensagem do Evangelho às realidades específicas da América Latina. A Exortação Apostólica *Evangelii Nuntiandi* serviu como documento de referência para os trabalhos da conferência. A participação de mais de 350 delegados, incluindo bispos de toda a América Latina, demonstra a importância desse evento para a Igreja. As decisões tomadas em Puebla orientaram a ação evangelizadora da Igreja na região nas décadas seguintes, influenciando a pastoral, a teologia e a vida da Igreja na América Latina.

⁵⁴ Karol Wojtyła, mais conhecido como Papa João Paulo II, foi uma das figuras mais importantes do século XX. Eleito Papa em 1978, tornou-se o primeiro polonês a ocupar o trono de Pedro, em um contexto em que seu país fazia parte do bloco comunista sob a influência direta da União Soviética. Seu pontificado foi marcado por grandes desafios, como a Guerra Fria e a perseguição religiosa em diversos países. João Paulo II desempenhou um papel crucial na queda do comunismo na Europa e na revitalização da Igreja Católica. Sua capacidade de comunicação e seu carisma o tornaram uma figura amada e respeitada em todo o mundo, com viagens a 129 países e um diálogo inter-religioso sem precedentes. Canonizado em 2014, é lembrado por sua fé inabalável, seu carisma e sua defesa dos direitos humanos.

⁵⁵ O Papa Bento XVI, nascido Joseph Ratzinger, na Alemanha, foi uma figura central da Igreja Católica no século XXI. Renomado teólogo, dominava diversos idiomas e era conhecido por sua erudição. Ocupou cargos importantes na Cúria Romana antes de ser eleito Papa. Seu pontificado foi marcado por um profundo conhecimento da doutrina e por uma defesa intransigente da fé. Ele também foi um defensor da tradição e da moral católica, o que gerou debates e controvérsias em alguns setores da Igreja. Sua renúncia, um acontecimento inédito na história recente da Igreja, foi motivada por questões de saúde e gerou grande repercussão mundial.

contextos mundializados pós-Guerra Fria. Assim, entende-se que os desafios globais ultrapassam fronteiras e recursos, impactando diretamente a vida humana, seus valores e direitos fundamentais.

No entendimento do Ensino Social da Igreja, o bem comum evoluiu para além do material, englobando também as relações humanas. Com esse enfoque, João Paulo II, nas encíclicas sociais *Laborem Exercens* (1981), *Sollicitudo Rei Socialis* (1987) e *Centesimus Annus* (1991), dirigiu-se à humanidade com o objetivo de alcançar destinatários para além das diferenças culturais, políticas, sociais e econômicas de seus contextos. Ele buscou dialogar com crentes e não crentes, ocidentais e orientais, pertencentes ao mundo industrializado ou ao mundo em desenvolvimento, em um cenário de crise e colapso de ideologias:

A queda do Muro de Berlim, em 1989, põe fim do confronto-conflito, que durou quase três séculos, entre modelos de sociedade inspirados em diferentes ideologias: a “democracia liberal-capitalística”, inspirada pela cultura liberal; o “socialismo real”, inspirado pelo marxismo; e a “nova cristandade”, inspirada pela cultura judaico-cristã (elaborada, sobretudo, por Jacques Maritain). Um depois do outro, esses três modelos ideológicos são superados (e desmentidos) pela história. Em 1989, implode o modelo do “socialismo real”; em 2008, com a “bolha financeira”, explode o “liberal-capitalismo financeiro”. Antes disso, também havia entrado em crise o modelo da “nova cristandade” (a chamada “terceira via” entre liberalismo e socialismo), devido à expansão do fenômeno da secularização, bem como às aquisições doutrinárias e pastorais do Concílio Vaticano II (SORGE, 2018, p. 17).

Sorge afirma que o vazio deixado pelo esgotamento das ideologias clássicas foi preenchido pelo pensamento tecnocrático e libertário, que ele denomina “ideologia do pensamento único”. Segundo ele, essa é uma marca, nada accidental, da globalização e dos processos globalizadores ocorridos após os anos 1990. Nesse contexto, Bento XVI realizou grandes contribuições ao pensamento social da Igreja, identificando, descrevendo e denunciando os processos ideológicos derivados do “pensamento único”, assumido como norteador da ordem mundial no período pós-queda do socialismo real. Ratzinger aderiu e confirmou a opção de João Paulo II pela leitura de Paulo VI, considerada a mais adequada para descrever a nova configuração da “questão social”:

Paulo VI já tinha reconhecido e indicado o horizonte mundial da questão social. Prosseguindo por essa estrada, é preciso afirmar que, hoje, *a questão social se tornou radicalmente antropológica*, enquanto toca o próprio modo não só de conceber, mas também de manipular a vida, colocada cada vez mais nas mãos do homem pelas biotecnologias. A fecundação *in vitro*, a pesquisa sobre os embriões, a possibilidade da clonagem e hibridação humana nascem e promovem-se na atual cultura do desencanto

total, que pensa ter desvendado todos os mistérios porque já se chegou à raiz da vida. Aqui, o absolutismo da técnica encontra a sua máxima expressão. Em tal cultura, a consciência é chamada apenas a registrar uma mera possibilidade técnica. [...] Por detrás desses cenários encontram-se posições culturais negacionistas da dignidade humana. Por sua vez, essas práticas estão destinadas a alimentar uma concepção material e mecanicista da vida humana. [...] Enquanto os pobres do mundo batem às portas da opulência, o mundo rico corre o risco de deixar de ouvir tais apelos à sua porta por causa de uma consciência já incapaz de reconhecer o humano. [...] Um dos aspectos do espírito tecnicista moderno é palpável na propensão a considerar os problemas e as moções ligados à vida interior apenas do ponto de vista psicológico, chegando-se mesmo ao reducionismo neurológico. [...] Na base, essas reduções têm uma profunda incompreensão da vida espiritual (*CARITAS IN VERITATE*, 75-76).

É precisamente na crítica a uma cultura – um pensamento totalizante e pretensamente inquestionável –, mecanicista, tecnocrática, individualista e utilitarista, e suas consequências socioeconômicas, que Bento XVI alicerça o deslocamento da questão social para a questão antropológica, localizando com precisão um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento integral humano e à construção da paz e da justiça social em contextos do século XXI:

Por vezes o homem moderno convence-se, erroneamente, de que é o único autor de si mesmo, da sua vida e da sociedade. Trata-se de uma presunção, resultante do encerramento egoísta em si mesmo, [...] a convicção de ser autossuficiente e de conseguir eliminar o mal presente na história apenas com a própria ação induziu o homem a identificar a felicidade e a salvação com formas imanentes de bem-estar material e de ação social. Depois, a convicção da exigência de autonomia para a economia, que não deve aceitar influências de caráter moral, impeliu o homem a abusar dos instrumentos econômicos até mesmo de forma destrutiva. Com o passar do tempo, essas convicções levaram a sistemas econômicos, sociais e políticos que espezinharam a liberdade da pessoa e dos corpos sociais e, por isso mesmo, não foram capazes de assegurar a justiça que prometiam (*CARITAS IN VERITATE*, 34).

Sorge recorda que “no lugar das ideologias políticas do século XIX e XX, tomou vigor uma cultura libertária, a nova ‘ideologia tecnocrática’⁵⁶. O homem de hoje está como que embriagado pelo poder de que dispõe” (SORGE, 2018, p. 18). Após criticar a “ideologia tecnocrática”, Bento XVI propõe um novo humanismo universal, fundamentado em princípios éticos, culturais e políticos sólidos, como base para um desenvolvimento humano integral em um mundo globalizado. Para esse fim, a Doutrina Social da Igreja (DSI) busca explicitar as regras individuais e coletivas que compõem uma gramática ética comum a todos os seres

⁵⁶ A tecnocracia é uma filosofia política que defende a ideia de que o governo deve ser conduzido por técnicos e especialistas, com base em conhecimentos científicos e racionais. Apresenta-se como uma alternativa à democracia representativa, propondo um sistema de governo em que a tomada de decisões é fundamentada exclusivamente na expertise técnica e científica. Em vez de eleger representantes para tomarem decisões em nome da população, a tecnocracia sugere que os governantes sejam escolhidos por sua competência em áreas específicas, como ciência, tecnologia e gestão. Elementos como representatividade, filosofia moral, religião e ética são desconsiderados ou tratados como de menor relevância em uma construção social pautada na excelência e na eficiência.

humanos, baseando-se nos princípios da dignidade humana, solidariedade, subsidiariedade e qualidade de vida.

Um ponto criticável desta fase, para Sorge, é uma inflexão metodológica realizada tanto por João Paulo II quanto por Bento XVI. O autor entende que, apesar de notável do ponto de vista doutrinal, a reflexão encontrou limites ao optar pelo retorno ao método dedutivo, em sentido contrário ao operado por João XXIII e pelo Concílio Vaticano II, e oficialmente reconhecido por Paulo VI no quarto parágrafo da *Octogesima Adveniens*. Sorge descreve esse contexto como um “longo período de ‘normalização’ que caracterizaria a vida da Igreja depois da morte do Papa Montini”, configurando um ambiente negativo, ou um “clima de Concílio inacabado que se respirava nos últimos dois ou três anos do pontificado do Papa Ratzinger”, em que a “Igreja parecia visivelmente exausta e cansada, conformada consigo mesma” (SORGE, 2018, p. 19).

Nesse contexto, há uma transformação a partir de 2013, com a eleição de Jorge Mario Bergoglio⁵⁷. É nesse magistério que a Igreja tem confrontado os novos desafios sociais, como as consequências da globalização, as crises ambientais e as desigualdades sociais exacerbadas, de maneira mais direta e contundente. O Papa Francisco, em suas encíclicas, aborda esses temas enfatizando a interconexão entre pobreza, desigualdade e degradação ambiental, de forma inovadora, no que Sorge denomina como uma fase de “Revolução do Papa Francisco” na Doutrina Social.

De fato, sob diferentes perspectivas, trata-se de um papado original e inédito. O primeiro jesuíta e não europeu (latino-americano) a se tornar Papa é também uma figura cuja biografia e atitudes se apresentam como rupturas em relação às expectativas que se confirmavam em diferentes papados, sem, contudo, abdicar da tradicional conciliação⁵⁸.

⁵⁷ O Papa Francisco, argentino de origem humilde e membro da Companhia de Jesus, marcou um novo tempo na história da Igreja Católica ao ser eleito o primeiro papa não europeu em mais de um milênio. Sua eleição, em 2013, representou uma ruptura com as tradições do Vaticano, tanto por sua origem geográfica quanto por sua postura simples e próxima do povo. Francisco tem sido um defensor da justiça social, do diálogo inter-religioso e da ecologia integral, como demonstrado em sua encíclica *Laudato Si'*. Além disso, tem trabalhado ativamente para combater os abusos sexuais no clero e promover a transparência na Igreja. Sua liderança carismática e sua capacidade de comunicação o tornaram uma figura globalmente reconhecida, capaz de inspirar milhões de pessoas em todo o mundo.

⁵⁸ “Ao realizar o percurso referente aos fundamentos históricos e sociais de Bergoglio, infere-se que os fatos vivenciados por ele na Argentina do século passado marcaram profundamente seu modo de pensar e agir. É possível ainda perceber que, mesmo não tendo se rendido às correntes opositoras da época, Bergoglio escolheu um caminho alternativo, na busca do diálogo e da resolução sem anulação do oposto, síntese essa que se faz presente no ministério de Francisco. Sua atuação como bispo e cardeal em Buenos Aires, não só o projetou para o mundo, possibilitando sua eleição, como também imprimiu um modo particular de condução da Igreja, marcado pela humildade e simplicidade. A filosofia de Amélia Podetti, Przywara, De Lubac, Fessard e Romano Guardini deu a Bergoglio a base do seu pensamento social e possibilitou também a apreensão de uma teologia que, em consonância com a Teologia do Povo, forneceu ao Pontífice fundamentos para a condução da Igreja frente às

Com uma opção pelo “retorno ao Evangelho” e por gestos e linguagem pastoral, Francisco “está convencido de que o testemunho vivo do Evangelho é mais eficaz que um tratado teológico”. Sorge complementa: “mais que anunciar a verdade nos termos abstratos da filosofia e da teologia, o novo Papa prefere testemunhá-la através da linguagem concreta da vida que todos entendem” (SORGE, 2018, p. 19).

Na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* (2013), Francisco apresenta as linhas constitutivas de sua abordagem social e de seu magistério. Já na Carta Encíclica *Laudato Si'* (2016), o Papa chama a atenção para a crise climática e sua relação com a pobreza, propondo uma ética ecológica que promova a justiça social e o cuidado com a criação. Essa visão holística reflete a continuidade do compromisso da Igreja com a promoção da dignidade humana e a busca por um mundo mais justo e sustentável. Em outros documentos, como a Encíclica *Fratelli Tutti* (2020) e as exortações apostólicas *Querida Amazônia* (2020) e *Laudate Deum* (2023), Bergoglio aprofunda sua contribuição à Doutrina Social, tratando de temas emergentes e delicados, como a migração e os povos originários, sempre com enfáticas críticas ao modelo econômico, político e social vigente.

Assim, a trajetória histórica dos documentos sociais da Igreja revela um contínuo diálogo entre fé e realidade social. Desde a *Rerum Novarum* até os dias atuais, a Igreja tem buscado responder aos desafios sociais com um olhar atento às necessidades dos mais vulneráveis. Essa evolução não é apenas uma resposta às mudanças externas, mas também um reflexo do entendimento da missão da Igreja em promover a dignidade humana, a justiça e a solidariedade. À medida que novos desafios surgem, a Igreja continua a se adaptar, buscando sempre um caminho que una sua fé à ação concreta em favor da justiça social e do bem comum.

2.2 Princípios e critérios de julgamento no pensamento social católico

O corpo orgânico e sistematizado do pensamento social na Igreja pode ser descrito como constituído por normas gerais, princípios e critérios de julgamento e ação presentes nos documentos voltados ao tema social nos diversos magistérios. Os princípios e critérios de julgamento na Doutrina Social da Igreja (DSI) são, portanto, os nortes fundamentais para a reflexão e a ação, de natureza religiosa, ética e cultural. No *Catecismo da Igreja Católica*, ao apresentar a DSI, João Paulo II afirma que:

questões sociais. Isso permitiu que sua compreensão da fé pudesse ajudar a sociedade a trilhar um caminho de fraternidade e paz” (ROSSI, 2022, p. 41).

A doutrina social da Igreja desenvolveu-se no século XIX, aquando do confronto do Evangelho com a sociedade industrial moderna, as suas novas estruturas para a produção de bens de consumo, o seu novo conceito de sociedade, de Estado e de autoridade, as suas novas formas de trabalho e de propriedade. O desenvolvimento da doutrina da Igreja em matéria económica e social comprova o valor permanente da doutrina da mesma Igreja, ao mesmo tempo que o verdadeiro sentido da sua Tradição, sempre viva e ativa. O ensino social da Igreja inclui um corpo de doutrina que se vai articulando à medida que a mesma Igreja interpreta os acontecimentos no decurso da história à luz do conjunto da Palavra revelada por Cristo Jesus, com a assistência do Espírito Santo. Este ensino torna-se tanto mais aceitável para os homens de boa vontade quanto mais inspira o procedimento dos fiéis. A doutrina social da Igreja propõe princípios de reflexão, salienta critérios de julgamento e fornece orientações para a ação: todo o sistema, segundo o qual as relações sociais forem inteiramente determinadas pelos fatores económicos, é contrário à natureza da pessoa humana e dos seus atos (*CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA*, 2421-2423).

Se o conteúdo e a metodologia apresentam uma evolução ao longo dos diferentes contextos históricos, os princípios vêm sendo reafirmados como as linhas magnas, fundamentais e em continuidade nos documentos sociais. Assim, princípios como a dignidade da pessoa humana, o bem comum, a solidariedade, a subsidiariedade e a opção preferencial pelos pobres, entre outros, possuem uma relevância específica e são interdependentes, formando um conjunto coeso que orienta a prática social e política dos católicos.

O princípio da dignidade da pessoa humana é o ponto de partida para o pensamento social católico. A dignidade é inerente a cada ser humano, independentemente de sua condição social, económica ou cultural. Essa dignidade deve ser respeitada e promovida em todas as esferas da vida. Segundo Sorge (2018), a dignidade humana não é apenas um conceito filosófico, mas deve ser traduzida em práticas concretas que garantam os direitos fundamentais de todas as pessoas.

Em um mundo marcado por desigualdades e injustiças, esse princípio torna-se um critério essencial para avaliar ações e políticas. A promoção da dignidade da pessoa humana implica uma postura ética que rejeita a discriminação e a exclusão, buscando sempre o respeito ao próximo (AGOSTINI; ALBUQUERQUE, 2023, p. 145).

O bem comum é outro princípio central na doutrina social católica. A DSI enfatiza que o bem comum não se refere apenas ao interesse coletivo, mas à realização plena de cada pessoa dentro da sociedade. Esse conceito implica que a busca pelo bem-estar social deve incluir a promoção da justiça, da paz e da solidariedade. O bem comum requer que as políticas públicas e as ações sociais sejam planejadas de maneira a beneficiar a todos, especialmente os mais vulneráveis. Isso significa que, ao se pensar em crescimento económico, por exemplo, este deve

ser acompanhado de um compromisso com a justiça social, assegurando que os frutos do desenvolvimento sejam compartilhados equitativamente:

O “bem comum”, portanto, é um princípio fundamental. Não é isolando-se que o homem valoriza a si mesmo, mas relacionando-se com os outros e com Deus. Isto vale também para os povos. Noutras palavras, o “bem comum” está na aceitação livre e responsável da exigência relacional interpessoal e social. Por isso – conclui Bento XVI – o desenvolvimento humano integral (sinônimo de bem comum) supõe a liberdade responsável da pessoa e dos povos: nenhuma estrutura pode garantir (sozinha) tal desenvolvimento, prescindindo e sobrepondo-se à responsabilidade humana. Noutras palavras, não há “bem comum” sem desenvolvimento integral e não há desenvolvimento integral sem o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, da sua liberdade e responsabilidade dentro da experiência vivida da socialidade. Nesta ótica, adquirem importância os pilares sobre os quais se baseia o princípio do “bem comum” – a legalidade e a ética – abertos à relação transcendente da consciência religiosa (SORGE, 2018, pp. 49-50).

A solidariedade é um princípio que estabelece a interdependência entre os indivíduos e as comunidades e vai além de um simples ato de caridade; trata-se de uma responsabilidade mútua entre os membros da sociedade. Esse princípio convida os indivíduos a reconhecerem suas obrigações em relação ao outro, promovendo um espírito de cooperação e empatia. Em tempos de crise, como pandemias ou desastres naturais, a solidariedade torna-se um critério fundamental para a ação, pois demanda que a sociedade se una para enfrentar os desafios de maneira coletiva, cuidando dos que mais necessitam (FURMANN, 2021, p. 30). Tratando da atualidade da DSI e deste princípio, Sorge comenta que:

Não é exagerado afirmar que, enquanto o mundo nos últimos cinquenta anos mudou literalmente, os princípios nos quais se apoia a DSI – evidentemente atualizados – permanecem ainda válidos e são capazes de inspirar eficazmente a ação social dos cristãos e dos homens de hoje. Isto é válido, em particular, para o “princípio da solidariedade”. [...] De fato, a referência ao “princípio da solidariedade” ajuda: por um lado, a ter uma visão integral e não parcial da crise atual; e por outro lado, a divisar na crise uma oportunidade mais que um obstáculo, com vistas a resolver a grave crise que hoje ameaça a justiça e a paz no mundo (SORGE, 2018, p. 39).

Se a solidariedade é um princípio de integração, a subsidiariedade é um princípio que defende que as decisões devem ser tomadas o mais próximo possível do local onde os efeitos das decisões se manifestam. O pensamento social da Igreja entende que esse princípio é vital para garantir que as comunidades tenham a autonomia necessária para resolver suas próprias questões. A subsidiariedade é uma resposta à centralização excessiva do poder, que pode deslegitimar as vozes locais. Esse princípio promove a participação ativa dos cidadãos na vida pública e social, assegurando que as políticas atendam realmente às necessidades da população.

A aplicação do princípio da subsidiariedade é um critério que ajuda a avaliar a eficácia das intervenções sociais e políticas, pois garante que essas ações sejam relevantes e adequadas ao contexto local (DOS SANTOS, 2022, p. 1).

Outro princípio é o da opção preferencial pelos pobres. Teólogos contemporâneos discutem como essa opção não é apenas uma preferência, mas um compromisso ético e moral de priorizar os que estão em situação de vulnerabilidade e exclusão. A escolha pelos pobres implica uma análise crítica das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade e a injustiça. Este princípio é um convite à ação, estimulando a criação de políticas que visem reduzir as disparidades sociais e promover a inclusão. Na prática, a opção preferencial pelos pobres se manifesta em iniciativas que buscam atender às necessidades básicas dos menos favorecidos, proporcionando-lhes oportunidades para que possam desenvolver seu potencial e dignidade.

Apontamos também que uma ética integrada, social e ambiental, como apresentada na encíclica *Laudato Si'*, oferece uma perspectiva relevante para a reflexão sobre o pensamento social católico. A encíclica ressalta a necessidade de uma relação respeitosa entre os seres humanos e o meio ambiente, defendendo que a degradação ambiental afeta, em última instância, os mais pobres e vulneráveis. A ética socioambiental, além de princípio, é uma chamada à ação para a proteção da criação e à promoção de estilos de vida sustentáveis que respeitem tanto as pessoas quanto o planeta. Furmann (2021) destaca que “a *Laudato Si'* oferece uma base sólida para a construção de uma ética que integra as dimensões sociais e ambientais da vida humana, promovendo um compromisso com a justiça intergeracional” (FURMANN, 2021, p. 30).

O conceito de justiça social no ambiente de trabalho é outro tema central da DSI, que defende uma visão ética do trabalho como vocação e contribuição para o bem comum. Para a Igreja, o trabalho não é apenas um meio de sustento financeiro, mas uma forma de participação na criação de Deus, como um ato que promove o desenvolvimento pessoal e comunitário do indivíduo. Esse conceito de justiça social requer que as condições de trabalho respeitem a dignidade humana, garantindo que todos tenham acesso a um emprego decente, com condições adequadas de segurança e remuneração justa. Na prática, a justiça social no trabalho significa promover a igualdade e combater a exploração, especialmente em contextos onde as relações de poder são desequilibradas e favorecem práticas abusivas que comprometem a dignidade dos trabalhadores (DE MARGERIE, 1965, p. 49).

A justiça social exige um ambiente de trabalho no qual todos os colaboradores tenham a oportunidade de progredir, sejam tratados com respeito e se beneficiem de condições que assegurem seu bem-estar físico e mental. Esse princípio é essencial para a preservação da dignidade humana, pois reconhece que o ser humano não deve ser considerado apenas como

um recurso produtivo, mas deve ser visto como um fim em si mesmo. Em um contexto onde muitos trabalhadores ainda enfrentam condições análogas à escravidão e são submetidos a jornadas exaustivas e salários baixos, a justiça social no ambiente laboral assume uma dimensão urgente, que requer ações efetivas para eliminar tais abusos (FERRAZ, 2023, p. 78). A universalização dos direitos humanos, por exemplo, tem um papel fundamental para erradicar práticas que violam a dignidade no trabalho, pois estabelece um padrão mínimo de tratamento que deve ser respeitado em qualquer contexto.

Na visão cristã, como já dito, o trabalho é uma expressão da cooperação com o Criador, e isso demanda que as condições de trabalho não sejam opressivas, mas elevem a pessoa. Em consonância com as reflexões do Concílio Vaticano II, o trabalho é visto como uma extensão do ser humano e uma maneira de exercer sua vocação para o amor e a solidariedade (GONÇALVES, 2021, p. 128). A justiça social, portanto, deve permear as relações de trabalho e a forma como o trabalho é estruturado nas organizações. Isso implica que as empresas e instituições devem atuar de modo a promover o bem-estar coletivo, favorecendo o desenvolvimento integral dos trabalhadores, respeitando seus direitos e assegurando um ambiente onde as relações sejam pautadas pelo respeito e pela solidariedade.

Esse entendimento da justiça social no trabalho também leva em consideração o contexto socioeconômico e as estruturas de poder que permeiam o ambiente laboral. Em uma análise das condições de trabalho e educação no século XIX, verifica-se que as desigualdades históricas refletem a luta pela construção de um conceito de trabalho que respeite o ser humano como um sujeito digno e livre (COSTA; DE ANDRADE; DO NASCIMENTO, 2022, p. 10). Essas desigualdades, que ainda hoje se manifestam de forma diversa, mostram a importância de um conceito de justiça social que abranja não apenas a proteção dos direitos básicos dos trabalhadores, mas também a promoção de políticas que favoreçam a inclusão e a equidade.

A DSI também enfatiza a importância do trabalho para a vida familiar e para a coesão social. Um trabalho justo e digno contribui para a estabilidade e o bem-estar familiar, criando uma sociedade mais equilibrada e harmoniosa. A justiça social, nesse sentido, não se limita ao ambiente de trabalho em si, mas estende-se aos impactos que a qualidade das condições de trabalho exerce na vida familiar e na estrutura social como um todo. Além disso, o princípio da subsidiariedade, que sugere que as questões devem ser resolvidas no nível mais próximo possível das pessoas afetadas, reforça a ideia de que os trabalhadores devem ter voz e poder para influenciar as decisões que impactam sua vida laboral (DE CARVALHO, 2021, p. 14).

O trabalho é uma ferramenta de transformação, e a justiça social no ambiente de trabalho visa garantir que essa transformação seja positiva e contribua para o desenvolvimento pessoal

e profissional do trabalhador. Ao tratar os funcionários com respeito e justiça, as empresas e organizações contribuem para o bem comum, criando uma sociedade mais justa e igualitária. Em um cenário em que o mercado de trabalho muitas vezes prioriza o lucro em detrimento da dignidade humana, o conceito de justiça social surge como um baluarte que reitera a importância da ética nas relações laborais. A DSI oferece uma perspectiva única, que integra os valores humanos ao desenvolvimento econômico, promovendo uma visão de trabalho que respeita a integridade e a dignidade do trabalhador, algo essencial para uma sociedade que valoriza verdadeiramente a justiça e a paz (DE MARGERIE, 1965, p. 48).

Além dos princípios, como os que elencamos até aqui, há ainda uma parte da DSI dirigida aos critérios de julgamento. Ela aborda concretamente uma vasta gama de questões sociais, abrangendo temas relativos à democracia, economia, Estado, Igreja e família, como elenca bem o decreto *Christus Dominus* (1965), de Paulo VI:

No exercício do seu múnus de ensinar, anunciem o Evangelho de Cristo aos homens, que é um dos principais deveres dos Bispos, chamando-os à fé com a fortaleza do Espírito ou confirmando-os na fé viva. Proponham-lhes na sua integridade o mistério de Cristo, isto é, aquelas verdades que não se podem ignorar sem ignorar o mesmo Cristo. E ensinem-lhes o caminho que Deus revelou para ser glorificado pelos homens e estes conseguirem a bem-aventurança eterna. Mostrem, além disso, que as coisas terrestres e as instituições humanas no plano de Deus Criador se ordenam também para a salvação dos homens e podem, por conseguinte, contribuir não pouco para a edificação do Corpo de Cristo. Ensinem, por isso, quanto, segundo a doutrina da Igreja, valem a pessoa humana, com a sua liberdade e a própria vida corpórea; a família e a sua unidade e estabilidade, a procriação e a educação dos filhos; a sociedade civil, com as suas leis e profissões; o trabalho e o descanso, as artes e a técnica; a pobreza e a riqueza. Exponham, por fim, os princípios com que se hão de resolver os problemas gravíssimos da posse, do aumento e da justa distribuição dos bens materiais, da paz e da guerra, e da convivência fraterna de todos os povos (*CHRISTUS DOMINUS*, 12).

Os desafios contemporâneos, como a precarização do trabalho e a informalidade, exigem uma análise crítica à luz do pensamento social católico. A transformação das relações de trabalho, evidenciada pela chamada “uberização”⁵⁹, levanta questões éticas e sociais que não

⁵⁹ “A uberização do trabalho define uma tendência em curso que pode ser generalizável pelas relações de trabalho, abrangendo diferentes setores da economia, tipos de ocupação, níveis de qualificação e rendimento, bem como condições de trabalho, em âmbito global. Derivado do fenômeno social que ganhou visibilidade com a entrada da empresa Uber no mercado, o termo ‘uberização’ refere-se a processos que não se restringem a essa empresa nem se iniciam com ela, culminando em uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho. É possível também conceituá-la como um amplo processo de informalização do trabalho, que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informal. Mostra-se complexa e poderosa na redefinição das relações de trabalho, podendo ser compreendida como mais um passo no processo de flexibilização do trabalho, ao mesmo tempo que concorre com as terceirizações tal como as conhecemos nas últimas décadas. Opera também com um novo meio de monopolização de atividades econômicas e de centralização do controle sobre o trabalho. A uberização refere-se às regulações estatais e ao papel ativo do Estado na eliminação de direitos, de mediações e de controles publicamente constituídos; resulta da flexibilização do trabalho, aqui compreendida como a

podem ser ignoradas. A precarização do trabalho tem um impacto desproporcional sobre os trabalhadores mais vulneráveis, exigindo respostas adequadas e uma defesa firme dos direitos trabalhistas. Araújo (2021) aponta que a uberização representa uma nova forma de precarização do trabalho, que demanda uma reflexão profunda sobre os direitos dos trabalhadores e a responsabilidade social das empresas (ARAÚJO, 2021, p. 11).

A relação entre a Igreja e o movimento sindical também é um tema relevante no contexto do pensamento social católico. Desde a encíclica *Rerum Novarum*, enfatiza-se a importância do sindicalismo como um meio de defesa dos direitos dos trabalhadores e como um pressuposto para a democracia. A Igreja reconhece a necessidade de organizações que representem os interesses dos trabalhadores, promovendo condições dignas de trabalho e justiça social. Dos Santos (2022) afirma que “o movimento sindical é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, onde os direitos dos trabalhadores são respeitados e garantidos” (DOS SANTOS, 2022, p. 10).

O pensamento social católico, portanto, oferece um conjunto completo de princípios e critérios de julgamento que orientam a ação social e política em direção à justiça, à dignidade e ao bem comum. A opção preferencial pelos pobres, a dignidade humana, a subsidiariedade, a solidariedade e a ética socioambiental são elementos fundamentais que devem ser considerados na análise das questões sociais contemporâneas. Além disso, a reflexão crítica sobre a precarização do trabalho e o papel dos sindicatos destaca a relevância desses princípios na luta por uma sociedade mais justa e equitativa. Buscaremos analisar cada uma das dimensões do trabalho humano enquanto categoria da Doutrina Social da Igreja.

2.3 Dimensões do trabalho humano na doutrina da Igreja

O trabalho humano é uma categoria-chave na Doutrina Social da Igreja (DSI) e tem sua fundamentação nos textos bíblicos. O Antigo Testamento apresenta Deus como o criador de todas as coisas, incluindo o homem, a quem confiou a tarefa de cuidar da criação. Inicialmente, o trabalho era visto como um dom e uma expressão da parceria entre Deus e o homem. No entanto, segundo a Igreja, o pecado original introduziu a dificuldade e o sofrimento no

eliminação de freios legais à exploração do trabalho, envolvendo a legitimação, legalização e banalização da transferência de custos e riscos ao trabalhador. Por essa perspectiva, conecta-se ao direito como um campo em movimento, marcado por disputas permanentes em torno das regulações que materializam os conflitos, as assimetrias e desigualdades, e as vitoriosas legitimidades que os envolvem. Ainda, na relação entre inovação tecnológica e o papel do Estado, a uberização refere-se também aos desafios nacionais ante os espaços transnacionais que se formam no ciberespaço do mundo do trabalho, dando uma nova dimensão ao que David Harvey (1992) denominou 'organização na dispersão'" (ABÍLIO, 2020, p. 112).

trabalho⁶⁰. Apesar disso, o propósito divino de que o homem cultivasse e guardasse a terra permanece, ressaltando a responsabilidade humana em relação à natureza.

Assim, “o trabalho deve ser honrado porque fonte de riqueza ou pelo menos condições de vida decorosas [...] mas não se deve ceder à tentação de idolatrá-lo, pois que nele não se pode encontrar o sentido último e definitivo da vida” (*Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 257). A DSI ensina ainda que o sábado, ápice do ensinamento bíblico sobre o trabalho, representa muito mais que um simples descanso. Ele é um momento de libertação, de reconhecimento da obra divina na própria vida e de celebração da criação. O sábado⁶¹ nos convida a refletir sobre o nosso lugar no mundo e a reconhecer que o trabalho, embora importante, não deve escravizar o homem, mas sim servir como um meio para alcançar uma vida plena e significativa. O repouso sabático estabelecido no Antigo Testamento serve como princípio para refletir sobre jornada e carga de trabalho.

Jesus também adverte a não se deixar escravizar pelo trabalho. A busca por riquezas materiais não deve afastar as pessoas das coisas mais importantes, como a fé e a família. O trabalho deve ser realizado com equilíbrio, sem negligenciar o Reino de Deus. Ao curar no sábado, Jesus reafirmou a importância do descanso e da compaixão, mostrando que o trabalho deve estar a serviço da vida e da dignidade humana.

Ao viver como carpinteiro ao lado de José, Jesus elevou o trabalho manual à condição de vocação divina⁶². Seus ensinamentos sobre o talento e o servo fiel demonstram a importância

⁶⁰ “A proibição de comer ‘da árvore do conhecimento do bem e do mal’ (Gn 2. 17) lembra ao homem que ele recebeu tudo como dom e que continua a ser uma criatura e não o Criador. O pecado de Adão e Eva foi provocado precisamente por esta tentação: ‘sereis como Deus’ (Gn 3. 5). Eles quiseram ter o domínio absoluto sobre todas as coisas, sem se submeterem à vontade do Criador. Desde então, o solo se torna avaro, ingrato, surdamente hostil (cf. Gn 4. 12); somente com o suor da fronte será possível extrair dele alimento (cf. Gn 3. 17-19). Não obstante o pecado dos progenitores, permanecem inalterados, todavia, o desígnio do Criador, o sentido das Suas criaturas e, dentre elas, do homem, chamado a ser cultivador e guardião da criação” (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 256).

⁶¹ “A memória e a experiência do sábado constituem um baluarte contra a escravização do homem ao trabalho, voluntário ou imposto, contra toda forma de exploração, larvada ou manifesta. O repouso sabático, de fato, mais do que consentir a participação no culto de Deus, foi instituído em defesa do pobre; tem também uma função liberatória das degenerações antissociais do trabalho humano. Tal repouso, que pode durar até mesmo um ano, comporta uma expropriação dos frutos da terra a favor dos pobres e a suspensão dos direitos de propriedade dos donos do solo: ‘Durante seis anos, semearás a terra e recolherás o produto. Mas, no sétimo ano, deixá-la-ás repousar em alqueive; os pobres de teu povo comerão o seu produto, e os animais selvagens comerão o resto. Farás o mesmo com a tua vinha e o teu olival’ (Ex 23. 10-11). Este costume corresponde a uma intuição profunda: o acúmulo de bens por parte de alguns pode tornar-se uma subtração de bens a outros” (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 258).

⁶² “Na Sua pregação, Jesus ensina a apreciar o trabalho. Ele mesmo ‘se tornou semelhante a nós em tudo, passando a maior parte dos anos da vida sobre a terra junto de um banco de carpinteiro, dedicando-se ao trabalho manual, na oficina de José (cf. Mt 13. 55; Mc 6. 3), a quem estava submisso (cf. Lc 2. 51)’. Jesus condena o comportamento do servo indolente, que esconde debaixo da terra o talento (cf. Mt 25. 14-30), e louva o servo fiel e prudente que o patrão encontra aplicado em cumprir a tarefa que lhe fora confiada (cf. Mt 24. 46). Ele descreve a Sua própria missão como um trabalhar: ‘Meu Pai continua agindo até agora, e eu ajo também’ (Jo 5. 17); e os Seus discípulos como operários na messe do Senhor, que é a humanidade a evangelizar (cf. Mt 9. 37-38). Durante o Seu ministério

do trabalho como expressão da fé. Ele próprio se comparou a um trabalhador, mostrando que o serviço a Deus se manifesta também através do trabalho. O ensinamento de Jesus sobre o trabalho nos convida a enxergá-lo não apenas como um meio de subsistência, mas como uma expressão da nossa fé e um caminho de santificação. Ao trabalhar, somos chamados a colaborar na obra de Deus, transformando o mundo e servindo ao próximo.

Paulo exorta os cristãos a trabalhar diligentemente e a compartilhar os frutos do seu trabalho com os necessitados⁶³. Tiago, por sua vez, denuncia a injustiça contra os trabalhadores, mostrando a importância de tratar a todos com justiça e equidade. Os Padres da Igreja valorizavam o trabalho, vendo-o como uma forma de cooperar com Deus na criação. Ao trabalhar, o homem não apenas garante sua subsistência, mas também contribui para o bem comum e demonstra seu amor ao próximo. O ócio é considerado prejudicial, enquanto a atividade favorece tanto o corpo quanto o espírito.

O trabalho, quando realizado com fé, torna-se uma forma de oração e um meio de santificação. Ao trabalhar, o cristão participa da obra de Deus e contribui para a construção de um mundo mais justo e solidário. A fórmula beneditina *ora et labora* sintetiza essa relação entre a vida espiritual e o trabalho, mostrando que ambas são dimensões complementares da existência humana.

Na DSI, desde a encíclica *Rerum Novarum*, a categoria trabalho humano ganha novos horizontes a partir das demandas da “questão social” em um contexto de industrialização e transformações na sociedade industrial. Assim:

A revolução industrial lançou à Igreja um grande desafio, ao qual o Magistério social respondeu com a força da profecia, afirmando princípios de valor universal e de perene atualidade, em favor do homem que trabalha e de seus direitos. Destinatária da

terreno, Jesus trabalha incansavelmente, realizando obras potentes para libertar o homem da doença, do sofrimento e da morte. O sábado, que o Antigo Testamento propusera como dia de libertação e que, observado só formalmente, era esvaziado do seu autêntico conteúdo, é reafirmado por Jesus em seu valor originário: ‘O sábado foi feito para o homem, e não o homem para o sábado!’ (Mc 2. 27). Com as curas realizadas neste dia de repouso (cf. Mt 12. 9-14; Mc 3. 1-6; Lc 6. 6-11; 13. 10-17; 14. 1-6), Ele demonstra que o sábado é Seu, porque Ele é verdadeiramente o Filho de Deus, e que é o dia em que se deve dedicar a Deus e aos outros. Libertar do mal, praticar a fraternidade e a partilha é conferir ao trabalho o seu significado mais nobre, aquele que permite à humanidade encaminhar-se para o sábado eterno, no qual o repouso se torna a festa a que o homem interiormente aspira” (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 259, 261).

⁶³ “Os escritos paulinos e joaninos ressaltam, de fato, a dimensão trinitária da criação e, em particular, o liame que intercorre entre o Filho-Verbo, o ‘Logos’, e a criação (cf. Jo 1. 3; 1 Cor 8. 6; Col 1. 15-17). Criado n’Ele e por meio d’Ele, redimido por Ele, o universo não é um amontoado casual, mas um ‘cosmos’, cuja ordem o homem deve descobrir, secundar e levar à plenitude: ‘Em Jesus Cristo, o mundo visível, criado por Deus para o homem – aquele mundo que, entrando nele o pecado, ‘foi submetido à caducidade’ (Rm 8. 20; cf. *ibid.*, 8. 19-22) – readquire novamente o vínculo originário com a mesma fonte divina da Sapiência e do Amor. De tal modo, ou seja, descobrindo, em crescente progressão, ‘a inexplorável riqueza de Cristo’ (Ef 3. 8) na criação, o trabalho humano se transforma em um serviço prestado à grandeza de Deus” (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 262).

mensagem da Igreja fora por séculos uma sociedade de tipo agrário, caracterizada por ritmos regulares e cíclicos; agora o Evangelho deveria ser anunciado e vivido [...] levando em conta a complexidade dos novos fenômenos e das impensáveis transformações possibilitadas pela técnica. [...] A *Rerum Novarum* é antes de tudo uma vívida defesa da inalienável dignidade dos trabalhadores, à qual anexa a importância do direito de propriedade, do princípio de colaboração entre as classes, dos direitos dos fracos e dos pobres, das obrigações dos trabalhadores e dos empregadores, do direito de associação. [...] a Igreja jamais deixou de considerar os problemas do trabalho no contexto de uma questão social que foi progressivamente assumindo dimensões mundiais. [...] O trabalho, com efeito, “chave essencial” de toda a questão social, condiciona o desenvolvimento não só econômico, mas também cultural e moral, das pessoas, da família, da sociedade e de todo o gênero humano (*COMPÊNDIO DA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 267-269).

2.3.1 Dignidade e direito ao trabalho

Segundo o *Compêndio da Doutrina Social da Igreja* (CDSI), nos números 270 e seguintes, a natureza do trabalho humano é complexa e multifacetada, podendo ser analisada sob três dimensões principais: objetiva, subjetiva e social.

No aspecto objetivo, o trabalho se manifesta como um conjunto de ações concretas, recursos e técnicas empregados para transformar o mundo e atender às necessidades humanas. Essa dimensão é moldada por fatores históricos, sociais e tecnológicos, variando ao longo do tempo e entre diferentes culturas. Por outro lado, o trabalho também revela a dimensão subjetiva do ser humano, expressando sua capacidade de agir de forma intencional e consciente, de dar sentido às suas atividades e de se realizar como pessoa. Essa dimensão subjetiva, enraizada na dignidade humana, é mais estável e independe das características específicas do trabalho realizado.

A distinção entre essas duas dimensões é crucial para compreender a natureza do trabalho e sua importância na vida humana. Ao reconhecer a dimensão subjetiva do trabalho, valorizamos a dignidade do trabalhador e a necessidade de organizar os sistemas econômicos de forma a promover o bem-estar humano e o desenvolvimento integral da pessoa.

A dignidade do trabalho está enraizada na visão cristã da pessoa humana como criada à imagem e semelhança de Deus. Essa crença proporciona um fundamento moral que sustenta a ideia de que cada indivíduo possui um valor inalienável e deve ser tratado com respeito, independentemente de sua ocupação ou condição econômica. No entanto, a história do trabalho é marcada por desigualdades, exploração e desumanização, o que torna crucial a reflexão sobre a dignidade e o direito ao trabalho. A exploração do trabalho, o trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno são temas recorrentes na análise crítica da doutrina social da Igreja, que busca promover um trabalho decente e digno para todos (DE BRITO FILHO, 2023, p. 93).

O objeto da dignidade, a “pessoa”, é também objeto de disputas conceituais e narrativas no momento histórico atual. Sorge (2018) ressalta que, no estágio contemporâneo do modelo político-econômico neoliberal, a noção de “pessoa” – conceito aberto e transcendente – tem sido reduzida ao conceito de indivíduo, recolhido e fechado em si mesmo:

Hoje a dificuldade maior do discurso sobre a dignidade da pessoa está no fato de que a cultura dominante – aquela que respiramos todo dia, o neoliberalismo, que, depois do fim do socialismo real, se tornou o “pensamento único” – reduziu o conceito de pessoa ao conceito de indivíduo, quer dizer, difundiu uma concepção “fraca” dela, reduzindo-a a uma realidade puramente imanente. A pessoa é, porém, uma realidade existencialmente aberta ao outro, transcendente: é um ser-em-relação que não pode viver recolhido ou fechado em si mesmo, como gostaria o individualismo hoje dominante. Ao se negar a relacionalidade intrínseca da pessoa se cai – como hoje – no egoísmo e no subjetivismo; coloca-se a busca do interesse próprio acima do interesse comum; o bem-estar e a qualidade da vida humana são identificados com o consumismo; Deus é excluído do horizonte do homem e se pretende construir a cidade terrena “como se Deus não existisse”; considera-se e tolera-se a religião como mero fenômeno privado ou de culto, sem nenhuma importância social; nega-se a existência de normas éticas objetivas e se exalta o relativismo ético como uma forma de maturidade civil e humana (SORGE, 2018, p. 25).

Temos, portanto, uma configuração que opera no sentido individualista, no qual o interesse próprio subjuga o interesse coletivo, a qualidade de vida limita-se ao consumismo e não há espaços para Deus, religião (além das fronteiras do culto privado) e normas éticas objetivas. A solução, segundo Sorge, apresentada pela DSI, seria compreender a pessoa como sujeito-em-relação com Deus e com os outros.

A subjetividade confere ao trabalho a sua peculiar dignidade, que impede de considerá-lo como uma simples mercadoria ou um elemento impessoal da organização produtiva. O trabalho, independentemente do seu menor ou maior valor objetivo, é expressão essencial da pessoa, é *actus personae*. Qualquer forma de materialismo e de economicismo que tentasse reduzir o trabalhador a mero instrumento de produção, a simples força de trabalho, a valor exclusivamente material, acabaria por desnaturar irremediavelmente a essência do trabalho, privando-o da sua finalidade mais nobre e profundamente humana. A pessoa é o parâmetro da dignidade do trabalho: “Não há dúvida nenhuma, realmente, de que o trabalho humano tem um seu valor ético, o qual, sem meios termos, permanece diretamente ligado ao fato de aquele que o realiza ser uma pessoa”. A dimensão subjetiva do trabalho deve ter a preeminência sobre a objetiva, porque é aquela do homem mesmo que realiza o trabalho, determinando-lhe a qualidade e o valor mais alto. Se faltar esta consciência ou se não se quiser reconhecer esta verdade, o trabalho perde o seu significado mais verdadeiro e profundo: neste caso,

lamentavelmente frequente e difundido, a atividade trabalhista e as mesmas técnicas utilizadas se tornam mais importantes do que o próprio homem e, de aliadas, se transforma em inimigas da sua dignidade (*Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 271).

Por fim, temos também uma dimensão do trabalho que é social. O trabalho de um indivíduo está intrinsecamente ligado ao trabalho de outros, formando uma complexa teia de relações e interações. Ou seja, as atividades laborais não são isoladas, mas parte de um sistema mais amplo, no qual os esforços individuais se combinam para gerar resultados coletivos. Além disso, os frutos do trabalho, os produtos e serviços gerados, são destinados a outros indivíduos e à sociedade como um todo, promovendo trocas, relações e a construção de um bem comum.

Diante disso, fica evidente que o trabalho não pode ser avaliado apenas individualmente, mas deve ser considerado dentro do contexto social em que ocorre. Afinal, o trabalho é uma atividade social por excelência, e sua justa avaliação depende da compreensão de suas relações com o todo social.

Em termos contemporâneos, afirmar o valor da dignidade do trabalho é afirmar essa dignidade em suas dimensões objetiva, subjetiva e social frente ao que se convencionou chamar de “capital”:

O termo “capital” tem diversas acepções: às vezes indica os meios materiais de produção na empresa, às vezes os recursos financeiros investidos numa iniciativa produtiva ou também em operações nos mercados financeiros. Fala-se também, de modo não de todo apropriado, de “capital humano”, para indicar os recursos humanos, ou seja, os homens mesmos, enquanto capazes de esforço laboral, de conhecimento, de criatividade, de intuição das exigências dos próprios semelhantes, de mútua compreensão enquanto membros de uma organização. [...] A doutrina social tem enfrentado as relações entre trabalho e capital, salientando seja a prioridade do primeiro sobre o segundo, seja a sua complementaridade. O trabalho tem uma prioridade intrínseca em relação ao capital: “Este princípio diz respeito diretamente ao próprio processo de produção, relativamente ao qual o trabalho é sempre uma causa eficiente primária, enquanto o ‘capital’, sendo o conjunto dos meios de produção, permanece apenas um instrumento, ou causa instrumental. Este princípio é uma verdade evidente, que resulta de toda a experiência histórica do homem”. Ele “pertence ao patrimônio estável da doutrina da Igreja” (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 276-277).

A relação entre trabalho e capital sempre foi marcada por tensões, que se transformam ao longo do tempo, impulsionadas pelas mudanças sociais e econômicas. No passado, o conflito era mais evidente, decorrente da exploração direta dos trabalhadores pelos patrões, que buscavam maximizar seus lucros reduzindo os salários. Atualmente, a dinâmica da relação entre trabalho e capital tornou-se mais complexa. O avanço tecnológico e a globalização, embora promissores, expõem os trabalhadores a novas formas de exploração, como a intensificação do

trabalho, a precarização das condições de trabalho e a busca desenfreada por produtividade, colocando em risco o bem-estar dos trabalhadores:

Não se deve julgar erroneamente que o processo de superação da dependência do trabalho em relação à matéria seja capaz por si de superar a alienação no trabalho e do trabalho (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 280).

Ao contrário, esses processos podem gerar novas formas de exploração. A existência de trabalho informal, infantil, sub-remunerado e as novas modalidades de trabalho, como o excesso de horas, a precarização e a fragmentação das jornadas, demonstram que a alienação persiste, mesmo em contextos de trabalho mais modernos. A intensificação do trabalho, a busca constante por resultados e a flexibilização excessiva podem levar à sobrecarga, à desvalorização do tempo livre e à fragilização das relações sociais, alienando o trabalhador de sua própria vida e de seus relacionamentos.

Historicamente, a Revolução Industrial e as mudanças econômicas que surgiram a partir dela transformaram as condições de trabalho, levando muitos à luta por direitos básicos. O conceito de trabalho decente começou a ganhar força a partir da encíclica *Rerum Novarum*, publicada pelo Papa Leão XIII em 1891, que abordou as condições dos trabalhadores em um contexto de industrialização crescente. Essa encíclica não apenas reconheceu os direitos dos trabalhadores, mas também chamou a atenção para a responsabilidade social dos empregadores. A importância deste documento é inegável, pois marcou o início de uma nova era na reflexão da Igreja sobre a justiça social e os direitos dos trabalhadores. A partir daí, várias encíclicas e documentos papais continuaram a desenvolver esses princípios, ressaltando a necessidade de proteger a dignidade do trabalhador e promover condições de trabalho justas (BRITO, 2022, p. 272).

O trabalho, e aqui já podemos falar enfaticamente de trabalho digno, respeitoso ao valor maior que é a subjetividade humana, é um direito fundamental e um bem para o homem. Este direito se complementa ao dever social de garantir não só a possibilidade de todos terem um trabalho, mas de assegurar as melhores condições para esses trabalhos. A Doutrina Social da Igreja convoca nominalmente o Estado e a sociedade civil a assumir esses compromissos:

O trabalho é um direito fundamental e é um bem para o homem: um bem útil, digno dele porque apto a exprimir e a acrescer a dignidade humana. A Igreja ensina o valor do trabalho não só porque este é sempre pessoal, mas também pelo caráter de necessidade. O trabalho é necessário para formar e manter uma família, para ter direito à propriedade, para contribuir para o bem comum da família humana. A consideração das implicações morais que a questão do trabalho comporta na vida social induz a Igreja a qualificar o

desemprego como uma verdadeira calamidade social, sobretudo em relação às jovens gerações. O trabalho é um bem de todos, que deve ser disponível para todos aqueles que são capazes de trabalhar. O pleno emprego é, portanto, um objetivo obrigatório para todo o ordenamento econômico orientado para a justiça e para o bem comum. Uma sociedade em que o direito ao trabalho seja esvaecido ou sistematicamente negado e no qual as medidas de política econômica não consintam aos trabalhadores alcançar níveis satisfatórios de emprego, não pode conseguir nem a sua legitimação ética nem a paz social. Um papel importante e, portanto, uma responsabilidade específica e grave, pertencem, neste âmbito, ao empregador indireto, ou seja, àqueles sujeitos – pessoas ou instituições de vários tipos – que estão aptos a orientar, no plano nacional ou internacional, a política do trabalho e da economia (*COMPÊNDIO DA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 287-288).

O direito ao trabalho é, portanto, um dos pilares da doutrina social da Igreja. Este direito não é apenas a possibilidade de ter um emprego, mas abrange a qualidade desse trabalho, as condições em que ele é realizado e a remuneração justa que deve ser oferecida. A dignidade do trabalhador deve ser respeitada em todas as fases do processo de trabalho, desde a contratação até a rescisão do contrato, garantindo que os direitos trabalhistas sejam observados e que a pessoa não seja reduzida a um mero recurso econômico (BARBUY, 2020, p. 138).

2.3.2 Direitos dos trabalhadores e sindicalização

A Doutrina Social da Igreja (DSI), ao tratar dos direitos dos trabalhadores, enumera aqueles que considera fundamentais, fundamentados na dignidade humana. Esses direitos incluem justa remuneração, repouso, condições de trabalho seguras e saudáveis, proteção da personalidade no ambiente de trabalho, assistência em caso de desemprego, aposentadoria, seguro, além dos direitos à maternidade, reunião e associação. Contudo, esses direitos são frequentemente violados, especialmente em países em desenvolvimento, onde o trabalho infantil, a exploração e as condições subumanas permanecem recorrentes.

Historicamente, a trajetória dos direitos trabalhistas é marcada por lutas e conquistas que refletem a evolução das relações laborais e a crescente conscientização sobre a importância de garantir condições dignas de trabalho. Desde o surgimento da Revolução Industrial, que expôs os trabalhadores a condições desumanas, até os movimentos sindicais do século XX, a busca pela proteção dos direitos trabalhistas consolidou-se como um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A solidariedade entre os trabalhadores fortalece as lutas individuais e constrói uma rede de apoio essencial para enfrentar as adversidades do sistema capitalista (Dos Santos, 2021, p. 1). Esses direitos são reconhecidos em diversas legislações ao redor do mundo e refletem o entendimento de que o trabalho não é

apenas uma mercadoria, mas uma expressão da identidade e do valor do ser humano (DE BRITO FILHO, 2023, p. 57).

A DSI enfatiza que a remuneração justa é central para garantir a equidade nas relações de trabalho. O salário, fruto legítimo do trabalho, deve ser suficiente para proporcionar ao trabalhador e sua família uma vida digna, tanto material quanto espiritual. A determinação salarial, segundo o *Catecismo da Igreja Católica*, não pode se limitar à livre negociação entre as partes:

O salário justo é o fruto legítimo do trabalho. Recusá-lo ou retê-lo pode constituir grave injustiça. Para calcular a remuneração equitativa, há que ter em conta, ao mesmo tempo, as necessidades de cada um e o contributo que presta. Tendo em conta as funções e a produtividade de cada um, bem como a situação da empresa e o bem comum, o trabalho deve ser remunerado de maneira a assegurar ao homem e aos seus os recursos necessários para uma vida digna no plano material, social, cultural e espiritual. O acordo das partes não basta para justificar moralmente o montante do salário (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 2434).

O bem-estar econômico de um país, segundo a DSI, não se mede apenas pela produção, mas também pela equidade na distribuição da renda, que deve considerar tanto o valor do trabalho quanto a dignidade humana dos trabalhadores:

Um bem-estar econômico autêntico se persegue também através de adequadas políticas sociais de redistribuição da renda que, tendo em conta as condições gerais, considerem oportunamente os méritos e as necessidades de cada cidadão (COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA, 303).

Por fim, a Doutrina Social da Igreja (DSI) preconiza que a greve, reconhecida como um direito fundamental dos trabalhadores, é um recurso legítimo quando outros meios para resolver conflitos se esgotam. A greve, que consiste na suspensão coletiva do trabalho, visa pressionar empregadores, Estado e sociedade para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores, ou seja, para o funcionamento ético e saudável das relações no mundo do trabalho. Neste sentido, a organização dos trabalhadores tem papel imprescindível na promoção da justiça social em contextos trabalhistas.

A solidariedade entre pares – por meio da sindicalização – é uma expressão concreta desse reconhecimento, promovendo um sentido de comunidade e pertencimento entre os trabalhadores. Quando os trabalhadores se unem em torno de causas comuns, seja por meio de sindicatos, associações ou grupos informais, eles criam um espaço onde suas vozes podem ser ouvidas e seus direitos reivindicados de forma mais eficaz. Essa solidariedade não se limita

apenas ao ambiente de trabalho; ela se estende para além das fronteiras do emprego, abrangendo questões sociais, políticas e econômicas que afetam a vida dos trabalhadores e de suas famílias. A união em prol de uma causa comum é uma forma poderosa de resistência contra a exploração e a injustiça, permitindo que os trabalhadores se posicionem como agentes ativos na construção de um futuro mais justo (MESSIAS; CRUZ, 2022, p. 89):

O Magistério reconhece o papel fundamental cumprido pelos sindicatos dos trabalhadores, cuja razão de ser consiste no direito dos trabalhadores a formar associações ou uniões para defender os interesses vitais dos homens empregados nas várias profissões. [...] As organizações sindicais, perseguindo o seu fim específico ao serviço do bem comum, são um fator construtivo de ordem social e de solidariedade e, portanto, um elemento indispensável da vida social. O reconhecimento dos direitos do trabalho constitui desde sempre um problema de difícil solução, porque se atua no interior de processos históricos e institucionais complexos, e ainda hoje pode considerar-se incompleto. Isto torna mais que nunca atual e necessário o exercício de uma autêntica solidariedade entre os trabalhadores. [...] Ao sindicato, além das funções defensivas e reivindicativas, competem tanto uma representação com o fim de 'colaborar na boa organização da vida econômica', quanto a educação da consciência social dos trabalhadores, a fim de que estes se sintam parte ativa, segundo as capacidades e aptidões de cada um, no conjunto do desenvolvimento econômico e social, bem como na realização do bem comum universal. [...] As organizações sindicais têm o dever de influenciar o poder político, de modo a sensibilizá-lo devidamente aos problemas do trabalho e a empenhá-lo a favorecer a realização dos direitos dos trabalhadores (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 305-307).

A relação entre os direitos dos trabalhadores e a solidariedade entre pares também pode ser vista sob a perspectiva das mudanças econômicas e sociais que moldam o mundo contemporâneo. A globalização e a precarização do trabalho têm gerado novas formas de exploração e desigualdade, exigindo uma resposta coletiva dos trabalhadores. Em um contexto em que muitos enfrentam a insegurança no emprego e a falta de direitos básicos, a solidariedade entre os trabalhadores se torna ainda mais relevante. Ela permite a formação de coalizões e alianças que podem atuar em diferentes níveis, desde o local até o global, promovendo uma agenda comum em defesa dos direitos trabalhistas (DE BRITO FILHO, 2023, p. 93).

Historicamente, os movimentos trabalhistas têm desempenhado um papel fundamental na conquista de direitos que hoje consideramos básicos. No século XIX, os trabalhadores começaram a se organizar em sindicatos para lutar por melhores condições de trabalho. Esse período foi marcado por intensas lutas sociais que resultaram em conquistas significativas, como a jornada de oito horas, a proibição do trabalho infantil e a regulamentação das condições de trabalho. Esses avanços foram frutos de uma luta coletiva que uniu trabalhadores em torno de objetivos comuns, destacando a importância da solidariedade na conquista de direitos.

Além disso, a solidariedade entre pares também é uma resposta à crescente desumanização do trabalho no capitalismo contemporâneo. Em muitos setores, os trabalhadores são tratados como meros recursos, desprovidos de valor humano. A falta de reconhecimento e valorização do trabalho desempenha um papel crucial na desintegração da solidariedade entre os trabalhadores. Em contrapartida, a promoção da solidariedade e a valorização do trabalho humano podem contribuir para a construção de um ambiente de trabalho mais saudável e humano. É essencial que as empresas e instituições reconheçam o valor do trabalho e promovam uma cultura de respeito e dignidade, para que os trabalhadores se sintam parte de uma comunidade (DE BRITO FILHO, 2023, p. 67).

A solidariedade entre trabalhadores não se limita ao âmbito do trabalho formal. Ela também se manifesta em iniciativas de economia solidária, onde grupos de trabalhadores se organizam para criar alternativas ao modelo econômico tradicional. Esses projetos visam não apenas a geração de renda, mas também a promoção de valores como a cooperação, a justiça social e a sustentabilidade. A economia solidária representa uma resposta criativa e inovadora às desigualdades do sistema capitalista, promovendo a inclusão e a dignidade dos trabalhadores em suas diversas formas de atuação (BRITO, 2022).

2.3.3 Trabalho humano e a vida econômica

A relação entre trabalho e economia é mediada por questões políticas e sociais. A história da economia, nesse sentido, é também uma história de lutas e reivindicações que buscam resgatar a dignidade do trabalho humano em contextos muitas vezes adversos. A Doutrina Social da Igreja (DSI) apresenta posições claras sobre a finalidade da economia, das riquezas e do destino correto dos bens:

À luz da Revelação, a atividade econômica deve ser considerada e desenvolvida como resposta reconhecida à vocação que Deus reserva a cada homem [...] Os bens, ainda que legitimamente possuídos, mantêm sempre uma destinação universal: é imoral toda a forma de acumulação indébita, porque em aberto contraste com a destinação universal consignada por Deus Criador a todos os bens. [...] As riquezas realizam a sua função de serviço ao homem quando destinadas a produzir benefícios para os outros e a sociedade (COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA, 328).

Um aspecto central na relação entre trabalho e economia é o papel da ética. A ética do trabalho é entendida como uma abordagem que integra valores morais e sociais às relações de trabalho e à produção econômica. A DSI propõe que a economia seja orientada para o bem

comum, respeitando a dignidade do trabalhador e promovendo a justiça social. Isso implica uma crítica ao individualismo exacerbado do capitalismo contemporâneo e a busca por um modelo econômico que valorize a cooperação e a solidariedade (DE GODOI, 2020).

Outro ponto relevante é a relação entre moral e economia. No discurso público, prevalecem perspectivas tecnicistas e economicistas, mas a DSI enfatiza a interdependência entre os dois âmbitos:

Pois, ainda que a economia e a moral se regulam, cada uma no seu âmbito, por princípios próprios, é erro julgar a ordem econômica e a moral tão encontradas e alheias entre si, que de modo nenhum, aquela dependa desta. [...] A distinção entre moral e economia não implica uma separação entre os dois âmbitos, mas, ao contrário, uma importante reciprocidade. Assim como no âmbito moral se devem ter em conta as razões e as exigências da economia, atuando no campo econômico é imperioso abrir-se às instâncias morais: também na vida econômico-social se deve respeitar e fomentar a dignidade da pessoa humana, a sua vocação integral e o bem de toda a sociedade. Pois o homem é o autor, o centro e o fim de toda a vida econômico-social. Dar o justo e devido peso às razões próprias da economia não significa rejeitar como irracional qualquer consideração de ordem metaeconômica, precisamente porque o fim da economia não está na economia mesma, mas na sua destinação humana e social. À economia, com efeito, tanto no âmbito científico, como em nível de praxe, não é confiado o fim da realização do homem e da boa convivência humana, mas uma tarefa parcial: a produção, a distribuição e o consumo dos bens materiais e de serviços. [...] A moral, constitutiva da vida econômica, não é nem opositiva, nem neutra: inspira-se na justiça e na solidariedade, constitui um fator de eficiência social da própria economia (*COMPÊNDIO DA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 330-332).

Além disso, a discussão sobre trabalho humano e vida econômica também se relaciona com as transformações tecnológicas que têm ocorrido nas últimas décadas. A automação e a digitalização têm levado a uma reconfiguração das relações de trabalho, com a possibilidade de uma maior flexibilidade, mas também com o risco de precarização das condições de trabalho. Nesse contexto, é fundamental refletir sobre como as novas tecnologias podem ser utilizadas para promover a dignidade do trabalho e não para sua desumanização. A busca por uma economia mais justa e sustentável deve ser acompanhada de um debate sobre as implicações éticas e sociais das inovações tecnológicas (PEREIRA NETO, 2023).

A pandemia de COVID-19 trouxe à tona questões cruciais sobre trabalho e vida econômica, evidenciando as desigualdades existentes e a fragilidade de muitos trabalhadores. A crise sanitária expôs a importância de repensar o papel do trabalho na sociedade, promovendo não apenas a recuperação econômica, mas também a justiça social. Ficou claro, no entanto, que a economia, em contexto de pandemia, não tinha nem todas as respostas nem todos os recursos para administrar a situação.

Neste sentido, a tese liberal sobre a virtude da autorregulação do mercado, ou, como se chama, de um “livre mercado”, precisa ser encarada com desconfiança. A Doutrina Social da Igreja (DSI) reconhece o potencial positivo do mercado concorrencial, mas adverte sobre sua pretensa autonomia moral:

Um verdadeiro mercado concorrencial é um instrumento eficaz para alcançar importantes objetivos de justiça: moderar os excessos de lucros das empresas singulares; responder às exigências dos consumidores; realizar uma melhor utilização e economia dos recursos; premiar os esforços empresariais e a habilidade de inovação; fazer circular a informação, em modo que seja verdadeiramente possível confrontar e adquirir os produtos em um contexto de saudável concorrência. O livre mercado não pode ser julgado prescindindo dos fins que persegue e dos valores que transmite em nível social. O mercado, de fato, não pode encontrar em si mesmo o princípio da própria legitimação. Cabe à consciência individual e à responsabilidade pública estabelecer uma justa relação entre meios e fins (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 347).

E complementa, de modo crítico e realista, dirigindo-se ao sistema econômico globalizado, que:

Uma economia financeira, cujo fim é ela própria, está destinada a contradizer as suas finalidades, pois que se priva das próprias raízes e da própria razão constitutiva, ou seja, do seu papel originário e essencial de serviço à economia real e, ao fim e ao cabo, de desenvolvimento das pessoas e das comunidades humanas. O quadro completo manifesta-se ainda mais preocupante à luz da configuração fortemente assimétrica que caracteriza o sistema financeiro internacional: os processos de inovação e de desregulamentação dos mercados financeiros tendem, de fato, a consolidar-se somente em algumas partes do globo. Isto é fonte de graves preocupações de natureza ética, porque os países excluídos dos processos descritos, mesmo não gozando dos benefícios destes produtos, não estão, entretanto, protegidos de eventuais consequências negativas da instabilidade financeira sobre os seus sistemas econômicos reais, sobretudo se frágeis e com atraso no desenvolvimento (*COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA*, 369).

Concluimos nossa reflexão sobre as dimensões do trabalho humano como categoria da Doutrina Social da Igreja, apontando sua multiplicidade de objetos e destinatários, do global ao local, comunitário e individual. Assim, o capítulo buscou apresentar a concepção católica de trabalho como uma atividade essencial para a realização humana e o bem comum, além de refletir sobre o papel da Igreja na defesa dos direitos trabalhistas e da justiça social. Este percurso será complementado por uma análise crítica da Reforma Trabalhista de 2017, no capítulo seguinte, aprofundando-se em alguns documentos sociais da Igreja, como a *Laborem Exercens*, publicada pelo Papa João Paulo II em 1981, e nas perspectivas e princípios do pensamento social presentes no atual magistério da Igreja com o Papa Francisco.

CAPÍTULO 3 – ASPECTOS DA REFORMA E SEU CONTEXTO

As definições de trabalho para a ciência – sociologia marxiana – apontam para uma instituição cocriadora da própria humanidade, ganhando sentidos distintos no espaço e no tempo, passando por períodos escravistas, feudais, entre outros. De fator imprescindível à sobrevivência, ao desenvolvimento e à realização, o trabalho passa a se configurar no período moderno como modelo de trabalho livre, assalariado e distinto do capital. Desde então, a força de trabalho passa a ser negociada de forma alienada e submetida aos interesses, regramentos e condicionamentos tempo-espaciais dos detentores do modo de produzir. No estágio atual do capitalismo, o trabalhador é peça substituível de uma engrenagem que tem no progresso econômico sua finalidade.

No capítulo anterior, acompanhamos o desenvolvimento da conceituação católica para o trabalho humano. Nesta perspectiva que acolhe teologia, filosofia, ética e ciência, o Trabalho é parte indissociável da vida digna, própria à natureza humana como criaturas filiais, daqueles destinados por uma história salvífica a serem cocriadores do mundo. O trabalho e todas as demais instituições sociais devem servir à dignidade humana, ao bem comum e à justiça social.

Em ambas leituras estamos diante da centralidade do trabalho na sociedade humana, uma tendo a economia e o progresso como finalidade última e outra reivindicando uma lógica de fins e meios onde as condições de vida plena a todos os homens sempre será a razão de ser de qualquer sistema econômico.

Nas sociedades modernas, o debate público busca suas referências na ágora e no republicanismo. Quase a totalidade dos Estados modernos legitimam-se na democracia de direito, onde modelos constitucionalistas, mais ou menos positivistas, ocupam-se da construção da paz social e da regulamentação da convivência pública, o que não se dá de modo diferente na regulamentação do trabalho.

Neste modelo de Estado, democrático de direito, assume-se que alguns entendimentos, critérios, princípios e definições básicas precisam ser pactuados publicamente – função legislativa da soberania popular – em favor da previsibilidade e da proteção de valores eleitos como fundamentais para a sociedade, imprescindíveis à manutenção da ordem social. Certamente que o Direito não tem o condão de solucionar todos os conflitos sociais e de classes, mas assume para si o papel de oferecer caminhos de pacificação preventivos ou reparatórios. As revisões das normas são um expediente típico do poder político, geralmente previsto pelas normas originárias do Estado, como instrumento de aperfeiçoamento do sistema normativo,

corrigindo, atualizando ou reafirmando atitudes e valores desejáveis por um povo em cada momento histórico.

É neste contexto que temos, por exemplo, as regulamentações e as jurisdições do trabalho que, especialmente após o desenvolvimento dos Direitos Humanos como um pressuposto de garantias internacionais, vêm buscando cumprir um papel de construtor de sociedades mais equânimes, onde a concentração de poder econômico e político encontram limites institucionais.

Neste capítulo apresentaremos a conceituação de Trabalho para o Direito brasileiro. Em seguida, nos dedicaremos à legislação conhecida como reforma trabalhista em seus aspectos contextuais, jurídicos e seus impactos iniciais na sociedade brasileira. Investigaremos os aspectos éticos do processo que resultou na lei reformista, o sentido de Trabalho materializado em dispositivos desta lei e sua compatibilidade com o projeto neoliberal que apresentamos no primeiro capítulo.

3.1 O conceito de trabalho para o Direito e a finalidade do Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho é um ramo especializado da Ciência do Direito, autônomo e distinto do Direito Civil, tradicional regulador das relações e obrigações entre sujeitos. Segundo Plá Rodrigues, existem três condições para que uma disciplina jurídica tenha autonomia “que possua um domínio suficientemente vasto, que possua doutrinas homogêneas presididas por conceitos gerais comuns, distintos dos de outros ramos do direito, e que possua método próprio” (RODRIGUEZ, 2015, p. 23). O autor afirma ainda que “todos os juslaboralistas concordam em afirmar que o Direito do Trabalho preenche esses três requisitos” (RODRIGUEZ, 2015, p. 23).

A história do Direito do Trabalho está intrinsecamente ligada à evolução das relações de trabalho, desde a escravidão até a era industrial. O trabalho, entendido como um modo de vida, implica profundamente questões relativas à personalidade e à liberdade do trabalhador, sendo fonte de conflitos concretos. Nesse contexto, Schwarz observa que o “Direito do Trabalho aparece precisamente para regular essas situações e para propiciar condições de menor desigualdade entre indivíduos e classes faticamente desiguais, sob pena do aniquilamento da força de trabalho” (SCHWARZ, 2011, p. 2-3).

Ou, posto de outro modo, define-se:

O Direito do Trabalho como o ramo da Ciência do Direito composto pelo conjunto de normas que regulam, no âmbito individual e coletivo, a relação de trabalho subordinado,

determinando seus sujeitos (empregado e empregador) e estruturando as organizações destinadas à proteção do trabalhador. O fundamento do Direito do Trabalho é a proteção do trabalhador, parte economicamente mais fraca da relação jurídica (ROMAR, 2018, p. 36).

A questão social, emergente da Revolução Industrial, foi responsável por impulsionar o desenvolvimento deste ramo jurídico, culminando no reconhecimento constitucional do valor social do trabalho no Brasil:

O ordenamento jurídico-constitucional brasileiro inclui o trabalho como um dos direitos sociais do cidadão, nos exatos termos do art. 6º da Carta Magna. E, quando assegura o direito ao trabalho, a Lei Maior refere-se ao trabalho digno, uma vez que, ao contrário do que ocorrera nos primórdios dos tempos, a concepção contemporânea de trabalho encontra-se intimamente vinculada à própria noção de dignidade. Dar trabalho ao cidadão é dar-lhe dignidade, enquanto atributo inerente e peculiar à figura humana. Ao assegurar que a propriedade atenderá à sua função social (CF/1988, art. 5º, XXIII), o legislador constituinte expressa que o exercício do direito de propriedade jamais deve justificar formas aviltantes de exploração do trabalho humano ou qualquer ato que atente contra o seu valor social e a dignidade da pessoa humana do trabalhador. Trata-se da *mens legis*, até porque o princípio hermenêutico da unidade constitucional impede a aplicação de qualquer outra exegese que não esteja em perfeita sintonia com os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito (VILELA, 2010, p. 2).

Temos, portanto, que este ramo do direito tem como objeto a relação subordinada, individual ou coletiva, de trabalho; como sujeitos, empregadores e empregados; e como fundamento, a proteção da parte economicamente mais fraca da relação, o empregado. Conforme Schwarz: “Nem toda atividade humana que corresponde à noção de trabalho importa ao Direito do Trabalho, que surge, historicamente, em um contexto de lutas econômicas, sociais, culturais e políticas, permeadas por controvérsias ideológicas e filosóficas” (SCHWARZ, 2011, p. 5). Assim, torna-se necessário observar o trabalho como categoria e fenômeno social, capaz de ser compreendido em suas lógicas e delimitações:

Na busca da essência e dos elementos componentes do Direito do Trabalho, os juristas tendem a adotar posturas distintas. Ora enfatizam os sujeitos componentes das relações jurídicas reguladas por esse ramo jurídico especializado – trata-se das definições subjetivistas, com enfoque nos sujeitos das relações justabalhistas. Por vezes, enfatizam o conteúdo objetivo das relações jurídicas reguladas por esse mesmo ramo do Direito: são as definições objetivistas, que afirmam enfoque na matéria de conteúdo das relações justabalhistas. Há, finalmente, a elaboração de concepções mistas, que procuram combinar, na mesma definição, os dois enfoques acima especificados (DELGADO, 2019, p. 48).

Tanto numa perspectiva subjetivista como numa perspectiva objetivista ou pela via que trata ambas como complementares, o conceito de trabalho que importa ao Direito do Trabalho é o de “trabalho por conta alheia”, caracterizado pela subordinação jurídica do trabalhador a um empregador. Nessa relação, os frutos econômicos do trabalho, ou seja, a remuneração e demais benefícios, são atribuídos ao empregador, que detém a propriedade dos bens produzidos ou serviços prestados.

Considerando sua evolução histórica, funções e estrutura jurídica, Delgado sistematiza as dimensões do Direito do Trabalho, observando que:

No que tange à sua *origem e evolução na história*, o Direito do Trabalho se caracteriza por ser um ramo especializado do Direito, oriundo do segmento obrigacional civil, porém dele se apartando e se distanciando de modo pronunciado. É um ramo especializado que se construiu a partir de uma específica relação jurídica de trabalho — o vínculo de emprego. [...] Quanto às suas *funções e atuação na comunidade circundante*, é segmento jurídico que cumpre objetivos fortemente sociais, embora tenha também importantes impactos econômicos, culturais e políticos. Trata-se de segmento jurídico destacadamente teleológico, finalístico, atado à meta de aperfeiçoar as condições de pactuação da força de trabalho na sociedade capitalista. [...] No que diz respeito à sua *estrutura jurídica*, o Direito do Trabalho é composto essencialmente por normas imperativas (e não dispositivas). Além disso, no seu cerne normativo, têm decisiva presença os princípios jurídicos, [...] inclusive de matriz constitucional, que sejam valorizadores da dignidade da pessoa humana, do trabalho e emprego e da justiça social. Outra peculiaridade de relevo reside no fato de possuir, internamente, duas dimensões: a *dimensão individual*, que gira em torno da regulação do contrato de trabalho, e a *dimensão coletiva*, [...] Finalmente, sua estrutura jurídica evidencia a presença de normas oriundas de três sítios principais, o *nacional heterônomo* (normas estatais internas), o *nacional autônomo* (normas coletivas negociadas internas) e o *internacional heterônomo* (normas oriundas de Tratados e Convenções Internacionais, principalmente da Organização Internacional do Trabalho) (DELGADO, 2019, p. 70-71).

A trajetória do trabalho humano, marcada por diversas transformações, culminou na necessidade de legislação trabalhista para proteger os direitos dos trabalhadores. Ao longo do tempo, essa legislação se tornou mais abrangente e complexa, acompanhando a evolução econômica e política da sociedade. O Direito do Trabalho, assim, encontra-se em um processo de constante adaptação às novas realidades sociais e econômicas, sempre tensionado pelo conflito de interesses, destacadamente os de ordem econômica e os de ordem relativa à proteção social dos sujeitos.

Se a Constituição de 1988 marca a consolidação dos direitos trabalhistas como princípios fundamentais da República, também é verdade que não foram poucas as tentativas de relativização dessa proteção por meios infraconstitucionais, iniciativas legislativas

conhecidas pela alcunha de “reformas” ou, como preferem alguns, “contrarreformas”⁶⁴, constituindo-se uma agenda e militância constante de setores mais alinhados à perspectiva neoliberal da economia e do direito.

3.2 O contexto político, social e econômico de 2017

Reformas trabalhistas e previdenciárias são, normalmente, bastante impopulares em países democráticos. A força política, econômica e midiática necessária para os arranjos de reformas que contrariam interesses da classe trabalhadora melhor se organiza em períodos de crise. Nesse sentido, o Brasil e o mundo experimentaram, nos anos anteriores à aprovação da reforma de 2017, um cenário de instabilidades ideal para movimentos reformistas arbitrários⁶⁵.

Ao fim da primeira década do século XXI, o norte global se via diante de uma grande crise financeira e institucional deflagrada pelo escândalo dos *subprimes* nos Estados Unidos (2008)⁶⁶, que exigiu socorro de verbas públicas americanas a grandes bancos e abalou a economia global, particularmente a europeia, de forma sem precedentes no mundo pós-guerra, com uma recessão generalizada⁶⁷. Pela natureza de união monetária da Zona do Euro, o

⁶⁴ Como forma de evidenciar a agenda de desregulação trabalhista e as iniciativas de redução de direitos por meio de projetos de lei, alguns críticos preferem usar a expressão “contrarreforma”, entendendo que tais iniciativas ocultam, no discurso modernizador, um anseio ilegítimo de diminuição do papel do Estado como tutor dos direitos e garantias sociais.

⁶⁵ Com o avanço da globalização, a crise do capitalismo e os efeitos econômicos globais da internacionalização do trabalho, somados às políticas de austeridade, diretamente ligadas às políticas neoliberais do final do século XX e do início do XXI, observa-se um crescente movimento reformador em diversos países ao redor do mundo. Todas essas políticas de reforma são, em grande parte, justificadas pelo aumento do desemprego, baixo crescimento econômico e pelas diversas crises enfrentadas nos últimos 20 ou 30 anos, que provocaram mudanças profundas nos ordenamentos jurídicos dos Estados, tais como o aumento gradual de impostos, políticas socioeconômicas de austeridade e, principalmente, um aumento desregulado nas flexibilizações de direitos trabalhistas. “Tais reformas se impuseram aos países europeus sob a justificativa de adequação das normas às realidades sociais, econômicas e tecnológicas do século XXI, como a Alemanha em 2003, a Itália em 2011, a Espanha em 2012 e a França em 2016. Todavia, é necessária uma contextualização do cenário em questão. No início de 2015, a Organização Mundial do Trabalho apresentou um estudo [...] a respeito das reformas laborais e mercadológicas de 110 países, realizadas entre 2008 e 2014. [...]. O ponto em comum, observado pelos pesquisadores na comparação entre as reformas, foi a sua justificativa, ou seja, a grave crise financeira mundial de 2008 e a estagnação econômica, o que ocasionou um elevado índice de desemprego, que atingia principalmente as pessoas mais jovens e as mais velhas. [...], mas a agenda reformadora não permaneceu apenas na Europa, pois movimentos reformistas também passaram a ser discutidos na América Latina, em países como Argentina, Colômbia, Equador e Brasil.” (GARCIA, 2021, pp. 13-15).

⁶⁶ A crise financeira de 2008, com epicentro nos Estados Unidos, foi desencadeada pela explosão de uma bolha especulativa no mercado imobiliário. A concessão indiscriminada de empréstimos hipotecários de alto risco a indivíduos com perfil de crédito duvidoso criou uma instabilidade sistêmica que, ao eclodir, levou ao colapso de diversas instituições financeiras. A falência do Lehman Brothers marcou um ponto de inflexão, desencadeando um efeito dominó que sacudiu os mercados globais. As consequências foram devastadoras, com perdas bilionárias, aumento do desemprego e desaceleração econômica em escala mundial.

⁶⁷ A complexa crise da dívida soberana europeia emergiu de uma combinação de fatores, entre eles a crescente interconexão dos mercados financeiros globais. A facilidade de crédito no período anterior à crise de 2008 incentivou práticas de alto risco, como a formação de uma bolha imobiliária em diversos países. A subsequente

repertório da austeridade foi imposto, com maior rigor, pelas instituições financeiras europeias à Grécia, Portugal, Irlanda, Espanha, Itália e Chipre, materializando-se na redução dos investimentos em proteção social e no trabalhador nesses países.

A crise econômica não se limitou aos aspectos financeiros, mas também desencadeou uma profunda instabilidade política na Zona do Euro. Ocorreram mudanças de governo em oito países da região, evidenciando a fragilidade dos sistemas políticos diante dos desafios econômicos, algo semelhante ao que seria observado no Brasil a partir de 2014. No entanto, ao contrário do que se passava nos países capitalistas centrais, os anos de 2003 a 2010, no Brasil, foram marcados pelo desenvolvimento macroeconômico em seus principais indicadores:

Os resultados macroeconômicos (setor externo, nível de atividade, inflação, emprego e renda e finanças públicas) dos dois governos Lula foram melhores do que os de seu antecessor. Entre 2003 e 2010, o Brasil atravessou o maior ciclo de crescimento das últimas três décadas. O Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 4,1% ao ano, quase o dobro do observado entre 1980 e 2002 (2,4% ao ano). As contas externas da economia brasileira no governo Lula apresentaram resultados muito positivos, expressos nos superávits do balanço de pagamentos entre 2003 e 2010, que totalizaram US\$ 231,8 bilhões no acumulado. Esse desempenho permitiu ao governo saldar os empréstimos com o Fundo Monetário Internacional (FMI), diminuir o endividamento público externo e acumular reservas. As taxas médias de crescimento do PIB nos dois governos Lula (3,5% entre 2003 e 2006; 4,6% entre 2007 e 2010) foram superiores às dos dois governos Fernando Henrique Cardoso (2,4% entre 1995 e 1998; 2,1% entre 1999 e 2002) (TEIXEIRA; PINTO, 2012, pp. 923-924).

Herdeiro político do governo anterior, o primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011–2014) manteve bons índices nos anos iniciais. De acordo com o Comitê de Datação do Ciclo Econômico (Codace) da Fundação Getúlio Vargas, o Brasil entra oficialmente em recessão no segundo trimestre de 2014:

A crise de 2014-2017 da economia brasileira teve como origem uma série de choques de oferta e demanda, em grande parte ocasionados por erros de políticas públicas que reduziram a capacidade de crescimento da economia brasileira e geraram um custo fiscal elevado. A taxa de crescimento do produto potencial da economia brasileira caiu da faixa de 4% ao ano para menos de 2% ao ano. Ao mesmo tempo, o setor público brasileiro abandonou um superávit primário de 2,2% em 2012 e passou a registrar um déficit primário de 2,7% em 2016 (BARBOSA, 2017, p. 58).

Assim, o terceiro mandato de bandeira trabalhista no Brasil enfrenta uma mudança de ares no cenário econômico, implicando em um quadro geral no mundo do trabalho bastante

crise financeira global e a recessão econômica aprofundaram os problemas fiscais, já agravados por políticas orçamentárias expansionistas. A necessidade de resgatar bancos e investidores, transferindo seus passivos para os governos, elevou drasticamente os níveis de endividamento público.

desfavorável. Ao adotarmos o recorte do emprego (ocupação, desocupação e inatividade) no período posterior a 2013, constata-se que “a perda de dinamismo da economia brasileira primeiro afetou a capacidade de geração de novas vagas e, posteriormente, a de sustentação dos postos de trabalho existentes” (Gomes, 2019, p. 507), o que permite concluir que o desemprego desse período se relacionou com o aumento da pobreza e da desigualdade de renda durante a crise.

Como nos países do Atlântico Norte, a crise econômica brasileira foi acompanhada de uma crise política, caracterizada pela crescente insatisfação popular com a política (crise de representatividade), escândalos de corrupção envolvendo os altos escalões do governo e do Legislativo, numerosos protestos nas ruas e a mobilização de setores econômicos e midiáticos em sentido crítico às medidas políticas e econômicas do governo.

Alguns autores sugerem que a transposição da crise econômica para a política se deu justamente pelas decisões dos governos Dilma que, buscando preservar um cenário de maior empregabilidade e diante de mudanças nos valores de commodities (relacionados à crise financeira global) e da redução da produtividade nacional, agiram no sentido da redução da lucratividade, colocando os interesses do governo e do mercado em conflito direto:

O Brasil vive a sua pior crise política desde a redemocratização, na década de 1980. A tentativa de reduzir a taxa de juros sobre a dívida pública no início do primeiro governo Dilma Rousseff marcou o início da ruptura da coalizão política que se estabeleceu na eleição de 2002. A ruptura definitiva ocorreu com o forte declínio da taxa de lucro a partir de 2010. A queda da lucratividade resultou do aumento da parcela salarial e do declínio da produtividade do capital em pleno emprego. A resposta do governo Dilma Rousseff às mudanças decorrentes da crise do neoliberalismo foi um ambicioso programa de subsídios e incentivos ao investimento do setor privado e das empresas estatais, com destaque para a Petrobras. Contudo, o principal estímulo para a acumulação de capital do setor privado é a lucratividade. Havia uma contradição entre a política econômica e as condições de lucratividade das empresas privadas. Após a vitória nas eleições de 2014, o governo Dilma Rousseff adotou uma política econômica de cunho ortodoxo para fazer frente aos desequilíbrios fiscais. A combinação entre a política fiscal e monetária contracionistas, a desvalorização cambial e a elevação dos preços monitorados resultou em queda do PIB, aumento da inflação e do desemprego (MARQUETTI; HOFF; MIEBACH, 2016, pp. 21-22).

A tempestade perfeita⁶⁸, no entanto, estaria por se configurar nos anos seguintes a 2014, precisamente a partir do início das investigações de corrupção na estatal brasileira Petrobras, conhecidas como “Operação Lava Jato”. Embora não seja objeto de nossa análise, não é

⁶⁸ Emprestado do inglês *perfect storm*, o termo “tempestade perfeita” designa uma situação crítica gerada por uma combinação única de eventos desfavoráveis. Inicialmente utilizado para descrever fenômenos meteorológicos intensos, o termo foi ampliado para abarcar qualquer evento adverso que se agrava devido a uma confluência de fatores.

possível descrever qualquer fenômeno político-social a partir de 2014 sem considerar a importância e a quase onipresença da Lava Jato – como ficou conhecida a megaoperação investigativa que se estendeu até 2021 – no mundo político, judiciário, midiático e no imaginário popular⁶⁹.

Em que pese as críticas apontando para uma judicialização da política⁷⁰ e o uso instrumental da ideia de “combate à corrupção”⁷¹, aqui limitaremos nosso esforço a descrever e problematizar as relações entre a crise político-econômica e a forma como foram conduzidos alguns aspectos dessa operação.

A Operação Lava Jato foi uma extensa investigação sobre um esquema de corrupção envolvendo o desvio de bilhões de reais da estatal Petrobras. Iniciada em 2014. Essa operação identificou um esquema complexo que envolvia políticos, empresários e funcionários da estatal, os quais utilizavam empresas de fachada para lavar dinheiro obtido através de propinas. As investigações buscaram demonstrar a existência de um cenário de corrupção generalizada, atingindo os mais altos escalões do poder político brasileiro e levando à prisão diversas figuras públicas, incluindo políticos, empresários e um ex-presidente da República.

A Lava Jato é considerada por seus defensores um marco na luta contra a corrupção no Brasil, revelando um esquema criminoso de grandes proporções e levando à punição de diversos envolvidos⁷². No entanto, a operação gerou diversas controvérsias, especialmente após

⁶⁹ Além de diversos livros sobre os bastidores da operação, em 2017, o filme *Polícia Federal: A Lei É Para Todos* estreou nos cinemas brasileiros, retratando os investigadores como personagens heroicos. Em março de 2018, a Netflix lançou a primeira temporada da série *O Mecanismo*, dirigida por José Padilha, tendo os bastidores da operação como objeto central.

⁷⁰ Em obra que debate as ações do Judiciário com impacto político ou dirigidas à interferência no mundo político, Kerche comenta, ao tratar da operação Lava Jato e sua relação com o impeachment de Dilma Rousseff e a prisão e impedimento da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva em 2018, que: “Esse fenômeno – o avanço das instituições do sistema de justiça sobre os Poderes baseados diretamente no voto –, que Ran Hirschl chamou de Judicialização da Megapolítica, pode ser observado em vários países do mundo, sempre com consequências preocupantes para o regime democrático. O caso brasileiro, como esse livro pretende mostrar, é dos mais dramáticos” (KERCHE; FERES JÚNIOR, 2018, p. 13).

⁷¹ A bandeira anticorrupção é um expediente relativamente recorrente na historiografia brasileira e recebe a crítica de ter sido assumida em distintos momentos, como no terceiro mandato de Getúlio Vargas, no Golpe de 1964 e no impeachment de Fernando Collor de Mello. “É importante sinalizar também a instrumentalização da bandeira do combate à corrupção na política brasileira, algo que também não é novo. A operação foi usada para finalidades políticas e teve consequências eleitorais. Muitas ‘delações’ foram liberadas e prisões foram feitas em pleno período eleitoral, de modo a gerar manchetes e incidir sobre o resultado do pleito. Os resultados dos sufrágios de 2016 e 2018 são representativos disso, dado que em 2014 a operação estava ainda no seu início. Vê-se também que a própria operação alimentou um certo discurso anti-Estado que ajudou a preparar um ambiente pró-privatizações, apesar de ela detalhar justamente o oposto, ou melhor, a escalada dos interesses empresariais sobre o Estado capitalista brasileiro ou, sob outros termos, o próprio perfil classista do Estado. Armando Boito Junior e Danilo Martuscelli chamam a atenção para o fato de que a bandeira anticorrupção reforça junto ao público a divisão ideológica entre público e privado, que é histórica e típica do Estado capitalista, escondendo o perfil de classe do Estado na sociedade burguesa” (CAMPOS, 2019, p. 136).

⁷² A operação envolveu mais de 228 pessoas relacionadas a investigações, incluindo figuras importantes do meio político e empresarial, tendo resultado na condenação de 73 pessoas. Entre os condenados, destacam-se o ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, o ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, e o então

as divulgações da *Vaza Jato*⁷³. Críticas foram direcionadas aos métodos utilizados, às relações entre agentes da operação e setores da mídia⁷⁴, bem como aos impactos econômicos causados⁷⁵.

Alguns autores sustentam que a crise política foi alimentada e agravada intencionalmente pelos condutores oficiais e midiáticos da Lava Jato. Segundo eles:

Produziu e funcionou dentro de uma estrutura narrativa, promovendo uma contenção ou fechamento que é ideológico porque restringe as possibilidades: um fato é vinculado a outro como se esse vínculo fosse evidente, óbvio, sequência fática. E não é. Há uma superimposição do normativo sobre o fático (BELLO et al., 2021, p. 1672).

ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Seus defensores argumentam que os valores repatriados e recuperados aos cofres públicos, bem como o fato de grandes figuras terem sido condenadas, expressam o sucesso da Lava Jato.

⁷³ O escândalo da *Vaza Jato*, deflagrado em 2019 com a divulgação, pelo *The Intercept Brasil*, de conversas no aplicativo Telegram, revelou um cenário de colaboração entre o então juiz Sergio Moro e os procuradores da Lava Jato, incluindo Deltan Dallagnol, que ia além dos limites permitidos pela lei. As mensagens demonstraram que Moro forneceu informações privilegiadas, influenciou decisões estratégicas e orientou a condução das investigações, comprometendo a imparcialidade do processo e levantando sérias dúvidas sobre a legalidade das condenações obtidas na Lava Jato. A revelação das conversas privadas entre Moro, promotores e delegados reforçou a tese de que a operação adotava condutas seletivas, evitando atingir determinados políticos enquanto concentrava esforços contra outros, como membros do Partido dos Trabalhadores (PT) e aliados que estavam no poder. É curioso observar que diversos membros da força-tarefa da Lava Jato seguiram carreira política em partidos do espectro político oposto ao PT. Além disso, o juiz responsável pela condenação de Lula – o que resultou na retirada de sua candidatura eleitoral – tornou-se membro do alto escalão ministerial do governo eleito como oposição ao PT.

⁷⁴ “O interesse da mídia é estruturalmente atrelado ao desejo do Judiciário de apresentar tais informações, mas acrescenta também, diríamos, o fator ‘escândalo’, ou algo que possa ser consumido como um espetáculo. Nesses termos, o fato de alguns crimes envolverem políticos famosos incrementa o ‘interesse jornalístico’ porque atrai audiência. [...] No Brasil, a produção de imagens e histórias é uma função típica dos principais veículos jornalísticos, não apenas quando isso pertence aos ‘fatos reais’ – ou jornalístico –, mas também à ‘ficção’. Globo, Record, Band, SBT, todas produzem populares novelas, nas quais vendem narrativas do que é a história contemporânea ou pretérita do Brasil. Talvez por essa razão, a Operação Lava Jato não teve dificuldade em funcionar como mais uma novela. Não porque os atores da Lava Jato pensavam em reproduzir a ‘Malhação’ jurídica, mas porque a própria estrutura usada para explicar, para contar algo, acaba se apoiando em formas que já existem e são efetivas. Ainda mais quando o meio usado para difundir a mensagem é o mesmo que produz histórias, narrativas, na chave fictícia” (BELLO et al., 2021, p. 1661).

⁷⁵ Um estudo do DIEESE, encomendado pela CUT em 2021, apontou que a Operação Lava Jato teve consequências sociais e econômicas graves para o Brasil. A operação causou uma perda de R\$ 172,2 bilhões em investimentos, resultando em um desemprego em massa (4,4 milhões de postos de trabalho perdidos) e uma redução significativa na renda das famílias brasileiras, com uma queda de R\$ 85,8 bilhões na massa salarial. O trabalho de Fernandes e Da Costa Furno argumenta “como a ‘anticorrupção’ é um vigoroso instrumento funcional para regular disputas intermonopólicas, as transferências de riqueza para o centro imperialista e acelerar processos lucrativos de fusões e aquisições sob predomínio do capital transnacional. A destruição de importantes setores produtivos, em especial com o efeito em cascata do desinvestimento da Petrobras e da criminalização da operação e funcionamento das principais empresas nacionais, também afeta a capacidade de inserção menos subordinada na dinâmica econômica externa, constituindo parte de uma verdadeira guerra comercial. Por outro, diante da reorientação no padrão de acumulação na periferia sob dominância financeira e alterações no bloco de poder, o cenário político é de radicalização política e social contra qualquer projeto que amplie a base social de direcionamento das políticas públicas e orçamentárias do país. No caso brasileiro, a Operação Lava Jato, além de ter sido um poderoso instrumento em prol da funcionalidade econômica supracitada, também se tornou um agente político-econômico na cena política brasileira. Esse protagonismo, embora passageiro, se relaciona com as próprias tendências de autonomia relativa de parte da burocracia estatal em determinadas conjunturas históricas” (FERNANDES; FURNO, 2022, p. 550).

Nesta cena, defendem os autores, o papel do Direito é a naturalização das narrativas. Um dos episódios mais controversos, e que teve grande impacto na opinião pública, foi a divulgação, em rede nacional, de um áudio originado em um grampo telefônico envolvendo a presidente Dilma Rousseff. Esse episódio gerou questionamentos porque a presidente não poderia ser investigada pela Lava Jato devido à questão de foro privilegiado, favorecendo, no entanto, um ambiente propício ao seu impeachment⁷⁶ e à prisão e inelegibilidade de Lula da Silva:

A Operação Lava Jato eventualmente conduziria à prisão de Lula, em uma ida e vinda judicial intensamente televisionada e discutida por canais de notícias, analistas políticos e nas ruas. A perseguição a Lula foi o principal tópico por mais de um ano no Brasil e, o que é relevante, influenciou diretamente no impeachment de Dilma Rousseff em 2016 e na eleição de Jair Bolsonaro em 2018. [...] Quanto ao impeachment, um momento específico ilustra: 1) a capacidade da Operação Lava Jato de agir e produzir efeitos na política e na reorganização do bloco hegemônico no poder; e 2) seu modo de funcionamento em conjunção com a mídia. No dia 16 de março de 2016, o então juiz Sergio Moro deu ao maior conglomerado de mídia empresarial do Brasil, as Organizações Globo, acesso ao teor de áudios sigilosos de interceptações em linhas telefônicas do Palácio do Planalto (inclusive do gabinete da Presidência da República) e de centenas de clientes do escritório de advocacia dos patronos de Lula. Em um diálogo entre a então presidenta Dilma Rousseff e o ex-presidente Lula, ela o ofereceu um cargo em seu governo. [...] Em termos políticos, esse vazamento inviabilizou a nomeação de Lula para a chefia da Casa Civil e contribuiu para a escalada do processo de impeachment de Dilma Rousseff. No âmbito jurídico, Moro foi alvo de representação junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não resultou em sanção. Ao entregar as gravações com as chamadas telefônicas à imprensa, que as exibiu repetidamente durante dias, Moro, por um lado, reforçou as conexões entre a Operação Lava Jato e a mídia, dando conteúdo exclusivo, chamativo, fascinante, elevando a audiência, e, por outro, incrementou a narrativa que unia elementos e os justificava em um enredo de redenção, limpeza, solução, de um problema social crônico: a corrupção endêmica (BELLO; CAPELA; KELLER, 2021, pp. 1661-1662).

⁷⁶ “Em 17 de abril de 2016, a Câmara dos Deputados aceitou por 367 votos contra 137 uma denúncia de impeachment formulada por três advogados de São Paulo. [...] Em 12 de maio, por 55 votos a 22, o Senado Federal decidiu afastar Dilma da presidência para que fosse julgada sob a acusação de ter realizado operações financeiras conhecidas como ‘pedaladas fiscais’ – termo criado por jornalistas para descrever mudanças internas no orçamento federal, que nunca definiram um conceito preciso. Nunca se demonstrou que essas práticas pudessem ser definidas como crime de responsabilidade. A única certeza é que envolvem operações internas de contabilidade na administração pública, jamais questionadas nem punidas, porque não afetam a conta total de gastos e receitas. Ainda que as ‘pedaladas’ pudessem vir a ser consideradas alguma forma de irregularidade, não se demonstrou que Dilma fosse responsável por elas, como estabelece o artigo 85 da Constituição, que define as condições legais para o afastamento de presidente da República. Nos períodos em que Dilma deixou o cargo para atender compromissos no exterior, Michel Temer assumiu a presidência, chegando a assinar quatro medidas que também poderiam ser chamadas de ‘pedaladas fiscais’, que totalizaram uma pequena fortuna, R\$ 10,7 bilhões. Em dezembro de 2015, quando os decretos assinados por Temer vieram a público – cinco meses antes do afastamento de Dilma – ele divulgou uma nota na qual procurava se explicar. Para sustentar a própria inocência, alegou que, como vice, não formulava ‘a política econômica ou fiscal’, nem entrava ‘no mérito das matérias objeto de decretos ou leis, cujas matrizes são feitas pelo Ministério da Fazenda e pela Casa Civil, em consonância com as diretrizes definidas pela chefe de governo” (LEITE, 2015, pp. 328-329).

Com o impeachment consolidado em 2016, a crise econômica e política seguia como um contexto de grande instabilidade em múltiplos sentidos. Nesse cenário, assume Michel Temer (2016–2018), ungido pelas forças econômicas que movimentaram o impeachment, curiosamente, ao mesmo tempo, o mais impopular dos presidentes⁷⁷. Temer foi constantemente ameaçado pelas conexões políticas investigadas no contexto da Lava Jato⁷⁸ e tornou-se o protagonista do processo político que possibilitou a aprovação da Reforma Trabalhista em 2017, conduzida por um Congresso Nacional sob escrutínio público e constante ameaça do Judiciário lavajatista.

As reformas trabalhistas e previdenciárias foram mencionadas já em seu primeiro pronunciamento como presidente, destacadas como um dos pilares de seu projeto político, sinalizando claramente sua adesão à tese neoliberal sobre direitos trabalhistas:

Assumo a Presidência do Brasil, após decisão democrática e transparente do Congresso Nacional. O momento é de esperança e de retomada da confiança no Brasil. A incerteza chegou ao fim. É hora de unir o país e *colocar os interesses nacionais acima dos interesses de grupos*. Esta é a nossa bandeira. [...] Sob essa crença, destaco os alicerces de nosso governo: eficiência administrativa, retomada do crescimento, geração de emprego, segurança jurídica, ampliação dos programas sociais e a pacificação do país. [...] Para garantir o pagamento das aposentadorias, *teremos que reformar a Previdência Social*. Sem reforma, em poucos anos o governo não terá como pagar os aposentados. [...] *Nossa missão é mostrar a empresários e investidores de todo o mundo nossa disposição para proporcionar bons negócios* que vão trazer empregos ao Brasil. Temos que garantir aos investidores estabilidade política e segurança jurídica. Para garantir os atuais e gerar novos empregos, *temos que modernizar a legislação trabalhista*. A livre negociação é um avanço nessas relações. O Estado brasileiro precisa ser ágil. Precisa apoiar o trabalhador, o empreendedor e o produtor rural. Temos de adotar medidas que melhorem a qualidade dos serviços públicos e agilizem sua estrutura (Pronunciamento de TEMER, grifos nossos)⁷⁹.

⁷⁷ Ao assumir a presidência, Michel Temer e seu governo enfrentaram um cenário de constante tensão e insatisfação popular. Seu período à frente do Executivo foi marcado por uma série de investigações sobre corrupção, além de decisões impopulares que aumentaram o descontentamento de diversos setores da sociedade. A escolha de sua equipe de ministros também foi alvo de críticas, especialmente pela percepção de falta de diversidade. As frequentes substituições de membros do gabinete contribuíram para a formação de uma imagem de instabilidade. Em 2017, Temer atingiu níveis históricos de rejeição, e uma pesquisa do Datafolha de 2018 mostrou que 82% dos brasileiros reprovavam sua gestão. No mesmo período, um estudo internacional revelou que, com apenas 3% de aprovação, Temer era considerado o presidente mais impopular do mundo.

⁷⁸ Em 2017, Michel Temer foi gravado de forma clandestina pelo empresário Joesley Batista, o que sinalizava ciência e cumplicidade com delitos do ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha. Os áudios foram amplamente divulgados nos noticiários e motivaram duas denúncias do Ministério Público Federal contra o presidente em exercício, algo incomum na história da República. Além das conexões com políticos investigados pela Lava Jato, Michel Temer enfrentava a acusação de ter assinado cinco documentos identificados como “pedaladas fiscais”, que também subsidiaram o impeachment de Dilma Rousseff. Por fim, a validade da própria eleição da chapa Dilma-Temer estava sob julgamento no Superior Tribunal Eleitoral (TSE). Assim, ameaçado em diversos flancos, Temer buscou sua sobrevivência política capitaneando reformas impopulares que, há muito, interessavam aos grupos econômicos nacionais e internacionais no Brasil.

⁷⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca-da-pr/galeria-dos-ex-presidentes/michel-miguel-elias-temer-lulia/pronunciamentos-oficiais-michel-temer/pronunciamento-do-presidente-michel-temer> (acesso em 03/12/2024).

Estava sinalizada a guinada ao neoliberalismo em favor dos interesses do chamado “mercado”. A estratégia de sobrevivência política de Temer e de alguns congressistas somou-se ao fato de que as lideranças de esquerda, tradicionais postulantes em favor do trabalhador, encontravam-se investigadas, presas, ameaçadas de prisão ou desmoralizadas pela campanha de criminalização da política verificada no período da Lava Jato.

3.3 Do Debate Público ao Processo Legislativo: Campanha Midiática, Disputas de Narrativas e Posicionamentos Políticos

O governo Dilma Rousseff já havia sinalizado a possibilidade de conduzir uma reforma trabalhista, bem mais enxuta que o projeto aprovado em 2017. Dilma recuou após pressões dos sindicatos, deixando o debate paralisado no Congresso. Os passos avançaram somente em 2016, quando Michel Temer apresentou o Projeto de Lei nº 6.787/2016, no dia 23 de dezembro, com objetivos bastante específicos, como dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e trabalho temporário, além de outras providências menores (BRASIL, 2016).

Uma comissão especial destinada a emitir parecer sobre o projeto foi criada em fevereiro de 2017 e realizou reuniões, consultas e audiências públicas entre 9 de fevereiro e meados de abril – um período bastante curto – apresentando à sociedade civil apenas o que estava disposto no mencionado projeto. Nesse mesmo período, cerca de 850 propostas de emendas foram apresentadas, alterando mais de uma centena de dispositivos normativos que afetariam profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Como apresentado no final do primeiro capítulo, o neoliberalismo, por meio de seus representantes entre agentes políticos, acadêmicos e midiáticos, assume a defesa de reformas que lhe interessam — favorecendo a acumulação e o aprofundamento do modelo capitalista de exploração do trabalho. Para isso, busca despolitizá-las com sua gramática econômica, ao mesmo tempo em que defende de forma intransigente a urgência de suas demandas, que são, na prática, transformações sociais e políticas antes mesmo que econômicas.

O debate público sobre a reforma trabalhista seguiu essa mesma lógica. Valeu-se do cansaço social e político gerado pelos intermináveis escândalos publicizados pela Lava Jato nos anos precedentes, em um contexto de crise das “coisas e formas antigas da política”, criando um anseio popular por qualquer mudança apresentada como modernização. Sobre a relação entre crise institucional e aprovação da reforma, Silva afirma:

Embora estivesse presente na agenda dos empresários brasileiros durante os últimos 30 anos, somente em 2017 foi possível aprovar uma reforma trabalhista que atendesse às proposições empresariais. A ruptura institucional de 2016 possibilitou que essa agenda fosse retomada por Temer, e culminou em um rápido processo legislativo que durou apenas três meses e levou à aprovação das Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, que tratam da terceirização irrestrita e do conjunto mais amplo de modificações legislativas que se denominou ‘Reforma Trabalhista’. Nesse sentido, o contexto político em que se deu a aprovação da Reforma Trabalhista, de 2017, integra um cenário de crise democrática, com falta de representação política e avanço de agendas de interesse das elites minoritárias, o que se atrela ao propósito neoliberal (SILVA, 2021, p. 77).

Por sua vez, o discurso das entidades representativas dos empregadores vem se consolidando como uma explicitação das ideias neoliberais sobre questões relacionadas ao mundo do trabalho. Em 2012, um documento assinado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em parceria com os grupos SESI, SENAI e IEL⁸⁰, intitulado *101 Propostas para a Modernização Trabalhista*, tornou-se representativo dessa mentalidade.

Divulgado em sua página nas redes sociais, o “Portal da Indústria”, o documento apresenta propostas que vão desde a flexibilização de regras e a valorização da negociação direta e individual até as clássicas bandeiras neoliberais, como críticas ao papel negativo atribuído ao Estado, à judicialização trabalhista e ao custo social do trabalhador, considerados obstáculos ao crescimento econômico e à geração de emprego e renda. Para a CNI, o trabalhador custa muito e produz pouco, e a razão disso é a tutela estatal:

Quanto mais se fala de mundo do trabalho moderno, de trabalhadores altamente qualificados, que usam principalmente conhecimento, mais se percebe a desconexão do sistema trabalhista com a realidade. Isto limita a produtividade, [...] O descasamento entre a legislação em vigor e as necessidades das diferentes realidades, a ausência de regras claras e o reduzido espaço dado às negociações criam um ambiente de insegurança jurídica nas relações do trabalho. [...] O custo do trabalho e a reduzida produtividade da mão de obra estão entre os principais fatores que limitam a competitividade da indústria no Brasil. Pesquisas da Confederação Nacional da Indústria (CNI) demonstram que houve um descompasso entre a evolução dos salários e da produtividade do trabalho na indústria de transformação ao longo dos últimos anos.⁸¹

⁸⁰ O Instituto Euvaldo Lodi é uma instituição de pesquisa e fomento à pesquisa acadêmica, vinculada aos setores patronais da indústria brasileira. Em sua página oficial, apresenta-se com os objetivos de “aumentar a competitividade da indústria brasileira, por meio do desenvolvimento de competências em gestão e de promoção da inovação” e de “ser referência no desenvolvimento de competências em gestão e na promoção da inovação para aumentar a competitividade da indústria brasileira”.

⁸¹ Documento publicado no Portal da Indústria – Confederação Nacional da Indústria. Disponível em <https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/publicacoes/detalhe/sindical/negociacao-coletiva/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/> (acesso em 14/032024).

Como apresentado anteriormente, o presidente Michel Temer, já em seu primeiro discurso à nação, apresentou as reformas como de “interesse nacional” e urgentes. Chegou a afirmar, sobre a reforma da previdência, que sua não realização comprometeria o pagamento dos aposentados. Em relação à reforma trabalhista, Temer declarou igual urgência, com o objetivo de “proporcionar bons negócios e estabilidade aos investidores”, sugerindo que a reforma seria, na verdade, uma “modernização” de leis que dificultavam a geração de empregos.

Ao apresentar a reforma, Temer assegurou que ela não retiraria direitos e que seria o único caminho para reduzir o desemprego. Esquivando-se das acusações de que a reforma precarizaria o trabalho no Brasil ou criaria “empregos indignos”, o mandatário afirmou que “nada é mais indigno que o desemprego”, sugerindo que a alternativa à flexibilização seria o desalento⁸².

A Exposição de Motivos (EM) nº 00036/2016 MTB, assinada pelo Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira e que acompanhou a proposta governamental do projeto de lei, afirmava pretender “melhorar as relações de trabalho no Brasil”, trazendo em seu corpo as seguintes afirmações:

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT, *para aprimorar as relações do trabalho no Brasil, por meio da valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, atualizar os mecanismos de combate à informalidade [...], e atualizar a Lei n.º 6.019, de 1974, que trata do trabalho temporário*. O Brasil vem, desde a redemocratização em 1985, evoluindo no diálogo social entre trabalhadores e empregadores. [...]. *O amadurecimento das relações entre capital e trabalho vem se dando com as sucessivas negociações coletivas* que ocorrem no ambiente das empresas a cada data-base, ou fora dela. *Categorias de trabalhadores* como bancários, metalúrgicos e petroleiros, dentre outras, *prescindem há muito tempo da atuação do Estado, para promover-lhes o entendimento com as empresas*. Contudo, *esses pactos laborais vêm tendo sua autonomia questionada judicialmente, trazendo insegurança jurídica* às partes quanto ao que foi negociado. Decisões judiciais vêm, reiteradamente, revendo pactos laborais firmados entre empregadores e trabalhadores, pois não se tem um marco legal claro dos limites da autonomia da norma coletiva de trabalho. [...] *A maturidade das relações de trabalho em alguns países europeus propicia um ambiente colaborativo entre trabalhador e empresa, resultando na melhoria do nível de produtividade da empresa*. No Brasil, temos um nível elevado de judicialização das relações do trabalho, o que é retratado pela quantidade de ações trabalhistas que anualmente dão entrada na Justiça do Trabalho. [...] Por fim, a presente proposta atualiza a Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, *promovendo maior flexibilidade no processo de contratação de trabalhadores*, ao permitir que a empresa

⁸² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/temer-defende-reforma-trabalhista-e-diz-que-e-saida-para-manter-empregos.html> (acesso em 03/12/2024).

tomadora de serviço possa contratar diretamente trabalhadores de acordo com as regras previstas na lei (grifo nosso)⁸³.

Nos primeiros itens, o discurso oficial do Ministério do Trabalho apresenta, citando algumas categorias, a atuação do Estado como pouco necessária ao “amadurecido” entendimento da relação entre empregador e empregado. Sugere-se que a intervenção estatal e o “excesso” de atuações judiciais são problemas para o mundo do trabalho, a serem corrigidos por meio de uma reforma que aprimoraria as relações laborais, diminuindo os espaços da regulamentação estatal.

Na defesa dessa atualização, o texto propõe paralelos entre o mundo do trabalho em países europeus e no Brasil, notadamente desconsiderando a grave desigualdade social como um aspecto característico de nosso país. Sobre a flexibilização do trabalho temporário, o discurso continua defendendo a flexibilização da lei como uma “atualização” e “adequação aos novos modelos”:

A partir da análise realizada, constatamos os seguintes pontos: i) o discurso governamental opera na construção de um conceito de “trabalho” no qual as relações laborais entre os agentes se configuram de modo simétrico, o que diverge do modelo de trabalho experienciado por uma quantidade significativa dos atores sociais brasileiros; ii) para elaborar esse conceito de “trabalho”, empregam-se recursos linguístico-textuais e discursivos nem sempre perceptíveis, tampouco manifestados de modo evidente, o que se constitui, nesta pesquisa, como uma manipulação do discurso com o objetivo de preservar as relações desiguais de poder estabelecidas em ambientes institucionais de trabalho (CARMO, 2018, p. 106).

Um estudo sobre a relação entre discurso governamental e jornalístico, realizado por Carmo (2018), analisa tanto a apresentação do discurso oficial do Estado quanto os editoriais e reportagens, com recorte exemplificativo no jornal paulista *Folha de S. Paulo*, no papel de recategorizar o conceito de trabalho:

Na reforma trabalhista, notamos a mobilização de diversos campos semântico-conceptuais, entre eles o frame [TRABALHO], domínio cognitivo fundamental no projeto de lei, uma vez que é também – e sobretudo – a partir dele que expressões e itens lexicais foram utilizados para construir um conceito singular sobre as relações trabalhistas. Verificamos, portanto, o emprego dos itens [empresa] e [empregador], expressões que, embora apontem, a princípio, para significados distintos, foram utilizadas como anáforas diretas para referenciar o mesmo objeto de discurso, num processo metonímico de substituição de agente por local. [...] Entendemos que essa escolha lexical não ocorre aleatoriamente, mas com o propósito de encobrir a função social do empregador nas relações de trabalho. (...) Trata-se de uma tendência discursiva

⁸³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MTE/2016/36.htm (acesso em 03/12/2024).

que visa o encobrimento das relações desiguais de poder vivenciadas no ambiente de trabalho (CARMO, 2018, p. 104).

O autor observou ainda que o uso e a mobilização de expressões lexicais como “acordo”, “contrato” e “negociação coletiva”, articulados aos léxicos “pacto” e “diálogo social”, corroboram um modelo mental específico sobre a categoria de Trabalho como um “evento no qual os agentes ‘empregado(s) e empregador(es)’ participam igualmente nas decisões que se configuram nas relações laborativas”, ou seja, “como um fenômeno equânime e de participações igualitárias” (CARMO, 2018, p. 105).

A retórica em defesa do projeto de reforma concentrou-se em argumentos que podem ser classificados em dois tipos: os institucionais e os econômicos. Esses argumentos ficaram registrados nas manifestações e relatórios finais aprovados nas comissões da Câmara e do Senado. O professor Sandro Pereira Silva sistematiza as duas classes de argumentos apresentadas nos seguintes termos:

O primeiro deles é o campo dos “argumentos institucionais”. Nele são encontradas questões da seguinte natureza contra a legislação trabalhista brasileira: i) o chamado “mito da outorga”, no qual se aponta que a CLT foi um ato unilateral por parte do governo ditatorial de Getúlio Vargas como forma de garantir o apoio das classes trabalhadoras urbanas, desconsiderando-se totalmente as lutas históricas dos trabalhadores desde o início do século; ii) o argumento da “matriz fascista da CLT”, que alega que ela seria uma cópia (...) da *Carta del Lavoro*, do ditador italiano Mussolini, utilizada para garantir a manutenção de seu poder pelas vias corporativistas; iii) o argumento da “Justiça Trabalhista excessivamente tutelar e pró-trabalhador”, que impõe altos custos aos empregadores e nenhum custo ou risco aos empregados que a acionam; iv) o argumento da “inalterabilidade”, que afirma que a CLT foi elaborada em um momento longínquo na história, estando, por isso, ultrapassada e necessitando de readequação aos tempos atuais, desconsiderando-se uma série de alterações já realizadas ao longo dos anos, inclusive na própria Constituição de 1988. Todos esses argumentos baseiam-se em questões amplamente problematizadas ou mesmo rechaçadas na literatura especializada. O segundo campo discursivo identificado nos relatórios refere-se aos chamados “argumentos econômicos”. Entre eles estão: i) o argumento da “trava para o crescimento”, segundo o qual a legislação engessa a capacidade de investimentos produtivos por causar fortes distorções na estrutura de custos das firmas, sobretudo em função dos encargos trabalhistas, além de criar um ambiente de insegurança jurídica devido ao modelo de Justiça do Trabalho adotado; ii) o argumento do “fator de produção de desigualdade”, [...]; iii) o argumento do “comprometimento da competitividade nacional”, que sustenta que os encargos causados pela legislação oneram sobremaneira os produtos nacionais, tornando-os menos atraentes na disputa por mercados; iv) o argumento “inibidor do influxo de investimentos estrangeiros”, que aponta que a legislação trabalhista brasileira impõe regras mais onerosas em termos de mobilização de recursos humanos (força de trabalho) do que outros países; v) o argumento do “comprometimento à elevação da produtividade”, que afirma que a excessiva rigidez da legislação trabalhista dificulta uma alocação mais eficiente do fator trabalho (SILVA, 2018, pp. 100-101).

Sobre esses argumentos, Silva propõe confrontá-los com estatísticas e dados internacionais, especificamente o Indicador de Proteção ao Emprego (IPE), elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e os dados oficiais de pesquisas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esses organismos multilaterais possuem vasta literatura publicada sobre o tema, a partir da qual concluiu-se que:

As análises realizadas entre o IPE (utilizado como *proxy* de rigidez da legislação trabalhista) e o conjunto de variáveis econômicas — escolhidas com base na retórica argumentativa de defesa da reforma trabalhista no Brasil durante o seu processo legislativo — para 44 países, utilizando dados da OCDE, demonstraram que não existe relação estatisticamente significativa entre elas. Da mesma forma, o coeficiente de determinação entre as variáveis foi muito baixo em todas as relações testadas, indicando que o grau de rigidez da legislação trabalhista explica muito pouco a variação dos indicadores econômicos no conjunto de países considerado. Esse resultado converge com o estudo realizado pela OIT mencionado anteriormente. Ou seja, os resultados não permitem desconsiderar o fato de que tais argumentos não possuem relevância empírica alguma para as relações de causalidade que alegam justificar a reforma trabalhista, consubstanciada na Lei nº 13.467/2017 (SILVA, 2018, p. 107).

Portanto, a estratégia argumentativa dos agentes políticos mostrou-se pouco fundamentada quando confrontada com dados econômicos empíricos. No entanto, a imprensa brasileira, aqui exemplificada a partir do recorte de um influente jornal de São Paulo, manteve um papel importante na promoção dessas mesmas ideias – de reforma trabalhista defendidas pelo governo – normalizando conceitos, ainda que dissonantes da realidade da maioria dos trabalhadores:

Alinhando-se a esse modelo de evento sobre o “trabalho”, as publicações veiculadas na *Folha de S. Paulo* corroboraram o discurso governamental apresentado na reforma trabalhista. [...] Notamos, a princípio, alguns dos mesmos itens lexicais empregados na reforma trabalhista, como [acordo] e [negociação], para a configuração específica de um modelo sobre o ‘trabalho’, semelhante ao do projeto de lei em pauta. A mobilização de tais itens e expressões ocorreu, sobretudo, através do discurso de instituições e atores sociais que ratificaram a importância da reforma trabalhista para o desenvolvimento das relações de trabalho. Compreendemos que o acesso dado a tais atores para comentarem sobre a reforma não ocorreu arbitrariamente, mas em virtude de suas posições ideológicas favoráveis ao projeto de lei. Além de ratificar o conceito de “trabalho” apresentado na reforma trabalhista, a *Folha de S. Paulo* veiculou também textos que categorizaram a reforma como uma [modernização]. Entendemos que, ao categorizar o projeto de lei como “moderno”, o jornal está também categorizando as relações de trabalho que são regulamentadas a partir da sanção da reforma. Desse modo, a *Folha* não apenas referencia o projeto como uma [modernização], mas também as relações que se estabelecem a partir dele. Ao passo em que a reforma é designada como um “avanço”, o jornal emprega itens e sintagmas nominais na construção do conceito da “CLT” como um conjunto de leis arcaico e ultrapassado (CARMO, 2018, p. 105).

Com os discursos alinhados entre entidades patronais, governo e importantes meios de comunicação, em um espaço de tempo muito curto (o período de consulta pública durou aproximadamente um mês e todo o processo legislativo cerca de quatro meses) e com o debate público comprometido pela crise política agravada por uma crise institucional, onde as principais lideranças do país se viam ameaçadas por investigações policiais, a Reforma Trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467/2017, foi aprovada pelo Senado em 11 de julho de 2017, após tramitar de forma célere pelas principais comissões da Casa.

A nova legislação entrou em vigor em 11 de novembro do mesmo ano, trazendo diversas alterações à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muitas das quais iam além do que havia sido originalmente proposto pelo governo.

As manifestações contrárias, que serão resgatadas mais adiante, ficaram praticamente restritas aos partidos do espectro político à esquerda do governo e aos movimentos sindicais. Embora houvesse posição contrária à reforma tanto no Ministério Público do Trabalho quanto em setores da sociedade civil, o que se verificou em diversos levantamentos foi um processo acelerado e marcado pela assimetria tanto no trâmite legislativo quanto no debate público, onde a maior parte das reivindicações patronais foi acolhida em detrimento das demandas de entidades representativas dos trabalhadores.

3.4 Reforma Aprovada: Retrocessos Jurídicos e Principais Elementos da Reforma de 2017

A aprovação da Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, desencadeou um intenso debate sobre o futuro das relações de trabalho no Brasil. A lei, fruto de um processo de discussão e negociação, alterou profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atendendo a demandas empresariais por maior flexibilidade. As mudanças, que afetaram mais de cem artigos da Consolidação, geraram divergências quanto a seus impactos na proteção aos trabalhadores.

O Projeto de Lei (PL) identificado como PL 6.787/2016 propunha modificações limitadas, alterando ou inserindo disposições em apenas sete artigos da CLT: artigos 47, 47-A, 58-A, 523-A, 611-A, 634 e 775. Destaca-se, entre eles, a introdução do artigo 611-A, que estabelecia a supremacia das normas oriundas de negociação coletiva sobre as legislações promulgadas pelo ente estatal.

No entanto, de maneira surpreendente e à revelia dos princípios democráticos, o referido projeto sofreu uma substancial expansão por meio do Substitutivo apresentado pelo relator, deputado Rogério Marinho (PSDB-RN). Esse Substitutivo alterou, inseriu ou ampliou um total

de 97 artigos da CLT, três artigos da Lei 6.019/74 (Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas), um artigo da Lei 8.036/90 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS), um artigo da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social) e um artigo da Medida Provisória 2.226/2001 (LEITE, 2022, p. 52).

No contexto da análise formalista constitucional da reforma trabalhista, Delgado e Delgado (2017, p. 39-40) argumentam que a reforma, promulgada no Brasil pela Lei nº 13.467, datada de 13 de julho de 2017, ressuscitou um antigo desígnio do Direito, historicamente utilizado como ferramenta de exclusão, segregação e consolidação da disparidade entre indivíduos e coletividades.

Evidenciando uma desconexão profunda com os princípios basilares consagrados na Constituição de 1988 — como a concepção do Estado Democrático de Direito, a dimensão humanística e social constitucional, os direitos fundamentais da pessoa humana no âmbito laboral e o papel do Direito como instrumento de aprimoramento civilizatório —, a Lei nº 13.467/2017 estabelece mecanismos que apontam em uma direção oposta e retrógrada (DELGADO; DELGADO, 2017, p. 40).

As lacunas presentes na nova CLT reverberam a ausência de fundamentos constitucionais cujo objetivo era salvaguardar a dignidade da pessoa humana, garantindo prerrogativas ao trabalhador e limitando o poder excessivo do empregador.

Com isso, o ordenamento jurídico laboral brasileiro passou a ser caracterizado, em grande parte, por uma compilação de acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como de acordos individuais, que primariamente regem as interações entre trabalhadores e empregadores.

A transformação do papel do Estado fica evidente na transição de regulador integral das relações de trabalho para um equilibrador mais frágil. De legislador e supervisor da dinâmica laboral, o Estado agora atua como um contrapeso tênue, buscando atenuar disparidades de poder. Contudo, essa abordagem uniforme não se traduz necessariamente em proteção aos mais vulneráveis; ao contrário, o Estado parece aplicar a mesma força a contextos com desequilíbrios desproporcionais, abandonando seu papel histórico de proteção dos menos favorecidos.

As críticas dirigidas ao atual paradigma de regulação das relações laborais refletem inquietações quanto à preservação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição. Esses direitos visam salvaguardar e equilibrar a balança de poder entre empregadores e empregados. O equilíbrio estabelecido pelo arcabouço constitucional de 1988 foi comprometido quando a prevalência das normas pactuadas entre as partes (negociado)

sobrepôs-se às disposições legais (legislado), colocando em risco, sobretudo, o princípio da proteção.

A Reforma de 2017, essencialmente, reproduz outro texto já proposto, mas não votado, no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002), conhecido como “Projeto Sandro Mabel”. A Reforma compõe um grupo de ações que coincide com uma série de outras reformas que impactaram profundamente a esfera social e econômica do país. O congelamento dos gastos públicos, a reforma da Previdência e a abertura de setores estratégicos, como o pré-sal, somados à flexibilização das leis trabalhistas, compuseram um conjunto de medidas que, sob a justificativa de equilibrar as contas públicas, resultaram em uma reconfiguração do Estado, privilegiando os interesses do capital em detrimento dos direitos sociais.

Para muitos pesquisadores e renomados juristas⁸⁴, a chamada Reforma Trabalhista vai além de uma simples atualização da legislação, como defenderam seus motivadores. Trata-se de um desmonte de direitos trabalhistas, uma vez que altera profundamente 201 dispositivos legais, modificando os pilares da relação empregatícia e enfraquecendo as instituições responsáveis por garantir os direitos dos trabalhadores.

Diversos estudos se propuseram a analisar a ampla gama de mudanças promovidas pela reforma. José Dari Krein (2018, p. 91) elabora a seguinte sistematização:

QUADRO 1: Elementos modificados pela Reforma trabalhista destacados por eixos

Eixos da Reforma	Principais Mudanças
Flexibilidade nas modalidades de contratação	1. Liberalização da terceirização 2. Novas modalidades de contratação: ampliação do contrato temporário; ampliação

⁸⁴ Ricardo Resende, autor de populares manuais de direito, inicia sua nota à 8ª edição da obra *Direito do Trabalho* (2020) com um curioso desabafo: “Confesso que, nos primeiros tempos que se seguiram à Reforma, o sentimento de indignação diante da maneira como foram tratados diversos temas fundamentais da seara trabalhista me impediu de proceder à atualização do texto deste livro com o necessário distanciamento” (RESENDE, 2020, p. 10). Concordam com Resende outros doutrinadores do Direito críticos à Reforma, como o professor Maurício Godinho Delgado, que, em sua obra voltada ao público acadêmico, *Curso de Direito do Trabalho* (2019), afirma: “O projeto humanista, social, inclusivo e democrático da Constituição de 1988 – aperfeiçoado pelas Emendas Constitucionais n. 24/1988 e 45/2004, além das Convenções Internacionais aprovadas desde o advento da Constituição da República, a par das leis democráticas e inclusivas promulgadas nos 25/27 anos de vigência da Carta Magna – foi subitamente abalado em 2016/2017, mediante a aprovação da Lei da Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017), em direção antitética à arquitetura estruturada nas quase três décadas precedentes. Acolhendo as teses ultraliberalistas do Estado Mínimo e do império genérico e incontrastável dos interesses do poder econômico nas diversas searas da economia, da sociedade e das políticas públicas, a nova legislação, de maneira célere e compulsiva, deflagrou agressivo processo de desregulamentação e flexibilização trabalhistas, completado por severas restrições ao acesso à Justiça do Trabalho por parte do trabalhador brasileiro” (DELGADO, 2019, pp. 156-157).

	do contrato parcial; contrato intermitente; teletrabalho 3. Estímulo à contratação como autônomo e Pessoa Jurídica 4. Facilidade para demitir 5. Redução de gastos com demissão
“Despadronização” da jornada de trabalho	1. Flexibilização da jornada: banco de horas; compensação individual 2. Extensão para todos os setores da jornada 12x36 3. Pausa amamentação será negociada 4. Redução de horário de almoço 5. Não pagamento das horas <i>in itinere</i> 6. Pagamento horário produtivo 7. Não pagamento de horas extras <i>no home office</i>
Remuneração variável	1. Remuneração variável 2. Redução de salários por meio de negociação coletiva 3. Pagamento como não salário 4. Descaracterização do salário 5. Parcelamento de pagamentos
Outros aspectos das condições de trabalho	1. Permissão de mulheres grávidas ou lactantes trabalharem em ambientes insalubres 2. Limpeza uniforme à cargo do funcionário 3. Fragilização da fiscalização
Fragilização do sindicalismo	1. Prevalência do negociado sobre o legislado

	2. Negociação individual se sobrepõe à lei e aos Contratos coletivos (com renda superior a U\$ 3.000,00) 3. Regulamentação da representação sindical do local de trabalho 4. Fim das contribuições sindicais obrigatórias e resultantes da negociação coletiva 5. Descentralização dos espaços de definição das regras 6. Homologação deixa de ser assistida pelo sindicato
Esvaziamento da Justiça do Trabalho	1. Mecanismo de solução privada de conflitos 2. Negociação direta da demissão 3. Custos das perícias judiciais a quem propõe a ação 4. Limites do TST em formular jurisprudências
Redução de fiscalização	1. Estabelecimento de limites à fiscalização

Fonte: Baseada em KREIN, 2018

Portanto, o conteúdo dessa reforma, de caráter abrangente, assenta-se em três pilares (KREIN et al., 2019): flexibilização das relações de trabalho, enfraquecimento das instituições trabalhistas e individualização dos riscos. A flexibilização permite maior liberdade às empresas na gestão do tempo de trabalho, nas formas de contratação e na remuneração. A fragilização das instituições e a descentralização das negociações favorecem a definição de regras mais individualizadas. Por fim, a individualização dos riscos transfere a responsabilidade pela segurança e saúde do trabalhador para o próprio trabalhador.

Nos dizeres de Delgado:

[...] Somem-se, por fim, a todas essas regressões jurídicas e civilizatórias decorrentes do texto da Lei da Reforma Trabalhista de 2017 a inusitada regressão que passou a permear, no País, a própria interpretação do Direito Positivo e, até mesmo, da Constituição da República, em direção a uma linha de abrandamento (ou descaracterização) da matriz constitucional humanista e social de 1988, inclusive dos princípios humanistas e sociais da Constituição da República, especialmente os princípios constitucionais do trabalho (DELGADO, 2019, p. 160).

Diante desse cenário de desregulação do trabalho, focaremos em dois aspectos que consideramos ilustrativos dos graves prejuízos trazidos pela reforma de 2017 para a classe trabalhadora: o problema da flexibilização, expressado principalmente pela precarização do trabalhador, e o problema da fragilização das instituições trabalhistas, especialmente os sindicatos e o sistema judicial do trabalho.

3.4.1 Flexibilização de trabalho e a individualização dos riscos relativos ao trabalho: precarização e “uberização”

A Lei 13.467/2017 altera mais de 100 artigos da CLT, precarizando o emprego no Brasil. Essas novas normas vigentes, sob a alegação de modernização da legislação trabalhista para favorecer o surgimento de novos postos de trabalho, possibilitam o aumento da desigualdade nas relações laborais. Esse discurso não está presente apenas no Brasil, mas se trata de uma retórica do capital, do empresariado, de modo geral (Teixeira; Silva, 2021, p. 56).

Um claro exemplo de violação aos direitos dos trabalhadores é que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), levando em consideração a estabilidade do orçamento doméstico do trabalhador, isto é, o princípio da estabilidade financeira, entende que, se o empregado recebe gratificação de função por dez ou mais anos, faz jus à incorporação dessa gratificação ao salário, mesmo que o empregador o reverta ao cargo efetivo, conforme teor da Súmula 372 do TST⁸⁵.

Entretanto, o legislador, por intermédio da Reforma Trabalhista, legislou em sentido inverso. A gratificação de função, por determinação legal, não mais se incorpora à remuneração

⁸⁵ GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (Conversão das Orientações Jurisprudenciais 45 e 303 da SBDI-1) – Resolução 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005: I – Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (BRASIL, 2005).

do trabalhador, independentemente do tempo de exercício da função gratificada, conforme § 2º do art. 468 da CLT⁸⁶.

Outro exemplo de violação aos direitos dos trabalhadores é o auxílio-alimentação, que, antes da Reforma Trabalhista, tinha natureza salarial caso não houvesse autorização em norma coletiva ou a empresa não participasse do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado pela Lei 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto 5/1991, conforme Súmula 241 (TST) e Orientação Jurisprudencial (OJ) 413 da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do TST. Contudo, a Reforma Trabalhista determinou que o auxílio-alimentação não tem mais natureza salarial, independentemente de qualquer condição, assim como os prêmios, mesmo que pagos habitualmente, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT⁸⁷.

Principalmente, o legislador reformista demonstra a intenção de afastar a intervenção estatal nas relações laborais e delegar às partes a escolha das regras eminentemente contratuais para reger essas relações jurídicas (TEIXEIRA; SILVA, 2021, p. 61).

Portanto, a Reforma Trabalhista brasileira não se preocupa com a dignidade e a melhoria da condição social do trabalhador, que é uma garantia constitucional, presente no art. 1º, inciso III, em conjunto com o art. 7º, todos da Constituição Federal de 1988.

Houve uma verdadeira mitigação do princípio da proteção. Isso porque a relação de trabalho é assimétrica, sendo o trabalhador presumidamente a parte vulnerável e hipossuficiente da relação, pois, em sua grande maioria, só possui a força de trabalho como patrimônio para manter a si mesmo e sua família. Ademais, diante da escassez de postos de trabalho, pode se submeter à vontade do empregador, mesmo em condições de trabalho indecentes ou degradantes.

Entendemos que se faz necessária uma intervenção estatal para proteger um núcleo de direitos que garanta o mínimo existencial ao trabalhador, como forma de assegurar a igualdade material na relação de trabalho. É o princípio da proteção, consagrado no art. 7º da Constituição

⁸⁶ Art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): “Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. § 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.” (BRASIL, 1943).

⁸⁷ Artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): “Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.” (BRASIL, 1943).

Federal de 1988, que dispõe: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social” (Brasil, 1988, s.p.). Tal princípio tem como objetivo garantir a dignidade do trabalhador, que é a finalidade do Direito do Trabalho.

Segundo Cassar e Borges (2018, p. 59), a Reforma Trabalhista, a *contrario sensu*, começou como um projeto de poucos artigos, mas se expandiu significativamente, trazendo uma grande mudança não apenas na legislação trabalhista, mas também na estrutura do Direito do Trabalho, nos seus princípios e fundamentos. Por exemplo, as normas sobre duração do trabalho e intervalos deixaram de ser consideradas normas de saúde, higiene e segurança e, portanto, de ordem pública, passando a ser regras dispositivas, nos termos do parágrafo único do art. 611-B da CLT, que dispõe: “Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo” (BRASIL, 1943).

A pejetização⁸⁸ é uma das mais evidentes expressões do trabalho autônomo. Caracteriza-se pela contratação de serviços de pessoas físicas por meio de pessoa jurídica criada para essa finalidade (SILVA; CARVALHO; SANTINI, 2020, p. 327), muitas vezes sendo um mascaramento da relação de trabalho verdadeira. Referendada pela Reforma Trabalhista de 2017, que possibilitou a terceirização de pessoal para atividades-fim⁸⁹, a pejetização reflete a precarização das relações trabalhistas por fatores como a ausência de benefícios previdenciários, os salários pouco atraentes e o risco iminente de perda do cargo (SOUZA, 2019, p. 129).

Pode-se adicionar nessa modalidade o fenômeno da uberização e o apelo exacerbado ao empreendedorismo individual. Assim, prometem-se maior liberdade e autonomia ao trabalhador, mas dissimula-se a própria categoria “trabalho”.

No atual mundo globalizado e tecnológico, as relações de trabalho sofreram impactos profundos. Segundo Castilho (2020, pp. 44-45), as novas tecnologias criaram formas inéditas de subordinação.

Carelli (2018), ao analisar decisões judiciais nos EUA e no Brasil sobre a existência de vínculo de emprego entre trabalhadores e plataformas digitais, sustenta que o avanço tecnológico permite que empregadores alcancem objetivos produtivos sem manter

⁸⁸ Pejetização é uma expressão que se utiliza para se referir à transformação do trabalhador em pessoa jurídica. O trabalhador é contratado como empresa individual, CNPJ ao invés de CPF, de onde se origina o termo “Pejota”.

⁸⁹ Atividade-meio refere-se às funções de apoio que não estão diretamente ligadas ao produto ou serviço final da empresa, mas são essenciais para o seu funcionamento. Essas atividades garantem que as operações principais ocorram de forma eficiente e eficaz. Exemplos comuns incluem Recursos Humanos, Contabilidade, Manutenção, Limpeza e Segurança. Já a Atividade-fim representa a razão de ser da empresa, ou seja, a produção de bens ou a prestação de serviços que geram receita. É a atividade principal que define o *core business* da organização.

trabalhadores diretamente vinculados. Contudo, isso é apenas uma aparência, pois tais empresas empregam trabalhadores em massa, porém despojados de proteção. Embora pareçam livres, esses trabalhadores são controlados pela tecnologia e dependentes da estrutura empresarial para trabalhar. O controle ocorre por meio de “regras de comportamento”, estipuladas unilateralmente pela empresa como verdadeiras normas de supervisão, direção ou controle.

Pode-se então afirmar que os altos índices de desemprego, em parte decorrentes da automação do trabalho, resultam em uma migração forçada de trabalhadores para o empreendedorismo, a partir do uso de plataformas digitais, muitas vezes usadas para mascarar relações de emprego.

O trabalho sob demanda, ou trabalho *on-demand*, é realizado por meio de aplicativos e está relacionado à execução de trabalhos tradicionais, como transporte e limpeza, além de tarefas administrativas e de escritório. Os aplicativos garantem um padrão mínimo de qualidade no trabalho e gerenciam a mão de obra. Prestadores e consumidores conectam-se para atender a uma necessidade específica, e o pagamento é feito após a conclusão do trabalho (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2017).

A Uber⁹⁰, por exemplo, insere-se nesse conceito de trabalho *on-demand*, utilizando a tecnologia para viabilizar esse intercâmbio entre quem possui e quem deseja um bem ou serviço. Essa dinâmica é conhecida como economia *peer-to-peer*, ou de pessoa para pessoa (TEODORO; SILVA; ANTONIETA, 2017, p. 6). Contudo, para que esse modelo seja considerado compartilhado ou colaborativo, é necessário verificar se há exploração ou não do trabalho alheio, analisando se os serviços são executados de forma autônoma ou contínua, para definir se há vínculo empregatício.

Kalil (2017, p. 147) analisa os impactos dessa nova dinâmica de economia de compartilhamento, questionando a regulação do mercado de trabalho e a aplicação de institutos do Direito do Trabalho. O autor sustenta que essas relações devem ser analisadas para garantir os direitos dos trabalhadores, estabelecendo limites à exploração da mão de obra.

Na Uber, o controle sobre motoristas é elevado, com o sistema coletando informações mesmo quando não estão em serviço. Os motoristas não têm controle total sobre seus trabalhos, pois os preços são determinados pelo algoritmo e o desempenho é avaliado pelos consumidores.

⁹⁰ Fundada em 2010, com sede em São Francisco, a Uber Technologies Inc. é uma multinacional americana que opera uma plataforma tecnológica de transporte. Essa plataforma conecta passageiros a motoristas parceiros, permitindo que qualquer pessoa solicite uma corrida por meio de um aplicativo em seu smartphone. A Uber é amplamente reconhecida por sua cobertura global abrangente, operando em mais de 70 países e 10.500 cidades, além de contar com uma base de usuários massiva que ultrapassa 150 milhões de pessoas por mês. Além dos serviços de transporte, a empresa também diversificou seus negócios, oferecendo opções de entrega de alimentos, ampliando, assim, seu alcance e consolidando sua presença em diferentes segmentos do mercado.

Assim, críticos da Reforma Trabalhista apontam que a flexibilização foi feita em detrimento da proteção social, ampliando a precarização e a desigualdade.

Do exposto, depreende-se que o debate sobre a Reforma Trabalhista reflete um dilema entre o discurso de modernização econômica e a proteção social, exigindo avaliação contínua dos impactos e possíveis ajustes para mitigar prejuízos às classes mais vulneráveis.

3.4.2 Fragilização das instituições trabalhistas

A Reforma Trabalhista também implicou na fragilização de instituições, como foi o caso dos sindicatos trabalhistas. Antes da reforma, o sindicalismo brasileiro era sustentado, em parte, por uma contribuição sindical obrigatória, que assegurava uma fonte de financiamento estável para as entidades. Contudo, com as alterações trazidas pela nova legislação, essa contribuição passou a ser opcional, ocasionando uma drástica redução na arrecadação financeira dos sindicatos. Esse cenário impactou diretamente a estrutura administrativa das entidades e sua capacidade de representar os trabalhadores em negociações coletivas.

Outro ponto significativo da reforma foi a introdução do princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, que exigiu uma maior habilidade de negociação por parte dos sindicatos para evitar a perda de direitos trabalhistas. Entretanto, com entidades enfraquecidas pela falta de recursos, muitos trabalhadores ficaram desprotegidos e submetidos a acordos coletivos menos vantajosos.

Esse enfraquecimento gerou um efeito em cascata: com menos recursos disponíveis, os sindicatos perderam força para negociar de maneira equilibrada com as empresas, resultando em convenções coletivas mais frágeis e, conseqüentemente, em uma redução de direitos. Além disso, essa fragilidade contribuiu para um ciclo vicioso, no qual a ineficácia das entidades levou ao afastamento dos trabalhadores, impedindo ainda mais sua capacidade financeira e de atuação (GALVÃO et al., 2019, p. 253).

Outro reflexo negativo da reforma foi a redução na taxa de cobertura das negociações coletivas, indicador que mede o percentual de trabalhadores abrangidos por convenções coletivas. Após as mudanças legais, o Brasil caiu três posições no ranking global de cobertura, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa diminuição impactou diretamente a qualidade de vida dos trabalhadores e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), considerando que taxas mais altas de cobertura geralmente estão associadas a melhores condições de vida (BEZERRA, 2024).

O enfraquecimento das entidades sindicais representa não apenas uma ameaça aos direitos trabalhistas, mas também à democracia no país. Sem sindicatos fortes, o equilíbrio nas relações de poder entre trabalhadores e empregadores é comprometido, deixando os trabalhadores mais vulneráveis. Essa desarticulação prejudica a negociação coletiva e enfraquece a representação dos trabalhadores, ampliando os desafios enfrentados no âmbito das relações de trabalho.

Diversas alterações legislativas foram introduzidas com o propósito de reduzir a judicialização no âmbito trabalhista. Entre as mudanças trazidas pela reforma, destacam-se: a criação de uma nova modalidade de rescisão do contrato de trabalho por acordo entre empregador e empregado (art. 484-A); a possibilidade de incluir cláusulas compromissórias de arbitragem em contratos de trabalho com remuneração superior a duas vezes o teto dos benefícios do regime geral da previdência (art. 507-A); a instituição do termo de quitação anual das obrigações trabalhistas (art. 507-B); a prevalência do negociado sobre o legislado em convenções coletivas (art. 611-A); a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais pela parte sucumbente, mesmo quando beneficiária da Justiça gratuita (art. 790-B); o pagamento de honorários advocatícios pela parte vencida, incluindo beneficiários da Justiça gratuita que possuam créditos capazes de arcar com as despesas (art. 791-A, § 3º); a inclusão de um rol extenso de situações caracterizadas como litigância de má-fé (art. 793-B); e a exigência de pagamento de custos pelo reclamante que faltar injustificadamente à audiência, ainda que beneficiário da Justiça gratuita.

Essas modificações trouxeram mudanças significativas para o processo judicial trabalhista, rompendo paradigmas anteriores. Antes da reforma, os trabalhadores beneficiários da Justiça gratuita eram isentos de pagar honorários advocatícios, honorários periciais e custos processuais.

Carvalho (2019, p. 16) ressalta que essas disposições não deveriam ser interpretadas de forma a limitar a atuação dos juízes na aplicação das técnicas de hermenêutica (§ 2º), nem permitir que a autonomia coletiva viole normas constitucionais (§ 3º). É importante lembrar que, no direito processual, incluindo o trabalhista, existem princípios fundamentais que conferem coerência ao sistema jurídico. Entre eles, destaca-se o princípio do acesso à justiça, que não é apenas um direito humano, consagrado no art. 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, mas também um direito fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988.

Esses princípios desempenham um papel crucial na estruturação do ordenamento jurídico, garantindo que as mudanças legislativas sejam interpretadas em conformidade com os valores maiores da justiça e da dignidade humana.

3.5 Depois da Reforma: estudos e dados estatísticos sobre o impacto da Reforma Trabalhista de 2017 nos primeiros anos após sua aprovação

Em 2018, um ano após a Reforma Trabalhista, já era possível vislumbrar os efeitos que essa reforma teria em termos de precarização dos direitos dos trabalhadores. Um levantamento da literatura dedicada aos impactos da reforma apresenta um relativo consenso sobre o fracasso dessa reforma em diferentes aspectos.

Um dos primeiros impactos percebidos após a reforma foi o crescimento do trabalho informal e precarizado. Ao observar os trabalhadores do setor privado, notou-se que o número de trabalhadores sem carteira assinada aumentou 3,5% em comparação ao mesmo período de 2017 e 2,6% em relação ao trimestre anterior (BRASIL; IBGE/PNAD, 2018a). Além disso, dados do IBGE apontam que a reforma trouxe impactos diretos ao trabalhador. No segundo trimestre de 2017, antes da reforma, o rendimento médio do trabalhador era de R\$ 2.744 (valores ajustados pela inflação). Cinco anos depois, no mesmo período de 2022, essa média caiu para R\$ 2.652, evidenciando uma redução no poder aquisitivo⁹¹:

Ao analisar os dados do estudo, contudo, verificou-se que tanto o trabalho informal como a economia informal aumentaram logo após a aprovação da reforma trabalhista, contrariando as expectativas iniciais. E que mesmo havendo uma redução da queda ao final do ano de 2018, os percentuais de queda observados se mantiveram entre os maiores picos de queda já observados no período de 2012 a 2019. Com relação à flexibilidade trazida pela nova legislação trabalhista, verificou-se que houve um recuo da população ocupada presente na população economicamente ativa por falta de criação de empregos e perdas de postos de trabalho, que implicou no aumento contínuo da taxa de desemprego, uma vez que a economia não consegue abarcar suficientemente os novos entrantes na força de trabalho como, também, a recolocação de um contingente de pessoas até então desempregadas. Quando se comparam as taxas dos períodos analisados, percebe-se que a nova reforma trabalhista também não reduziu o desemprego de forma significativa, ou seja, a ideia de que a desregulamentação e a flexibilização das normas trabalhistas acarretariam a geração de emprego e aquecimento da economia não se mostra na revisão dos dados (DE LIMA et al., 2021, p. 312).

Entre 2017 e 2022, previu-se uma redução na taxa de desemprego, mas ela permaneceu acima dos níveis registrados há uma década. Houve um sensível aumento da informalidade no

⁹¹ IBGE/PNAD citado por Konchinski (2022).

mercado de trabalho, que atingiu 39,3 milhões de pessoas em 2022 (KONCHINSKI, 2022). Esse número supera o contingente de trabalhadores do setor privado que possuem vínculo formal com carteira assinada, evidenciando uma precarização das relações de trabalho. A revisão bibliográfica informa que diversos autores dedicados aos dados econômicos e trabalhistas não perceberam nem o prometido avanço econômico, tampouco a melhora de índices no mundo do trabalho prometida pelos defensores da reforma:

Até o fatídico ano de 2020 não se pode observar nenhum efeito econômico virtuoso decorrente do novo marco legal do trabalho, tal como anunciavam os promotores da reforma. Nem a economia como um todo nem os setores de atividade econômica com maior intensidade do fator trabalho apresentaram qualquer mudança significativa em seu dinamismo. Além disso, conforme pode estar revelando a fraca recuperação do consumo agregado (especialmente de bens dependentes da renda), há razões para suspeitar que a insegurança crescente quanto ao futuro do trabalho e da renda tem mantido as famílias mais cautelosas quanto à sua disposição de gasto. No mesmo sentido, é de se esperar que, conforme as indenizações trabalhistas e os benefícios sociais derivados das ocupações formais vão ficando cada vez mais restritos, o caráter de estabilizador automático ou mesmo de fator contracíclico da regulação trabalhista vai perdendo eficácia, tornando mais difícil a retomada da atividade econômica. Em última instância, portanto, ao menos até o momento de elaboração deste estudo, as evidências indicam que a redução de direitos do trabalho que resultaram da reforma de 2017 não apenas se mostrou inócua do ponto de vista econômico, como pode estar tornando ainda mais débil o metabolismo do já problemático capitalismo brasileiro. Noutras palavras, ao contrário do que anunciava propaganda reformista, parece cada vez mais evidente que, na ausência de um sistema de regulação eficaz e de uma rede de proteção social mais sólida – tal qual projetados pela Constituição Federal (CF) de 1988 –, fragilizam-se os nexos econômicos e sociais do país, retirando tração do dínamo que deveria garantir força à expansão da economia e do emprego (MANZANO, 2021, p. 75).

Em resumo, o aumento da informalidade e a expansão da pejotização – trabalhadores atuando como pessoas jurídicas (CNPJ) – evidenciam a incapacidade da reforma trabalhista em promover a formalização do emprego. Embora seja afirmado que a reforma contribuiu para a criação de postos de trabalho, esses empregos, em grande parte, apresentam características marcadamente precárias.

Outro aspecto que se mostrou evidente já no primeiro ano de vigência da reforma foi o enfraquecimento dos mecanismos jurídicos de proteção ao trabalhador, notadamente o acesso ao Judiciário ficou prejudicado pelas novas regras de onerosidade da justiça para os trabalhadores. A possibilidade de o trabalhador precisar arcar com as custas processuais refletiu diretamente nos dados que registram o acesso à Justiça do Trabalho:

As profundas alterações oriundas da reforma trabalhista, emanadas da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), têm

proporcionado uma nova dinâmica nos Tribunais do Trabalho no Brasil. Um ano após sua promulgação, a Justiça do Trabalho apresentou uma redução de 861 mil processos ingressados (34,0%) em relação ao ano anterior e o maior índice histórico de conciliações, resolvendo 39,1% de seus casos na fase de conhecimento de 1º grau por meio de acordos (CNJ, 2020), o que resultou na redução do número de processos pendentes na Justiça do Trabalho (TST, 2018). Isso sugere que alterações na legislação podem alterar o perfil das judicializações trabalhistas e impactar o desempenho do Judiciário [...] A maior parte da literatura sobre reformas trabalhistas tem apontado que as regulamentações trabalhistas tendem a transferir a produção e o emprego para setores informais (SILVA et al., 2023, p. 34).

Em outro aspecto, mas de modo complementar, o fortalecimento dos institutos de negociação coletiva não evidenciou o retorno esperado para as instituições defensoras dos trabalhadores:

Nesse período inicial do primeiro ano de reforma foi evidente, primeiramente, a queda no número de acordos coletivos e de convenções coletivas de trabalho registrados no Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho, até outubro de 2018. Isso sugere que o efeito foi contrário ao da esperada facilitação da negociação coletiva, possivelmente devido ao fato de que a legislação reformada criou novas zonas de dissenso entre trabalhadores e empregadores, que impediram ou dificultaram a conclusão dos processos negociais. Além disso, um levantamento qualitativo com sindicalistas de uma das centrais sindicais existentes revelou que as regras da reforma alavancaram os temas de interesse patronal. Sendo assim, a reforma pode não ter sido equilibrada entre os dois lados da negociação. O polo dos trabalhadores, que é tradicionalmente considerado como em desvantagem, perdeu ainda mais seu poder de barganha em função da proibição à fixação da ultratividade das cláusulas negociadas (SCHERER, 2019, p. 198).

O resultado concreto da reforma não foi o aumento da oferta de postos de trabalho formalizados, mas o aumento da informalidade e da precariedade, expressos principalmente pelos institutos da terceirização irrestrita, da pejotização do trabalhador e dos contratos precarizados como os intermitentes. Há ainda que se observar o esvaziamento da Justiça do Trabalho, o enfraquecimento das organizações sindicais e a desproteção do trabalhador pela legislação mais favorável aos empregadores:

O falacioso argumento neoliberal de geração de postos de emprego utilizado para aprovar essa reforma do sistema de proteção social vigente vai ao revés dos indicadores sociais do trabalho. Em verdade, houve queda no número de empregados com carteira assinada no setor privado, aumento do desemprego oculto pelo desalento e crescimento da informalidade no país. Por meio de uma análise mais detida de três aspectos da reforma, demonstrou-se o legado desta reforma. Analisou-se o contrato de trabalho intermitente, no qual o empregado é convocado a trabalhar ao arbítrio das necessidades do empregador, no intervalo de tempo determinado por este e não tendo a garantia da remuneração mínima mensal. Em flagrante desrespeito à Constituição Federal, fica totalmente ao crivo do empregador estabelecer tais parâmetros contratuais, gerenciando unilateralmente as cláusulas contratuais mais importantes da relação empregatícia, quais

sejam: a remuneração e a jornada de trabalho. Também foi criticamente verificada a suposta “super” litigiosidade da Justiça do Trabalho, pelo que foi possível concluir que a Reforma de 2017 dificultou o acesso dos trabalhadores às instituições de proteção social, obstaculizando a reivindicação destes atores sociais por seus direitos. E, por último, foi estudada a questão da prevalência do acordado sobre o legislado, a qual foi versada de maneira a apresentar os diversos impactos negativos que a reforma gerou sobre o âmbito sindical, por um lado aumentando a miríade de direitos que podem ser negociados coletivamente, e por outro diminuindo a capacidade de sustentação financeira dos sindicatos (PEREIRA; FALAVINA, 2023, p. 36).

Nesse contexto, a trajetória recente da economia brasileira demonstra que o desempenho do mercado de trabalho está mais relacionado ao crescimento econômico sustentável e à implementação de políticas públicas voltadas para a redução do desemprego e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores do que a uma suposta mudança radical da legislação trabalhista. A reforma, que foi apresentada como solução para conter a crise econômica, não apenas falhou nesse objetivo, mas também transferiu para os trabalhadores o ônus de um modelo de crescimento econômico fundamentado na redução de direitos e na precarização das relações de trabalho:

A reforma trabalhista é um exemplo de legislação que apequena o país, distorce a realidade e não procura o razoável, que seria o equilíbrio entre o Capital e o Trabalho. É óbvio que as legislações devem evoluir, afinal governar é reformar. As alterações do mercado de trabalho são reais e necessitam de regulamentação, sem que isso signifique retirada de direitos. Conforme foi possível analisar no decorrer do texto, a reforma dificultou o acesso ao judiciário e à justiça gratuita, criou condições desfavoráveis aos reclamantes, abriu a possibilidade de ocorrência de fraudes através do acordo extrajudicial, diminuiu o valor das condenações e excepcionou a Justiça do Trabalho, deixando-a limitada no seu poder de criação jurisprudencial e de interpretação. Tais ocorrências incentivam o mercado a não cumprir com direitos trabalhistas. Não pode aceitar-se que o legislador influencie no crescimento de fenômeno tão prejudicial ao Estado brasileiro. Leis que incentivam o dumping social, mesmo que de forma indireta, devem ter sua constitucionalidade avaliada (SOUTO BOLZAN, 2022, p. 21).

Não poucos autores vêm tratando diferentes pontos da reforma como inconstitucionais, portanto, ilegais e inválidos enquanto norma jurídica infraconstitucional. O clamor pela revogação da reforma, em aspectos específicos ou no todo, vem ganhando espaço nos meios acadêmicos e entre os movimentos sociais e representativos de classe. Foram mais de 100 alterações, “dentre elas, 22 já podem ser consideradas absolutamente inconstitucionais” (ALMEIDA, 2019, p. 13). Isso mostra-se mais evidente no grande número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) propostas contra a reforma:

A lei da Reforma Trabalhista nº 13.467/2017 tem ensejado ADIs praticamente todos os dias, e dentre elas os objetos de questionamento invariavelmente são os mesmos.

Analisando superficialmente os motivos que ensejam essas ações, alguns são corriqueiros, veja. Dentre 20 ações, 14 são referentes à Contribuição Sindical, 4 referentes ao Trabalho Intermitente e 5 referentes a Danos Morais, observe que em uma análise abstrata já se obtém resultados altos e que justificam a tamanha demanda do Judiciário. Os autores dessas ações atuam em prol de trabalhadores de metalurgia, educação, transporte, serviço público e até do setor patronal, a Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e a PGR (Procuradoria-Geral da República). Não há que se questionar que as referidas ações são frutos da insegurança jurídica retratada anteriormente, fruto da violação de direitos e garantias, e que agora por meio destas se busca consolidá-los novamente. Como já destacado, de igual forma não se pode questionar que a reforma trouxe pontos positivos, todavia, os efeitos prejudiciais são alarmantes, prova disso é que hoje somam mais de 50 ADIs e apenas 3 Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ALMEIDA, 2019, p. 14).

Muito além do debate jurídico, a desregulamentação do trabalho e a precarização das condições laborais são objeto de um debate ético que interessa à sociedade civil e à Igreja Católica, em sua dedicação à orientação social e pastoral sobre as questões mundanas. Nesse sentido, avançaremos para a parte final de nosso trabalho, localizando uma crítica à Reforma de 2017 à luz da Doutrina e Ensino Social da Igreja, e dos magistérios recentes.

CAPÍTULO 4 – DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA COMO CHAVE CRÍTICA DA REFORMA DE 2017

Apresentamos, no início de nosso trabalho, um panorama evolutivo do sentido de trabalho na história humana, bem como o estatuto do paradigma econômico global vigente, localizado a partir dos anos 1970, ao qual a literatura tem denominado neoliberalismo, um programa econômico com desdobramentos políticos e socioculturais, desenvolvido primeiramente nos centros de poder ocidentais e que, em seguida, se converteu em cartilha de adesão quase compulsória para todos os países que desejassem participar do mercado globalizado.

Refletimos, ainda, sobre a categoria de trabalho humano no pensamento social da Igreja, analisando seus diversos documentos, preceitos, princípios e orientações pastorais presentes em distintos magistérios. Esses dois movimentos, somados ao nosso estudo sobre o corpus e o contexto da reforma trabalhista de 2017 permitem que avancemos no sentido de confrontar a questão principal desta pesquisa: Como o sentido de trabalho presente na Doutrina Social Católica se relaciona com o sentido de trabalho defendido pelo texto da Reforma de 2017? Indagando de outro modo, qual leitura da Reforma podemos empreender tendo como parâmetros os documentos sociais da Igreja Católica?

Neste capítulo buscaremos realizar estas verificações em diálogo com as pesquisas de Élio Gasda e tendo no documento *Laborem Exercens*, um dos mais completos documentos sobre Trabalho Humano na DSI, um referente analítico. Por fim, uma breve apresentação das propostas sociais do magistério atual nos ajudará a pensar alternativas e caminhos para a construção de um mundo do trabalho mais digno e equitativo.

4.1 O sentido de “trabalho” e de “civilização do trabalho” no mundo contemporâneo, segundo a crítica de Élio Gasda

Uma possibilidade de abordagem, para analisar a relação entre os distintos sentidos de Trabalho abordados até aqui, acompanha as reflexões crítico-teológicas de Élio Estanislau Gasda, teólogo brasileiro com vasta produção acadêmica e especializado no debate econômico e no mundo do trabalho sob a perspectiva cristã católica. Para esse autor, o sentido atual de trabalho é uma construção socio-histórica da modernidade, acentuada no período da Revolução Industrial, que só pode ser compreendida a partir das categorias “civilização do trabalho” e sua homônima “sociedade salarial”.

Para Gasda (2014, p. 53), a civilização ou sociedade do trabalho⁹² – também referida como civilização capitalista –, com pouco mais de dois séculos de existência, fundamenta a cidadania no trabalho entendido como emprego. Nessa sociedade, o trabalho ocupa o centro da vida individual e social, moldando as esferas política, econômica, familiar, educacional e cultural. A sociedade salarial, por sua vez, define a cidadania pelo tipo de emprego e pelo salário, reforçando a centralidade do trabalho na vida das pessoas.

Centrada na economia de mercado, a sociedade do trabalho define o valor de tudo pela lei da oferta e da demanda. Ao transformar o trabalho em uma mercadoria e instituir a sociedade salarial, apenas as atividades remuneradas são consideradas trabalho. A obsessão pelo pleno emprego e a crença de que o trabalho é a única forma de ascensão social moldam a identidade individual. A realização pessoal está intrinsecamente ligada ao trabalho, cujo valor é medido exclusivamente pelo salário (GASDA, 2011b, p. 19):

O otimismo em torno da dimensão prometeica do *homo faber* e seu gênio sempre mais tecnológico podem levar à adoção da civilização capitalista como modelo acabado de sociedade. [...] As transformações do trabalho devem ser entendidas a partir de um sistema mais amplo no qual estão inseridas. Tal como se entende atualmente, o trabalho deve sua natureza, funções e organização ao capitalismo. A sociedade do trabalho e sua homônima, a sociedade salarial, resultam de um modo específico de sociedade (GASDA, 2014, pp. 51-52).

Gestado no século XVI, o projeto da “civilização do trabalho” consolidou-se como o mais bem-sucedido de sua época. Ao romper com a visão religiosa predominante, o trabalho passou a ser compreendido sob uma ótica secular, com foco em sua dimensão econômica (GASDA, 2011b, p. 17).

Nas sociedades antigas e medievais, o trabalho era organizado de forma distinta do capitalismo. A produção destinava-se, basicamente, a garantir a subsistência da comunidade, sem a busca por lucros ou a aplicação de princípios de racionalidade econômica. A Revolução Industrial intensificou essa transformação, desvinculando o trabalho de suas conotações ascéticas e estabelecendo-o como uma realidade mundana. A economia de mercado, com seu mecanismo de oferta e demanda, emergiu como o principal motor dessa nova civilização, atribuindo valor a tudo que é produzido e consumido.

⁹² A expressão “civilização do trabalho” e suas semelhantes – “sociedade do trabalho”, “sociedade salarial” e “civilização capitalista” – são abordadas nas obras de Élio Gasda, tendo como referência o debate em torno da “teologia do trabalho” de Henri Rondet (1897-1979) e Marie-Dominique Chenu (1895-1990), bem como nas produções temáticas dedicadas ao mundo do trabalho de André Gorz (1923-2007), Hannah Arendt (1906-1975), Eric Weil (1904-1977) e Richard Sennett (1943).

Com o advento do capitalismo, o cálculo contábil tornou-se o método dominante para avaliar o valor das atividades, estabelecendo uma hierarquia baseada na capacidade de gerar lucros no mercado. Essa nova ordem econômica restringe a definição de trabalho às atividades que podem ser quantificadas e que visam à troca de mercadorias, excluindo, assim, uma vasta gama de atividades que não se encaixam nesse modelo (GASDA, 2014, p. 54).

A convergência entre conhecimento, informação e inovação foi o catalisador da era do Toyotismo, um paradigma produtivo que redefiniu os processos de planejamento, produção e consumo. A obsessão por modelos de gestão mais flexíveis e competitivos, impulsionada pela globalização, gerou uma valorização crescente do trabalho imaterial, que se sobrepõe ao tradicional trabalho manual realizado nas fábricas.

Emerge, portanto, um mercado financeiro cada vez mais autônomo em relação à produção, ao Estado e à sociedade. Impulsionado pelas tecnologias, o sistema financeiro expande-se exponencialmente, deslocando recursos da produção de bens e serviços para a especulação financeira. A mobilidade do capital globaliza as cadeias produtivas, concentrando o poder nas mãos de grandes corporações. Para Gasda:

[...] O trabalho está aprisionado pela racionalidade econômica, origem da perda do seu sentido humano. A raiz da subordinação do trabalho ao capital nasce do fato de considerar-se unicamente sua faceta econômica. Com a racionalidade dada como suposta, tudo adquire valor de mercado e tudo gira em torno de resultados econômicos. [...] Essa lógica eclipsa a dimensão social do trabalho. A intenção de produzir bens úteis para a sociedade é substituída pelos interesses do capital, considerados mais importantes que as demandas da sociedade. O princípio da acumulação privada, o interesse individual e o enriquecimento material tornam-se seu fim. Paradoxalmente, a sociedade do trabalho centra-se na defesa dos interesses do capital antes dos direitos do trabalho (GASDA, 2014, p. 78).

O capitalismo global, com seus pilares no neoliberalismo, na globalização e na reestruturação produtiva, molda uma nova sociedade do trabalho (GASDA, 2011b, p. 20). Conceitos como deslocalização, modernização das lógicas produtivas, flexibilidade e competitividade, amplamente apresentados como pilares do futuro nos discursos em defesa da reforma trabalhista, redefinem as relações de trabalho e a própria concepção de indivíduo e sociedade. A ideia de trabalho está esvaziada de seus sentidos originários e petrificada nos moldes do neoliberalismo:

Ao fazer do trabalho humano uma mercadoria, a racionalidade econômica irá conferir-lhe um conteúdo muito restrito. A atividade produtiva foi separada de seu sentido, de suas motivações e de seu objeto, para converter-se em simples meio de ganhar um salário. [...] trabalho reduzido a emprego. Neste contexto, o emprego se entende como

a monetarização de um tipo de trabalho, ou melhor, a aplicação da racionalidade econômica ao trabalho. Através do emprego, o trabalho assume a característica de mercadoria: é algo que se tem ou não se tem, algo que se pode comprar e vender no mercado. A sociedade moderna identifica essa forma particular de trabalho com o termo genérico “trabalho”. Este conceito exclui as atividades não mercantis [...] exclui também a noção convencional de trabalho, o trabalho autônomo: atividades que, por si mesmas, são seu próprio fim e não destinadas ao mercado (GASDA, 2014, p. 55).

Se o trabalho é uma categoria fundamental na sociedade do trabalho, seu sentido torna-se um elemento estratégico para o neoliberalismo, a ser disputado, conquistado, ressignificado e consolidado de forma hegemônica (intransigente), assegurando a continuidade da expansão do capital e da exploração da mercadoria “trabalho”.

Gasda argumenta que, na construção e reprodução do sentido moderno de trabalho, operam processos de legitimação que ele localiza em dois mecanismos: o encantamento e a sacralização do trabalho. No primeiro, o autor defende que a noção moderna de trabalho é retirada de sua historicidade e projetada como “uma autêntica categoria antropológica invariável da natureza humana, cujo rastro se encontra em todo tempo e lugar”, sendo “o grande alicerce dos vínculos sociais”, “atividade essencial que enfrenta e derrota a natureza”, expressando, portanto, “nossa humanidade, nossa condição de seres finitos e criadores de valores” (GASDA, 2014, p. 58).

O autor demonstra que esse tipo de entendimento encontra eco em três grandes correntes do pensamento moderno: o cristianismo, o marxismo e o humanismo. Mesmo com suas divergências, há uma concordância sobre o trabalho enquanto categoria antropológica, vínculo social e papel libertador. (GASDA, 2014, p. 59). Gasda desmerece essa dimensão atribuída ao sentido do trabalho, que ele chama de “elucubrações”, afirmando que “não passa de legitimação da civilização industrial” (GASDA, 2014, p. 58).

Ao propor iniciar nosso primeiro capítulo com uma abordagem histórica dos sentidos do trabalho, adiantamos nossa concordância com Gasda, segundo o qual a humanidade vivencia, na historicidade, múltiplos sentidos de trabalho, dos quais o entendimento atual é um subtipo datado, ainda que se encontre em status de paradigma hegemônico.

Ao encantamento soma-se a noção de sacralidade atribuída ao trabalho na sociedade contemporânea. Partindo da premissa de que a compreensão de uma sociedade se faz desvelando a forma como ela se autocompreende, temos que:

A crítica da religião define a sociedade moderna a partir do seu sagrado no sentido formal do termo, ou seja, aquilo que constitui a base da sua identidade. Na sociedade do trabalho, esta base e estrutura – seu sagrado – de acordo com Eric Weil, só pode ser o trabalho. Dela deriva a necessidade de suprimir os demais sagrados que possam

interferir na sua hegemonia. Se a sociedade pré-moderna era teocêntrica [...] agora o próprio Deus passa a ser interpretado a partir da chave de leitura do trabalho. O sagrado molda o sistema de valores e princípios morais, critérios avaliativos, comportamentos, o tempo, a antropologia, a organização social e a relação com a natureza (GASDA, 2014, p. 63).

Assim, o *ethos* da sociedade moderna pode ser interpretado como referente ao trabalho elevado à categoria principal da humanidade, uma “glorificação sem precedentes na história” que permite a crença de que “não há limites para o progresso humano” (GASDA, 2014, p. 63), que só será conquistado por meio do trabalho, entendido como categoria antropológica, produtora da unidade entre os homens e libertadora da condição humana:

Por questão de sobrevivência, os grupos humanos constituem-se também como comunidades de trabalho [...] porém, a partir da Revolução Industrial, a sociedade moderna se autocompreende somente como tal e organiza o trabalho como confronto com o ambiente exterior. Uma sociedade como a ocidental reduz o sentido da vida ao esforço coletivo de dominar o mundo. [...] Convertida em obsessão, passa a ser uma espécie de destino comum de todo gênero humano. Inquestionável, como todo sagrado, o trabalho foi alçado ao primeiro posto: distingue o homem dos outros animais, constitui o homem, a sociedade e a cultura, condiciona a ética e constrói a história (GASDA, 2014, Pp. 64-65).

Para o autor, a sacralização subsequente ao encantamento do trabalho opera, simultaneamente, uma descaracterização da relação com a natureza – convertida em recursos à disposição do homem – e do indivíduo, que deixa de ser “pessoa-em-relação” para ocupar os lugares de consumo e venda do trabalho como mercadoria. Outra transformação é a descaracterização dos fins do trabalho, agora pautados pela ideia de salário.

Por fim, Gasda trata da descaracterização do tempo promovida pelos processos de sacralização na sociedade do trabalho. Afirmando que a condição humana se desenvolve no espaço e no tempo, ele destaca que o sentido contemporâneo de trabalho também condiciona a compreensão temporal. O tempo dedicado ao trabalho passa a ser medido mecanicamente, a partir da racionalização econômica, e “condiciona os demais tempos existenciais: a família, a convivência social e a religião”. Impõe-se, assim, a ideia de tempo útil: “que não se pode perder tempo, pois tempo é dinheiro e, portanto, com valor de mercado”. O tempo não produtivo, por consequência, passa a ser tratado como inútil (GASDA, 2014, p. 69).

A invasão do tempo livre pela lógica do trabalho, da utilidade e da produtividade realiza uma ressignificação do ócio e do descanso: “descanso como tempo de regeneração físico-psíquica para trabalhar melhor” e “ócio como tempo dedicado à estética, à cultura e à religião”, consumido como entretenimento e produtos voltados à reposição da energia do trabalhador

(GASDA, 2014, p. 70). Nesse sentido, “o tempo fora do trabalho tem função de facilitar o exercício da liberdade de escolha, da gratuidade e da satisfação que não existe no trabalho” (GASDA, 2014, p. 71).

Assim, vendo o trabalho como uma religião secular da civilização capitalista – do trabalho e do salário – temos um sentido muito restrito e localizado de trabalho, assumido como conceito transcendente ao homem, justificando e legitimando as lógicas da racionalidade econômica. Neste ponto, localizamos, nas ideias norteadoras presentes nos discursos dos promotores da reforma de 2017, assim como nas mudanças materiais e formais dessa reforma, uma concretização no campo jurídico de um projeto de aprofundamento de uma “civilização do trabalho” fundamentada no paradigma economicista:

A legislação trabalhista, conquistada com muita luta, é o alvo principal de um ataque sem trégua do capital. Vivemos uma etapa de transição, em que o estatuto do trabalhador está passando o bastão para o contrato de trabalho temporário. O modelo de integração social organizado em torno de um trabalho protegido por lei e garantido pelo Estado está sendo sufocado pelo capital. O principal resultado disso não é o desemprego, mas a precarização das relações de trabalho. A palavra de ordem é flexibilização. Temos hoje uma classe trabalhadora mais heterogênea e fragmentada. Ao transformar quase todas as dimensões da existência em mercadoria, o capitalismo exige esforços cada vez maiores dos trabalhadores (GASDA, 2011b, p. 21).

Entendemos que a resposta da Doutrina Social da Igreja para a civilização do trabalho e sua sacralização secularista, ora materializada nos termos da reforma de 2017, no contexto das reformas programáticas do neoliberalismo, principalmente a partir dos anos 1990, pode ser localizada como discordante e de forma bastante abrangente na Carta Encíclica *Laborem Exercens*, de 1981.

4.2 Laborem Exercens como chave de leitura da Reforma de 2017

A Doutrina Social da Igreja Católica, em seus inúmeros documentos, é, como já vimos, acima de tudo evangélica e, portanto, se fundamenta nas atitudes e nos ensinamentos preservados pela Tradição da Igreja. Para entender a fundo essa doutrina e seus princípios, é necessário aproximar-se dos textos constituintes da fé cristã.

Nos relatos do Evangelho, Jesus foi diversas vezes instigado a comentar leis, regras, preceitos e estruturas⁹³. Dentre diversos episódios conflituos com os fariseus, Cristo foi

⁹³ No contexto em que Jesus e Paulo viveram, o seguimento rigoroso da Lei era fundamental para que o judeu pudesse atingir a santidade prometida pela religião judaica, como afirma o livro de Levítico: “Sede santos, porque

perguntado sobre a hierarquia das leis religiosas (Mt 22. 36), foi cobrado a se posicionar sobre os impostos de Roma (Mt 22. 21), foi confrontado com leis mosaicas sobre adultério em um episódio de flagrante delito (Jo 8. 1) e acusado, junto aos seus discípulos, pelo descumprimento de regras de higiene e de preceitos como guardar o sábado (Mc 2. 27). Em cada um desses episódios, e em todos eles, a atitude de Cristo manteve-se coerente e expressando uma mesma resposta, que sintetizaremos como: “O sábado foi feito para o homem, e não o contrário” (Mc 2. 27-28).

O respeito ao sábado, instituto dos mais antigos (Gn 2. 2), constituía uma cláusula pétrea da lei judaica (Ex 31. 16), seu cumprimento se confundia com a própria santidade (Ez 20. 12) e justiça, e sua observância era aplicada com rigor. No entanto, Jesus não se apresenta como um revogador das leis, mas como quem resgata os princípios e valores que justificam os mandamentos, buscando torná-los mais concretos e perfeitos (Mt 5. 17). Age, assim, como quem cura o povo da cegueira de seu tempo (Jo 5. 39; Mt 13. 13), do positivismo hipócrita do farisaísmo (Mt 15. 3; Mt 15. 9), do cumprimento acrítico, penoso e mecânico das normas (Mt 23. 4), e da prática exterior vazia que não floresce do coração (Mt 23. 27). Nesse sentido, Cristo usa duras palavras para exortar aqueles que colocam a lei e sua prática acima dos princípios que as fizeram existir (Mt 23).

Assim, ao afirmar que a regra maior é a caridade e a compaixão – amar a Deus e ao próximo como a si mesmo (Mt 22. 36) –, que o cumprimento da lei do apedrejamento não é mais importante que a pessoa a ser acolhida e perdoada (Jo 8. 10-11), que o mundo do dinheiro está em segundo plano (Lc 16. 13; Mc 12. 41), e que nossa relação com Deus é a de filhos amados – que devem ser cuidados e providos em suas necessidades (Lc 12. 22) – como o filho pródigo a quem tudo se dá, não por merecimento, mas por gratuidade (Lc 15. 21-23), Cristo

eu, IAHWEH, vosso Deus, sou Santo” (Lv 19). Jesus não teve dúvidas: seu Evangelho, sua Boa-Nova, consistia em relativizar a Lei, colocando o amor acima de tudo. Por diversas vezes, Ele foi provocado pelos fariseus devido ao seu não seguimento desses preceitos. Em uma dessas provocações, ao ser questionado sobre o motivo pelo qual os discípulos de João Batista e os fariseus estavam jejuando, conforme os rituais previstos no judaísmo, enquanto seus próprios discípulos não o faziam (Mc 2. 18), Jesus responde que ninguém faz jejum em dias de comemoração de bodas, de matrimônio, e afirma ser Ele o noivo, o Messias esperado por Israel (cf. Is 25. 6; 55. 1-2; Sl 22. 27). Jesus critica os fariseus por sua incapacidade de interpretar o grande sinal dos tempos messiânicos – sua presença, sua práxis, e seu ensino. O evangelista Marcos conecta a essa fala de Jesus dois provérbios judaicos: o do pano e o do odre velhos (Mc 2. 21-22). Nessa metáfora, Jesus ensina que Ele é o noivo que rompe os panos e os odres velhos do sistema legislativo judaico, já corrompido por práticas religiosas ultrapassadas. O velho sistema, representado pelas leis dos fariseus, não suportava as práticas de Jesus, pois elas rasgavam o velho pano, incapaz de suportar remendos. Da mesma forma, o vinho novo que Ele trazia arrebentava os odres velhos do legalismo. Esse ensinamento é plenamente esclarecido por meio de sua morte, quando o véu do templo se rasga de cima a baixo (cf. Mc 15. 38). Anteriormente, durante o interrogatório de Jesus pelo sumo sacerdote, este rasga suas vestes, simbolizando a divisão que Jesus havia instaurado (cf. Mc 14. 63) (*Franciscanos.org*. Da maldição à relativização da lei judaica em Gálatas 2. 15-5, 26. Disponível em: <https://franciscanos.org.br/vidacrista/da-maldicao-a-relativizacao-da-lei-judaica-em-galatas-215-526/#gsc.tab=0>) (acesso em 27/11/24).

estabelece, com palavras e atitudes, que o lugar da lei, do sistema e da sociedade, ou seja, do sábado e da comunidade, é o serviço ao homem. Cuidar das pessoas é a razão primeira de qualquer instituição à luz do pensamento cristão.

Quando buscamos aplicar esses valores evangélicos ao mundo do trabalho atual, lidamos com muitas realidades próprias do nosso estágio industrial, tecnológico e econômico. Como vimos no capítulo 2, a Igreja não se escusou da tarefa de interpretar e orientar os homens de boa vontade sobre as realidades mundanas que afetam suas vidas. Tendo uma grande variedade de temas sociais, o mundo do trabalho mereceu algumas publicações mais especializadas. Talvez uma das mais completas seja um documento de 1981 que aprofundaremos a seguir.

A encíclica *Laborem Exercens*, publicada pelo Papa João Paulo II em 1981, é um dos documentos fundamentais da Doutrina Social da Igreja Católica e oferece uma análise profunda e complexa sobre o mundo do trabalho à luz da ética cristã. Este documento não apenas reflete sobre a dignidade do trabalhador e a centralidade do trabalho humano, mas também expõe as obrigações e as responsabilidades da sociedade em relação ao trabalho. A *Laborem Exercens* aborda o trabalho como um aspecto fundamental da vida humana, definindo-o não apenas como uma necessidade econômica, mas como um meio de realização pessoal e de construção de uma comunidade solidária. Também desafia o modelo capitalista, que muitas vezes prioriza o lucro em detrimento da dignidade humana, e advoga por um sistema econômico que coloque o ser humano no centro, de modo a promover uma distribuição mais justa dos recursos.

Outro ponto fundamental da *Laborem Exercens* é a discussão sobre a precarização do trabalho. No contexto contemporâneo, caracterizado pela “uberização” e pela informalidade crescente, a encíclica se mostra extremamente relevante. A análise de Élio Gasda sugere que o documento pode ser utilizado como um paradigma para entender as consequências da precarização no mundo do trabalho atual. A encíclica critica a redução do trabalho a uma mera mercadoria e adverte contra o uso do trabalho como instrumento de exploração (POZZETTI; RÊGO, 2024, p. 522).

A *Laborem Exercens* ocupa um lugar de destaque na trilogia que compõe o ensino social de João Paulo II, ao lado da *Sollicitudo Rei Socialis* (1987) e da *Centesimus Annus* (1991). Essa encíclica, em particular, oferece a contribuição mais substancial do Papa sobre o tema do trabalho humano. Ao fazê-lo, a *Laborem Exercens* demonstra a nova abordagem teológica das

questões sociais que emergiu do Concílio Vaticano II, enquadrando-se no horizonte da constituição pastoral *Gaudium et Spes*⁹⁴:

Uma coisa é certa para os crentes: a atividade humana individual e coletiva, aquele imenso esforço com que os homens, no decurso dos séculos, tentaram melhorar as condições de vida, considerado em si mesmo, corresponde ao desígnio de Deus. Efetivamente, o homem, criado à imagem de Deus, recebeu a missão de submeter a si a terra e tudo o que ela contém, de governar o mundo na justiça e na santidade e, reconhecendo Deus como o Criador de todas as coisas, de se orientar a si e ao universo todo para Ele, de maneira que, estando tudo subordinado ao homem, o nome de Deus seja glorificado em toda a terra. Na Palavra da Revelação divina acha-se muito profundamente inscrita esta verdade fundamental: que o homem, criado à imagem de Deus, participa mediante o seu trabalho na obra do Criador e, num certo sentido, continua, na medida das suas possibilidades, a desenvolvê-la e a completá-la, progredindo cada vez mais na descoberta dos recursos e dos valores contidos em tudo aquilo que foi criado (*LABOREM EXERCENS*, 25).

Concordamos com Gasda (2011a, p. 653) quando afirma que o pontificado de São João Paulo II é marcado por uma profunda preocupação com a questão social, sendo o trabalho um dos temas centrais de sua reflexão. Além das três encíclicas sociais, o Papa deixou um rico legado de documentos e discursos sobre o assunto, acessíveis no site do Vaticano. A *Laborem Exercens* e a *Centesimus Annus* abordam questões como o princípio personalista, a dignidade do trabalhador, os desafios do desemprego e a necessidade de uma economia mais justa. Essas encíclicas continuam sendo referência fundamental para a reflexão sobre o trabalho no mundo contemporâneo e partiremos da *Laborem Exercens* para exercitar uma leitura crítica do modelo de trabalho proposto pela Reforma de 2017.

Em primeiro lugar, precisamos abordar a perspectiva reformista sobre modernização do mundo do trabalho, uma adequação de regras em favor do capital, por meio da supressão de direitos que resultam em uma maior flexibilização dos tipos de contrato e das formas de trabalho e no aumento da precarização e da informalidade, como demonstrado nos tópicos anteriores.

Tendo como superada – demonstrada ao longo deste trabalho – a questão de que muitos dos argumentos apresentados pelos defensores da reforma são falaciosos, ainda precisamos analisar os argumentos gerais de modo sistematizado, como fundamentados em premissas economicistas neoliberais. Aqui já encontraremos na *Laborem Exercens* uma oposição

⁹⁴ Durante o Concílio Vaticano II, realizado entre 1962 e 1965, Karol Wojtyła, então arcebispo de Cracóvia, desempenhou um papel fundamental. Sua participação foi marcante, especialmente na elaboração de dois documentos históricos: o *Decreto sobre a Liberdade Religiosa* e a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*. Por meio de suas contribuições, Wojtyła demonstrou uma visão progressista e abertura ao diálogo inter-religioso, rejeitando a noção de que a Igreja detinha o monopólio da moralidade.

fundamental em relação ao princípio economicista presente na reforma: o primado do Trabalho sobre o Capital⁹⁵:

A primazia do sujeito criador, através do trabalho, sobre o objeto produzido explica o erro antropológico fundamental provocado pelo economicismo: uma inversão antropológica na ordem dos conceitos, isto é, a primazia do “capital” sobre o ‘trabalho’ resultante na alienação da pessoa. Ao identificar o nexo entre os materialismos históricos – o capitalismo liberal foi a premissa histórica da filosofia marxista –, confirma-se que, de fato, o capitalismo realizou, historicamente, essa dramática inversão. O “capital” transformou o “trabalho” em instrumento de acumulação material (GASDA, 2011a, p. 657).

Para João Paulo II, “Na época moderna, desde os inícios da era industrial, a verdade cristã sobre o trabalho teve de se contrapor às várias correntes do pensamento materialista e economicista” (*LABOREM EXERCENS*, 7):

O trabalho foi separado do capital e contraposto mesmo ao capital, e por sua vez o capital contraposto ao trabalho, quase como se fossem duas forças anônimas, dois fatores de produção, postos um juntamente com o outro na mesma perspectiva “economista”. Em tal maneira de ver o problema, existiu o erro fundamental a que se pode chamar erro do “economismo”, que se dá quando o trabalho humano é considerado exclusivamente segundo a sua finalidade econômica. Também se pode e se deve chamar a este erro fundamental do pensamento um erro do materialismo, no sentido de que o “economismo” comporta, direta ou indiretamente, a convicção do primado e da superioridade daquilo que é material; ao passo que coloca, direta ou indiretamente, numa posição subordinada à realidade material, aquilo que é espiritual e pessoal (o agir do homem, os valores morais e semelhantes) (*LABOREM EXERCENS*, 13).

Qualquer ideia de redução da proteção social ao trabalhador, como forma de favorecer a produtividade, a especulação e o crescimento do capital, assim como o pensamento que percebe o trabalhador como ferramenta a serviço da acumulação do capital, é tratado como um erro antropológico fundamental que:

Tem a sua origem não apenas na filosofia e nas teorias econômicas do século XVIII, mas também e muito mais em toda a prática econômico-social desses tempos, que

⁹⁵ “Os dois conceitos nos conduzem às seguintes conclusões. Em primeiro lugar, o ‘capital’ constitui um elemento imprescindível da realidade do ‘trabalho’: ‘não se pode separar o ‘capital’ do ‘trabalho’, e menos ainda contrapor o ‘trabalho’ ao ‘capital’ nem o ‘capital’ ao ‘trabalho’” (*LE*, 13). Em segundo lugar, leva-nos a estabelecer o princípio da prioridade do ‘trabalho’ em relação ao ‘capital’ (*LE*, 12). O ‘capital’, que consiste em todos os instrumentos de trabalho, todos os meios de produção, desde os mais primitivos até as novas tecnologias, é fruto do trabalho humano. O ‘capital’, que serve ao ‘trabalho’, é fruto do patrimônio histórico da humanidade. Logo, tudo o que serve ao ‘trabalho’ é fruto do ‘trabalho’. Trata-se da ‘tradução, em termos econômicos, do princípio ético do primado das pessoas sobre as coisas’. A conclusão apresentada no último parágrafo do n. 12 é de uma coerência notável com toda a reflexão desenvolvida sobre a articulação entre ‘capital’ e ‘trabalho’: ‘o primeiro é simplesmente um conjunto de coisas’, enquanto o segundo, ‘como atividade de seres humanos, participa da dignidade da pessoa’” (GASDA, 2011a, p. 664).

coincidem com a época em que nascia e se desenvolvia de modo impetuoso a industrialização, na qual se divisava, em primeiro lugar, a possibilidade de multiplicar abundantemente as riquezas materiais, isto é, os meios, perdendo de vista o fim, quer dizer o homem, a quem tais meios devem servir. Foi exatamente este erro de ordem prática que atingiu, antes de mais nada, o trabalho humano, o homem do trabalho, e que causou a reação social eticamente justa, da qual se falou mais acima. O mesmo erro, que agora já tem uma fisionomia histórica definida, ligada ao período do capitalismo e do liberalismo primitivos, pode voltar a repetir-se ainda, noutras circunstâncias de tempo e de lugar, se no modo de raciocinar se partir das mesmas premissas tanto teóricas como práticas. Não se veem outras possibilidades de uma superação radical deste erro, a não ser que intervenham mudanças adequadas, quer no campo da teoria quer no da prática, mudanças que se atenham a uma linha de firme convicção do primado da pessoa sobre as coisas e do trabalho do homem sobre o capital, entendido como conjunto dos meios de produção (*LABOREM EXERCENS*, 13).

Assim, a questão social, ressaltada na *Laborem Exercens*, identifica o grande conflito de nossos tempos como uma oposição de interesses entre o mundo do trabalho e o mundo do capital, entre empresários detentores dos meios de produção e os trabalhadores envolvidos na produção (*LABOREM EXERCENS*, 11):

Deve recordar-se, antes de mais nada, um princípio ensinado sempre pela Igreja. É o princípio da prioridade do “trabalho” em confronto com o “capital”. Este princípio diz respeito diretamente ao próprio processo de produção, relativamente ao qual o trabalho é sempre uma causa eficiente primária, enquanto o “capital”, sendo o conjunto dos meios de produção, permanece apenas um instrumento, ou causa instrumental. Este princípio é uma verdade evidente, que resulta de toda a experiência histórica do homem (*LABOREM EXERCENS*, 12).

Uma reforma trabalhista fundada na ética, no Evangelho e no ensinamento social da Igreja precisaria partir da premissa de que o mundo do trabalho, o mercado, o capital, a economia têm sua razão de ser quando estão a serviço do homem. A instrumentalização do homem pelo capital é uma agressão fundamental ao sentido humano de imagem de Deus, cocriador, e à dignidade que desta razão deriva:

A afirmação da centralidade da dignidade da pessoa humana caracteriza todo magistério de João Paulo II. É verdade que a *Laborem Exercens* está centrada sobre o trabalho humano, mas, talvez, seria mais correto dizer que está dedicada “ao homem no vasto contexto desta realidade que é o trabalho”. O trabalho não está pensado a partir dos sistemas econômicos, do crescimento da riqueza ou de algum valor abstrato, mas a partir do sujeito que trabalha. O discurso está focado sobre o significado do trabalho para o homem e do modo de buscar uma vida mais humana. O trabalho, como problema humano, “ocupa o centro da questão social” (*Laborem Exercens*, n. 2). A reflexão sobre o trabalho exige, portanto, uma antropologia 'personalista' em cujo núcleo encontra-se o conceito de 'pessoa'. A pessoa e sua dignidade constituem o fundamento de toda práxis. O trabalho é uma realidade especificamente humana, “é uma das características que distinguem o homem das demais criaturas” (GASDA, 2011a, pp. 658–659).

Parte da Reforma de 2017, como demonstramos ao longo de nosso trabalho, fiou-se no argumento da modernização, da adequação da lei aos novos modos e exigências competitivas do mundo empresarial globalizado. Seus defensores, como ilustramos inclusive com o pronunciamento de Michel Temer, advogaram por uma precarização do trabalho, ajustando temas como jornada, riscos, terceirização, modalidades de contrato e proteção social aos trabalhadores, não focadas no bem-estar do trabalhador, nem em sua dignidade, necessário tempo com a família, saúde laboral, mas com o sumo objetivo de “dinamizar a economia”, de tornar o mercado mais atrativo aos interesses internacionais de investimentos e especulação.

Com a aprovação da reforma, assistimos à proliferação das pejotizações, da uberização do trabalhador, da extensão sem limites da jornada 6x1 e dos frágeis contratos de trabalho intermitentes. A reforma seguiu o entendimento denunciado por João Paulo II de que o interesse do capital é mais importante do que os direitos dos sujeitos trabalhadores, cujo exemplo, talvez mais gritante, tenha sido a autorização legal para que gestantes e lactantes trabalhassem em postos de trabalho caracterizados como insalubres⁹⁶.

O ensinamento evangélico e social da Igreja não autoriza a fragilização da proteção social ao trabalho, mas enseja uma ação sempre maior no sentido da proteção dos sujeitos, suas famílias e da sociedade. Na *Laborem Exercens* temos que o debate sobre regras sociais relativas ao trabalho precisa ter em primeiro plano não só a dignidade do trabalhador, mas a promoção de boas condições sociais e familiares necessárias para a realização dessa dignidade:

O trabalho, de alguma maneira, é a condição que torna possível a fundação de uma família, uma vez que a família exige os meios de subsistência que o homem obtém normalmente mediante o trabalho. Assim, trabalho e laboriosidade condicionam também o processar-se da educação na família, precisamente pela razão de que cada um 'se torna homem' mediante o trabalho, entre outras coisas, e que o fato de se tornar homem exprime exatamente a finalidade principal de todo o processo educativo. Como é evidente, entram aqui em jogo, num certo sentido, dois aspectos do trabalho: o que faz dele algo que permite a vida e a manutenção da família, e aquele outro mediante o qual se realizam as finalidades da mesma família, especialmente a educação. Não obstante a distinção, esses dois aspectos do trabalho estão ligados entre si e completam-se em vários pontos (*LABOREM EXERCENS*, 10).

Além da afirmação categórica de que o capital se sujeita ao trabalho e ao trabalhador, a *Laborem Exercens* traz ainda a ideia de que o sentido subjetivo do trabalho é perene e

⁹⁶ A Reforma Trabalhista de 2017 havia flexibilizado a proteção à saúde de gestantes e lactantes, permitindo que estas exercessem atividades insalubres em determinadas condições. No entanto, em maio de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF), em resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938, considerou que essa flexibilização era inconstitucional, uma vez que comprometia a saúde da mulher e do bebê. A Corte, portanto, restabeleceu a exigência de afastamento automático da gestante ou lactante de ambientes insalubres, conforme previsto anteriormente na legislação trabalhista.

preeminente ao seu sentido objetivo, ou seja, a pessoa do trabalhador – sua dignidade, direitos, saúde e bem-estar – tem valor anterior e predominante sobre as questões objetivas do trabalho – modos de produção, aspectos técnico-científicos, finalidade econômica – como comenta Gasda:

O fato de que o sentido objetivo do trabalho seja de caráter circunstancial e o sentido subjetivo de caráter perene está confirmado pelo conteúdo nuclear do cristianismo. [...] Isso significa que “o primeiro fundamento do valor do trabalho é o mesmo homem, o seu sujeito” (*Laborem Exercens*, 6). A distinção entre o aspecto subjetivo e objetivo do trabalho com o primado do primeiro nega a distinção economicista de Adam Smith entre trabalho produtivo e trabalho improdutivo. A encíclica não nega a necessidade de organizar e estruturar a economia, o que faz é recordar que, em última análise, o fim da economia e do trabalho deve ser sempre a pessoa: o valor do trabalho “se mede, sobretudo, pelo padrão da dignidade do mesmo sujeito do trabalho, isto é, da pessoa, do homem que o executa”. A pessoa do trabalhador é mais valiosa que o produto do seu trabalho. Em suma, não se pode separar a dimensão objetiva do trabalho de sua dimensão subjetiva, porque ambas se encontram articuladas em qualquer ação humana. A exaltação do sentido objetivo leva ao esquecimento do trabalhador como sujeito. De modo que o critério para um juízo ético do mundo do trabalho não pode ser outro que a dignidade humana. Desse primado do sentido subjetivo se vislumbram as seguintes consequências éticas para todo e qualquer sistema de produção (GASDA, 2011a, p. 662).

Outra consequência da reforma, a redução salarial pelos artifícios da negociação particular sobrepondo a lei, da descaracterização de pagamentos como salário, da remuneração variável e dos parcelamentos autorizados por lei, aprofundaram a exploração do trabalhador e as desigualdades sociais. Nesse sentido, a *Laborem Exercens* nos recorda que o capital, privado ou coletivo, destina-se ao bem comum, assim como a propriedade privada. Temos, portanto, que o ensinamento da Igreja:

Difere também do programa do capitalismo, tal como foi posto em prática pelo liberalismo e pelos sistemas políticos que se inspiram no mesmo liberalismo. Neste segundo caso, a diferença está na maneira de compreender o direito de propriedade, precisamente. A tradição cristã nunca defendeu tal direito como algo absoluto e intocável; pelo contrário, sempre o entendeu no contexto mais vasto do direito comum de todos a utilizarem os bens da criação inteira: o direito à propriedade privada está subordinado ao direito ao uso comum, subordinado à destinação universal dos bens. Por outras palavras, a propriedade, segundo o ensino da Igreja, nunca foi entendida de maneira a poder constituir um motivo de contraste social no trabalho. Conforme já foi recordado acima, a propriedade adquire-se primeiro que tudo pelo trabalho e para servir ao trabalho. E isto diz respeito de modo particular à propriedade dos meios de produção. Considerá-los isoladamente, como um conjunto à parte de propriedades, com o fim de os contrapor, sob a forma do “capital”, ao “trabalho” e, mais ainda, com o fim de explorar o trabalho, é contrário à própria natureza de tais meios e à da sua posse. Estes não podem ser possuídos contra o trabalho, como não podem ser possuídos para possuir, porque o único título legítimo para a sua posse – e isto tanto sob a forma da propriedade privada como sob a forma da propriedade pública ou coletiva – é que eles sirvam ao

trabalho; e que, conseqüentemente, servindo ao trabalho, tornem possível a realização do primeiro princípio desta ordem, que é a destinação universal dos bens e o direito ao seu uso comum (*LABOREM EXERCENS*, 14).

Vimos que a reforma destinou muitas modificações normativas que desprotegeram o trabalhador. Com o mascaramento do contrato de trabalho, por meio de aplicativos ou contrato com CNPJ, uma grande parte dos trabalhadores terceirizados, pejetizados e uberizados encontram-se em novas categorias de trabalho não organizadas coletivamente. Somam-se a isso as iniciativas que afetaram a estrutura, organização e função sindical:

Os modernos sindicatos cresceram a partir da luta dos trabalhadores, do mundo do trabalho e, sobretudo, dos trabalhadores da indústria, pela tutela dos seus justos direitos, em confronto com os empresários e os proprietários dos meios de produção. Constitui sua tarefa a defesa dos interesses existenciais dos trabalhadores em todos os setores em que entram em causa os seus direitos. A experiência histórica ensina que as organizações deste tipo são um elemento indispensável da vida social, especialmente nas modernas sociedades industrializadas. [...] Eles são, sim, um expoente da luta pela justiça social, pelos justos direitos dos homens do trabalho segundo as suas diversas profissões. No entanto, esta “luta” deve ser compreendida como um empenhamento normal das pessoas “em prol” do justo bem (*LABOREM EXERCENS*, 20).

Ao fragilizar o sindicalismo – por meio de medidas como a desobrigação de contribuição, o afastamento do papel do sindicato em certas negociações particulares, a descentralização dos espaços de definição das regras, dispensa da participação dos sindicatos em homologações – a reforma trabalhista promove um estado de desarticulação das coletividades, comprometendo a necessária solidariedade que permite ao trabalhador algum grau de força nas desiguais negociações com os empregadores, possuidores dos meios reais de poder econômico e, portanto, de vantagens injustas nas negociações trabalhistas. Sobre a solidariedade, princípio perene da Doutrina Social da Igreja, a *Laborem Exercens* nos recorda que:

Para se realizar a justiça social nas diversas partes do mundo, nos vários países e nas relações entre eles, é preciso que haja sempre novos movimentos de solidariedade dos homens do trabalho e de solidariedade com os homens do trabalho. Uma tal solidariedade deverá fazer sentir a sua presença onde a exijam a degradação social do homem-sujeito do trabalho, a exploração dos trabalhadores e as zonas crescentes de miséria e mesmo de fome. A Igreja acha-se vivamente empenhada nesta causa, porque a considera como sua missão, seu serviço e como uma comprovação da sua fidelidade a Cristo, para assim ser verdadeiramente a Igreja dos pobres. E os pobres aparecem sob variados aspectos; aparecem em diversos lugares e em diferentes momentos; aparecem, em muitos casos, como um resultado da violação da dignidade do trabalho humano: e isso, quer porque as possibilidades do trabalho humano são limitadas – e há a chaga do desemprego – quer porque são depreciados o valor do mesmo trabalho e os direitos que

dele derivam, especialmente o direito ao justo salário e à segurança da pessoa do trabalhador e da sua família (*LABOREM EXERCENS*, 8).

A mesma reflexão se aplica, portanto, ao esvaziamento da Justiça do Trabalho – com a promoção de mecanismos de solução privada de conflitos, da negociação direta da demissão, do ônus ao trabalhador pelos custos das perícias judiciais, do limite imposto ao TST na formulação de jurisprudências e dos limites criados para fiscalizações – que se viu, como demonstramos oportunamente, apequenada tanto em número de ações trabalhistas como em seu papel de mediadora e tutora das relações laborais.

O acesso à Justiça é um direito fundamental humano, consolidado e protegido pela Constituição Federal. O argumento de uma Justiça Trabalhista custosa para o mundo do trabalho, amplamente defendido em favor da reforma, segue, mais uma vez, a lógica neoliberal da sujeição do trabalhador, de seus direitos e dos mecanismos de proteção social aos interesses do capital em favor de um ideal economicista de produtividade e competitividade. A esta altura, já entendemos estar suficientemente demonstrado como a Doutrina Social da Igreja não corrobora esse tipo de entendimento que instrumentaliza o ser humano em favor de categorias econômicas abstratas e da acumulação de poucos. O trabalho humano é uma categoria fundamental para a DSI, e sua base está na dignidade do homem, donde deriva a obrigação da observação de seus direitos fundamentais:

Se o trabalho – nos diversos sentidos da palavra – é uma obrigação, isto é, um dever, ele é ao mesmo tempo fonte também de direitos para o trabalhador. Tais direitos hão de ser examinados no vasto contexto do conjunto dos direitos do homem, direitos que lhe são conaturais, tendo sido muitos deles proclamados pelas várias instituições internacionais e estão a ser cada vez mais garantidos pelos diversos Estados para os respectivos cidadãos. O respeito deste vasto conjunto de direitos do homem constitui a condição fundamental para a paz no mundo contemporâneo (*LABOREM EXERCENS*, 16).

Por fim, a *Laborem Exercens* propõe uma “espiritualidade do trabalho”, onde o trabalhador é convidado a ver o seu labor como uma expressão de fé e de serviço ao próximo. Para o Papa João Paulo II, o trabalho é uma vocação divina, um meio de colaborar com Deus na construção de um mundo mais justo e solidário. Segundo Gasda, essa abordagem espiritual do trabalho oferece uma visão holística, que valoriza o trabalhador não apenas em seu aspecto econômico, mas também em sua dimensão ética, social e espiritual. Esta visão contrasta com a alienação provocada pelo sistema capitalista, materializada pelo conjunto de premissas da Reforma de 2017, e propõe uma alternativa onde o trabalho seja uma fonte de realização e felicidade:

O sentido subjetivo do trabalho revela a dimensão última da pessoa humana: a abertura à transcendência. Na realidade do homem como sujeito está implícita uma espiritualidade do trabalho. E para apresentá-la, João Paulo II recupera os elementos teológicos desenvolvidos desde a encíclica *Rerum Novarum* e os aplica à espiritualidade em forma de síntese, nos quatro últimos parágrafos de *Laborem Exercens* (*Laborem Exercens*, n. 25-27): o homem, criado à imagem e semelhança de Deus, participa de sua obra criadora; tem em Cristo, o homem do trabalho e anunciador do Reino, seu ponto de referência. [...] Essa espiritualidade do trabalho ensina que as muitas e grandes dificuldades do mundo do trabalho não o impossibilitam como um meio de transcendência. A nova terra e os novos céus, o Reino de Deus, representam a meta para a qual devem ser dirigidos todos os esforços por transformar o mundo. O mundo do trabalho é um lugar imprescindível para assumir este compromisso com a transformação da sociedade à luz do Reino (GASDA, 2011a, pp. 666-667).

Pelo exposto, parece-nos claro que a *Laborem Exercens* oferece uma chave de leitura apta a discernir qualquer legislação trabalhista e dela depreender orientações éticas no sentido de um aperfeiçoamento das regras laborais e da construção concreta da justiça social.

Este documento pontifício segue atual e ousado na categorização de trabalho humano, não como mera dimensão ou parte da existência do homem, mas como algo que “comporta em si uma marca particular do homem e da humanidade”, e que “determina a qualificação interior do mesmo trabalho e, em certo sentido, constitui a sua própria natureza” (*LABOREM EXERCENS*, prólogo). João Paulo II, portanto, parece concordar com a ideia de categoria antropológica fundamental do trabalho, a partir da qual a humanidade se constrói. É preciso, portanto, pensar o trabalho humano em outros horizontes que não os colocados pelo pensamento único economicista, tecnocrático e individualista. Para pensar esses novos horizontes, julgamos apropriado buscar no atual magistério algumas orientações teológico-pastorais.

4.3 O Magistério Social de Francisco, princípios, postulados e caminhos para uma superação da sociedade do trabalho em favor da dignidade humana

O magistério do Papa Francisco é autêntica expressão do magistério social da Igreja. Esse pensamento é parte essencial da identidade da Igreja e da evangelização, refletindo a própria prática de Cristo, que buscava curar e cuidar do mundo. A pregação evangélica, nesse sentido, é uma pregação de justiça social. Diferentemente de alguns de seus predecessores, que abordavam questões com base em perguntas e respostas de caráter metafísico e ensinamentos verticais, Francisco introduz uma mudança significativa no modo de transmitir o Evangelho, adotando uma abordagem mais prática e próxima da realidade das pessoas (CUDA, 2016).

Seus principais documentos seguem uma ordem na qual os primeiros capítulos são sempre um diagnóstico ou balanço da realidade, de modo crítico, claro e direto. Francisco trata dos principais problemas do mundo atual, não em tópicos, mas em contextos interrelacionados, como a crise econômica global, a crise ecológica e social, a crise política e de representatividade e a crise migratória. Qualquer que seja o tema, Francisco parte das premissas já defendidas por João Paulo II e Bento XVI, de que uma questão radical, na raiz dos problemas globais, se localiza no pensamento hegemônico economicista:

O problema fundamental é outro e ainda mais profundo: o modo como realmente a humanidade assumiu a tecnologia e o seu desenvolvimento juntamente com um paradigma homogêneo e unidimensional. [...] O paradigma tecnocrático tende a exercer o seu domínio também sobre a economia e a política. A economia assume todo o desenvolvimento tecnológico em função do lucro, sem prestar atenção a eventuais consequências negativas para o ser humano. As finanças sufocam a economia real. Não se aprendeu a lição da crise financeira mundial e, muito lentamente, se aprende a lição do deterioramento ambiental (*LAUDATO SI'*, 109).

Ao que complementa em outro documento:

“Abrir-se ao mundo” é uma expressão de que, hoje, se apropriaram a economia e as finanças. Refere-se exclusivamente à abertura aos interesses estrangeiros ou à liberdade dos poderes econômicos para investir sem entraves nem complicações em todos os países. Os conflitos locais e o desinteresse pelo bem comum são instrumentalizados pela economia global para impor um modelo cultural único. Esta cultura unifica o mundo, mas divide as pessoas e as nações, porque “a sociedade cada vez mais globalizada torna-nos vizinhos, mas não nos faz irmãos”. Encontramo-nos mais sozinhos do que nunca neste mundo massificado, que privilegia os interesses individuais e debilita a dimensão comunitária da existência. Em contrapartida, aumentam os mercados, onde as pessoas desempenham funções de consumidores ou de espectadores. O avanço deste globalismo favorece normalmente a identidade dos mais fortes que se protegem a si mesmos, mas procura dissolver as identidades das regiões mais frágeis e pobres, tornando-as mais vulneráveis e dependentes. Desta forma, a política torna-se cada vez mais frágil perante os poderes econômicos transnacionais que aplicam o lema “divide e reinarás” (*FRATELLI TUTTI*, 12).

A crítica de Francisco à indiferença europeia diante da crise migratória vai além do aspecto humanitário. Ao estabelecer um elo entre essa crise e a degradação ambiental, o Papa denuncia o sistema econômico global que exclui e mata pessoas, como o grande responsável por ambos os problemas. Ao responsabilizar o sistema e não os indivíduos, Francisco aponta para a necessidade de uma mudança estrutural, que coloque a justiça social e a sustentabilidade no centro das decisões econômicas.

No mesmo sentido, o magistério atual aborda os problemas sociais e político-econômicos, temas centrais da encíclica *Fratelli Tutti*, com admirável lucidez e precisão. Ao

tratar a crise ecológica como social e ambiental, Francisco localiza as sequelas produzidas pelo neoliberalismo tecnocrático e economicista não só no meio ambiente, mas na sociedade, manifestadas nas diversas violências como as migrações forçadas, o desemprego, a pobreza, a exclusão social e, conseqüentemente, a morte⁹⁷.

O Papa descreve e detalha o que chama de “idolatria do dinheiro”⁹⁸, um erro antropológico de inversão de valores que se extrapola em graves conseqüências, instrumentalizando a humanidade em favor do lucro, descartando e sacrificando homens e mulheres em favor de uma economia que destrói a casa comum e satisfaz a poucos:

Nesta cultura que estamos a desenvolver, vazia, fixada no imediato e sem um projeto comum, “é previsível que, perante o esgotamento de alguns recursos, se vá criando um cenário favorável para novas guerras, disfarçadas sob nobres reivindicações”. Partes da humanidade parecem sacrificáveis em benefício de uma seleção que favorece a um setor humano digno de viver sem limites. No fundo, “as pessoas já não são vistas como um valor primário a respeitar e tutelar, especialmente se são pobres ou deficientes, se “ainda não servem” (como os nascituros) ou “já não servem” (como os idosos). Tornamo-nos insensíveis a qualquer forma de desperdício, a começar pelo alimentar, que aparece entre os mais deploráveis” (*FRATELLI TUTTI*, 17-18).

Sobre o mundo do trabalho, Francisco adverte sobre o modelo economicista e suas investidas contra os direitos dos trabalhadores. Aquilo que vimos defendendo ao longo deste

⁹⁷ Assim como o mandamento “não matar” estabelece um limite claro para assegurar o valor da vida humana, hoje também devemos afirmar “não a uma economia da exclusão e da desigualdade social”. Esta economia mata. Não é aceitável que a morte por enregelamento de um idoso sem abrigo não seja notícia, enquanto a descida de dois pontos na Bolsa o é. Isso é exclusão. Não se pode mais tolerar que alimentos sejam descartados no lixo, enquanto há pessoas passando fome. Isso é desigualdade social. Hoje, tudo está subordinado ao jogo da competitividade e à lei do mais forte, onde o poderoso consome o mais fraco. Em conseqüência dessa situação, grandes massas da população encontram-se excluídas e marginalizadas: sem trabalho, sem perspectivas, em becos sem saída. O ser humano passa a ser considerado, em si mesmo, como um bem de consumo, algo que se pode usar e depois descartar. Assim surgiu a cultura do “descartável”, promovida de maneira alarmante. Já não se trata apenas do fenômeno de exploração e opressão, mas de uma nova realidade: com a exclusão, fere-se, na própria raiz, a pertença à sociedade em que se vive. Quem habita nas favelas, nas periferias ou vive sem poder já não está dentro da sociedade, mas fora dela. Os excluídos não são “explorados”, mas resíduos, “sobras” (*FRATELLI TUTTI*, 53).

⁹⁸ Uma das causas dessa situação está na relação estabelecida com o dinheiro, pois aceitamos pacificamente seu domínio sobre nós e sobre nossas sociedades. A crise financeira que enfrentamos nos faz esquecer que, em sua origem, há uma crise antropológica profunda: a negação da primazia do ser humano. Criamos novos ídolos. A adoração do antigo bezerro de ouro (*cf.* Ex 32. 1-35) encontrou uma nova e cruel versão no fetichismo do dinheiro e na ditadura de uma economia sem rosto e sem um objetivo verdadeiramente humano. A crise mundial que afeta as finanças e a economia expõe seus próprios desequilíbrios e, sobretudo, a grave falta de uma orientação antropológica, que reduz o ser humano a uma de suas necessidades: o consumo. Enquanto os lucros de poucos crescem exponencialmente, os da maioria ficam cada vez mais distantes do bem-estar dessa minoria privilegiada. Esse desequilíbrio provém de ideologias que defendem a autonomia absoluta dos mercados e a especulação financeira, negando, assim, o direito de controle dos Estados, responsáveis pela tutela do bem comum. Instaura-se uma nova tirania invisível, às vezes virtual, que impõe, de forma unilateral e implacável, suas leis e regras. Além disso, a dívida e os respectivos juros afastam os países de possibilidades viáveis para suas economias, bem como os cidadãos de seu real poder de compra. A tudo isso somam-se uma corrupção disseminada e uma evasão fiscal egoísta, que adquiriram dimensões globais. A ambição pelo poder e pela posse não conhece limites (*FRATELLI TUTTI*, 55-56).

trabalho, que a desregulação do trabalho no Brasil é um projeto global, com fundamentos contrários ao ensinamento da Igreja, ilustra-se no magistério atual:

Este descarte exprime-se de variadas maneiras como, por exemplo, na obsessão por reduzir os custos laborais sem se dar conta das graves consequências que provoca, pois o desemprego daí resultante tem como efeito direto alargar as fronteiras da pobreza. Além disso, o descarte assume formas abjetas, que julgávamos já superadas, como o racismo que se dissimula, mas não cessa de reaparecer. De novo nos envergonham as expressões de racismo, demonstrando assim que os supostos avanços da sociedade não são assim tão reais nem estão garantidos de uma vez por todas. Há regras econômicas que foram eficazes para o crescimento, mas não de igual modo para o desenvolvimento humano integral. Aumentou a riqueza, mas sem equidade, e assim “nascem novas pobreza”. Quando dizem que o mundo moderno reduziu a pobreza, fazem-no medindo-a com critérios de outros tempos não comparáveis à realidade atual. Pois, noutros tempos, por exemplo, não ter acesso à energia elétrica não era considerado um sinal de pobreza nem causava grave incômodo. A pobreza sempre se analisa e compreende no contexto das possibilidades reais de um momento histórico concreto (*FRATELLI TUTTI*, 20-21).

Parece-nos que o magistério atual está bem situado em sua crítica social, cultural, política, ambiental e econômica, inclusive por não tratá-las de modo fragmentado, mas como desdobramentos de processos humanos com raízes ideológicas datadas e verificáveis. Este Papa, no entanto, não tem se limitado a apontar os problemas da policrise global, mas seu magistério tem sido um instrumento completo à disposição de uma superação dessas crises: diálogo, amizade social e Igreja em saída.

Para Emilce Cuda, o Papa Francisco promove uma reforma na Igreja que vai além de mudanças em organogramas e instituições eclesiais; trata-se de uma promoção da conversão pessoal capaz de originar transformações culturais, estruturais e políticas. Essa conversão se manifesta, sobretudo, na escuta – uma habilidade essencial para ouvir e acolher o outro, tornando-se uma prática fundamental no processo de evangelização (CUDA, 2016).

O modo de evangelizar é apresentado por Francisco de forma simples e direta: evangelizar não se limita a relatar a tradição e o magistério, mas exige uma atitude concreta, um modo de agir e se expressar que reflita a prática de Jesus, centrada em curar e cuidar. Evangelizar, portanto, significa tocar a carne sofrida de Cristo nos pobres (CUDA, 2023, p. 82).

De modo semelhante, Dom Joaquim Mol Guimarães (2022)⁹⁹ sustenta que o pontificado de Francisco representa uma nova era na história da Igreja, caracterizada por um profundo

⁹⁹ Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães é um líder religioso brasileiro, nascido em Ponte Nova (MG) em 1960. Atualmente, exerce o cargo de bispo auxiliar da Arquidiocese de Belo Horizonte. Com ampla experiência na educação superior, foi reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas) e também presidiu a Comissão Episcopal Pastoral para a Comunicação da CNBB, demonstrando seu compromisso com a evangelização e a comunicação da fé. Algumas de suas ideias mencionadas neste texto podem ser verificadas em

compromisso com as questões sociais. Suas palavras, gestos e teologias convergem para um único objetivo: renovar a Doutrina Social da Igreja e torná-la mais relevante para o mundo contemporâneo. A DSI, construída ao longo dos séculos, encontra em Francisco um intérprete que a revitaliza e adapta aos desafios do nosso tempo. Seu magistério oferece uma chave para compreender a rica tradição da Igreja e aplicá-la aos problemas sociais, econômicos e ambientais que afligem a humanidade.

Ao evangelizar, a Igreja, sob a liderança de Francisco, busca tornar presente o Reino de Deus, promovendo a fraternidade universal e o cuidado da casa comum. O Papa Francisco nos convida a uma leitura da DSI que valoriza a justiça social, a ecologia integral, o diálogo inter-religioso e a valorização dos povos indígenas. Sua teologia social, econômica e ecológica da libertação nos desafia a superar as estruturas de pecado que geram desigualdade e exploração, e a construir um mundo mais justo e fraterno (MOL, 2020):

A Igreja já está a reassumir-se como pregadora da Boa Nova do Reino de Deus, porque ela vai percebendo que as pessoas necessitam de uma espécie de âncora existencial. Numa época em que já foram processadas tantas mudanças, e tantas outras que virão por aí, necessitam dessa âncora existencial, porque parece que o mundo está meio à deriva. O Papa Francisco chama este mundo de materialista, consumista, hedonista e, sobretudo, que banaliza o mal, um mundo que tem saudades do fascismo, um mundo que pode ser chamado de “holocaustista”, que aprecia o holocausto, a exterminação das pessoas. É um mundo muito estranho. O querigma é o acendedor da esperança. Anunciar Jesus Cristo significa acender a esperança. O querigma apresenta, oferece a pessoa de Jesus e o reencantamento da vida. [...] Há de pregar-se menos a doutrina para que haja mais ímpeto no reanúncio do núcleo originário do Evangelho, que é Jesus, encarnação do amor do Pai (MOL, 2020, p. 113).

A compreensão do pensamento social de Francisco exige um olhar abrangente que ultrapasse os textos escritos e contemple suas homilias, discursos, entrevistas e gestos. Ao analisar o conjunto de suas ideias, percebe-se uma unidade harmoniosa que transparece em seus escritos e ações. A própria palavra “harmonia” é recorrente em seus discursos, servindo como metáfora para a busca por uma unidade que não anula as diferenças, mas as integra em um todo coerente. A música¹⁰⁰ é um exemplo clássico dessa busca: a harmonia surge da combinação de diversas notas musicais, cada uma com sua própria identidade. Da mesma forma, a Igreja busca a unidade na diversidade, reconhecendo a riqueza que reside nas diferentes culturas, tradições

sua palestra de abertura do 4º Simpósio Internacional de Doutrina Social da Igreja, realizado em novembro de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=02x0Rb-DAfk> (acesso em 27/11/2024).

¹⁰⁰ Emilce Cuda utiliza os exemplos da harmonia e da sinfonia para ilustrar a ideia de unidade na diversidade. Esta abordagem foi apresentada em sua palestra proferida em novembro de 2024, durante sua participação no 4º Simpósio Internacional de Doutrina Social da Igreja. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=02x0Rb-DAfk> (acesso em 27/11/2024).

e experiências de seus membros (*EVANGELII GAUDIUM*, 230). Essa busca pela unidade, contudo, não se limita ao âmbito teológico. O Papa Francisco a apresenta como um princípio fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna, onde as diferenças sejam valorizadas e a diversidade seja vista como uma riqueza (CUDA, 2023).

Em um mundo marcado por uma economia que exclui e mata, Francisco afirma que a Igreja é chamada a ser um "hospital de campanha". Se no tempo de Jesus as doenças eram físicas e específicas, hoje a principal enfermidade é sistêmica: um modelo econômico que gera desigualdades e sofrimento¹⁰¹. A Igreja, como instituição de cura e transformação, deve se engajar ativamente na luta por um sistema mais justo e humano, confrontando as raízes estruturais da pobreza e da exclusão. Para atuar nesse sentido, Francisco nos oferece um conjunto de princípios de observação obrigatória, além de alguns postulados e valores fundamentais que permitem uma leitura atual e completa da DSI para os dilemas deste momento histórico.

Segundo Dom Mol (GUIMARÃES, 2022), o ecosociopersonalismo é o princípio que coloca a dignidade humana no centro, reconhecendo sua intrínseca ligação com os aspectos sociais e ecológicos. O princípio da solidariedade nos mostra que a crise econômica é fruto de um sistema econômico que prioriza o individualismo e a exploração, em detrimento do bem comum. Este último, por sua vez, compreende as condições sociais que possibilitam o desenvolvimento integral de cada pessoa e da comunidade, sendo um bem que pertence a todos e que deve ser buscado por todos.

Além destes três princípios, o magistério atual tem reafirmado quatro postulados reflexivos: o tempo, em sua incessante fluidez, molda e transforma, superando a estática do

¹⁰¹ A esse respeito, diz o Papa Francisco “face a este imenso sofrimento, a Igreja é chamada a ser um ‘hospital de campanha’, para curar as feridas quer espirituais quer físicas. Consideremos o que lemos no Evangelho: “À tarde, depois do pôr do sol, levaram-lhe todos os enfermos e possuídos pelo demônio. Toda a cidade estava reunida diante da porta. Ele curou muitos que estavam oprimidos por diversas doenças” (Mc 1. 32-34; cf. Lc 4. 40). O Senhor que cura. E a Igreja, desde o tempo dos Apóstolos, permaneceu fiel ao mandato de Jesus: “Curai os doentes, ressuscitai os mortos, purificai os leprosos, expulsai os demônios. Recebestes de graça, dai de graça” (Mt 10. 8). Os Atos dos Apóstolos dizem-nos que “traziam os doentes para as ruas e punham-nos em leitos e macas, a fim de que, quando Pedro passasse, pelo menos a sua sombra cobrisse alguns deles” (5. 15) e curava-os. Testemunhando esta herança, exortei repetidamente os sacerdotes, especialmente na Quinta-feira Santa, a tocar as feridas, pecados, angústias das pessoas (cf. Homilia na Missa Crismal, 18 de abril de 2019). Tocar. E encorajei todos os fiéis a tocar as chagas de Jesus, que são os muitos problemas, dificuldades, perseguições, doenças de pessoas que sofrem (cf. Regina Caeli, 28 de abril de 2019; *EVANGELII GAUDIUM*, 24), e as guerras.” (*Discurso do Papa Francisco aos membros da Fundação AVSI para o projeto “Hospitais Abertos” na Síria*, em 3 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2022/september/documents/20220903-fondazione-avsi.html> (acesso em 27/11/2024).

espaço¹⁰²; a unidade, força aglutinadora, restaura a integridade, transcendendo a dissonância do conflito¹⁰³.

Outro postulado fundamental de Francisco afirma que a realidade é superior à ideia¹⁰⁴. Nesse sentido, a realidade, concreta e palpável, desafia a abstração das ideias, exigindo uma

¹⁰² “Os cidadãos vivem em tensão entre a conjuntura do momento e a luz do tempo, do horizonte maior, da utopia que nos abre ao futuro como causa final que atrai. Daqui surge um primeiro princípio para progredir na construção de um povo: o tempo é superior ao espaço. Este princípio permite trabalhar a longo prazo, sem a obsessão pelos resultados imediatos. Ajuda a suportar, com paciência, situações difíceis e hostis ou as mudanças de planos que o dinamismo da realidade impõe. É um convite a assumir a tensão entre plenitude e limite, dando prioridade ao tempo. Um dos pecados que, às vezes, se nota na atividade sociopolítica é privilegiar os espaços de poder em vez dos tempos dos processos. Dar prioridade ao espaço leva-nos a proceder como loucos para resolver tudo no momento presente, para tentar tomar posse de todos os espaços de poder e autoafirmação. É cristalizar os processos e pretender pará-los. Dar prioridade ao tempo é ocupar-se mais com iniciar processos do que possuir espaços. O tempo ordena os espaços, ilumina-os e transforma-os em elos de uma cadeia em constante crescimento, sem marcha atrás. Trata-se de privilegiar as ações que geram novos dinamismos na sociedade e comprometem outras pessoas e grupos que os desenvolverão até frutificar em acontecimentos históricos importantes. Sem ansiedade, mas com convicções claras e tenazes. [...] Este critério é muito apropriado também para a evangelização, que exige ter presente o horizonte, adotar os processos possíveis e a estrada longa. O próprio Senhor, na sua vida mortal, deu a entender várias vezes aos seus discípulos que havia coisas que ainda não podiam compreender e era necessário esperar o Espírito Santo. A parábola do trigo e do joio descreve um aspecto importante da evangelização, que consiste em mostrar como o inimigo pode ocupar o espaço do Reino e causar dano com o joio, mas é vencido pela bondade do trigo que se manifesta com o tempo” (*EVANGELII GAUDIUM*, 222-225).

¹⁰³ “O conflito não pode ser ignorado ou dissimulado; deve ser aceito. Mas, se ficamos encurralados nele, perdemos a perspectiva, os horizontes reduzem-se e a própria realidade fica fragmentada. Quando paramos na conjuntura conflitual, perdemos o sentido da unidade profunda da realidade. [...] A forma mais adequada de enfrentar o conflito é aceitar suportá-lo, resolvê-lo e transformá-lo no elo de ligação de um novo processo. Felizes os pacificadores! Deste modo, torna-se possível desenvolver uma comunhão nas diferenças, que pode ser facilitada só por pessoas magnânimas, que têm a coragem de ultrapassar a superfície conflitual e consideram os outros na sua dignidade mais profunda. Por isso, é necessário postular um princípio que é indispensável para construir a amizade social: a unidade é superior ao conflito. A solidariedade, entendida no seu sentido mais profundo e desafiador, torna-se assim um estilo de construção da história, um âmbito vital onde os conflitos, as tensões e os opostos podem alcançar uma unidade multifacetada que gera nova vida. Não é apostar no sincretismo ou na absorção de um no outro, mas na resolução em um plano superior que conserva em si as preciosas potencialidades das polaridades em contraste. [...] O anúncio de paz não é a proclamação de uma paz negociada, mas a convicção de que a unidade do Espírito harmoniza todas as diversidades. Supera qualquer conflito em uma nova e promissora síntese. A diversidade é bela quando aceita entrar constantemente em um processo de reconciliação, até selar uma espécie de pacto cultural que faça surgir uma ‘diversidade reconciliada’” (*EVANGELII GAUDIUM*, 226-230).

¹⁰⁴ “Existe também uma tensão bipolar entre a ideia e a realidade: a realidade simplesmente é; a ideia elabora-se. Entre as duas deve estabelecer-se um diálogo constante, evitando que a ideia acabe por separar-se da realidade. É perigoso viver no reino só da palavra, da imagem, do sofisma. Por isso, há que postular um terceiro princípio: a realidade é superior à ideia. Isto supõe evitar várias formas de ocultar a realidade: os purismos angélicos, os totalitarismos do relativo, os nominalismos declaracionistas, os projetos mais formais que reais, os fundamentalismos anti-históricos, os eticismos sem bondade, os intelectualismos sem sabedoria. A ideia – as elaborações conceituais – está a serviço da captação, compreensão e condução da realidade. A ideia desligada da realidade dá origem a idealismos e nominalismos ineficazes que, no máximo, classificam ou definem, mas não comprometem. O que compromete é a realidade iluminada pelo raciocínio. É preciso passar do nominalismo formal à objetividade harmoniosa. Caso contrário, manipula-se a verdade, do mesmo modo que se substitui a ginástica pela cosmética. [...] O critério da realidade, de uma Palavra já encarnada e sempre procurando encarnar-se, é essencial à evangelização. Por um lado, leva-nos a valorizar a história da Igreja como história de salvação, a recordar os nossos santos que inculturaram o Evangelho na vida dos nossos povos, a recolher a rica tradição bimilenária da Igreja, sem pretender elaborar um pensamento desligado deste tesouro, como se quiséssemos inventar o Evangelho. Por outro lado, este critério impele-nos a pôr em prática a Palavra, a realizar obras de justiça e caridade nas quais se torne fecunda esta Palavra. Não pôr em prática, não levar à realidade a Palavra é construir sobre a areia, permanecer na pura ideia e degenerar em intimismos e gnosticismos que não dão fruto, que esterilizam o seu dinamismo” (*EVANGELII GAUDIUM*, 231-233).

imersão profunda e crítica. Este postulado tem reflexos no debate metodológico da DSI, historicamente oscilante entre os modelos dedutivos e indutivos. A primazia da realidade sobre as ideias é uma convocação ao método ver, julgar, agir e celebrar, onde olhar e tocar o mundo concreto antecede ao julgamento, uma opção pela indução, dialogada, não isolada, mas anterior.

Por fim, Francisco postula que o “todo é superior às partes”¹⁰⁵. O todo, complexo e interconectado, engloba as partes, revelando uma sinergia maior que a soma de seus elementos.

Dom Mol (GUIMARÃES, 2022) inclui um quinto postulado definido como “a forma é superior ao conteúdo”. A forma, além de estética, influencia a dinâmica das relações, favorecendo a colaboração e a construção conjunta, em detrimento da passividade imposta por formatos mais tradicionais. Para Mol, uma ilustração desse postulado seria a diferença entre auditórios e mesas redondas, onde estas últimas têm maior potencial de eficácia na construção de soluções e de engajamento coletivo.

Os fundamentos que orientam as mudanças necessárias em nosso mundo são desenhados no magistério de Francisco com a eleição de alguns valores-chave. Primeiramente, a vida pastoral é apresentada como parte essencial e intrínseca da elaboração doutrinal, e não como algo secundário ou derivado dela. Jesus é, antes de tudo, pastor, mais do que professor. Para Francisco, o distanciamento entre teologia e pastoral reflete o divórcio entre a fé e a vida. Por isso, a Igreja precisa abandonar a postura autorreferencial e encarnar o espírito da Páscoa, tornando-se um “hospital de campanha”:

¹⁰⁵ “Entre a globalização e a localização também se gera uma tensão. É preciso prestar atenção à dimensão global para não cair numa mesquinha quotidianidade. Ao mesmo tempo, convém não perder de vista o que é local, que nos faz caminhar com os pés no chão. As duas coisas unidas impedem de cair em algum destes dois extremos: o primeiro, que os cidadãos vivam num universalismo abstrato e globalizante, passageiros miméticos do carro de apoio, admirando os fogos de artifício do mundo, que é de outros, com a boca aberta e aplausos programados; o outro extremo é que se transformem em um museu folclórico de ‘eremitas’ localistas, condenados a repetir sempre as mesmas coisas, incapazes de se deixar interpelar pelo que é diverso e de apreciar a beleza que Deus espalha fora de suas fronteiras. O todo é mais do que a parte, sendo também mais do que a simples soma delas. Portanto, não se deve viver demasiado obcecado por questões limitadas e particulares. É preciso alargar sempre o olhar para reconhecer um bem maior que trará benefícios a todos nós. Mas há que o fazer sem se evadir nem se desenraizar. [...] O modelo é o poliedro, que reflete a confluência de todas as partes que nele mantêm a sua originalidade. Tanto a ação pastoral como a ação política procuram reunir nesse poliedro o melhor de cada um. Ali entram os pobres com a sua cultura, os seus projetos e as suas próprias potencialidades. Até mesmo as pessoas que possam ser criticadas pelos seus erros têm algo a oferecer que não se deve perder. É a união dos povos que, na ordem universal, conservam a sua própria peculiaridade; é a totalidade das pessoas em uma sociedade que procura um bem comum que verdadeiramente incorpore a todos. Para nós, cristãos, este princípio fala também da totalidade ou integridade do Evangelho que a Igreja nos transmite e envia a pregar. A sua riqueza plena incorpora académicos e operários, empresários e artistas, incorpora todos. A ‘mística popular’ acolhe, a seu modo, o Evangelho inteiro e encarna-o em expressões de oração, de fraternidade, de justiça, de luta e de festa. A Boa Nova é a alegria de um Pai que não quer que se perca nenhum dos seus pequeninos. Assim nasce a alegria no Bom Pastor que encontra a ovelha perdida e a reintegra no seu rebanho. O Evangelho é fermento que leveda toda a massa e cidade que brilha no cimo do monte, iluminando todos os povos. O Evangelho possui um critério de totalidade que lhe é intrínseco: não cessa de ser Boa Nova enquanto não for anunciado a todos, enquanto não fecundar e curar todas as dimensões do homem, enquanto não unir todos os homens à volta da mesa do Reino. O todo é superior à parte” (*EVANGELII GAUDIUM*, 234-237).

A pastoral do Papa Francisco é na atualidade um exemplo claro de uma pastoral eficaz que sabe unir teologia e prática pastoral. Os principais eixos do programa pastoral do Papa Francisco estão em um arcabouço chamado de teologia operante que traz o Evangelho para a base eclesial, traduzido na primazia do ser humano, do pobre e de um Deus misericordioso. De fato, os principais eixos pastorais de Francisco estão baseados em uma pastoral missionária, aberta e que valoriza o cuidado para com a “casa comum” e os pobres de forma acolhedora e misericordiosa. [...] A teologia prática do Papa Francisco é um novo paradigma para os caminhos da pastoral na atualidade por meio de um projeto operante que toca o coração das pessoas, aberto à situação do tempo presente no diálogo com o mundo, com a realidade até com quem pensa diferente (MAMEDE, 2019, pp. 117-118).

Como povo de Deus em caminho rumo à salvação, a Igreja é chamada a viver a *parresia*, ou seja, a falar com coragem sobre temas cruciais como exclusão, violência e uma economia que mata, assumindo um compromisso concreto com a justiça e a dignidade humana. Nesse sentido, é preciso denunciar a economia que exclui, o pensamento hegemônico que tira direitos dos trabalhadores e os transforma em peças descartáveis para o mercado.

Outro valor escolhido por Francisco é o cuidado da casa comum. Uma urgência diante da crescente irreversibilidade das crises ambientais, das injustiças e das violências denunciadas e registradas em *Querida Amazônia*, *Laudato Si'*, *Fratelli Tutti* e *Laudate Deum*. Percebermos irmãos e perceber a criação em sua interrelação com todos é um valor que, partindo da espiritualidade, permite profundas mudanças nas estruturas humanas:

Para os cristãos, acreditar num Deus único que é comunhão trinitária leva a pensar que toda a realidade contém em si mesma uma marca propriamente trinitária. São Boaventura chega a dizer que o ser humano, antes do pecado, conseguia descobrir como cada criatura “testemunha que Deus é trino”. O reflexo da Trindade podia-se reconhecer na natureza, “quando esse livro não era obscuro para o homem, nem a vista do homem se tinha turvado”. Este santo franciscano ensina-nos que toda a criatura traz em si uma estrutura propriamente trinitária, tão real que poderia ser contemplada espontaneamente, se o olhar do ser humano não estivesse limitado, obscurecido e fragilizado. Indica-nos, assim, o desafio de tentar ler a realidade em chave trinitária. As Pessoas divinas são relações subsistentes; e o mundo, criado segundo o modelo divino, é uma trama de relações. As criaturas tendem para Deus; e é próprio de cada ser vivo tender, por sua vez, para outra realidade, de modo que, no seio do universo, podemos encontrar uma série inumerável de relações constantes que secretamente se entrelaçam. Isto convida-nos não só a admirar os múltiplos vínculos que existem entre as criaturas, mas leva-nos também a descobrir uma chave da nossa própria realização. Na verdade, a pessoa humana cresce, amadurece e santifica-se tanto mais quanto mais se relaciona, sai de si mesma para viver em comunhão com Deus, com os outros e com todas as criaturas. Assim assume na própria existência aquele dinamismo trinitário que Deus imprimiu nela desde a sua criação. Tudo está interligado, e isto convida-nos a maturar uma espiritualidade da solidariedade global que brota do mistério da Trindade (*LAUDATO SI'*, 239-240).

Com Bergoglio, o diálogo emerge como caminho, e a colaboração como método. Quando assumido como cultura do encontro, o diálogo promove um processo de conversão e mudanças profundas. No âmbito social, ele se torna um instrumento essencial para a construção da paz. A sociedade precisa retomar seu protagonismo político, dialogando, falando sobre o que não está certo e trocando ideias para construir modelos melhores. As associações, as igrejas, os sindicatos devem voltar a ser locais de encontro, de uma cultura do encontro.

Da mesma forma, o diálogo entre fé, razão e ciência é fundamental nesse processo, pois reforça a harmonia necessária para favorecer a paz. A fé não teme a razão; ao contrário, confia nela, reconhecendo que a luz de ambas provém de Deus. Assim também o homem não deve temer abrir-se ao outro:

Aproximar-se, expressar-se, ouvir-se, olhar-se, conhecer-se, esforçar-se por entender-se, procurar pontos de contato: tudo isto se resume no verbo “dialogar”. Para nos encontrar e ajudar mutuamente, precisamos de dialogar. Não é necessário dizer para que serve o diálogo; é suficiente pensar como seria o mundo sem o diálogo paciente de tantas pessoas generosas, que mantiveram unidas famílias e comunidades. O diálogo perseverante e corajoso não faz notícia como as desavenças e os conflitos; e, contudo, de forma discreta, mas muito mais do que possamos notar, ajuda o mundo a viver melhor (FRATELLI TUTTI, 198).

Por fim, ao optar pelos pobres, a Igreja nos convida a seguir os passos de Jesus e a experimentar a verdadeira riqueza espiritual que se encontra no serviço aos mais necessitados. Essa opção não é exclusivista e nem é apenas uma questão social, mas também um caminho de transformação pessoal e comunitária. Ao transformar a vida dos pobres, transformamos a sociedade e nos aproximamos do Reino de Deus. E a pobreza deve ser enfrentada de forma concreta, repensando modelos econômicos, tornando-os mais inclusivos e construindo estruturas de proteção social, em sentido contrário às reformas neoliberais.

O Papa Francisco nos convida a uma Igreja em constante movimento, que abandona a passividade e sai ao encontro das pessoas nas mais diversas periferias. Essa saída exige uma profunda transformação na forma como a Igreja age no mundo, colocando a fé em prática através de ações concretas que promovam a justiça e a solidariedade. Nesse sentido, o magistério atual, até aqui, vem se colocando a serviço de uma nova cultura global, de encontro e de cuidado. Assim como a *Laudato Si'* denuncia a crise socioambiental, a *Fratelli Tutti* oferece um caminho para superá-la. Ambas as encíclicas fazem um chamado urgente à ação, e na *Laudate Deum* temos uma convocação à diplomacia internacional e à cooperação entre os Estados para enfrentar a crise climática e promover a justiça social, em continuidade com o Evangelho e os ensinamentos da DSI.

A desregulação do mundo do trabalho é um sintoma de algo mais profundo. Há uma crise ética instalada nas premissas do pensamento único, hegemônico e economicista. A Igreja nos chama, para uma autêntica conversão, a repensar os valores do mundo atual, a política e a economia, para pô-los a serviço do maior de todos os valores: a dignidade humana dos filhos e imagens de Deus.

CONCLUSÃO

Chegamos à conclusão desta tese, em que buscamos, de modo transdisciplinar, demonstrar que o debate acerca do mundo do trabalho se desenvolve de forma mais eficaz quando o compreendemos a partir da integração de diferentes campos do saber – científicos, socioeconômicos e ético-teológicos – vistos como áreas complementares. São múltiplos os sentidos atribuídos ao trabalho; aqui, procuramos colocar em diálogo os enfoques socioeconômico, jurídico e teológico, em favor de uma compreensão dos paradigmas presentes na Reforma de 2017 e na Doutrina Social da Igreja Católica (DSI).

Para realizar este estudo analítico dos modelos normativos – neoliberal e católico –, buscamos preparar, em termos epistemológicos e contextuais, o terreno em que se desdobrariam nossas leituras e reflexões. Nossa tarefa inicial era, portanto, apresentar a categoria “trabalho” e seus marcos contextuais anteriores ao debate teológico e neoliberal, o que sintetizamos a seguir.

Conforme vimos, o termo “trabalho” tem origem relacionada a atividades penosas. Tanto *tripalium* quanto *atripalium*, termos latinos originalmente ligados à agricultura, evoluíram semanticamente até conotações de sofrimento e servidão, adquirindo um significado que remete a “tripa” e evocando a ideia de tortura ou aprisionamento. Trata-se, portanto, de um vocábulo cujo sentido negativo já se faz presente em sua etimologia.

Em Marx, ao analisar a filosofia natural, o trabalho é concebido como a instituição que define o ser humano, mediando sua relação com a natureza. Em outras palavras, ele assume uma posição central na organização social, situando-se na transição do homem natural para o homem social. Na perspectiva marxiana, a chamada “economia de mercado”, fundada na propriedade privada dos meios de produção, requer uma organização social específica. Nela, a liberdade – valor central das reformas burguesas – manifesta-se na livre iniciativa e no trabalho assalariado, este último reconfigurado como uma mercadoria comercializável. A industrialização aprofunda esse processo, separando o trabalhador dos instrumentos de produção, que se tornam propriedade da burguesia.

A existência de desemprego estrutural e a manutenção de baixos salários são elementos cruciais ao funcionamento do sistema econômico capitalista. Em conjunto, configuram o chamado “exército industrial de reserva”, formado pela população excedente de trabalhadores gerada pela própria dinâmica de acumulação, não totalmente absorvida pelo processo produtivo, mas que exerce pressão constante sobre os salários e assegura a lucratividade das empresas. Tal dinâmica produtiva converte-se em uma mentalidade capitalista e neoliberal.

A declaração de um milionário australiano, referida em nossa introdução, acerca da necessidade de aumentar o desemprego, não constitui um pensamento isolado ou desprovido de sentido; ao contrário, verbaliza uma mentalidade hegemônica que entende o trabalho humano como simples mercadoria posta a serviço do acúmulo econômico de uma minoria.

Ao analisarmos a história do trabalho no Brasil, verificamos que a exploração do trabalhador assume contornos específicos de violência e exclusão desde as origens da formação nacional. Observamos que o processo colonizador, marcado pela expansão territorial, desencadeou um choque cultural e reativou o sistema escravagista, sustentado por ideologias racistas e etnocêntricas que legitimaram a dominação dos povos.

A escravidão constituiu o principal motor da exploração dos territórios ultramarinos, convertidos em fontes de matéria-prima e de produtos agrícolas para o enriquecimento das metrópoles. A mão de obra escravizada era explorada em condições sub-humanas, submetida a trabalhos forçados e violentos em favor dos interesses econômicos das potências coloniais.

Por mais de três séculos, a colonização brasileira desenvolveu-se apoiada em um sistema escravista que submetia africanos e, em menor medida, indígenas a condições de trabalho desumanas. A percepção de que as pessoas escravizadas eram propriedades, e não seres humanos com direitos fundamentais, permeou a sociedade colonial, definindo o modelo de trabalho predominante no período. Tal sistema gerou profunda desigualdade social e racial que, mesmo após a abolição formal, perpetua-se ao longo das gerações. A violência, a exploração e a desvalorização da vida das populações periféricas, heranças do escravagismo, seguem influenciando as relações de trabalho e a estrutura social brasileiras até os dias de hoje. Analisar a condição do trabalhador brasileiro implica considerar a conjugação de elementos exploratórios do modelo capitalista com a história local de violência e exploração colonial.

A intensificação da industrialização na Europa do século XIX, marcada por jornadas exaustivas, salários reduzidos e condições insalubres, fomentou a organização da classe trabalhadora. O surgimento de sindicatos e a difusão de ideias anarquistas e socialistas foram reações a essa realidade.

No Brasil, a expansão das economias cafeeira e algodoeira, somada à crescente demanda internacional por produtos agrícolas e à rejeição internacional à escravidão, impulsionou mudanças significativas no mundo do trabalho local. A necessidade de mão de obra assalariada, tanto no campo quanto nas cidades em industrialização, alinhou o país aos padrões europeus de desenvolvimento. Políticas públicas de incentivo à imigração, sobretudo de italianos, para trabalharem nas lavouras de café e em novas colônias agrícolas, exerceram papel relevante nesse processo.

Os imigrantes europeus que chegaram ao Brasil no século XIX trouxeram consigo não apenas força de trabalho, mas também um legado de críticas ao capitalismo, de lutas por direitos sociais e de ideias revolucionárias, entre elas as correntes anarquistas e socialistas. A busca por melhores condições de trabalho e a organização sindical, já presentes na Europa, passaram a integrar as pautas dos trabalhadores brasileiros.

A encíclica papal *Rerum Novarum*, de 1891, representou um ponto de inflexão no debate acerca da questão social e da organização dos trabalhadores em nível global. Ao condenar as injustiças sociais e defender os direitos dos trabalhadores, o Papa Leão XIII inspirou o surgimento do sindicalismo cristão. Embora afinado com um modelo reformista, esse novo sindicalismo distinguia-se por sua base moral e religiosa, rejeitando a luta de classes e a violência. A Doutrina Social da Igreja, assim consolidada, contribuiu para a edificação de um pensamento social mais justo e humano, influenciando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos trabalhadores em diversos países.

As intensas lutas da classe trabalhadora na Europa e na América do Norte, acompanhadas por greves e protestos, foram fundamentais para transformar o trabalho em um direito social. No Brasil, o ano de 1917 ficou marcado pela primeira grande greve de abrangência nacional, uma mobilização histórica que promoveu avanços no debate legislativo, pois, até então, os direitos eram tratados em âmbito individual, sem reconhecimento da dimensão coletiva das relações de trabalho. A necessidade de proteger os trabalhadores das condições precárias nas fábricas impulsionou a elaboração de leis, como a Lei Elói Chaves, de 1923 – considerada a primeira lei genuinamente trabalhista do Brasil –, e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919. A OIT exerceu influência essencial na consolidação dos direitos trabalhistas em nível mundial.

A construção da legislação trabalhista brasileira foi um processo histórico complexo, ancorado em longa tradição de lutas e reivindicações sindicais, no qual Getúlio Vargas desempenhou papel determinante. Desde o início de seu governo, em 1930, Vargas demonstrou preocupação com as questões sociais e trabalhistas, criando o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho no Brasil. Nas décadas de 1930 e 1940, foram promulgadas diversas normas trabalhistas, unificadas em 1943 na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sancionada durante o Estado Novo, a CLT representou um marco de proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros, mas também expressou o intento de Vargas de conter conflitos sociais e garantir a ordem, ao mesmo tempo em que limitou a liberdade sindical em um contexto autoritário. Somente nas décadas de 1950 e 1960 os sindicatos voltariam a ter protagonismo, antes de sofrerem, então, um novo e severo retrocesso.

A ditadura militar iniciada em 1964 impôs violenta repressão ao movimento operário brasileiro. Greves foram proibidas, líderes sindicais foram presos e agentes estatais se infiltraram nos sindicatos para contê-los. A Justiça do Trabalho, anteriormente um espaço de defesa dos direitos dos trabalhadores, foi cooptada pelo regime, tornando-se instrumento de repressão e de submissão aos interesses do capital.

O “novo sindicalismo”, surgido no ABC paulista no final dos anos 1970, representou ponto de inflexão na história do movimento sindical brasileiro. Suas reivindicações por autonomia e melhores condições de trabalho confrontaram o regime militar, inspirando amplos setores da sociedade civil. As greves dos anos 1980 foram cruciais para o processo de redemocratização, que culminou em uma nova constituinte.

Promulgada após duas décadas de autoritarismo, a Constituição Federal de 1988 assinalou um marco na trajetória política e social do Brasil. Resultante de extenso debate e de ampla mobilização popular, a Carta Magna instituiu um novo pacto social, fortalecendo o Estado Democrático de Direito e assegurando direitos fundamentais em diversos campos. A dignidade da pessoa humana tornou-se um de seus pilares, e o texto constitucional buscou promover a justiça social, a valorização do trabalho humano e o equilíbrio entre liberdades individuais e direitos sociais. Os direitos fundamentais, inclusive os trabalhistas, passaram a compor a própria Constituição, estabelecendo um novo patamar de proteção e inserindo a defesa do trabalho digno e do pleno emprego entre os princípios fundamentais do Estado.

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por uma reconfiguração política e econômica na América Latina, sob a influência do neoliberalismo. O Consenso de Washington (1989), conjunto de políticas neoliberais, impôs-se como a única resposta considerada viável aos problemas econômicos da região. Essa visão hegemônica, difundida pelas universidades, elites e meios de comunicação, impulsionou privatizações, desregulamentações e aberturas econômicas em diversos países latino-americanos.

No Brasil, os governos Collor e FHC deixaram marcas profundas ao promoverem um amplo programa de reformas neoliberais, centrado no desmantelamento do Estado e na privatização de empresas públicas. Incluíram-se, entre outras medidas, demissões em massa e cortes de direitos trabalhistas, resultando em precarização das relações de trabalho, com crescimento da informalidade, da terceirização e do desemprego. Em paralelo, o predomínio do pensamento neoliberal, que enfatiza a redução do papel do Estado e a flexibilização das leis trabalhistas, enfraqueceu os sindicatos e dificultou a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Diante disso, constatamos que as reformas trabalhistas dos governos FHC e de administrações subsequentes inserem-se em um projeto mais amplo de reestruturação do

capitalismo global – diante da crise do desenvolvimentismo, da adoção do toyotismo como modelo produtivo, da financeirização e da globalização dos mercados –, subordinando as relações de trabalho aos interesses do mercado e comprometendo as conquistas sociais obtidas ao longo do tempo.

O campo jurídico torna-se, assim, uma arena de disputas entre interesses do capital e da classe trabalhadora. Embora a Constituição de 1988 tenha elevado os direitos trabalhistas à condição de princípios fundamentais, o neoliberalismo, ao se apresentar como sinônimo de modernização e eficiência, impulsiona ataques constantes a essas conquistas. Atores políticos, acadêmicos e midiáticos, alinhados aos interesses do capital, defendem reformas trabalhistas que, ao justificarem a flexibilização econômica e o aumento da competitividade, visam intensificar a exploração do trabalho e fragilizar direitos dos trabalhadores. Ao despolitizar o debate sobre o trabalho, reduzindo-o a mera questão econômica, o neoliberalismo legitima um projeto de sociedade que privilegia o lucro em detrimento da justiça social.

A Reforma Trabalhista de 2017 foi aprovada de maneira acelerada e fortemente assimétrica quanto ao debate público, priorizando as demandas empresariais em detrimento dos interesses laborais. Em poucos meses, com audiência pública concentrada em apenas um mês e um processo legislativo igualmente célere, a reforma foi aprovada em um contexto de intensa crise política e institucional. A imprensa, alinhada às perspectivas empresariais e governamentais, normalizou conceitos e teses que, em última instância, prejudicam os trabalhadores.

Demonstramos que a Reforma de 2017 se apoia em três pilares: a flexibilização das relações de trabalho, o enfraquecimento das instituições trabalhistas e a individualização dos riscos. Ao flexibilizar jornada, contratações e remunerações, a reforma garante às empresas maior liberdade de gestão de custos, sacrificando direitos dos trabalhadores. A erosão das instituições trabalhistas e a centralização das negociações no âmbito individual fragilizam a organização coletiva dos empregados. Por fim, a transferência da responsabilidade pela saúde e segurança do empregado para o próprio indivíduo aprofunda a precarização e intensifica os riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

Os estudos e dados utilizados nesta pesquisa indicam que, como consequência imediata da Reforma, houve crescimento da informalidade e da precarização, com aumento de contratos temporários, terceirização e “pejotização”. O esvaziamento da Justiça do Trabalho e o enfraquecimento das entidades sindicais deixaram os trabalhadores mais desprotegidos.

Concluimos, assim, que a Reforma, sob o pretexto de modernizar a legislação e estimular a geração de empregos, ampliou a desigualdade nas relações laborais e precarizou as

condições de trabalho no país. Ficou demonstrado que esse processo de desregulação trabalhista não é um fenômeno local nem autônomo em relação aos processos legislativos nacionais, mas ocorreu de forma semelhante em diversos países no período histórico posterior ao Consenso de Washington e, mais acentuadamente, após a crise dos *subprimes* nos Estados Unidos (2008). Trata-se de um processo motivado por linhas argumentativas neoliberais, apoiadas por setores alinhados ao capital internacional. De modo semelhante, as reformas trabalhistas podem ser compreendidas não como atos normativos isolados, mas como concretizações de etapas estratégicas de um projeto desregulador inserido em uma agenda internacional voltada a um modelo econômico e de mercado específicos.

Apontamos, ainda, que, ao adotar princípios e perspectivas predominantemente economicistas e neoliberais, a Reforma de 2017 reorienta o sentido do trabalho no debate público e no sistema legal, contrariando princípios consolidados na Constituição de 1988, bem como tratados internacionais de proteção ao trabalho, a exemplo daqueles emanados pela OIT, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e — no tocante à saúde do trabalhador — documentos de orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Portanto, uma possibilidade de interpretação desse tipo normativo — reformas desreguladoras do mundo do trabalho — aponta para sua ilegitimidade, irregularidade processual e possível ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua totalidade ou em partes, questões que ainda estão sendo apreciadas nos tribunais superiores por meio de inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Na busca de uma definição do sentido do trabalho a partir dos parâmetros do pensamento social católico, observamos a existência de uma vasta produção normativa da Doutrina Social da Igreja, dedicada a vários aspectos do mundo do trabalho — natureza do trabalho, teleologia da atividade laboral, relação entre trabalho, economia e sociedade, direitos trabalhistas, salário, condições laborais, papel do Estado, relevância dos sindicatos, importância do repouso e do tempo livre. Em mais de 134 anos de amadurecimento, com contribuições de oito sumos pontífices, a DSI consolidou-se, oferecendo respostas claras à maioria das questões pertinentes ao trabalho e ao trabalhador.

A Igreja Católica, por meio de sua Doutrina Social, defende a dignidade do trabalho como princípio fundamental. O direito ao trabalho não se limita à oportunidade de ter um emprego, mas abrange a qualidade das condições laborais, a remuneração justa e o respeito à pessoa em todos os âmbitos de sua atividade laboral. A Igreja propõe que a economia seja organizada de forma a favorecer o bem comum, valorizando a cooperação e a solidariedade em detrimento do individualismo exacerbado do capitalismo contemporâneo.

Seguindo o pensamento social católico, o professor Élio Gasda, ao conceber a sociedade como uma “civilização do trabalho” – o mais bem-sucedido dos projetos modernos –, enfatiza que a construção da cidadania na sociedade contemporânea está intrinsecamente ligada ao mundo do trabalho. Nessa sociedade, regida pela lógica de mercado, tudo é avaliado pela lei da oferta e da procura, reduzindo o trabalho a mercadoria. Ao criar a sociedade salarial, apenas as atividades remuneradas são consideradas “trabalho”, afetando a identidade individual e social, visto que o valor pessoal passa a ser associado à capacidade de geração de renda e à utilidade econômica.

Gasda mostra que, com o advento do capitalismo, a contabilidade tornou-se o método hegemônico de valoração das atividades, hierarquizando-as de acordo com seu potencial de gerar lucro. A expansão de um mercado financeiro mais autônomo intensificou a lógica especulativa, subordinando a produção à valorização financeira. Nessa conjuntura, o capitalismo global, apoiado no neoliberalismo, na globalização e na reestruturação produtiva, molda uma nova sociedade do trabalho, marcada pela precarização, flexibilização e intensificação da exploração laboral.

O trabalho, para Gasda, converte-se em categoria estratégica para o neoliberalismo, cujo sentido é disputado e redefinido de modo a sustentar a contínua expansão do capital e a exploração da força de trabalho. A hegemonia neoliberal visa solidificar a visão do trabalho como mercadoria, ignorando suas dimensões sociais, culturais e humanas, subordinando-o à lógica do lucro.

A construção do sentido moderno do trabalho implica complexos processos de legitimação, nos quais o trabalho adquire status quase sagrado. Gasda identifica dois mecanismos centrais nesse processo: “encantamento” e “sacralização”. Inicialmente, o trabalho é “encantado”, ou seja, atribui-se a ele um valor que transcende a mera produção, imbuindo-o de significado existencial. Contudo, essa sacralização transforma radicalmente a relação do indivíduo consigo mesmo e com a natureza. A natureza reduz-se a um conjunto de recursos passíveis de exploração, enquanto o ser humano, antes compreendido como entidade relacional, converte-se em produtor e consumidor de trabalho. A nova ordem instaura o salário como objetivo primeiro, obscurecendo fins mais amplos e humanísticos.

A racionalidade econômica impõe uma lógica diferenciada ao tempo, medido de maneira mecânica e fragmentada. O tempo de trabalho é quantificado e valorizado, condicionando os demais âmbitos da vida – família, convivência social e espiritualidade – à lógica da produtividade. A noção de “tempo útil” sobrepõe-se a outras dimensões da existência, justificando e legitimando a estrutura econômica. A intensificação do trabalho, alçada à

condição de “religião secular” da sociedade moderna, limita-se a uma perspectiva eminentemente econômica.

A Reforma de 2017, como exemplo de paradigma economicista, reforça a concepção de trabalho como mercadoria a ser explorada, em nítido desalinho com as dimensões sociais, culturais e espirituais defendidas pela Doutrina Social da Igreja.

Na encíclica *Laborem Exercens*, João Paulo II atribui ao trabalho um caráter intrínseco à condição humana, que ultrapassa as funções meramente econômicas. O trabalho é concebido como via de realização pessoal e de construção de uma sociedade mais justa e solidária. A encíclica sugere um sistema econômico que coloque o ser humano no centro, favorecendo distribuição equitativa de recursos e assegurando condições laborais dignas. Ao rejeitar a perspectiva utilitarista, *Laborem Exercens* realça a dimensão social e humana do trabalho, buscando harmonizar os imperativos da produção com valores de justiça e solidariedade.

João Paulo II profere ainda uma crítica contundente ao capitalismo, que tende a priorizar o lucro em detrimento da dignidade humana e dos direitos dos trabalhadores. O Pontífice afirma que qualquer tentativa de reduzir a proteção social em prol de maior produtividade, especulação ou crescimento do capital – evidenciando a concepção do trabalhador como mero instrumento de acumulação – traduz um equívoco antropológico profundo. Essa inversão de valores retira da dignidade humana a centralidade de todas as instituições, pois a instrumentalização do ser humano pelo capital agride o próprio sentido humano de ser imagem de Deus e cocriador, ferindo a dignidade intrínseca que daí decorre.

Assim, a Igreja Católica consagra uma hierarquia de valores que coloca o ser humano e seus direitos acima do capital, declarando que este, seja privado ou coletivo, deve servir ao bem comum. *Laborem Exercens*, portanto, reafirma que o sentido do trabalho, conforme delineado na doutrina eclesial e no Evangelho, não consiste apenas em garantir a subsistência ou em se reduzir a uma variável econômica, mas configura-se como vocação divina, caminho de realização pessoal e meio de construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Concluimos que *Laborem Exercens* constitui importante referencial teórico na DSI, sendo possível empregá-la como critério ético de verificação de projetos normativos e práticas em matéria de direito do trabalho. Ao estabelecer o trabalho como dimensão intrínseca da pessoa humana, a encíclica fornece elementos para distinguir leis que promovem a dignidade do trabalhador daquelas que a violam. Dessa forma, confirmamos nossa hipótese inicial acerca da existência de uma concepção católica de trabalho que colabora com o debate atual sobre o mundo laboral e, em particular, permite verificar a compatibilidade (ou não) entre os valores presentes nas reformas neoliberais e os postulados no princípio da dignidade do trabalho

humano. Entendemos, ainda, estar diante de dois modelos paradigmáticos – um neoliberal e outro social católico – antagônicos e incompatíveis em sua essência antropológica.

A problemática se aprofunda quando, em consonância com as reflexões de João Paulo II e Bento XVI, percebemos que o modelo economicista, utilitarista e tecnocrático se impõe como pensamento único, hegemônico, intransigente. Trata-se de uma mentalidade abertamente criticada pela DSI, que propõe um sentido de vida, pessoa, sociedade e mundo ancorado não apenas na economia e na tecnologia, mas na busca do bem comum, rejeitando a reducionista ideia de que o ser humano seja movido exclusivamente por interesses mercantis. Esse modelo, ao ignorar a natureza humana em sua complexidade, torna-se inconciliável com os valores historicamente defendidos pela Igreja Católica.

Por fim, notamos que a Doutrina Social da Igreja, desenvolvida ao longo dos séculos, encontra em Francisco um vigoroso defensor e atualizador. Seu magistério oferece um olhar renovado sobre essa rica tradição, aplicando-a a problemas contemporâneos complexos. Na parte final de nossa pesquisa, examinamos as propostas do magistério atual para o debate sobre direitos trabalhistas. Identificamos o firme interesse do Papa Francisco por questões sociais – não apenas trabalhistas, mas também socioambientais –, concedendo-lhes centralidade em seu magistério, caracterizado pela pastoralidade, pela atenção preferencial aos pobres e pelo cuidado com o meio ambiente.

Ao diagnosticar as desigualdades e o sofrimento causados por um sistema econômico excludente, Francisco convoca a Igreja a atuar como “hospital de campanha”, promovendo cura e esperança em um mundo repleto de feridas. A *parresia*, a coragem de dizer a verdade, é apresentada como chamado urgente à Igreja. Diante da exclusão, da violência e de uma economia que sacrifica vidas no altar do lucro, a Igreja deve erguer sua voz em defesa dos mais vulneráveis.

Francisco, em continuidade com seus antecessores, destaca a necessidade de denunciar o sistema que torna trabalhadores peças descartáveis e perpetua desigualdades. Em sua concepção, a Igreja deve atuar como farol de esperança, apontando caminhos para uma sociedade mais justa e humana, reorientando o debate sobre as múltiplas crises atuais e sobre a “casa comum” para o campo da ética, tendo como método o diálogo fraterno — vocação permanente de um cristianismo comprometido com o amor, capaz de dar frutos quando se fazem urgentes as transformações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Uberização: a era do trabalhador just-in-time?*. Estudos avançados, v. 34, n. 98, p. 111-126, 2020.
- ABUMANSSUR, Edin Sued. *Religião e violência*. In: SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (Orgs.). *A fé na metrópole: desafios e olhares múltiplos*. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2009.
- AGOSTINI, Nilo; ALBUQUERQUE, Francisco Deusimar Andrade. *Opção preferencial pelos pobres, o princípio da subsidiariedade e igualdade complexa*. Revista Pistis & Praxis, v. 15, n. 1, 2023.
- AKOA, Patrick. *Família e educação: o trabalho no processo educativo dos filhos*. São Paulo: Editora Dialética, 2022.
- ALBORNOZ, Suzana. *O que é trabalho*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- ALMEIDA, Polyana Soares de. *As ações diretas de inconstitucionalidade em detrimento da reforma trabalhista*. Univem: Marília. 2019.
- ALTEMEYER, Fernando. *Uma teologia ecológica integral: procuro, logo sou*. In: PASSOS, João Décio (Org.). *Diálogos no interior da casa comum: recepções interdisciplinares sobre a encíclica Laudato Si'*. São Paulo, SP: Paulus, 2016.
- ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo. *Pós neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. Cap. 1, pp. 9-23.
- ANDERSON, Perry. *Passagens da antiguidade ao feudalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- ANDRADE, Daniel Pereira. *O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais*. Sociedade e Estado, v. 34, n. 1, pp. 211-239, 2019.
- ANDRADE, Joachim. *Ação caritativa da Igreja Católica: múltiplos rumos de caridade nos tempos contemporâneos*. Curitiba: Editora Intersaberes, 2024.
- ANTUNES, Dalton Araujo. *Impactos positivos e negativos do teletrabalho para o empregador e o empregado após a reforma trabalhista*. Campinas, SP: Editora Ixtlan, 2019.
- ANTUNES, Ricardo; SILVA, Jair Batista da. *Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial*. Cadernos CRH, Salvador, v. 28, n. 75, pp. 511-527, dez. 2015.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. Campinas: Cortez Editora, 2003.

- ANTUNES, Ricardo. *De Vargas a Lula: caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil*. Revista Pegada, v. 7, n. 2, pp. 83-88, 2006.
- ANTUNES, Ricardo. *O que é sindicalismo*. (Coleção Primeiros Passos, 17. ed.). São Paulo: Brasiliense, 1980.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2000.
- ANTUNES, Ricardo. *Qual o futuro do trabalho na era digital?* Revista Labore, ano III, n. 4, 2020.
- ARAÚJO, Ana Catarina Galeno Costa. *Uberização: o novo retrato da informalidade e sua precarização*. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.
- AROUCA, José Carlos. *Reforma trabalhista do governo Temer. Inconstitucionalidade explícita e reação*. Direito UNIFACS – Debate Virtual – Qualis A2 em Direito, n. 212, 2018.
- ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz Josef. *A idolatria do mercado*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.
- AUGUSTO, André Guimarães. *Modo de produção asiático: considerações teóricas à luz do debate historiográfico*. História Econômica & História de Empresas, v. 18, n. 1, 2015.
- BALERA, Wagner. *Por uma nova ordem jurídica mundial*. In: PASSOS, João Décio (Org.). *Diálogos no interior da casa comum: recepções interdisciplinares sobre a encíclica Laudato Si'*. São Paulo: Paulus, 2016.
- BARBOSA, Fernando de Holanda. *A crise econômica de 2014/2017*. Estudos avançados, v. 31, p. 51-60, 2017.
- BARBUY, Victor Emanuel Vilela. *Da concepção individualista à função social da propriedade: a contribuição da Doutrina Social da Igreja no cenário jurídico brasileiro*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2020.
- BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. *A construção do nacional-desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a dinâmica de interação entre Estado e mercado nos setores de base*. Revista Economia, v. 7, n. 4 (selecta), dez. 2006.
- BATISTA, Paulo Nogueira. *O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos*. São Paulo: Pedex, 1994.
- BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. *Cegueira moral*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2009.

- BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2017.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2005.
- BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo; KELLER, Rene José. *Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re) articulação da hegemonia*. Revista Direito e Práxis, v. 12, n. 03, p. 1665-1667, 2021.
- BERGOGIO, Jorge; SKORKA, Abraham. *Sobre o céu e a terra*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2013.
- BEZERRA, Ítalo. *O papel dos sindicatos pós-reforma trabalhista: desafios e perspectivas*. Consultor Jurídico. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-21/papel-dos-sindicatos-pos-reforma-trabalhista-desafios-e-perspectivas/>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- BIELSHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. São Paulo: Contraponto, 2000.
- BIGO, Pierre. *A Doutrina Social da Igreja*. São Paulo: Edições Loyola, 1969.
- BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. Lisboa: Edições 70, 1982.
- BOFF, Leonardo. *Francisco de Assis e Francisco de Roma: uma nova primavera da Igreja*. Rio de Janeiro: Mar de Ideias, 2013.
- BOFF, Leonardo. *Fratelli Tutti: algumas impressões de uma encíclica para um mundo ferido*. Entrevista concedida a Fachin, Patrícia; Santos, João. Instituto Humanitas Unisinos, 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/603478-fratelli-tutti-algumas-impressoes-de-uma-enciclica-para-um-mundo-ferido>. Acesso em: 14 jun. 2024.
- BOFF, Leonardo. *O cuidado essencial: princípio de um novo ethos*. Inclusão Social, v. 1, n. 1, 2005.
- BRASIL. [Constituição de 1891] *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição de 1934] *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição de 1946] *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição de 1988] *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. IBGE/PNAD. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua, 2018*. Relatório comentado 2º trimestre de 2018. 2018a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. IBGE/PNAD. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua, 2018*. Relatório comentado 3º trimestre de 2018. 2018b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. IBGE. *Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua, 2018*. Relatório comentado 4º trimestre de 2018. 2018c. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.787, de 23 de dezembro de 2016. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991,

a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520055&filename=PL%206787/2016 . Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, DF, 2005. Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-372.htm. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1987.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Assalto ao Estado e ao mercado, neoliberalismo e teoria econômica*. Estudos avançados, v. 23, p. 7-23, 2009.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina*. FGV – Escola de Economia de São Paulo, 2010.

BRITO, Ênio José da Costa. *Em busca da compreensão do mundo do trabalho doméstico a partir dos debates públicos sobre sua regulamentação nos anos finais do Império (1870-1910)*. Revista de Direito Civil, v. 5, pp. 221-228, 2023.

BRITO, Ênio José da Costa. *Pelas veredas do trabalho e da tecnociência na obra de Henrique Lima Vaz*. REVER: Revista de Estudos da Religião, v. 22, n. 2, pp. 265-274, 2022.

BRITO, Ênio José da Costa. *Teologia da Libertação: fé e razão na perspectiva do pobre*. Cadernos Cajuína, v. 3, pp. 17-35, 2018.

BRITO, Ênio José da Costa. *Trabalho escravo: extinção e permanência*. Plura, Revista de Estudos de Religião, v. 4, pp. 226-234, 2013.

BURAWOY, Michael. *Manufacturing consent: changes in the labor process under monopoly capitalism*. Chicago: University of Chicago Press, 2012.

BURAWOY, Michael. *Procurando pelo global*. Novos Rumos Sociológicos, v. 6, n. 9, pp. 12-73, 2018.

CAMPOS, Pedro Henrique. *Os efeitos da crise econômica e da operação Lava Jato sobre a indústria da construção pesada no Brasil: falências, desnacionalização e desestruturação produtiva*. Mediações-Revista de Ciências Sociais, p. 127-153, 2019.

- CANOTILHO, José Joaquim. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAPELAS, Estela; MARQUES, Rosa; HUERTAS NETO, Miguel. *Relações de trabalho e flexibilização*. In: MARQUES, Rosa; FERREIRA, Mariana Ribeiro Jansen (Orgs.). *O Brasil sob a nova ordem: a economia brasileira contemporânea. Uma análise dos governos Collor a Lula*. São Paulo: Saraiva, 2010. pp. 217-244.
- CARDOSO, Adalberto. *A construção da sociedade de trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades*. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.
- CARDOSO, Ciro Flamarion; REDE, Marcelo; ARAÚJO, Sônia Regina Rebel de. *Escravidão antiga e moderna*. Revista Tempo, v. 3, n. 6, pp. 9-15, 1998.
- CARELLI, Rodrigo de Lacerda. *Trabalho no século XXI: as novas formas de trabalho por plataformas. Vínculo empregatício entre trabalhadores e plataformas de transporte: duas decisões opostas*. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/trabalho-no-seculo-xxi-as-novas-formas-de-trabalho-por-plataformas-30072018>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- CARMO, Estevão Eduardo Cavalcante. *Frame e referenciação nos discursos governamentais e jornalístico: investigando o processo de (re)categorização do conceito de trabalho*. Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco. 2018.
- CARVALHO, Cristina Oliveira de. *A reforma trabalhista e o acesso à justiça*. Revista Pensamento Jurídico, São Paulo, v. 13, n. 2, 2019.
- CARVALHO, Laura. *Valsa brasileira: do boom ao caos econômico*. São Paulo: Todavia, 2018.
- CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. *Comentários à reforma trabalhista: Lei 13.467, de 13.07.2017*. 3. ed. São Paulo: Método, 2018.
- CASTEL, Robert. *As armadilhas da exclusão*. In: BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lúcia; YAZBEK, Maria Carmelita (Orgs.). *Desigualdade e a questão social*. São Paulo: EDUC, 2000b.
- CASTEL, Robert. *Da indigência à exclusão, a desfiliação: precariedade do trabalho e vulnerabilidade relacional*. In: Saúdeloucura, n. 4, pp. 21-48, 1993.
- CASTEL, Robert. *A escolha do Estado social*. Sociologias, n. 3, 2000a.
- CASTEL, Robert; POLETI, Iraci D. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. São Paulo: Vozes, 2008.
- CASTILHO, Paulo Cesar Baria de. *Subordinação por algoritmo*. Revista Themis, ano 1, v. 1, jan./jun. 2020, p. 44-45. Disponível em:

http://www.revistathemis.com.br/arquivos/revista01/Themis%20V01A01_Article03.pdf.

Acesso em: 19 nov. 2024.

CASTRO, Celso. *Textos básicos de sociologia: de Karl Marx a Zygmunt Bauman*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2014.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 2005.

CHESNAIS, François. *As raízes da crise econômica mundial*. Revista O Olho da História, Salvador, n. 18, 2012.

COMBLIN, José. *O neoliberalismo: ideologia dominante na virada do século*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. *A proteção do trabalho assalariado no Brasil*. Revista TST, Brasília, DF, v. 79, n. 3, pp. 17-29, jul./set. 2013.

COSTA, Antonio Max Ferreira; DE ANDRADE, Maria Adilina Freire Jerônimo; DO NASCIMENTO, José Mateus. *Artefatos da produção do conhecimento em trabalho e educação no século XIX*. Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica, v. 1, n. 22, pp. 1-14, 2022.

COSTA, Márcia da Silva. *O sistema de relações de trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 20, pp. 11-170, 2005.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Cidadania e modernidade*. Perspectivas: Revista de Ciências Sociais, v. 22, pp. 41-59, 1999.

CROATTO, José Severino. *As linguagens da experiência religiosa: uma introdução à fenomenologia da religião*. São Paulo: Paulinas, 2001.

CUDA, Emilce. *Para leer a Francisco: teología, ética y política*. Ediciones Manantial Buenos Aires. 2016.

CUDA, Emilce. *Programa socio-pastoral del Papa Francisco con base en la Exhortación Apostólica Evangelii Gaudium*. Stromata, v. 79, n. 1, pp. 75-90, 2023.

DA COSTA, Lúcia Cortes. *O governo FHC e a reforma do Estado brasileiro*. Pesquisa & Debate – Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política, v. 11, n. 1 (17), 2000.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE ALMEIDA, Dayse Coelho. *A fundamentalidade dos direitos sociais no Estado Democrático de Direito*. Nómadas – Critical Journal of Social and Juridical Sciences, v. 15, n. 1, 2007.

DE ALMEIDA, Silvio Luiz. *Necropolítica e neoliberalismo*. Caderno CRH, v. 34, 2021.

- DE AMORIM, Liliane Pereira; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. *O acesso à terra: a Lei de Terras (1850) como obstáculo ao direito territorial quilombola*. Emblemas, v. 16, n. 1, pp. 10-23, 2019.
- DE AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. *Ética e moral no pensamento de Bauman*. Cadernos Zygmunt Bauman, v. 1, n. 2, 2013.
- DE BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. *Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho, trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno*. São Paulo: LTr, 2023.
- DE CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan. *Catolicismo e representação política no pensamento de Carl Schmitt*. Revista Direitos Fundamentais e Alteridade, v. 5, n. 1, pp. 6-21, 2021.
- DE CARVALHO, Sandro Sacchet. *Uma visão geral sobre a reforma trabalhista*. Ipea, 2017.
- DE GODOI, Marciano Seabra. *O tributo e a reforma tributária à luz da Doutrina Social da Igreja*. VirtuaJus, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 174-188, 2020.
- DE LA FUENTE, David Hernandez. *La escuela del ocio: tiempo libre y filosofía antigua*. Cuadernos Hispanoamericanos, n. 747, pp. 77-99, 2012.
- DE LIMA, Diana Vaz; WILBERT, Marcelo Driemeyer; SILVA, Andressa Virginia Vieira. *Impacto da reforma trabalhista na informalidade e nas contas previdenciárias do Brasil*. RTPS – Revista Trabalho, Política e Sociedade, v. 6, n. 10, pp. 291-316, 2021.
- DE MARGERIE, Bertrand. *Visão cristã do trabalho e marxismo*. Síntese: Revista de Filosofia, v. 7, n. 26, pp. 47-78, 1965.
- DE OLIVEIRA, Marco Antônio. *Política trabalhista e relações de trabalho no Brasil da era Vargas ao governo FHC*. 365 p. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, Campinas, SP, 2002.
- DE OLIVEIRA, Roberto Vêras; KREIN, José Dari. *Para além do discurso: impactos efetivos da reforma nas formas de contratação*. In: DE OLIVEIRA, Roberto Vêras; KREIN, José Dari; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (Orgs.). *Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. Remir Trabalho: Editora Curt Nimuendajú, 2019.
- DE RODRÍGUEZ, Carroll Rios. *La cultura del descarte en Laudato Si'*. Revista Fe y Libertad, v. 4, n. 1, pp. 26-26, 2021.
- DE SOUZA, Samuel Fernandes. *Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos 1930*. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017*. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores*. São Paulo: LTr, 2019.

DIAS, Helena Bezerra. *A aplicação do princípio de proteção ao hipossuficiente no processo do trabalho e a consequente inconstitucionalidade da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17)*. TCC (Graduação). Universidade Federal da Bahia. 2017.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Projeto redução da informalidade por meio do diálogo social*. 2014.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Anuário do sistema público de emprego, trabalho e renda: análise dos indicadores selecionados*. 2016.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Nota técnica nº 178: a reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil*. 2017.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Nota técnica nº 179: relações de trabalho sem proteção – de volta ao período anterior a 1930?* 2017.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira* 2018.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Texto síntese: contrato de trabalho intermitente*. 2017.

DOS SANTOS, Esdras da Silva. *Rerum Novarum: sindicato como pressuposto para a democracia*. Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social, v. 7, n. 1, 2022.

DOS SANTOS, José Cristiano Bento; LANZA, Fábio; LANZA, Liria Maria Bettiol. *A atuação social da Missão Paz na acolhida dos migrantes e seu trabalho socioeducativo de combate ao racismo no Brasil*. PLURA, Revista de Estudos de Religião, v. 15, n. 1, pp. 85-107, 2024.

DOS SANTOS, Luciano Gomes. *“Trabalho e reconhecimento intersubjetivo”: contribuições de Axel Honneth para a ética social cristã*. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

DOS SANTOS, Wanderley Guilherme. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.

DOWBOR, Ladislau. *A governança do sistema: os meios e os fins*. In: PASSOS, João Décio (Org.). *Diálogos no interior da casa comum: recepções interdisciplinares sobre a encíclica Laudato Si’*. São Paulo: Paulus, 2016.

- DRAIBE, Sônia. *Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960*. São Paulo: Paz e Terra, 1985.
- DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- DRUCK, Graça; DUTRA, Renata. *A contrarreforma neoliberal e a terceirização: a precarização como regra*. Caderno CRH, Salvador, v. 32, n. 86, pp. 289-305, maio/ago. 2019.
- DURKHEIM, Emile. *Os pensadores*. São Paulo: Abril, 1973.
- ESQUIVEL, Adolfo Perez. *Prefácio*. In: SCAVO, Nello. *A lista de Bergoglio*. São Paulo: Edições Loyola Jesuítas, 2013.
- FERNANDES, Luis Eduardo Rocha Maia; FURNO, Juliane. *A Lava Jato na economia política do Imperialismo Tardio*. Germinal: marxismo e educação em debate, v. 14, n. 3, p. 535-555, 2022.
- FERRAZ, Ana Clarinda de Souza Ribeiro. *Trabalho em condições análogas à de escravo: realidade e erradicação frente ao contexto de universalização dos direitos humanos*. Escritas do Tempo, v. 5, n. 13, pp. 76-94, 2023.
- FILGUEIRAS, Luiz. *Neoliberalismo e crise na América Latina: o caso do Brasil*. Buenos Aires: CLACSO, 2009.
- FILGUEIRAS, Luiz. *O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico*. In: BASUALDO, Eduardo; ARCEO, Enrique (Org.). *Neoliberalismo y sectores dominantes: tendencias globales y experiencias nacionales*. Buenos Aires: CLACSO, 2006.
- FINLEY, Moses. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- FLECK, Amaro. *O que é o neoliberalismo? Isto existe?* Princípios: Revista de Filosofia (UFRN), v. 29, n. 59, pp. 248-269, 2022.
- FRANCISCO, Papa (Jorge Mario Bergoglio). *A Igreja da Misericórdia: a minha visão para a Igreja*. São Paulo: Editora Paralela, 2014.
- FRANCISCO, Papa (Jorge Mario Bergoglio). *Carta encíclica Fratelli Tutti*. 2020. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em: 14 jun. 2024.
- FRANCISCO, Papa (Jorge Mario Bergoglio). *Carta encíclica Laudato Si'*. 2015. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 14 jun. 2024.
- FRANCISCO, Papa (Jorge Mario Bergoglio). *Carta encíclica Lumen Fidei*. 2013b. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20130629_enciclica-lumen-fidei.html. Acesso em: 14 jun. 2024.

- FRANCISCO, Papa (Jorge Mario Bergoglio). *Exortação Evangelii Gaudium*. São Paulo: Paulinas, 2013a.
- FRANCISCO, Papa (Jorge Mario Bergoglio). *O nome de Deus é misericórdia*. Brasília: Editora Planeta, 2016.
- FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa; PAMPLONA, Gustavo Moreira; BACELAR, Jeferson Antônio Fernandes (Orgs.). *Reforma trabalhista: perspectivas do mundo do trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Rio de Janeiro: Rocco, 2015.
- FURMANN, Moisés. *Encíclica Laudato Si': elementos fundamentais para uma ética socioambiental*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2021.
- GALEANO, Eduardo. *O livro dos abraços*. Tradução de Eric Nepomuceno. Porto Alegre: L&PM, 2015.
- GALVÃO, Andréia; CASTRO, Bárbara; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. *Reforma trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo*. Caderno CRH, Salvador, v. 32, n. 86, pp. 253-269, maio/ago. 2019.
- GALVÃO, Andréia. *As reformas sindical e trabalhista em perspectiva comparada: uma análise dos governos FHC e Lula*. Caxambu: 31º Encontro Anual da Anpocs, 2007.
- GALVÃO, Andréia. *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2003.
- GALVÃO, Andréia et al. *Dossiê reforma trabalhista*. In: TEIXEIRA, M. O. (Org.). *Contribuição crítica à reforma trabalhista*. Campinas: UNICAMP/IE/CESIT, pp. 25-113, 2017.
- GALVÃO, Andréia et al. *Flexibilização na lei e na prática: o impacto da reforma trabalhista sobre o movimento sindical*. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci (Orgs.). *Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil*. Campinas: Curt Nimuendajú, 2017.
- GALVÃO, Andréia et al. *Reforma trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo*. Salvador: Cadernos CRH, 2019.
- GAMBARO, Daniel. *Bourdieu, Baudrillard e Bauman: o consumo como estratégia de distinção*. Novos Olhares, pp. 19-26, 2012.

- GANEM, Angela. *O mercado como ordem social em Adam Smith, Walras e Hayek*. Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, n. 1, pp. 143-164, 2012.
- GARCIA, Arthur Augusto. *As reformas trabalhistas e o direito fundamental ao trabalho na Espanha, França e Brasil*. Dissertação. Uninter: Curitiba. 2021.
- GASDA, Élio Estanislau. *Cristianismo e economia: repensar o trabalho além do capitalismo*. São Paulo: Paulinas, 2014.
- GASDA, Élio Estanislau. *O trabalho aos olhos de Deus: Laborem Exercens faz 30 anos*. Revista Pistis & Praxis, v. 3, n. 2, pp. 653-669, 2011a.
- GASDA, Élio Estanislau. *Trabalho e capitalismo: atualidade da doutrina social da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 2011b.
- GIMENEZ, Denis Maracci; DOS SANTOS, Anselmo Luís. *Indústria 4.0, manufatura avançada e seus impactos sobre o trabalho*. Texto para discussão, IE Unicamp, 2019.
- GIRARDELLO, Juliano Pedro. *Trabalho via plataformas on demand: disrupção, alternativas jurídicas e uma prospecção do futuro do direito laboral da espécie*. Dissertação. Universidade de Lisboa. 2022.
- GOMES, Carlos Eduardo, et al. *Transições no mercado de trabalho brasileiro e os efeitos imediatos da crise econômica dos anos 2010*. Economia e Sociedade, v. 28, n. 2, p. 481-511, 2019.
- GONÇALVES, Paulo Sérgio Lopes. *O espírito da Theologia Mundi do Concílio Vaticano II e sua incidência na teologia latino-americana e caribenha*. Revista de Cultura Teológica, n. 99, pp. 124-159, 2021.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- GUIMARÃES, Dom Joaquim Giovanni Mol et al. *O novo humanismo: paradigmas civilizatórios para o século XXI a partir do Papa Francisco*. São Paulo: Paulus Editora, 2022.
- GUIMARÃES, Juarez. *Leituras críticas sobre Leonardo Boff*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2011.
- HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto von Mises Brasil, 1944.
- HINDESS, Barry; HIRST, Paul Quentin. *Modos de produção pré-capitalistas*. Tradução de Alberto Oliva. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- HINKELAMMERT, Franz J. *Mercado versus direitos humanos*. São Paulo: Paulus, 2014.
- HINKELAMMERT, Franz Josef. *As armas ideológicas da morte*. São Paulo: Edições Paulinas, 1983.

- HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções: Europa 1789-1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- KALIL, Renan Bernardi. *Direito do trabalho e economia de compartilhamento: primeiras considerações*. In: CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende; RODRIGUES, Bruno Alves; LEME, Ana Carolina Reis Paes (Orgs.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017.
- KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (coord.). *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Contracorrente, 2018.
- KON, Anita. *A economia do trabalho: qualificação e segmentação no Brasil*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.
- KONCHINSKI, Vinícius. *Reforma trabalhista completa 5 anos com piora de empregos e promessa de revisão*. Brasil de Fato, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/11/11/reforma-trabalhista-completa-5-anos-com-piora-de-empregos-e-promessa-de-revisao>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- KOWALEWSKI, David. *Protest for religious rights in the USSR: characteristics and consequences*. The Russian Review, v. 39, n. 4, pp. 426-441, 1980.
- KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- KREIN, José Dari. *A flexibilização do trabalho na era neoliberal no Brasil*. São Paulo: LTr, 2013.
- KREIN, José Dari. *O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90*. 202 p. Dissertação (Mestrado em Economia) – UNICAMP, 2001.
- KREIN, José Dari. *O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista*. Tempo Social, São Paulo, v. 30, n. 1, 2018.
- KREIN, José Dari. *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. 329 p. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2007.
- LACERDA, Antônio Correa. *Crônica de um (des)ajuste anunciado*. In: DOWBOR, Ladislau; MOSANER, Marcelo (Orgs.). *A crise brasileira: coletânea de contribuições de professores da PUC/SP*. São Paulo: Contracorrente, 2016.
- LEITE, Carlos Henrique B. *Curso de Direito do Trabalho*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- LEITE, Paulo Moreira. *A outra história da Lava-Jato: uma investigação necessária que se transformou numa operação contra a democracia*. São Paulo: Geração Editorial, 2015.
- LIMA, Francisco Gérson Marques de. *Sindicatos: reflexões pontuais sobre o sindicalismo brasileiro após 2017*. 22 ago. 2022. Disponível em:

<https://www.dmtemdebate.com.br/sindicatos-reflexoes-pontuais-sobre-o-sindicalismo-brasileiro-apos-2017/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

LIMA, Ítala Lisandra de Oliveira. *Análise de tweets à luz do subsistema de atitude – mulheres e contracepção*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, 2023.

LIMA, Pedro Garrido; AMADO, Adriana Moreira; MOLLO, Maria de Lourdes. *Fundamentos macroeconômicos nas perspectivas de Marx e Keynes: contribuições para a heterodoxia*. Revista de Economia Política, 2016.

LUCENA, João Paulo. *O teletrabalho e o controle do trabalhador a distância*. Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações, Porto Alegre, RS, v. 11, n. 187, p. 50-64, dez. 2015. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/81744>. Acesso em: 2 set. 2023.

LUKÁCS, György. *Ontologia del ser social: el trabajo*. 1. ed. Buenos Aires: Herramienta, 2004.

LUNA, Nathalia Tamiris Carvalho; OLIVEIRA, Ariadne Samila Martins de. *Os entregadores de aplicativos e a fragmentação da classe trabalhadora na contemporaneidade*. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 25, n. 1, pp. 73-82, jan./abr. 2022.

MACCARI, Vilmar Dal Bo. *O ensino da moral social: o cristianismo desafiado a construir cidadania*. Revista Encontros Teológicos, v. 37, n. 1, 2022.

MAMENDE, José Flávio. *Os desafios da pastoralidade: tensão e dialética entre teologia e pastoral*. Annales Faje, v. 4, n. 2, pp. 111-120, 2019.

MANZANO, Marcelo. *Impactos econômicos da Reforma Trabalhista*. In: KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; MANZANO, Marcelo; LEMOS, Patrícia Rocha (org). *O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017)*. São Paulo: CESIT, 2021. MARQUETTI, Adalmir; HOFF, Cecília; MIEBACH, Alessandro. *Lucratividade e distribuição: a origem econômica da crise política brasileira*. Encontro Nacional de Economia Política, v. 22, 2016.

MARTINEZ, Luciano. *Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho*. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARX, Karl. *Diferença entre as filosofias da natureza em Demócrito e Epicuro*. Tradução de Conceição Jardim. Lisboa: Presença, 1972.

MARX, Karl. *Ideologia alemã*. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Tradução de Regis Barbosa. São Paulo: Abril Cultural, t. I, v. 2, 1984.

MATTOSO, Jorge. *Mudanças estruturais e trabalho no Brasil*. Economia e Sociedade, v. 7, n. 1, pp. 213-243, 1998.

- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Arte & ensaios, n. 32, pp. 122-151, 2016.
- MELLO, Guilherme; ROSSI, Pedro. *Do industrialismo à austeridade: a política macro dos governos Dilma*. Campinas: Unicamp, 2017.
- MESSIAS, Elvis Rezende; CRUZ, Dom Pedro Cunha. *O Evangelho social: manual básico de Doutrina Social da Igreja*. São Paulo: Paulus Editora, 2022.
- MESSIAS, Elvis Rezende. *A pastoral operária no Brasil: uma descrição a partir da Doutrina Social da Igreja sobre as pastorais sociais*. Revista Teopraxis, v. 39, n. 133, p. 81-95, 2022.
- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- MICHAELIS. *Dicionário brasileiro da língua portuguesa*. 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/trabalho/>. Acesso em: 14 jun. 2024.
- MIGNOLO, Walter. *Histórias locais / projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Relatório conclusivo do Grupo de Estudos “GE UBER”*. Criado no âmbito da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho – CONAFRET. 2017. Disponível em: https://www.fespsp.org.br/seminarios/anaisVI/GT_17/Ana_Miskulin_Daniel_Bianchi_Felipe_Arruda_GT17.pdf. Acesso em: 19 nov. 2024.
- MOL, Dom Joaquim. *“Amar a Igreja é fazê-la arder”: três rumos na Igreja para o pós-pandemia*. Annales Faje, v. 5, n. 4, pp. 111-115, 2020.
- MONTEIRO, Norma de Góes. *Imigração e colonização em Minas 1889-1930*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1994.
- MORAES, Reginaldo. *Neoliberalismo: de onde vem, para onde vai?* São Paulo: Editora Senac, 2001.
- MORIN, Edgar. *As duas globalizações: complexidade e comunicação, uma pedagogia do presente*. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, EDIPUCRS, 2007.
- MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- MORIN, Edgar. *Um festival de incertezas*. Espiral-Revista do Instituto de Estudos da Complexidade, v. 4, p. 5-12, 2020.
- NETTO, José Paulo. *Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64*. São Paulo: Cortez Editora, 2017.
- NUNES, Claudio Pedrosa. *As relações de trabalho na doutrina de Tomás de Aquino: refrações contemporâneas*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2021.

- ORELLANA, Francisca; JOHNSON, José. *De la cultura del descarte a la cultura del encuentro: el aporte del Papa Francisco a la Doctrina Social de la Iglesia*. In: *Anales de Teología*, pp. 293-324, 2023.
- ORLANDI, Eni. *Discursos e leituras*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PASSOS, João Décio; DE JESUS, Leoamar Nascimento. *Papa Francisco: um sinal de contradição*. *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 80, pp. 634-663, 2020a.
- PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank (Orgs.). *Compêndio de Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas, 2013.
- PASSOS, João Décio. *A igreja em saída e a casa comum*. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2016.
- PASSOS, João Décio. *A relevância da teologia para as ciências*. *Teologia em Questão*, v. 37, pp. 65-85, 2020b.
- PASSOS, João Décio. *As reformas da Igreja Católica: posturas e processos de uma mudança em curso*. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- PASSOS, João Décio. *Crise humanitária e consciência humanitária em construção*. *Revista de Cultura Teológica*, v. 103, pp. 27-44, 2022.
- PASSOS, João Décio. *Papa Francisco e o fim do mundo; aspectos socioteológicos de uma conjuntura eclesial*. *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 79, pp. 520-540, 2019.
- PASSOS, João Décio. *Teorias contemporâneas da religião: instituições e ethos*. *Reflexão*, v. 48, pp. 1-9, 2023.
- PASSOS, Saionara da Silva; LUPATINI, Márcio. *A contrarreforma trabalhista e a precarização das relações de trabalho no Brasil*. *Revista Katálisis*, v. 23, n. 1, pp. 132-142, 2020.
- PAULANI, Leda. *Neoliberalismo e individualismo*. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 13, pp. 115-127, dez. 1999.
- PAULANI, Leda. *O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses*. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley (Orgs.). *Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, pp. 67-107, 2006.
- PEREIRA NETO, Arlindo da Cunha. *Análise da não-alienação do trabalho humano a partir da proposta da economia de Francisco e Clara*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, 2023.
- PEREIRA, Súltivan; FALAVINA, Renata. *O legado da reforma trabalhista brasileira de 2017*. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 6, 2023.

- PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Princípios de Direito do Trabalho*. São Paulo : LTr, 2015.
- POCHMANN, Márcio. *A década dos mitos: o novo modelo econômico e a crise do trabalho no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2001.
- POCHMANN, Márcio. *Brasil: segunda grande transformação no trabalho?* Estudos Avançados, Universidade Estadual de Campinas, v. 28, n. 81, 2014.
- POCHMANN, Márcio. *Mercado geral de trabalho: o que há de novo no Brasil?* São Paulo: Análise sobre a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2004), 2004.
- POCHMANN, Márcio. *Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil*. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, jan. 2020.
- POZZETTI, Valmir César; RÊGO, Arícia Naira Feitosa. *A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho de Manaus/AM: uma análise à luz do ordenamento jurídico brasileiro*. Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law, v. 24, n. 3, pp. 519-537, 2024.
- PRADO, Alyssa Magalhães. *A reforma trabalhista de 2017: uma análise crítica e psicossocial do discurso normativo*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, 2020.
- RAMOS, Lauro Roberto. *O desempenho recente do mercado de trabalho brasileiro: tendências, fatos estilizados e padrões espaciais*. Rio de Janeiro: IPEA, 2007.
- REES, Martin. *Hora final: alerta de um cientista: o desastre ambiental ameaça o futuro da humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- RESENDE, Ricardo. *Direito do trabalho*. 8. ed. São Paulo: Método. 2020.
- RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- RICARDO, David. *Princípios da economia política e tributação*. São Paulo: Nova, 1982.
- ROCHA, Ibraim et al. *Manual de direito agrário constitucional: lições de direito agroambiental*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- ROMAR, Carla Teresa Martins. *Direito do trabalho*. 5º. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- ROSSI, Luiz André. *A dimensão social da religião católica segundo o pensamento social do Papa Francisco*. Dissertação. PUC Campinas. 2022.
- SALLUM JÚNIOR, Brasília. *O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo*. Tempo Social – Revista de Sociologia da USP, v. 11, n. 2, pp. 23-47, out. 1999.
- SANCHEZ, Wagner Lopes. *A encíclica Fratelli Tutti e o diálogo inter-religioso*. Revista Eclesiástica Brasileira, v. 81, pp. 280-294, 2021.
- SANCHEZ, Wagner Lopes. *Espiritualidade do consumismo*. In: VILHENA, Maria Angela; PASSOS, João Décio (Orgs.). *Religião e consumo: relações e discernimentos*. São Paulo: Paulinas, 2012.

- SANCHEZ, Wagner Lopes. *O conceito de história no Concílio Vaticano II*. Espaços, São Paulo, v. 29, pp. 163-170, 2021.
- SANCHEZ, Wagner Lopes. *O diálogo inter-religioso: fontes e método*. In: PASSOS, João Décio (Org.). *Diálogos no interior da casa comum: recepções interdisciplinares sobre a encíclica Laudato Si'*. São Paulo: Paulus, 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Leya, 2013.
- SARDICA, José Miguel. *A recepção da doutrina social de Leão XIII em Portugal*. Lusitânia sacra, n. 16, p. 367-383, 2004.
- SASSEN, Saskia. *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.
- SAWAYA, Rubens. *Poder, emprego e política econômica*. Estudos Avançados, São Paulo, PUC-SP, v. 29, n. 85, 2015.
- SCHERER, Clóvis. *Diálogo e proteção social – a negociação coletiva após um ano de Reforma Trabalhista*. In: KREIN, J. D.; FILGUEIRAS, V.; VÉRAS, R. O. *Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019. SCHWARZ, Rodrigo Garcia. *Curso de iniciação ao direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- SILVA, Camila Gaboni. *A Reforma Trabalhista no Brasil: uma análise crítica*. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021.
- SILVA, Emmanuel Marques; DE SOUZA, Nayara Aline; BEUREN, Ilse Maria. *Reflexos da reforma trabalhista nas judicializações e no desempenho dos tribunais*. Enfoque: Reflexão Contábil, v. 42, n. 3, pp. 33-51, 2023.
- SILVA, João Felipe Marques da; CARVALHO, Brígida Gimenez; SANTINI, Stela Maris Lopes. *A pejetização em saúde na macrorregião norte do Paraná e suas implicações com a COVID-19*. Revista Gestão & Saúde, v. 11, n. 3, pp. 326–339, 21 dez. 2020.
- SILVA, Maria Ozanira da Silva. *Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira*. Revista Katálysis, v. 13, pp. 155-163, 2010.
- SILVA, Sandro Pereira. *A estratégia argumentativa da reforma trabalhista no Brasil à luz de dados internacionais*. Mercado de Trabalho, n. 64, p. 99-110. Brasília: IPEA, abril de 2018.
- SILVA, Rafael Bianchi; MENDES, Jéssica Paula Silva; ALVES, Rosieli dos Santos Lopes. *O conceito de líquido em Zygmunt Bauman: contemporaneidade e produção de subjetividade*. Athenea Digital: Revista de Pensamiento e Investigación Social, v. 15, n. 2, pp. 249-264, 2015.
- SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. v. 1. São Paulo: Nova, 1996.

- SORGE, Bartolomeo. *Breve curso de doutrina social*. São Paulo: Paulinas, 2018.
- SOUTO BOLZAN, L. *A reforma trabalhista como incentivo ao dumping social*. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, v. 5, 2022.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *História do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2007.
- SOUZA, Meri Gleice Rodrigues de. *História do trabalho: entre debates, caminhos e encruzilhadas*. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2019.
- STEINMETZ, Wilson. *A Era Vargas: uma avaliação a partir da estrutura sindical e dos direitos trabalhistas*. Direito e Democracia, v. 9, n. 2, 2008.
- SUPIOT, Alain. *Crítica do direito do trabalho*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- TEIXEIRA, Maria Alaíde Bruno; SILVA, Edson Oliveira da. *Direito do trabalho contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2021.
- TEIXEIRA, Patrícia Espindola Lima; PAGOT, Talis. *Papa Francisco: uma década impulsionando a cultura do encontro*. Revista Fragmentos de Cultura – Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas, v. 32, n. 3, pp. 372-375, 2022.
- TEIXEIRA, Rodrigo Alves; PINTO, Eduardo Costa. *A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico*. Economia e sociedade, v. 21, p. 909-941, 2012.
- TEODORO, Maria Cecília Máximo; SILVA, Thaís Cláudia D'Afonseca da; ANTONIETA, Maria. *Disrupção, economia compartilhada e o fenômeno UBER*. Revista da Faculdade Mineira de Direito – PUC Minas, v. 20, n. 39, pp. 1-30, 2017.
- USARSKI, Frank. *Constituintes da Ciência da Religião: cinco ensaios em prol de uma disciplina autônoma*. São Paulo: Paulinas, 2019.
- USARSKI, Frank. *A religião como sistema normativo: Considerações sistemáticas e exemplificações*. Em: A. Soares & J. Passos (org.) *Teologia e Direito: O mandamento do amor e a meta da justiça*, (pp. 21-35). São Paulo: Paulinas. 2010.
- VAROUFAKIS, Yanis. *O Minotauro global: a verdadeira origem da crise financeira e o futuro da economia global*. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.
- VILLELA, Fábio Goulart. *Manual de direito do trabalho: teoria e questões*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.